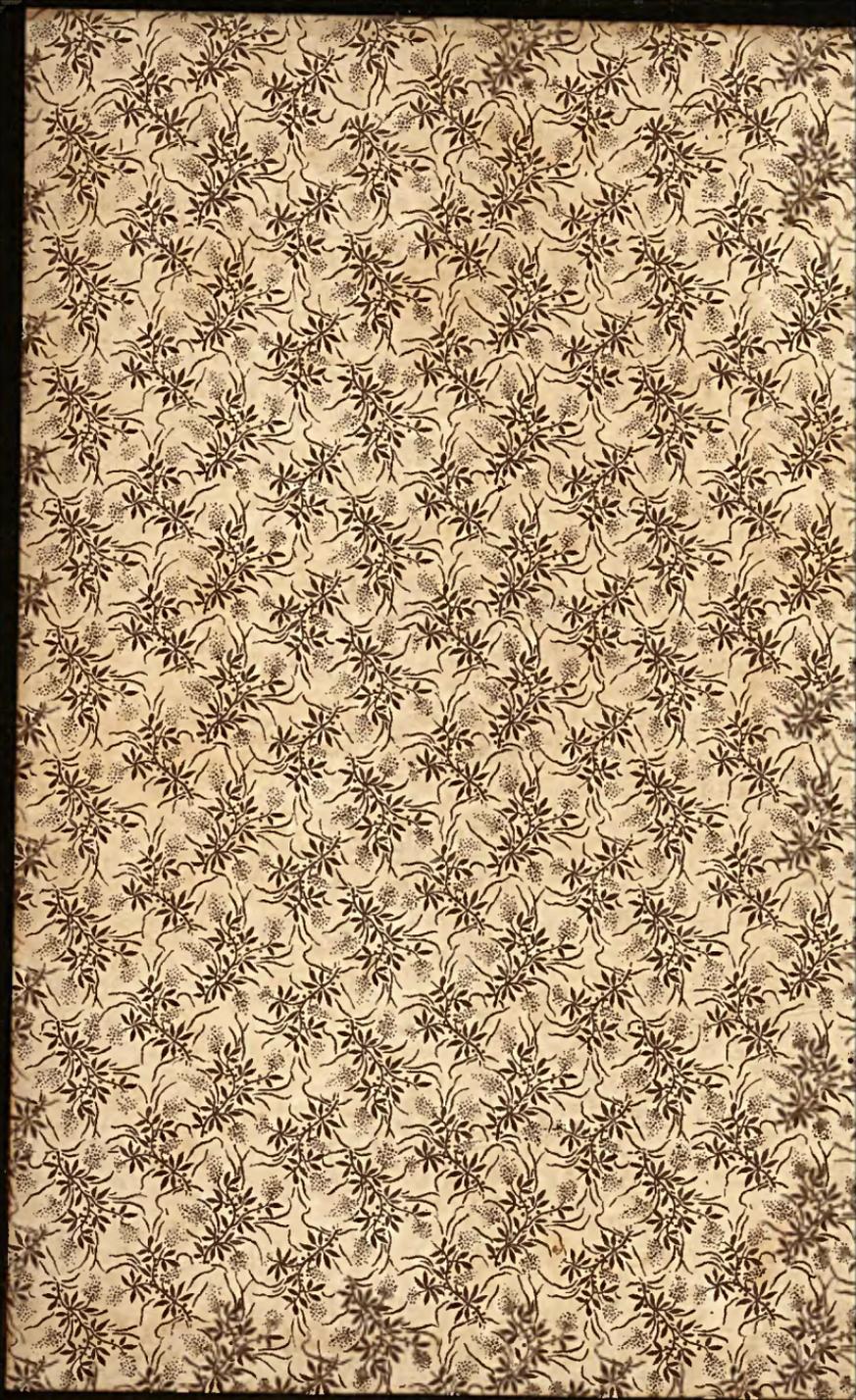
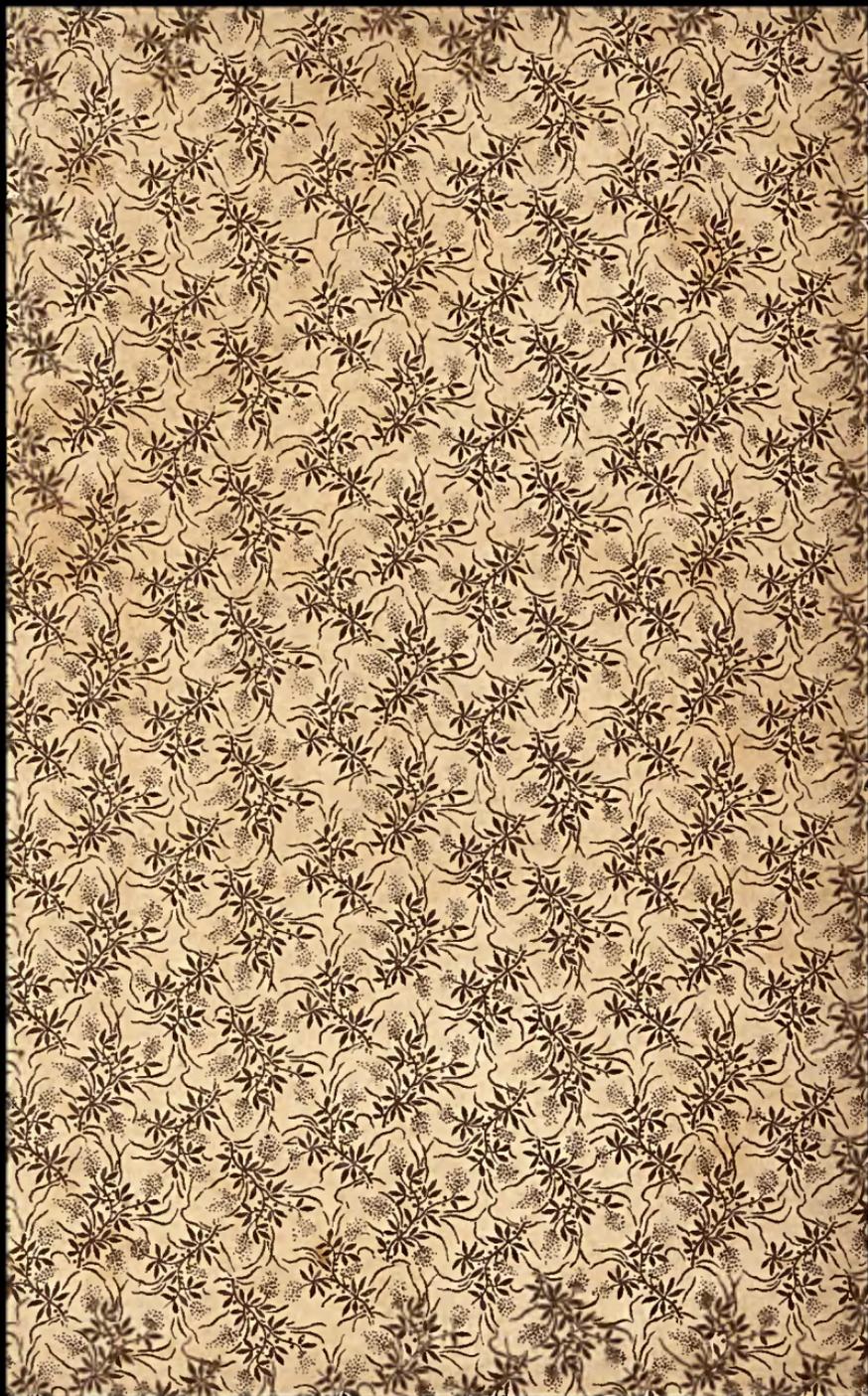


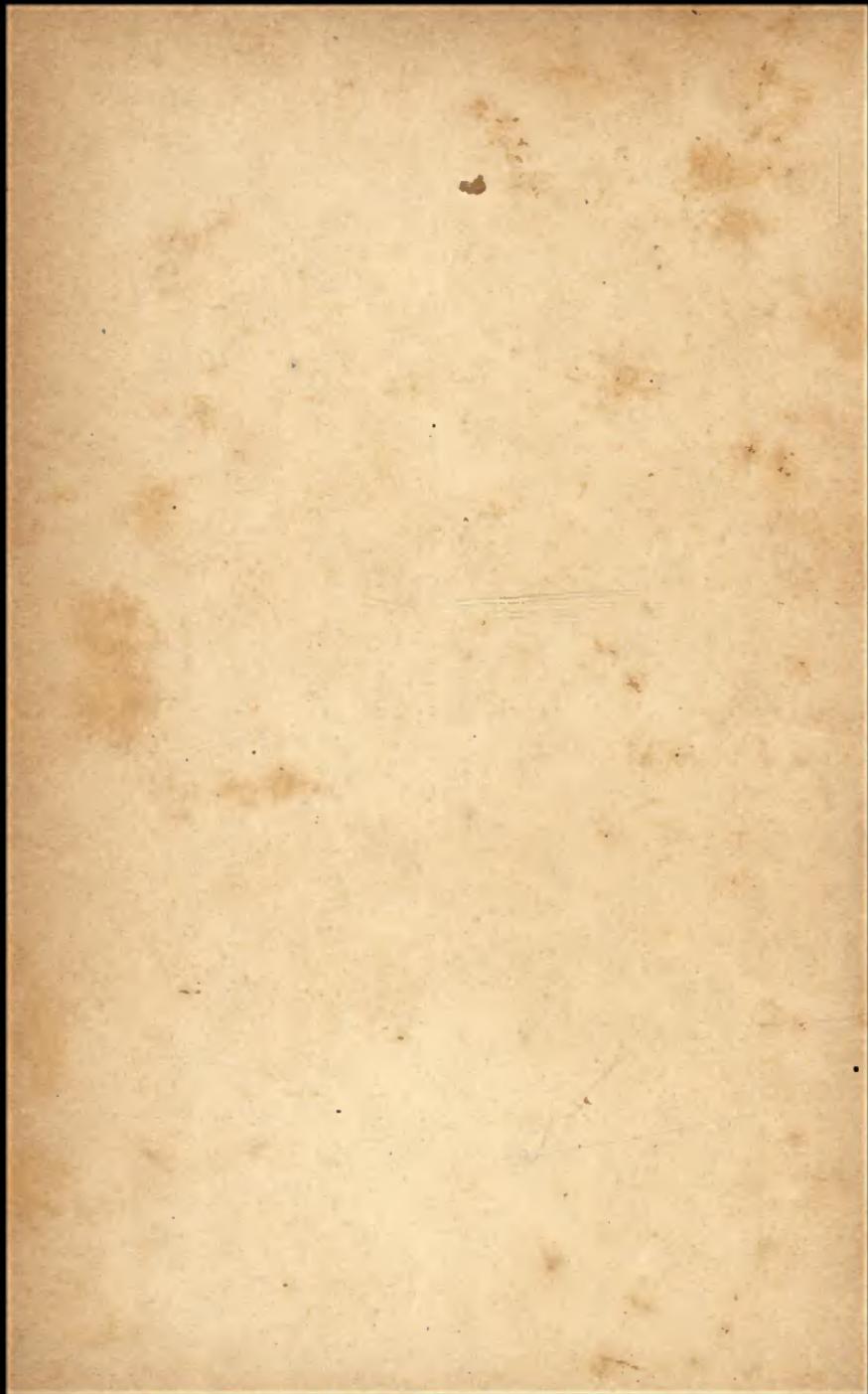
SYLVIO ROMÉRO

DISCURSOS



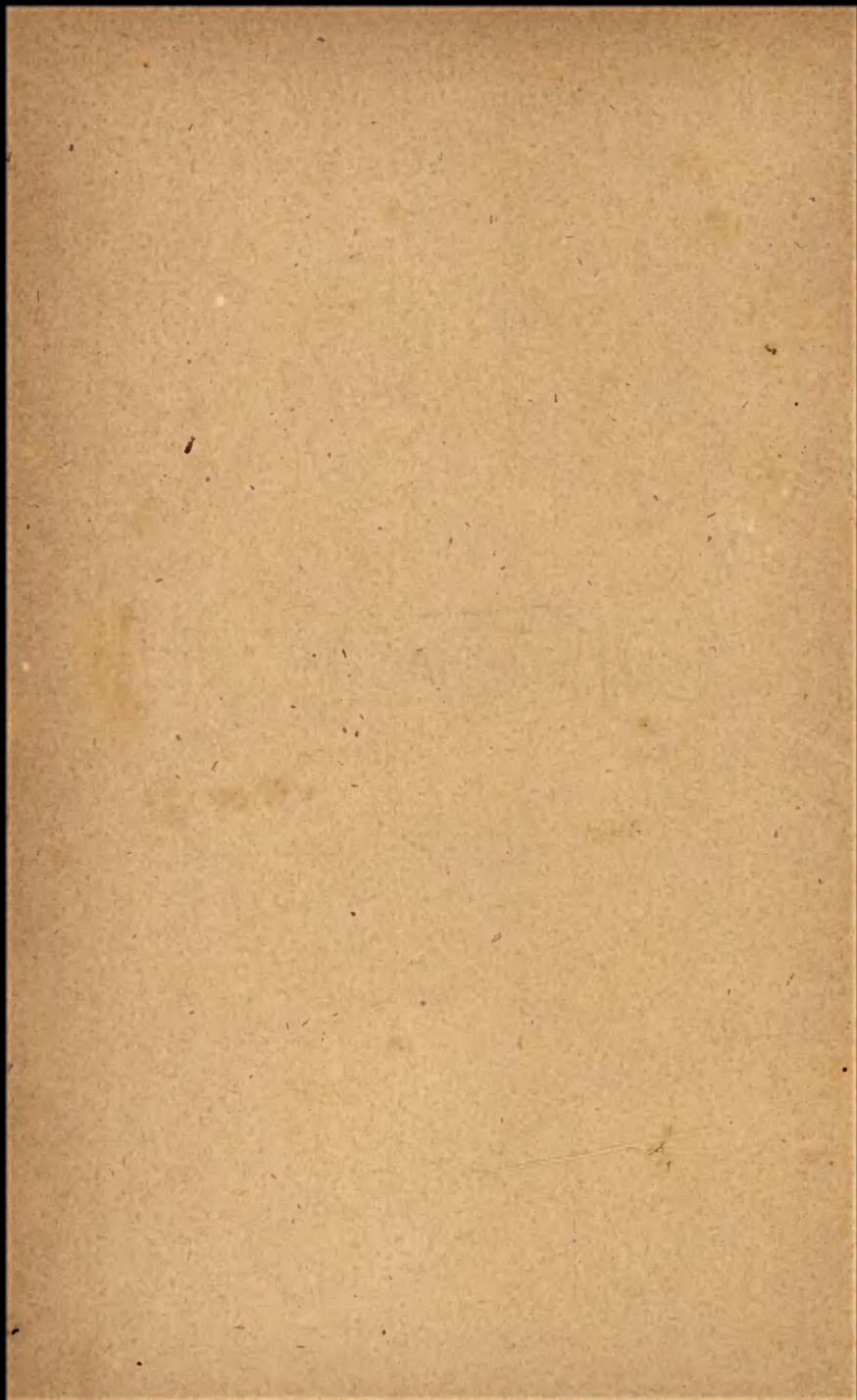






DISCURSOS





SYLVIO ROMÉRO

DISCURSOS

(Com um estudo synthetico do auctor por CHRYSANTO DE BRITO)



PORTO
LIVRARIA CHARDRON
LELLO & Irmão, EDITORES

1904

6079



BIBLIOTECA DA F. F. C. L. - ASSIS	
Data	23/7
Tempo	6079
	867415
	2176/3d
	me

B809.81

R 763.2

V: LB

3540

Porto—Imprensa Moderna



SYLVIO ROMÉRO

(Resenha synthetica)

Vi Sylvio Roméro pela primeira vez em 1896 na Faculdade Livre de Direito.

Ouvia fallar do autor da HISTORIA DA LITTERATURA BRAZILEIRA como destes destruidores terriveis, cujo fim é sempre a demolição; como destes homens que transformavam a penna systematicamente numa arma de combate, pelo prazer sómente de destruir e arasar.

Por uma coincidencia singular, veio-me ás mãos UMA ESPERTEZA, um dos seus livros de lucta mais estremados.

Arrastado pela impressão então dominante na mocidade academica, eu não podia vêr nelle senão uma investida espantosa, ou o mais terrivel dos ataques a um escriptor. Mas d'outro lado, inclinado para as ideias, eu via a causa do «protesto»:— a



falsificação dum plano em que no fundo está todo o seu pensamento acerca da nossa ethnographia e *folk-lore*. «Ha quasi vinte annos, disse o seu autor, que me applico ao estudo critico da litteratura nacional, manejando como base fundamental de minha analyse o criterio ethnographico. Se me tiram isto, o meu trabalho reduz-se á metade do seu valor». Ahi estava portanto Sylvio Roméro exigindo a revidicação de toda uma vida espirital, por assim dizer, de todo um trabalho representando um grande esforço com a vivacidade do polemista invencivel.

Foi todavia com o commercio do professor que veio o commercio dos livros. Essa *influencia* de que uma vez fallou A. Sorel, em Paris, aos seus discipulos da ESCOLA DE SCIENCIAS POLITICAS e que é no seu pensar o segredo do ensino; essa «communicação mysteriosa» entre o professor e o discipulo, se foi estabelecendo lentamente.

Ensinando, Sylvio Roméro é o menos pedante dos mestres. Sem desenvolvimentos oratorios, sem as phrases que encantam, as suas lições brilham mais pelo talento de exposição e pela dialectica.

O professor me revelou então melhor em Sylvio Roméro o espirito pensador, e o que é mais, um magnifico director de espiritos.

Sylvio Roméro é hoje uma das maiores figuras do nosso mundo litterário. Pela sua grande cultura intellectual, pelo seu profundo conhecimento do nosso povo, e pelo seu espirito eminentemente philosophico,



o seu nome ficará a marcar uma data na historia das nossas letras.

A sua obra, pela vastidão e solidez, será no futuro um grande exemplo de labor e de lucta. Mas sobretudo hão de encontrar nella o homem que soube pensar, que viveu sempre da ideia.

Não resta duvida que temos muitos escriptores illustres, cujos nomes são outras tantas glorias nossas; mas poucos têm como elle perlustrado tantos ramos da nossa actividade intellectual, ao mesmo tempo com tanto saber e segurança de vistas: poesia, ethnographia, *folk-lore*, critica, historia litteraria, sociologia, direito, philosophia, historia política, em tudo Sylvio Roméro tem deixado entre nós sulcos de sua passagem. Illustração variadissima, intelligencia aberta a toda a casta de estudos, elle offerece, para fallar a linguagem de um critico moderno de grande autoridade, um dos exemplos mais extraordinarios que nós temos tido, da universalidade das aptidões.

O que mais me interessa num escriptor, antes de tudo, são as suas ideias, as suas doutrinas se elle as tem; ou se não pensou por si, a sua disciplina espiritual, quero dizer, a direcção que seguiu. Comprehende-se que não me refiro aqui sómente aos abridores de caminho, aos grandes espiritos creadores. Quantos neste mundo têm tido esta grande fortuna? Fallo tambem dos espiritos de forte orientação; dos que legam a um paiz algumas ideias que ficam como patrimonio intellectual.

Ora, Sylvio Roméro, sendo um escriptor dessa



categoria, eu vejo nelle mais os seus pensamentos acerca deste ou daquelle problema philosophico ou litterario, as suas theorias, ou o que elle tem de mais essencial, do que mesmo o homem, a sua individualidade.

Distinguir, em summa, as suas ideias, assignando as transformações de seu espirito, eis o que eu queria fazer hoje. Não me fallecesse a competencia, era um autor que, com muito gosto, eu procuraria estudar detalhadamente em livro especial.

Apparelhado por uma boa instrucção, o futuro autor da LITTERATURA BRAZILEIRA E A CRITICA MODERNA, muito joven ainda, entrou em scena. Já então conhecedor dos ultimos progressos da anthropologia e da linguistica, da critica religiosa e mythologica, Sylvio Roméro fez-se um revolucionario.

A principio, com o ardor e o enthusiasmo do moço que tudo quer arrasar, elle foi o mais formidavel demolidor do nosso romantismo, vibrando-lhe os mais tremendos golpes.

Atacando tenazmente o que elle chamava o «velho systema» e o «indianismo», em 1870 pouco mais ou menos, Sylvio Roméro fixava no dominio da poesia duas ideias capitaes: a concepção da poësia hodierna como uma «inspiração da philosophia da epoca—o evolucionismo»; e a concepção duma poesia americana, nova, democratica, um «americanismo sem indios», segundo a sua propria expressão. Ahi estão OS CANTOS DO FIM DO SEculo em que o autor parte do mais geral—a *Natureza* e a *Humanidade*, e os



ULTIMOS HARPEJOS, onde chega á AMERICA, á *Patria brasileira*, á *Sergipe*—*Patria local*, ao individuo, ao *Eu* pessoal do poeta.

Indo direito ao fundo de suas ideias é em ethnographia que se encontra o principio director, o centro para o qual tende toda a sua obra. E' na caracteristica que elle traçou do povo brasileiro, dando como representante supremo o *mestiço physico* e o *moral* e na pagina em que descreve esta *mestiçagem moral* que está todo o seu fundamento.

Foi esta doutrina ethnographica que veio a ser mais tarde o criterio maximo com que interpretou a historia da litteratura brasileira e a historia geral do Brazil.

Alem disso, Sylvio Roméro, no campo propriamente da ethnographia, bateu-se por algumas ideias que me parecem capitaes. A sua resposta, neste particular, ao Dr. Couto de Magalhães é uma das mais bem feitas.

Affirmava este nosso ethnologo que os indios do Brazil eram agricultores sem ter passado pelo periodo pastoril; ou, se passaram, teria sido noutras regiões, não conservando na transferencia os vestigios desse periodo. O absurdo ficou provado pelo autor da ETHNOGRAPHIA BRAZILEIRA e demonstrado que os povos quando emigram nunca esquecem os achados de sua cultura, e que os indios do Brazil não eram nem agricultores, nem sequer ainda pastores.

Queria lembrar aqui tambem outras excellentes refutações, como a da theoria do *organismo* dos in-



dios do Brazil dô mesmo Couto de Magalhães; a refutação da theoria de Fischer, aceita por Barbosa Rodrigues, a respeito da pedra *jade e jadeite*; a refutação do *mongolismo* de Ladisláo Netto e do *turanismo* de Theophilo Braga.

Em *folk-lore* é incontestavel que Sylvio Roméro com Celso de Magalhães são os dous escriptores que com mais brilhô se têm occupado destes assumptos, não tanto pelas collecções de *cantos e contos* genuinamente brasileiros, senão pelos seus magnificos estudos: o de Celso de Magalhães, apesar de geral e um pouco rapido, ficará como um trabalho de grandes merecimentos. Cabe a Sylvio Roméro a gloria de ter ido alem de seu eminente collega, recolhendo em dous fartos volumes os *cantos e contos*, e estudando as nossas tradições populares sob todos os seus aspectos: os ESTUDOS SOBRE A POESIA POPULAR DO BRAZIL são uma das suas obras mais solidas e meditadas. Demonstrando ahi que o mestiço é o agente nas nossas transformações ethnographicas, elle fundou a sua theoria da mestiçagem, e nos mostrou os *cantos e contos* de origem *portugueza*, da *africana*, os de origem *indigena*, e os de *formação mestiça*.

Em critica de litteratura e historia litteraria Sylvio Roméro provou entre nós a acção do meio physico e das raças que nos constituiram. Nota-se a sua theoria da *arte como um pedaço da sociedade visto através dum temperamento*, corrigindo a definição de Zola; e tambem sua theoria do que chamou o *Imperativo cathegorico em Esthetica*.



Apreciando a nossa evolução mental, Sylvio Roméro applica o criterio ethnographico de que já fallei acima. Mas é preciso considerar o criterio com que elle deu explicações novas sobre Gregorio de Mattos, Alvarenga Peixoto, Silva Alvarenga, José Bonifacio, Maciel Monteiro, Moniz Barretó, José Maria do Amaral, Laurindo Rabello, Tobias Barreto e toda a escola do Recife, Martins Penna, Tito Livio de Castro, Mello Moraes Filho, Evaristo da Veiga, Teixeira de Mello e outros, lhes debuxando as características.

Na sua grande obra a HISTORIA DA LITTERATURA BRAZILEIRA, que é tambem a sua obra capital, e onde estão condensadas as suas ideias geraes e litterarias, distingue-se uma completa classificação das escolas do Romantismo; e a definição dessa grande phase litteraria é, ao meu vêr, superior á de Brunetiére e outros.

No livro sobre Machado de Assis e mais ainda no dedicado a Martins Penna, o espirito geral da critica moderna é discutido larga e profundamente num capitulo que é ao mesmo tempo resposta a um dos nossos criticos mais illustres.

A psychologia, que tem sido até hoje a base da nossa critica,—quero fallar da mais adeantada,—com Sylvio Roméro perdeu um pouco do seu valor, deixando de ser a critica puramente psychologica para ser, não digo inteiramente, mas quasi toda historica. Tem razão o nosso critico quando affirma que «a mudança geral da intuição philosophica traz a mudança



geral da comprehensão da critica, e que esta anda sempre de accordo com o espirito geral daquella». Dahi a sua ideia capital do conceito da critica, que não é o historicismo de Villemain, nem a doutrina physiologica de Taine, nem a psychologica de Saint-Beuve, mas a concepção duma critica sociologica, que noutro sentido bem pôde ser emparelhada á theoria philosophica de Scherer. E é a isso que não attendem os seus adversarios, ou não querem vêr, quando lhe imputam nos seus estudos individuaes, defeitos que se tornam assim perfeitamente infundadòs.

Alem duma explicação e definição do Direito como um complemento das suas *creações fundamentais e irreductiveis da humanidade*, e a theoria da evolução do Direito na Hespanha, Portugal e Brazil, Sylvio Roméro conta no dominio dos estudos sociologicos,— estudos aliás que me parecem a ultima direcção de seu espirito,— a interpretação das repetições na historia e evolução dos povos. Refiro-me a um dos seus mais importantes trabalhos de critica até hoje, o *Häckelismo em sociologia* (vide *Ensaio de Sociologia e litteratura*) onde elle mostrou a improcedencia de uma supposta lei fundamental da historia, tal qual a formulára um abalisado escriptor nosso. «Quando um povo civilizado, eis a lei, põe-se em contacto e fusão com um inferior, a historia volta ao seu ponto de partida e passa a recapitular summariamente as phases transactas da historia da humanidade».

Sylvio Roméro demonstrou com logica e rara erudição que, não obstante ser ella inspirada numa lei



biologica, isto é, na recapitulação da philogenesis pela ontogenesis, como generalisação, aliás velha, não podia ter comtudo os fóros de uma lei sociologica. A sua applicação á «historia da humanidade em geral, á historia de qualquer povo antigo ou moderno, e á historia das colonias novas ou velhas» é falha. Apenas se manifestam os tres casos demonstrados pela historia, resumidos por elle, o primeiro nessa lei de *homochronia*, segundo a sua denominação: «Toda a colonia reproduz a estructura politica, economica, religiosa, etc. da mãe-patria, ao tempo em que se operou a colonisação». O outro é uma generalisação de Spencer chamada lei de *heterochronia*; e o terceiro caso é o da lei de *proterochronia* (expressão tambem proposta por Sylvio Roméro) que consiste na *antecipação* das colonias, produzindo estes phenomenos sociologicos ainda inevidentes na mãe-patria: o Brazil proclama a republica e separa a Igreja do Estado, factos esses inexistentes em Portugal. Dest'arte os Estados-Unidos, a Australia, e as republicas hispano-americanas.

Não deixo comtudo de transcrever aqui as suas conclusões geraes, como a synthese do seu admiravel estudo:

1.º «Comparadas entre si raças de todo estranhas, mostram certo *parallelismo analysico* nas varias phases de seu desenvolvimento no direito, na mythologia, na religião, nos phenomenos politicos, na moral, etc.

«E' coisa explicavel, nuns casos, pela identidade



da natureza humana, fundamentalmente a mesma por toda a parte; noutros casos, pela similitude dos meios geographicos em varias regiões, capazes de excitar a producção das mesmas ideias e tendencias; noutros casos, finalmente, por imitação e adopção de concepções alheias; pois é certo que desde os mais remotos tempos os povos se relacionaram mais ou menos, conforme as praticas e facilidades commerciaes;

2.º «Povos de uma mesma raça comparados entre si, deixam vêr *certa homologia* no seu desenvolvimento, explicavel não só pelos motivos dados acima, como ainda mais pelo parentesco commum, que lhes constitue uma base identica de indole ethnica;

3.º «Um povo, comparado com uma ou mais colonias que tenha fundado, mostra nestas a adopção de suas ideias capitaes por *homochronia*, *heterochronia*, *proterochronia*, leis que se não devem confundir com a illusoria *recapitulação abreviada* da historia; sendo que aquellas tres leis verdadeiras se explicam por todos os motivos alegados nos dois casos anteriores, e ainda mais pela identidade organica entre as colonias e a mãe-patria;

4.º «Um povo, comparado consigo mesmo, nos varios momentos de sua propria evolução, pôde aqui e allí passar por algumas *similitudes* mais ou menos profundas; mas não se repete, desdobra-se».

Classificando os phenomenos sociologicos, Sylvio Roméro indicou as *creações fundamentais e irreductiveis da humanidade*, como o «schema do conteudo da civilisação» nessas sete ordens:



Creacões industriaes ou economicas

Creacões religiosas

Creacões artisticas ou estheticas

Creacões scientificas

Creacões juridicas

Creacões moraes

Creacões politicas.

Não é aqui o momento de fazer apreciações, mas não me parece muito contestavel a superioridade da classificação do critico brasileiro, sobre a do professor belga G. de Greef.

A doutrina sobre a *synthese bilateral*, e não *objectiva* ou *subjectiva*; a doutrina sobre o conceito da liberdade como *um sentimento, um producto synthetico da intelligencia e da vontade*; e sua theoria sobre o fundamento da moral—*a consciencia da identidade dos destinos humanos*, eis o que Sylvio Romero fez em critica de philosophia, não esquecendo o seu novo modo de encarar a *teleologia* que denominou o *teleo-mecanismo* (vide ENSAIOS DE PHILOSOPHIA DO DIREITO E PHILOSOPHIA NO BRAZIL).

Na DOUTRINA CONTRA DOUTRINA, obra ao mesmo tempo do pensador, do erudito e do combatente, ondé, como diria o saudoso Raul Pompeia, um fremito de clarim guerreiro passa perpetuamente por entre os periodos de seu estyló, o autor, estribado nas criticas de Spencer e Huxley, apresentou justas considerações á lei dos tres estados e á classificação das sciencias de Comte.



Os discursos que sahem hoje a lume affirmam muito bem a capacidade politica do autor, e a sua brilhante passagem no nosso parlamento.

Sylvio Romêro pouco assomou á tribuna, é verdade; porém o orador não a teve, no desenvolvimento das questões suscitadas, senão como uma especie de throno donde vio tudo do alto: eu queria dizer que o critico e o philosopho andaram na Camara dos Deputados, ao lado do observador politico e do conhecedor do nosso meio social. Os discursos sobre o *casamento civil*, *sellos commerciaes*, *Barão do Rio-Branco*, *congresso-pan-americano*, *codigo civil*, attestam um grande saber e uma grande elevação de vistas.

Nos seus poucos discursos, pôde-se dizer, estão apontados alguns dos nossos principaes problemas politicos e economicos, e certos dos nossos vicios e erros predominantés.

Não data de hoje, entretanto, a interferencia politica do ex-representante de Sergipe. O doutrinario ou o homem de acção estão nas obras e nos factos. Como homem de acção, alem de umas reivindicações eleitoraes que lhe têm valido batalhas formidaveis, eu poderia apontar o famoso *caso de Sergipe*.

O desenho das figuras mais eminentes do Imperio nos ENSAIOS DE CRITICA PARLAMENTAR; as PROVOCAÇÕES E DEBATES, em 1891, no *Diario de Noticias*; o estudo das *principaes correntes politicas brazileiras*, depois da Republica; a ideia de uma *conciliação entre o parlamentarismo e a federação*; a ideia de que



se deve marcar um *maximo ás milicias e á representação dos Estados*; e a *representação parlamentar pelas funções sociaes*, bastam para assignalar no autor do PRESIDENCIALISMO E PARLAMENTARISMO NO BRAZIL um bom pensador politico.

Agora, procurando determinar o ponto saliente, a feição predominante no seu genio, ou para fallar a linguagem de Taine, a sua faculdade-mãe, vê-se que Sylvio Roméro, sendo um critico, é antes de tudo um pensador.

E' muito natural uma divergencia, não se estando ás vezes por suas conclusões; mas nunca se poderá dizer que elle não tem resolvido ideias e ideias boas. Restava elucidal-as e discutil-as para indicar o seu lugar na nossa evolução mental. Mas não fôï isso o que tive em vista. O que quiz foi mostrar a superioridade do homem, mostrando a grandeza da obra.

Nos seus estudos de typos, eu não vejo o detalhe á Saint-Beuve, por exemplo, ou simples opiniões; mas o aspecto geral e o quadro da epoca em que se move o autor.

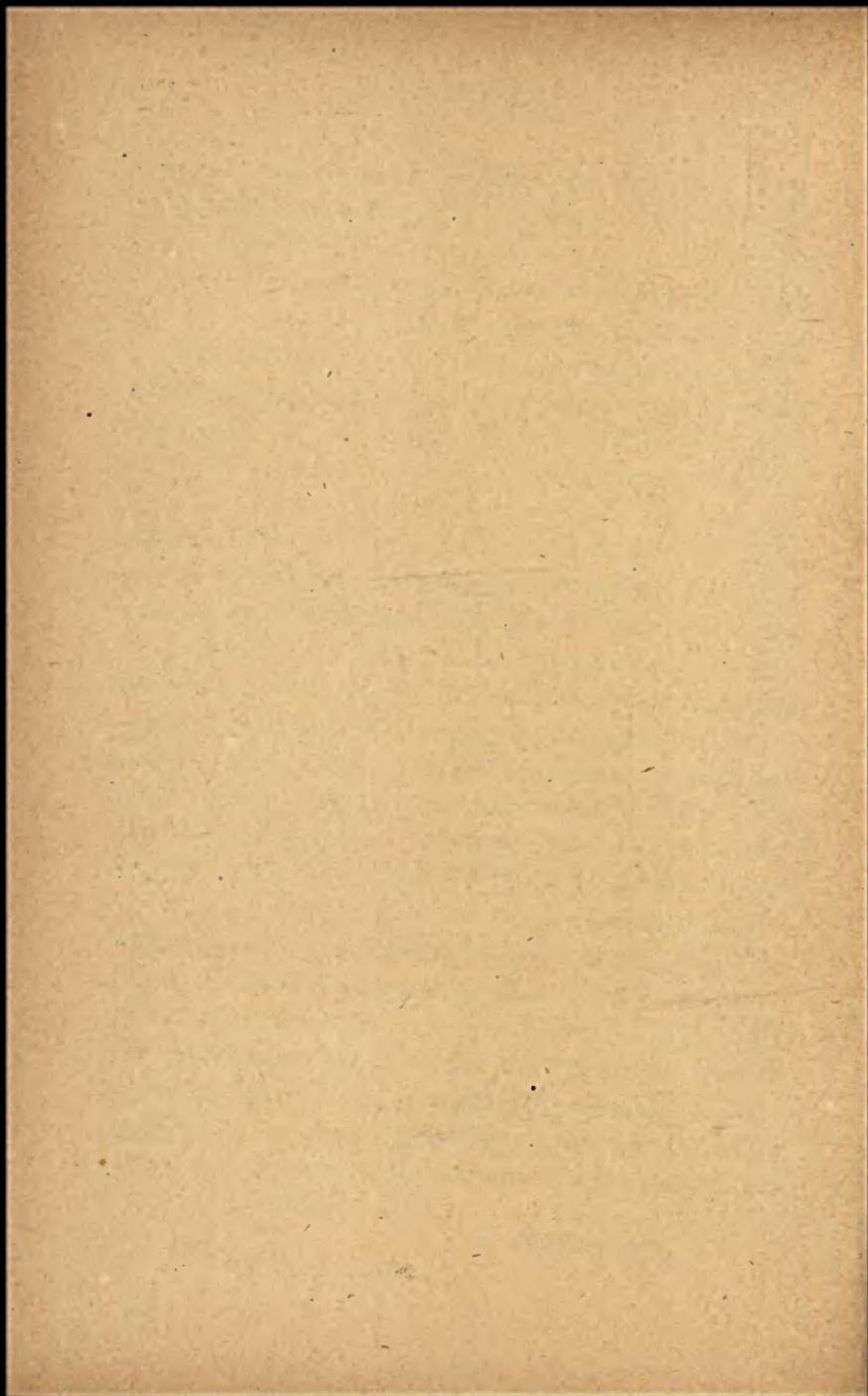
Ainda é muito cedo para se fallar dos destinos de sua obra. Não é senão á distancia, como disse um critico, que se julgam os grandes homens. Mas é já evidente a sua influencia nas nossas lettras, e para o futuro—póde-se augurar,—ella se tornará grande, fazendo d'elle um dos raros espiritos que assignalam epocas no desenvolvimento intellectual de um povo.

Rio, Julho de 1903.

2

Chrysanto de Brito.





APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS

(Sessão aos 23 de Maio de 1900)

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Pedia a palavra, sr. Presidente, para ter a honra de submeter á opinião da Camara tres projectos, que me parecem aptos a melhorarem as condições da Republica. Um d'elles é de cafacter juridico-financeiro e é o seguinte:

«Art. 1.º As transacções commerciaes, por vendas de qualquer especie de mercadoria, feitas a prazo de mais de 30 dias e de quantia superior a réis 100\$000, obrigam as partes contratantes a firmarem titulo com sello proporcional, que será inutilizado pelo comprador.

Paragrapho unico. A prova testemunhal em transacções commerciaes só é admissivel nas que fõrem inferiores a 100\$000 réis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de maio de 1900.»



Como se vê, e facilmente comprehende a Camara, é uma medida que se defende por si mesma, tal o accordo em que está com as exigencias do commercio, de quem, aliás, parte a ideia. E' util aos negociantes, vendedores e compradores, áquelles, dando-lhes os titulos escriptos e inilludiveis das suas transacções, facilitando-lhes as cobranças; aos outros, cohibindo-lhes, até certo ponto, o prurido de comprar por comprar, avisando-os da gravidade d'aquillo a que se obrigam.

E' util á Republica, porque vae, sem abalos, sem opposições, sem estardalhaço, vazar-lhe nos cofres cerca de 8.000:000\$000 a 10.000:000\$000 reis, pelo menos, cõtando baixo o valor das transacções de compra e venda que se fazem no Brazil.

Quanto aos outros dous projectos, são elles de indole politica e ousou pensar que tendem tambem a melhorar a situação da Republica.

São os seguintes :

Art. 1.º Não poderão os Estados, nas terras de que trata o art. 64.º da Constituição da Republica, fazer a cidadãos ou subditos de nações estrangeiras concessões superiores a 17:000 hectares por pretendente, individual ou colectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de maio de 1900.»

«Art. 1.º Fica marcado o maximo de 3:000 homens ás milicias ou forças armadas de qualquer dos Estados da União,

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de maio de 1900.»



Uma vista geral lançada sobre a Constituição republicana, por mais optimistas que queiramos ser, vae descortinar facilmente que ella se resente de varios defeitos, que nos expõe a perigos de ordem interna e até de ordem exterior.

Taes defeitos, snr. Presidente, são de duas categorias: uns se referem aos Estados deante uns dos outros, e alguns são attinentes á União deante dos Estados.

Não é possível removel-os todos, sem a reforma da Constituição; mas é possível minorar alguns, propondo medidas de ordem secundaria, por assim dizer, porém opportunas e capazes de produzir bons resultados.

VARIOS SNRS. DEPUTADOS — Isto é bolir em toda a Constituição; é a sua reforma que v. exc.^a propõe.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Não ha tal; já estabeleci a distincção entre o que se póde obter sem a reforma da Constituição, e o que só se poderá fazer retocando-a nos pontos fracos.

Eu sei bem, snr. Presidente, qual é o caminho para reformar a Constituição; não seria tão ingenuo que viesse propol-o agora.

Entre os defeitos da nossa organização, no que toca aos Estados, avultam os vicios intrinsecos da federação mesma. Fizemos uma federação illusoria, desequilibrada, sophystica.

E' principio elementar entre os publicistas, que tratam d'essa fórma de governo, ser elle impossivel entre partes de todo desiguaes, desharmonicas em grandeza, recursos, força, prestigio. Ora, desde os tempos da monarchia, e foi esta uma das causas de sua decadencia até á crise final, tivemos a má divisão das provincias, dando como resultado ficarem as pequenas na sombra, esquecidas, annulladas, o



que produziu a politica insaciavel das grandes e o desequilibrio geral. Já que não tivemos a habilidade de organizar o paiz por outra fôrma, dividindo os grandes Estados, ou unificando os pequenos, e continuamos, n'este ponto, a má politica do Imperio; já que nem ao menos marcámos um maximo á representação dos Estados grandes, como se fez nos Estados-Unidos, pois que ficamos no materialismo da representação pela brutalidade do algarismo da população, lancemos mãos de algumas medidas, que encurtem o abysmo que separa os Estados; e o limite maximo marcado ás forças armadas de cada um d'elles acha-se n'este caso.

VARIOS DEPUTADOS — O projecto é inconstitucional, não pôde ser acceto; é attentatorio da Constituição.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Não é assim, snr. Presidente. E' dever da União garantir a unidade do paiz; e se a Constituição reservou á União o exercito e a armada nacionaes, implicitamente vedou aos Estados organizarem outros tantos exercitos e armadas.

Mas, disse eu existirem defeitos em nossa organização politica, que se referem á propria posição da União em face dos Estados. Estes é que não pôdem quasi todos ser eliminados sem reforma constitucional. Taes são a pluralidade das justiças e do processo juridico, a pessima distribuição das rendas entre uma e outros, a entrega do ensino primario privativamente aos Estados, etc., etc.

ALGUNS SNRS. DEPUTADOS — Já se vê que é a Constituição toda. Isto não pôde ser.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — O terceiro projecto, aquelle que se refere á concessão de terras devolutas a estrangeiros, tende a conjurar o perigo que nos possa vir por esse lado. Os perigos internos são o



atrás do paiz e pôdem chegar até á sua dissolução. O perigo exterior, grave deante de nossa defeituosissima organização militar, provém em maxima parte de nosso mal entendido liberalismo para com os estrangeiros em negocios de terras e immigração.

Entretanto, é preciso attender a isto. Quem quer que conheça, por superficialmente que seja, a historia da colonização e das conquistas modernas dos europeus nos continentes que elles mesmos chamam *exoticos*, desde a época dos grandes descobrimentos geographicos, ha-de vêr que a tendencia européa para occupar o mundo obedece a um plano systematico! O primeiro continente occupado foi a America, o segundo a Oceania, o terceiro a Africa, a qual tambem já se acha de todo dividida entre nações européas. Na America formaram-se nações que á custa e contra a vontade dos seus conquistadores, tornaram-se independentes. O mesmo vae-se preparando na Oceania, e, em um futuro bem remoto, se ha-de dar em Africa. Até ahi nada ha a dizer; tudo está correcto: eram regiões selvagens. A sêde de mando e predominio, porém, não parou, não se estancou. Até sobre continentes, sédes de velhas civilizações, respeitaveis, restos da cultura antiga, como a Asia, os europeus teem lançado vistas cobiçosas de conquista.

E' o caso da India engulida pela Inglaterra, de todo o norte da China e de grande parte da Persia, senhoreadas pela Russia; é o caso do Tonkim, conquistado pela França.

E não é tudo; até chegam a pensar em alguma cousa de monstruoso, que poderei chamar a *theoria das sobre-partilhas*, isto é, apoderarem-se de territorios de suas antigas ex-colonias sob o engenhoso pretexto de que seus actuaes possuidores não os teem sabido aproveitar!



VOZES — Apoiado; muito bem; n'isto tem toda a razão.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Assim, pois, snr. Presidente, o projecto que tive a honra de apresentar á consideração da Casa, no que diz respeito ás terras devolutas, sem ser prohibitivo da immigração e da posse territorial a estrangeiros, porque ainda lhes deixa vastissimas ensanchas de expansão, é proprio para acautelar os interesses nacionaes, como cohibir liberalidades exaggeradas.

Taes as rapidas considerações que entendi dever expender em justificação dos projectos apresentados, deixando de alargar-me não só porque fallo na hora do expediente, que está finda, como ainda porque não entra na minha indole a tendencia para as longas loquellas.

Tenho dito.

VOZES — Muito bem.



II

DEFESA DOS PROJECTOS

(Sessão aos 25 de Maio de 1900)

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Levanto-me, sr. Presidente, para protestar contra o systema musulmano por v. exc.^a inaugurado de querer suffocar no nascedouro os projectos que tive a honra de apresentar ao estudo e á discussão da Camara.

Esta pretensão de os declarar inconstitucionaes sem mais nada, sem mais exame, partindo da mesa, é uma pratica nôva e perigosa, cujo unico effeito é afastar da discussão as grandes e boas idéas que possam ser uteis ao paiz...

Mas v. exc.^a declara inconstitucionaes os projectos relativos ás forças armadas e ás terras dos Estados... inconstitucionaes como e porque?

Eis a questão, que não é tão simples como a v. exc.^a possa parecer.

Na minha qualidade de velho professor de direito, que tem por vezes regido a cadeira de direito publico e constitucional, tenho obrigação de entender



um pouco d'essas materias, e não sou de todo estúpido...

O adjectivo *constitucional*, em assumptos juridicos, tem tres significações diversas.

Na primeira, que é a mais lata, refere-se a todas as leis, decretos e até actos, que, estando fóra da Constituição, não fazendo d'ella parte, são-lhe, entretanto, conformes, estão de accordo com seus preceitos.

Assim, é constitucional toda a legislação civil, commercial e criminal da Nação, e nem se concebe que fôsse por outra fôrma. Ao termo constitucional oppõe-se, n'este caso, o adjectivo — *inconstitucional*, que se refere a tudo que não estiver conforme á letra e ao espirito da Constituição do Estado. D'esta arte seria inconstitucional entre nós uma lei que extinguisse a propriedade privada, um acto do presidente da Republica que dissolvesse a Camara dos Deputados, e infelizmente já o tivemos, etc.

A segunda accepção da palavra constitucional é mais restricta, e quer significar apenas *tudo o que está* na Constituição, tudo o que *n'ella vem expresso*.

Oppõe-se-lhe a expressão *extra-constitucional*, que se refere aos actos e leis que, com serem legitimos, não se acham contidos nas paginas da Constituição. N'este sentido — é constitucional — o titulo, *verbi gratia*, da Constituição, que trata da organização do Poder Judiciario, etc., e não é constitucional, por exemplo, o Codigo Criminal ou Commercial, ou a lei de fallencias, ou a das sociedades anonymas, etc.

A terceira e ultima accepção da palavra constitucional tem significado ainda mais restricto, e refere-se, no conteudo da Constituição mesma, *aquellas disposições capitaes, que são o fundamento primario da organização do Estado, taes como a fôrma*



do governo, a separação dos poderes, a sua harmonia, a declaração de direitos.

Oppõe-se-lhe a expressão *não constitucional*, que não é a mesma cousa que *inconstitucional*, nem a mesma cousa que *extra-constitucional*, a que já me referi. E sob a tal denominação de *não constitucional*, comprehendem-se as theses de character secundario, que se acham na Constituição, mas pôdem ser reformadas por lei ordinaria, ao passo que as primeiras — as theses fundamentaes, só o pôdem ser com a reforma da propria Constituição.

O SNR. PRESIDENTE — V. exc.^a não pôde continuar; está discutindo o projecto que não se acha em discussão,

VOZES — Não; isto não. Peça a palavra para uma explicação pessoal.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Peço, pois, a palavra para uma explicação pessoal.

O SNR. PRESIDENTE — Tem a palavra para uma explicação pessoal.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Em qual dos diversos sentidos do termo estão os meus dous projectos incriminados? Nem elles se oppõem á Constituição; porque não a atacam em que quer que seja, e, portanto, não são inconstitucionaes, no primeiro sentido; nem pretendem derogar artigo algum da Constituição, e, portanto, não estão na terceira acceção; quando pudessem cabir n'esta ultima categoria, poderiam ser plenamente acceitos, porque não se referem a theses fundamentaes da Constituição, e sim a méras disposições de ordem secundaria e até terciarias. São estas, como vimos, as que se pôdem alterar, sem reforma constitucional, por simples lei ordinaria.

Não seria novidade entre nós.

Em nossa propria historia constitucional temos



exemplo do caso da reforma eleitoral, feita no tempo do Imperio. A velha constituição monarchica estatua que a eleição seria por dous graus. Os reformadores queriam-na fazer de um só gráo ou directa.

Houve n'aquelle tempo quem pensasse que se não poderia fazer a reforma sem uma constituinte, sem uma alteração da Constituição. Entretanto, o bom senso geral veio a triumphar, encaminhando a reforma sem precisar de constituinte.

Não seria muito, pois, que hoje fizéssemos o mesmo, se se pretendesse realmente alterar algum artigo da Constituição dos de ordem secundaria.

Não se trata d'isto, porém: trata-se, pelo contrario, de cohibir actos inconstitucionaes dos Estados; trata-se de chamar á ordem constitucional quem anda fóra d'ella, creando exercitos permanentes, além do exercito nacional, o que é uma ameaça constante, ou alienando a estrangeiros zonas inteiras do territorio do paiz, o que será um perigo em um futuro proximo.

VOZES — Não apoiado.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — A inconstitucionalidade não está nos projectos, senão nos actos que pretendem cohibir; ahí sim, ahí é que anda a inconstitucionalidade.

VOZES — Não apoiado, não apoiado. Os Estados estão no seu direito.

O SNR. PRESIDENTE — Attenção.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Duas são as ordens de argumentos com que se pretende provar a inconstitucionalidade dos projectos: o atacarem elles o espirito da Constituição, o violarem a soberania dos Estados. Nem uma nem outra allegação procedem.

Distinguamos e procedamos por partes. Vejamos a primeira allegação: Pelo que diz respeito ao projecto sobre forças armadas dos Estados, não se op-



põe elle ao espirito da Constituição. Pelo contrario. Em muitos e variados artigos a Constituição trata de força armada, de exercito, e sempre como de uma attribuição da União, uma attribuição federal.

E' o que se dá em todos os paizes do mundo, quer monarchicos, quer republicanos. Em nenhum d'elles se dá a anomalia de exercitos parciaes. Por toda a parte existem em materia de gente armada: o exercito, as milicias, que chamamos guarda nacional, a policia. Entre nós, contra a Constituição em alguns Estados, além do exercito federal, da guarda nacional, da policia, temos exercitos parciaes, exercitos estadoaes!... Contra semelhante anomalia, semelhante inconstitucionalidade, é que me levanto com o projecto sobre forças; porque no espirito de nossa organização politica é que a força publica seja uma instituição nacional, uma instituição federal e não parcellada pelos Estados.

Abramos a Constituição e vejamos. Diz ella em seu art. 14.º: «As forças de terra e mar são instituições *nacionaes permanentes*, destinadas á *defeza da Patria no exterior*, e á manutenção das leis no interior.»

Nada mais claro, snr. Presidente; de accordo com o que tem sido praticado entre todas as nações que teem vivido na historia, o legislador constituinte reconheceu o character *permanente* e *nacional* da força armada, e, como se não bastasse tal e tão expressiva qualificação, determinou que o seu fim é a *defeza da Patria no exterior*.

Ora, ninguem ignora que a guerra no exterior só pôde ser feita no Brazil pela União.

Logo, o exercito é uma instituição federal.

Não é tudo:

Vejamos o art. 34.º, n.ºs 17.º, 18.º e 20.º, e leia-



mos: «*Compete privativamente* (vede bem o adverbio *privativamente*) ao Congresso Nacional:

17. — *Fixar annualmente as forças de terra e mar;*

18. — *Legislar sobre a organização do exercito e da armada;*

20. — *Mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milicia civica, nos casos previstos na Constituição.»* E' de pasmar a cegueira de quem não quer vêr que tão positivas disposições da carta de 24 de fevereiro fazem sempre e sempre da força armada uma instituição exclusiva da federação.

Se até a mobilização da propria guarda nacional foi vedada aos Estados, foi considerada uma função do Congresso, como admittir aos Estados o direito de crear exercitos?

Direi até mais, snr. Presidente, um projecto que estatuisse: *E' vedado aos Estados crearem exercitos*, seria perfeitamente legal; por espirito de descendencia, senão de fraqueza, é que não cheguei até lá e limitei-me a marcar o maximo dos inconstitucionaes exercitos dos Estados.

Mas não fica ahí; o art. 66.º, n.º 3.º estatue:

«E' defeso aos Estados:

3.º Fazer ou *declarar a guerra entre si* e usar de represalias.»

Ouso chamar a attenção dos snrs. Deputados, para este artigo, que é de alcance capital na questão.

Se os estados não pôdem fazer a guerra estrangeira, o que lhes é vedado pela Constituição e pelo simples bom senso, porque elles não são entidades internacionaes; se não pôdem fazer a guerra interna, para que diabo então pôdem ter elles força armada, além das pequenas policias para a manutenção da ordem local?



Se não pôdem obter o *resultado*, que é a *guerra*, para que o *meio* — que são os *exercitos*?

Por simples luxo, por mēra ostentação, não se pôde conceber.

Ainda temos mais, senhores; o art. 77.º estabelece, e este ponto é de inestimavel valor no debate:

« Os militares de terra e mar terão *fôro especial nos delictos militares*.

§ 1.º Este fôro compôr-se-ha de *um Supremo Tribunal Militar*, cujos membros serão vitalicios, etc.

§ 2.º A organização e attribuições do Supremo Tribunal Militar *serão reguladas por lei*.»

Pergunto: sendo, como é o Tribunal Supremo Militar uma instituição federal, poderá elle julgar os suppostos militares dos inconstitucionaes exercitos estadoaes? Teem estes improvisados militares direito ao fôro privilegiado? Evidentemente não. Logo não são militares; logo, não pôdem os Estados crear exercitos.

Não paro ahi. O art. 87.º doutrina: «O exercito federal compôr-se-ha de *contingentes que os estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer*, constituidos de conformidade com a lei annual da fixação de forças.

§ 1.º Uma *lei federal* determinará a *organização geral do exercito*, de accordo com o n.º 48.º do art. 34.º.

§ 2.º A *União* (vede bem — a *União...*) se *encarregará da instrucção militar dos corpos e armas e da instrucção militar superior*.»

Tudo isto é claro como a luz solar. Tanto o exercito é alguma cousa de superior, que pertence á União e não pertence aos Estados, que sempre e sempre o legislador o considerou como tal, a ponto de até indiar o modo como os Estados teem de



concorrer para elle, e a ponto tal de indicar até o modo de o instruir e quem tem o direito de o fazer... Não pódem prevalecer sophysmas contra os textos positivos, terminantes, innilludiveis da lei.

Já vê a Camara, snr. Presidente, que não vim propôr á sua alta apreciação uma phantasia. Não vim nada aprender aqui — minhas idéas e convicções trouxe-as de fóra e constam de meus livros, de meus escriptos. E lá fóra aprendi ser o modo como considero o exercito nacional, o mesmo dos Estados-Unidos, que macaqueamos quasi sempre no que tem de peor, deixando o bom de lado. Lá, a legislação está cheia de actos por onde se vê que os Estados não possuem exercitos. E o mesmo quanto a terras.

Não precisamos de tocar na Constituição para chamar nossos Estados á ordem; e, quando o fôsse, não deveríamos hesitar. Uma Constituição não é um marco milliario secular e perpetuo, no qual se venham encostar as gerações uma a uma, para abi adormecerem, deixando os povos viris passarem em demanda do futuro, ficando os emperrados atrás, esquecidos...

VOZES — Muito bem.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Pelo que diz respeito ás terras devolutas do art. 64.º da Constituição, ainda mais facil é a demonstração de não ser inconstitucional o marcar o maximo da sua cessão a estrangeiros.

As terras devolutas eram da propriedade virtual e politica da nação. Passaram n'este caracter aos Estados, por outhorga especial da União. Os Estados tem d'ellas a posse, tanto quanto essa posse não venha comprometter os altos destinos do paiz, não venha a crear embaraços futuros á sua unidade! Ora, a entrega por leguas e leguas a syndica-



tos estrangeiros d'essas terras em propriedade plena, não é cousa para o Governo da Republica deixar correr á revelia. A' União incumbe a funcção de velar pela unidade da Patria brasileira; logo, não pôde ella cruzar os braços deante da liberalidade impensada de alguns Estados.

E' mister querer dar provas de não comprehender a politica colonial europeá, para acreditar na ausencia de perigo por este lado. Desde a época das grandes navegações e grandes descobrimentos, os europeus lançaram vistas de dominio sobre o mundo. Onde encontraram terras desertas, ou habitadas por selvagens, tomaram conta d'ellas.

Tal foi o destino da America, da Oceania e da Africa, cuja divisão, começada no seculo xvi, parou por algum tempo e recomeçou formidavel em nosso seculo. Até os continentes civilizados, não tem escapado aos calculos europeus, e é o caso especial da Asia, conquistada em grande parte pela Inglaterra, pela França, pela Russia, sonhando até os conquistadores levar ao cabo a divisão da China, a despeito de sua alta civilisação! Nos paizes civilizados e christãos, ainda pouco populosos porém, o methodo a seguir é outro, mais especioso e, ao mesmo tempo, mais seguro. Escolhem regiões determinadas, enchem-nas de seus colonos, que as occupam, conservando o seu espirito estrangeiro, a sua lingua, os seus ideaes, as suas aspirações.

Temos nós aqui no Brazil districtos e districtos, verdadeiras soluções de continuidade na sociedade brasileira, districtos e districtos onde não se falla o portuguez, onde os estrangeiros somos nós, onde nas escolas, nas camaras municipaes, o idioma camoneano brilha pela ausencia! . . . Isto não é normal, senhores! E para que tal desconcerto não progrida; para que não augmentem no territorio nacional os nucleos assim



alheios á nossa vida brasileira, é que se deve ter cuidado com as concessões de terras a companhias e sindicatos estrangeiros. Quando as pretensões europeas contarem em nosso paiz, em dada zona de nosso territorio, com uma população superior á de origem latina, a tendencia separatista será irresistivel.

O brado será dado cá dentro, vindo as poderosas expedições apenas ajudal-o. E, desde que a Constituição foi sábia em reconhecer o seu direito sobre porções de terras devolutas de que precisasse para seu uso, e não abriu mão do direito que tem de legislar sobre as minas existentes em as ditas terras, claro é que não lhe fallece faculdade de notar aos Estados os perigos a que expõem a União, com as suas concessões abusivas de vastos territorios a estrangeiros.

A Europa, por indole e por destino, é insaciavel.

A despeito das lições que tem tomado no Mexico, na Abyssinia, no Transwaal, ella vae caminhando para deante, de pretensão em pretensão, cada vez mais ousada, cada vez mais imponderada na sua avareza e nó seu orgulho.

E, despertar a attenção para isto, chamamos nós, em nossa inconstancia, *pretender uma cousa inconstitucional!* . . .

Estaremos por nossa propria Constituição condemnados á morte?

Não sei que viajante europeu disse do velho Brazil, o Brazil colonial, *ser a terra, onde todos mandavam, ninguem obedecia e tudo ia bem.*

Não venhamos a fazer um Brazil, *onde poucos mandem, todos obedecam e tudo vá mal.*

Por esses e tantos arroxos de pretendida *inconstitucionalidade* é que não podemos ainda na Republica attrahir as classes conservadoras e não passamos ainda de bandos rotulados de nomes proprios . . .



VOZES—Não apoiado; não tem razão; isto é exagero. (Varios protestos e apartes).

O SNR. SYLVIO ROMÉRO—Creio, snr. Presidente, ter demonstrado que tanto o meu projecto de forças, como o de terras não ultrapassam as raias da Constitucionalidade; e ter posto por terra o primeiro argumento de meus adversarios. Venhamos ao segundo — *a soberania dos Estados*.

Senhores, a questão de soberania é um ponto de vista atrasado, é uma velharia insustentavel e nociva. Equivale aos *archeus* da idade média, ás *essencias*, ás *forças*, aos *numenes* da metaphysica. Isto é bom para a publicista *idéologica* dos seculos xvii e xviii.

Hoje ninguem pensa mais n'esse trambolho, depois que o direito foi considerado apenas um capitulo da sociologia, e esta demonstrou não haver até hoje um só povo que nascesse e crescesse na historia pelo milagre da idéa abstracta de soberania.

Os povos nascem e se desenvolvem por leis phisicas, biologicas, ethnographicas, que partem de suas proprias entranhas, tendencias e qualidades, e avultam na historia por sua capacidade de progresso, e mais nada.

Se, entretanto, quizermos manter a noção, o conceito de *soberania*, não como a soberania theologica da *omnis protestas a Deo*, ou da *soberania metaphysica do povo*, mas sim como a simples encarnação do poder publico, do poder do Estado brasileiro em face dos outros Estados do mundo, então tal predicado não pertence aos nossos Estados particulares e sim á União, tomada em seu conjuncto. A expressão — *Estados federados e Estados soberanos* é uma *contradictio in adjecto*, uma contradicção nos termos.

Tal conceito de soberania dos nossos Estados é que é contrario á Constituição. Vejamos. O art. 4.º da Carta de 24 de fevereiro — permite aos Estados



subdividirem-se, annexarem-se uns aos outros, mas com aprovação do Congresso Nacional. — Bella soberania que depende da vontade estranha!

O art. 7.º em seus varios numeros não lhes deixa legislar sobre *importação, sobre entrada e sahida de navios, taxas de sello, correios, telegraphos, alfandegas, bancos de emissão, etc., etc.*

Bella soberania, assim limitada e constringida!

O art. 66 não lhes dá auctoridade para *recusar fé aos documentos da União ou dos outros Estados; para recusar a moeda ou emissão bancaria, por acto do Governo Federal; para fazer a guerra, etc., etc.*

Que soberania esta, tão pobresinha e sujeita a peias! . . .

Não sei até como, espiritos educados na philosophia positiva, nos vêm ainda mimosear com as vaporosidades da velha soberania metaphysica!

VOZES — Nós tambem não acreditamos n'ella.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Por todos estes motivos, julgo constitucionaes os projectos que tive a honra de submeter á apreciação da Casa; e os teria defendido com mais vida, mais força e calor, se m'ò não estivesse vedando o detestavel estado de minha saude. Em todo caso julgo ter dito o sufficiente para não ser acoimado de leviano e precipitado, por os haver trazido ao esclarecido exame da Camara.

VOZES — Tem dito bem; tem-se defendido com brilhantismo.

O SNR. SYLVIO ROMERO — Lembro-me, snr. Presidente, de parodiar o dito do poeta, um dos maiores vates que tem produzido a humanidade, o portentoso Hugo: «Ha um espectaculo mais bello que o mar. E' o céu. Ha um espectaculo mais bello que o céu. E' o interior da alma humana!» Direi eu á margem d'estas bellas palavras: — Ha alguma cousa superior ás nossas velleidades e ambições partidarias. E' o inte-



resse justo e real de nossos Estados. Ha alguma cousa superior ao interesse de nossos Estados. E' a unidade, a honra, a gloria da Nação Brasileira.

O SNR. FAUSTO CARDOSO — Muito bem.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — E é em nome d'essa unidade, d'essa integridade, d'essa honra da Nação Brasileira, que vim, com os meus projectos, amparando-a, de um lado, contra a ameaça interna dos exercitos estadoaes, e, do outro lado, contra os perigos que lhe possam vir do estrangeiro.

VOZES — Os riscos são phantasticos.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Queira Deus que o sejam; que a historia não nos reserve algumas surpresas.

Vou terminar, snr. Presidente, pedindo a V. Ex.^a, que tão animado se tem mostrado contra meus pobres projectos, e logo em principio me quiz tolher a palavra, como se eu estivesse dizendo alguma inconveniencia, ou estivesse divagando, pedindo, digo, a V. Ex.^a para lhe referir uma leve e rapida anecdota que tem relação com o caso, e é esta:

Havia em Coimbra um velho lente de direito criminal, espirito illustrado, sabedor, mas demasiado positivo e *carrança*. Sempre que elle chamava á lição algum estudante intelligente, que entendia de fazer preceder o assumpto do dia de quaesquer considerações geraes, emquanto o moço fallava, o velho lhe fazia acenos para que se approximasse... Tal acontecia; e, quando, já junto á cathedra do mestre, dizia-lhe:

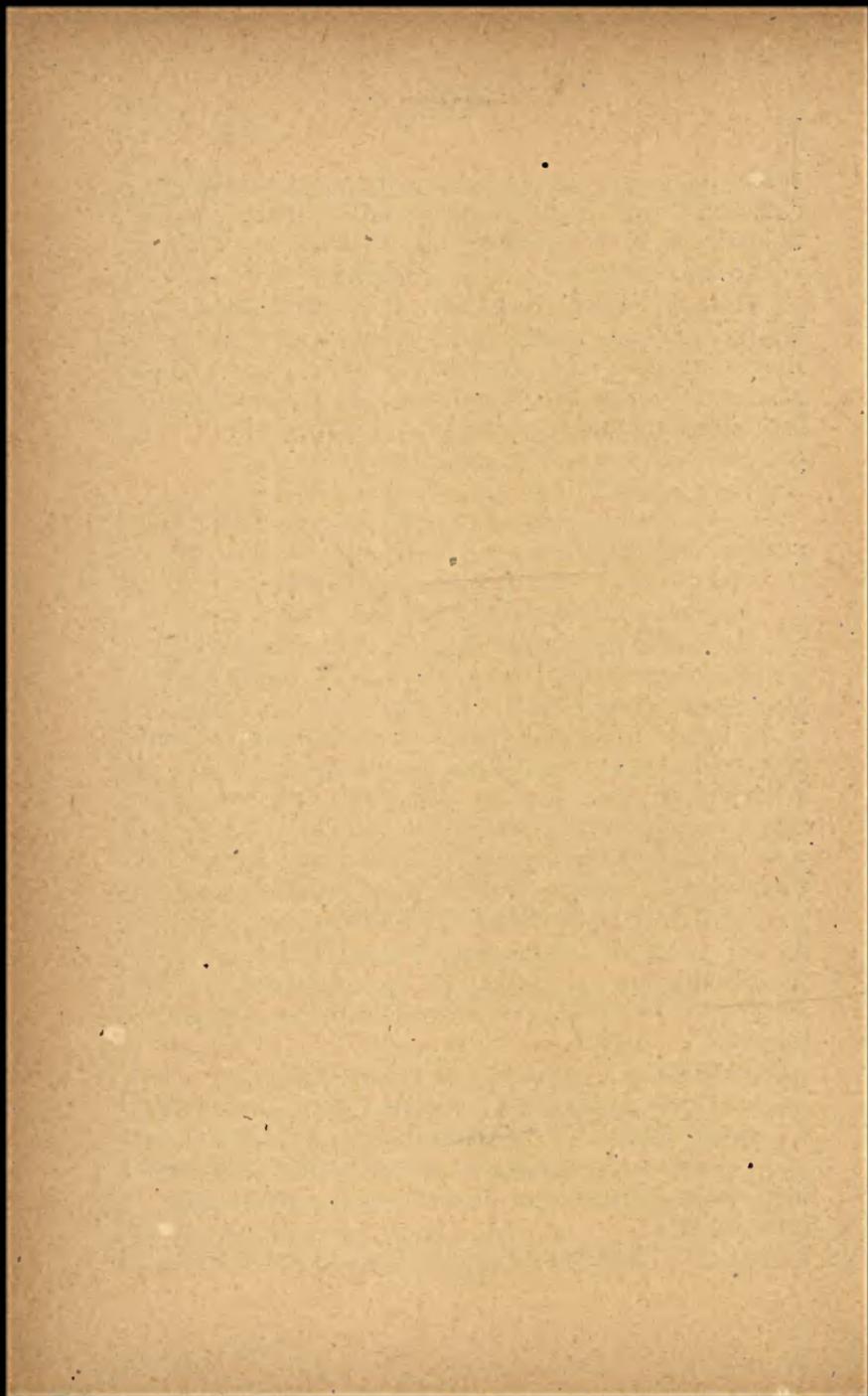
— *Não ha mais para onde chegar!*

— *Ha sim*, retrucava o velho: *ha a liçãozinha d'hoje!*

Assim, pois, snr. Presidente, peço a V. Ex.^a que, como o velho de Coimbra, só me lembre a *liçãozinha d'hoje*, quando de facto eu estiver divagando... E basta.

VOZES — Muito bem, muito bem.





III

Sobre sellos em contas commerciaes

(Sessão de 13 de dezembro de 1900)

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — O projecto que se discute, snr. Presidente, é um d'aquelles tres que tive a honra de submeter em junho d'este anno á apreciação da Camara. Dous d'elles, um que se referia a forças estadoaes e outro que tratava da venda de terras publicas pelos Estados a estrangeiros, fôram por V. Exc.^a declarados inconstitucionaes, o que os feriu logo de morte no seio da representação nacional, dando-me eu, então, por vencido e jámais por convencido... porquanto continuo e continuarei ainda e sempre a pensar que n'elles nada havia inconstitucional, cabendo este character puramente, exactamente, á pratica abusiva que procuravam sanar.

Os projectos não fôram invenções de momento, inspiração de occasião, e antes o fructo de minhas meditações sobre o estado presente e mais ainda o futuro da nacionalidade brazileira.



Deveriam ser seguidos de outros que, em harmoniosa serie, puzessem um obstaculo ao espirito de desagregação que infelizmente anda a minar o organismo nacional.

E justamente por não serem inconstitucionaes, é que os apresentei isolados, independentemente de reforma da Carta de 24 de fevereiro.

Se eu tivesse de organizar, como penso que deveria ser organizada, a vida politica do povo brasileiro, começaria por modificar-lhe a actual estructura constitucional, nõ que se refere á justiça, ao ensino, ao systema representativo, que deveria ter por base as funcções fundamentaes da sociedade e não mais o velho e imprestavel *materialismo do territorio e do numero*, e, quando tal idéa não pudesse ser abraçada, limitaria, pelo menos, o maximo da representação dos grandes Estados, daria outro systema á distribuição das rendas entre a União e os membros da Federação, em uma palavra, observando ser o rythmo da evolução entre os modernos povos validos o da concentração e unidade, procuraria pôr estorvos á fatal tendencia, que nos tem levado, nos ultimos 10 annos, a um rythmo evolutivo diverso e bastante antagonico á conservação da famosa peça de *architectura politica* de que fallava o grande e velho Andrada.

Em taes assumptos, porém, não toquei, por saber não poder n'elles tocar sem bulir tambem na Constituição da Republica. Não assim, certo, no que diz respeito a forças armadas e a terras devolutas, no que pôde interessar á defeza e cõservação da integridade nacional, porque estas entram na categoria dos mais elementares direitos e deveres da União.

Como quer que seja, entretanto, a decisão de V. Exc.^a, snr. Presidente, adoptada por parte dos



membros d'esta Casa, deu azo a certos *Bachi-Buzuks*, tão inúteis quanto miseros, tão pifios quanto desprezíveis, a andarem, abusando do anonymato, prevalecendo-se da minha ausencia, a telegraphar para Sergipe haver sido desastrada minha estreia parlamentar, sob o pretexto de haver eu apresentado á apreciação do Congresso dous projectos inconstitucionaes!...

Ora, snr. Presidente, a inconstitucionalidade de taes medidas é exactamente o que está em questão, é o problema aberto, é o ponto a discutir e a resolver, e, em taes circumstancias, pensar, como então pensei e ainda penso, poderá chamar-se demasiado zelo pelas prerogativas da União, e nunca jámais uma fraqueza de espirito, um *testimonium paupertatis* intellectual.

O SNR. NILO PEÇANHA — E' exacto; era materia a discutir, como foi, com justeza, ponderado por varios órgãos da imprensa do Rio de Janeiro e do Brazil em geral.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Mas, deixemos isto; deixemos os alviçareiros da pulhice e da protervia com as suas diffamações, e volvamo-nos para o projecto ora em discussão.

Interessantes fôram as viagens e contra-viagens que, na minha ausencia, a pobre medida teve de fazer n'esta Casa. Deu logar a substitutivos, e a emendas e sub-emendas e a toda uma estranha *Odyssea*, em busca de porto e salvamento...

Se mais uma vez fôsse mistêr uma prova prompta, immediata e cabal do vicio intrinsecó que abala e corrompe o systema representativo, não poderiamos tel-a mais a propósito e a caracter do que nas aventuras corridas pelo projecto.

Se aqui dentro estivessem representadas as fundamentaes funcções da sociedade, o commercio, a



industria, a lavoura, a arte, a sciencia... um semelhante projecto, filho de desejos e aspirações do commercio, porque foi do Centro Commercial do Rio de Janeiro que recebi a idéa, cabendo-me apenas n'ella a eiva da assimilação e fórma, não andaria de Herodes para Pilatos, porque teria sido formulado, esclarecido, elucidado em pareceres de homens do officio, certamente os mais competentes no assumpto de que se trata.

Ouso chamar a attenção de todos os espiritos pensadores para este ponto, que encerra idéa que ha de ser victoriosa em futuro mais ou menos proximo. As necessidades fundamentaes da sociedade, determinadoras de seus magños interesses, criam os órgãos indispensaveis á expansão d'estes. Toda a evolução social se faz dentro de taes limites. *O systema representativo*, expressão da vontade social, porque a politica não é outra cousa senão a fórma pratica porque se manifesta a vontade popular, o systema representativo, como já uma vez disse, no meio de tudo que se move e caminha, tem ficado isolado, inactivo, improgressivo, rotineiro e inerte.

Ainda e sempre *adstricto ao grosseiro materialismo do territorio e do numero*, tem por toda a parte degenerado; porque elle não é a expressão da realidade e não obedece ás novas concepções, definitivamente estabelecidas pela sociologia bem inspirada.

O meio de arrancar-lhe ao marasmo em que se debate é dar-lhe outro fundamento e este *só pôde ser a representação das funcções essenciaes da sociedade, base e expressão de seus grandes interesses.*

Lavoura, commercio, industria, sciencia, direito, arte... devem fornecer a base da representação nacional.

Dest'arte a agricultura deveria ter n'ella mandata-



rios habeis, capazes de obstar os erros todos os dias sabidos, no assumpto, de nossas assembléas.

O commercio, este talvez ainda mais, deveria ter ahi pessoal habilitado para cohibir todos os desmandos, de vulgar noticia entre nós, em materia financeira e congeneres.

As industrias, na sua variedade, haveriam de ahi ter os seus especialistas, e, pelo que toca á sciencia, medicos, engenheiros, naturalistas, etc., haveriam de se fazer representar, não em vista de um partido de políticos, senão como defensores directos da sciencia, no intuito de obstar os erros crassos commettidos constantemente em causas attinentes á hygiene, á viação e assumptos iguaes.

Pelo que toca ao direito, como função especial da sociedade, utilissima seria a representação allí de advogados, magistrados e tribunaes; e o mesmo se diz da arte, com suas academias, seus apostolos eminentes, profissionaes, escriptores, deveriam ter quem os significasse e amparasse; e o mesmo se repete da politica, no sentido technico de função diariamente personificada no funcionalismo, que deveria ter ahi seus mandatarios, encarnações do saber technico e pratico nos embaraçosos ramos da administração publica.

Se tivéssemos chegado a este ponto, que é ainda uma aspiração, mas uma tal que é geralmente sentida, não presenciariamos agora a serie de criticas e censuras levantadas contra o projecto da parte de individuos que se querem mostrar mais sabedores das necessidades do commercio do que o proprio commercio e mais entendidos nos usos e praxes mercantis do que os homens do officio, que n'elle mourejam por dilatados annos. (*Variados apartes de diversos lados da Camara*).

O SNR. PRESIDENTE — Attenção!



O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Já disse e repito, snr. Presidente, que a idéa encarnada no projecto parte do Centro Commercial d'esta cidade, e tal associação, muito respeitada na classe, pôde-se dizer que representa o commercio do Rio de Janeiro; a Camara, por outro lado, sabe que a Associação Commercial da Bahia, por intermedio do illustre Deputado o snr. Neiva, e a de Porto Alegre, por declaração feita pelo snr. Cassiano do Nascimento, digno representante do Rio Grande do Sul, amparam a idéa e desejam-na convertida em lei; e não sei se abuso declarando que o mesmo se passa em S. Paulo, conforme confissão a mim feita pelo illustrado snr. Elias Fausto, distincto representante d'esse Estado.

Torna-se pois claro, snr. Presidente, que se jámais houve medida reclamada por interesse sério e respeitavel, é exactamente esta; é um caso flagrante que mui claramente mostra não inventar e nem crear o legislador o direito; acha-o feito nas aspirações nacionaes e limita-se a definil-o no texto legal. E' a nossa hypothese na actual conjunctura. Vamos vêr.

O projecto na sua fôrma primitiva, como foi por mim apresentada em junho, diz em seu art. 1.º: «As transacções commerciaes, por venda de qualquer especie de mercadoria, feitas a prazo de mais de 30 dias e de quantia superior a 100\$000 réis, obrigam as partes contratantes a firmarem titulo, que será inutilizado pelo comprador».

O substitutivo da Comissão troca aquella disposição, clara e attinente ao fim que se propõe o commercio, pela seguinte:

«As transacções commerciaes *de qualquer importancia*, por venda de qualquer especie de mercadoria, feitas a prazo de *30 dias* ou mais, obrigam as



partes ao sello proporcional, que será inutilizado com a assignatura do comprador, nas contas, facturas e *contractos*».

O confronto d'estas duas disposições mostra quanto a segunda adúltera a primeira. N'esta designa-se um mínimo de quantia que escapa á necessidade de sello, o que é indispensavel para não atrapalhar e sobrecarregar o pequeno commercio, quantia que julgo até dever ser ainda mais elevada, como se verá do substitutivo que, por minha vez, terei a honra de submeter ao juízo da Camara; exige-se o sello proporcional sómente nas transacções de compra e venda, ao passo que a alteração proposta pela commissão junta-lhe a expressão generica, *contractos*, que é de uma latitude immensa e vem perturbar o intuito que se tem em vista.

A idéa por mim aventada, por inspiração do commercio, não altera em cousa alguma o Codigo Commercial, senão na parte em que desce a réis 400\$000 o dominio da prova testemunhal que n'aquelle codigo é de 400\$000 réis, e isto mesmo desaparece na fórmula nova que vou dar ao projecto; em tudo mais a legislação vigente permanece em vigor.

Os varios *contractos commerciaes* já se acham alli regulados e o projecto que se discute nada tem a vêr com elles, referindo-se exclusivamente á operação mercantil por excellencia — a *venda*.

ALGUNS SNRS. DEPUTADOS dão apartes.

O SNR. SYLYIO ROMÉRO — O projecto, em sua fórmula primitiva, e como foi por mim apresentado, decretava no paragrapho unico do art. 1.º «A prova testemunhal em transacções commerciaes só é admissivel nas que fôrem inferiores a 400\$000 réis.»

A necessidade d'esta disposição era evidente.

Desde que se exigia *prova documental* nas trans-



acções de venda superiores a 400\$000 réis, claro era que o dominio da *prova testemunhal* tinha de ser o das transacções inferiores áquella quantia e não mais a de 400\$000 réis, segundo a letra do código.

A questão da *prova* em direito é como a do *methodo* em logica.

Comquanto o methodo seja um só para todas as sciencias, porque todo o methodo se reduz afinal a duas unicas operações — *inducção e deducção*, firmadas ambas nas quatro armas do espirito — *observação, experiencia, comparação e classificação*, todavia em uma sciencia pôde predominar este ou aquelle processo sem que os outros sejam desprezados.

Assim, a *prova* em direito pôde ser *material, circumstancial, testemunhal* ou *documental*, predominando qualquer d'estas n'este ou n'aquelle ramo de direito, sem que o valor das outras seja desconhecido. No direito criminal predomina a *prova testemunhal* pelo character especifico d'esse direito em que aquella *prova* é de emprego mais consentaneo a seus fins. Em materia commercial prevalece a *prova documental*, como a que se harmonisa mais com a indole de suas operações. Dest'arte, o Código do Commercio deu-lhe a preferencia nas transacções superiores a 400\$000 réis, onde a outra *prova*, a *testemunhal*, só apparece como subsidiaria.

O projecto, na sua forma primitiva, não fazia mais, n'este ponto, do que reduzir a 100\$000 réis a quantia taxativa do código. Um maior estudo da questão, ouvidos os immediatos interessados, leve-me, porém, a substituir a proposta por esta, que a Camara apreciará:

«Art. 1.º As transacções commerciaes por venda de qualquer especie de mercadoria, feitas a prazo de mais de 30 dias, de quantia superior a 400\$000



réis, obrigam as partes contratantes a firmarem título com sello proporcional que será inutilizado pelo comprador.

Paragrapho unico. Os infractores incorrerão nas penas do decreto n.º 3:564, de 22 de janeiro de 1900, art. 50.º, excluido o § 1.º do referido artigo.

Art. 2.º A divida só será considerada liquida e o devedor empossado da mercadoria que comprou a credito, depois que tiver assignado e devolvido o documento de sua responsabilidade o que provará por carta inserta no copiadador, que é obrigado a ter.

Paragrapho unico. Antes d'isso, o comprador, embora da posse provada da mercadoria, considerar-se-lia seu mero depositario, para todos os effeitos, sem poder vendel-a e sem ella se constituir devedor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contraria».

Tres ordens diversas de razões dão a justificativa d'esta aspiração: 1.ª, abroquela o commercio honesto com os documentos indispensaveis e inilludiveis para pleitear suas cobranças; 2.ª, as contas, devidamente legalizadas, em praças prosperas e em tempos normaes, são verdadeiros titulos de valor e de credito, que pôdem ser descontados; 3.ª, constituem para o erario publico uma fonte de renda que não é para ser desprezada.

Os motivos das modificações feitas na proposta primitiva, e que saltam aos olhos no mais leve confronto, obedeceram ao intuito de restituir a esphera da prova testemunhal áquella de que reza o Codigo do Commercio, ao de designar com clareza a penalidade em que devem incorrer os infractores, e ao de notar o meio pratico de tornar effectiva a responsabilidade mutua do comprador e vendedor.



OS SNRS. ESMERALDINO BANDEIRA E GERMANO HASSLOCHER dão apartes.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Este ultimo *desideratum* de caracter pratico é ainda uma inspiração de uma das maiores competencias da praça do Rio de Janeiro, o snr. Adriano de Castro Guidão, em documento que vem inserto no relatório do Centro Commercial, d'este anno, pag. 267, que peço licença para lêr:

«E' uso corrente, na actualidade, que o documento ou conta assignada firmado pelo devedor se considera pago, desde que o mesmo devedor se acha de posse d'elle, embora sem recibo, após o respectivo vencimento. Este uso pôde facilmente dar lugar a que o devedor, residente em povoação longinqua e que não esteja de boa fé, retenha em seu poder o documento assignado, sob qualquer pretexto, até o vencimento, apresentando-o depois como pago, e dando margem a uma difficil justificação de divida, que, pelo menos, será sempre dispendiosa e muitas vezes superior á importancia da mesma divida. Se o regulamento da lei prevenir este facto, prescrevendo que toda a lettra ou nota promissoria só se considerará paga depois de ter recibo do saccador ou do seu legitimo representante, sanará de uma vez toda a má fé e ficarão a coberto os mais legitimos direitos e interesses».

O segundo ponto para o qual me parece que deve convergir a solícita attenção de V. Exc.^a é prevenir a possibilidade do comprador poder impunemente dispôr da mercadoria, sem acceitar o documento que acompanha a factura. Dispondo o comprador da mercadoria sem assignar o documento, e portanto, sem se constituir devedor por quantia certa e liquida, é obvio que o vendedor fica prejudicado, por lhe faltar ao mesmo tempo a mercadoria de que



o comprador dispôz e os documentos que a representavam e garantiam seu valor. Só se poderá obstar a este abuso, que inevitavelmente se dará, em uns por desidia e em outros por calculo, se a lei prevenir o facto estabelecendo que — a divida só será considerada liquida, e o devedor empossado da mercadoria que comprou a credito, depois que este assignar e devolver o documento de sua responsabilidade, o que provará por carta inserta no copião que é obrigado a ter.

«Antes disso, o comprador, embora na posse da mercadoria, considerar-se-ha méro depositario d'ella para todos os effeitos, sem poder vendel-a e sem d'ella se constituir devedor.

«N'esta circumstancia parece que ficam perfeitamente assegurados e sem margem para questões dispendiosas os interesses do comprador e do vendedor; aquelle, não sendo obrigado a acceptar a divida e a mercadoria, se, por circumstancias que occorrerem, houver deixado de lhe convir; mas tambem, não podendo dispôr d'ella, sem por esse facto se constituir devedor por quantia liquida; este, tendo sempre a certeza de que, se o comprador se não obriga pelo documento legal, tem sempre a mercadoria intaeta á sua disposição; e, finalmente, o fisco, pela certeza de que o sello relativo a todas as transacções nunca pôde deixar de ser utilizado em beneficio do Estado. Estas ligeiras considerações me são seggeridas pela pratica que tenho do commercio intermediario n'esta praça e das innumeradas subtilezas de que, infelizmente, grande parte dos commerciantes do interior lançam mão, para se furtarem a obrigações por divida liquida a prazo fixo; e parece-me que, se traes tricas fõrem previstas e annulladas n'esta utilissima lei, encetarão a regeneração do nosso commercio intermediario, até hoje tão so-



brecarregado de responsabilidades, como descoberto de garantias; e a bemfadada reforma da lei das fallencias, nas linhas geraes, apresentada por esse benemerito centro, virá completar a regeneração que ha de fazer da praça do Rio de Janeiro uma das mais prosperas, como já é das mais honradas de todo o mundo.»

São palavras de um digno representante do commercio, bem aptas a mostrar que não vim submetter phantasias á apreciação e estudo da Camara; são palavras de um illustre representante de uma classe que tem atravessado uma época de pesados sacrificios, e que com muito merito tem contribuido para a ordem na republica a despeito d'elles, classe que não devemos desattender nas justas pretensões que faz echoar até nossos ouvidos.

Ouso esperar que o projecto será transformado em lei.

VOZES — Muito bem.



IV

Sobre o Barão de Rio Branco

(Sessão de 8 de dezembro de 1900)

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Os grandes assumptos, snr. Presidente, teem a faculdade de despertar as altas idéas e os nobres e elevados sentimentos.

E o assumpto de que se trata, o facto que se discute, é certamente um d'esses.

Em o numero dos avultados feitos que enchem a historia brazileira no seculo XIX, lá bem longe no futuro, quando nossos netos lerem as paginas de nossos soffrimentos e de nossas esperanças, ao lado da Independencia, da Revolução de 7 de abril, da abolição da escravidão, do advento da Republica, teem de destacar-se os dous rutilos factos devidos a Silva Paranhos, as duas estrondosas victorias diplomaticas que nos confirmaram na posse das Missões e da Guyana, integrando ainda mais, se é licito assim fallar, a nossa patria, este idolatrado e estremeado Brazil.

VOZES — Muito bem.



O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Praz-me fallar em um momento d'estes, snr. Presidente, perante a Camara dos Deputados, após quasi seis mezes de ausencia, que tive de passar por molestia no Velho Mundo; praz-me fallar em um momento tal; porque agora é um d'esses rapidos instantes em que se realisa a harmonia dos espiritos, o accordo das almas pelas profundas effusões que brotam de todos os corações brasileiros.

VOZES — Muito bem; muito apoiado.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Este momento, portanto, snr. Presidente, deve ser aproveitado para aprendermos n'elle a grande lição que nos está a ensinar.

Não se trata tanto de render um culto de agradecimento a um brasileiro illustre, quanto de servimo-nos d'elle como exemplo, de servirmo-nos d'elle como ensinamento, pelo seu criterio, pela sua moderação, pelo seu doce e profundo amor a esta terra, e, sobretudo, pela sua significativa collaboraçõ na Republica.

MUITOS SNRS. DEPUTADOS — Muito bem, muito bem.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — E' inutil querer negar, ou, antes e melhor, nem sequer se trata de querer negar, tal é o gaudío que n'isto mostram certos fautores de ruinas; todos, ao contrario, teem grande empenho e revelam immenso alvoroço em ostentar a todos os olhos, em descarnar a todas as vistas as enormes dissensões que dividem e enfraquecem a Republica.

Raramente, em todos os tempos e até nas phases mais agitadas de nossa vida politica, a linguagem da opposição, não só jornalística como parlamentar, mais ainda aquella do que essa, tem chegado a um tão agudo grão de aspereza no ataque dos homens e na critica dos factos.



VOZES — Apoiado.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — *Anch'io son' pittore*; eu tambem poderia, embocando a tiórba do pessimismo, ou empunhando a clava da devastação e da ruina, afeiando todos os factos, denegrindo todos os homens, abatendo todos os caracteres, contribuir por minha parte para augmentar a densidade da confusão em que nos debatemos...

Não é d'isto que precisa a Republica. A Republica precisa mas é da censura que adverte, da critica que ensina, mas sempre ao lado do conselho que encaminha e da collaboração que auxilia a tarefa comum...

VOZES — Muito bem! Isto é que é a verdade.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — E' preciso que reflectamos, Senhores, no papel da opposição nos governos livres e democraticos, que é bem differente do aspecto que ella deve e fatalmente tem de assumir nos regimens despoticos.

N'estes não se trata só de corrigir os erros e abusos que andam sempre alliados ás cousas humanas; trata-se antes e acima de tudo de deitar abaixo o proprio systema governamental, que opprime o povo e desnatura o Estado. Ahi se comprehende que se lance mão de todas as violencias; é uma lucta de vida e morte; impõe-se o fatal dilemma do — *Ceci tua-
ra ceta*...

Não assim, porém, entre individuos do mesmo credo, do mesmo systema, da mesma doutrina politica; pois em tal caso o papel da opposição, para ser util, para produzir beneficios á Nação, é apenas o de prevenir ou corrigir erros e jámais o de alluir o regimen, deitar por terra a propria fórma governamental.

E' o que não querem comprehender todos aquelles que atiram contra os governos da Republica toda



a casta de diatribes, sem se lembrarem que d'est'arte, augmentam e tendem sempre a augmentar cada vez mais o já crescido numero de suas difficuldades, a mór parte das quaes é exactamente oriunda d'esse nefando systema de tudo entorpecer e difficultar, mui da indole dos nossos desorientados politicantes. . .

ALGUNS SNRS. DEPUTADOS — Muito bem; é isto mesmo; perfeitamente.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — A vida de todo governo, como a de qualquer individuo, como a de qualquer classe ou aggremação, como a de tudo n'este mundo, pôde-se escrever por partidas dobradas: de um lado, está a columna dos *erros*, mas, de outro lado, ha de estar tambem a columna dos *embaraços*. . . E nós, quando damos largas ao nosso natural e irreductivel pessimismo, em se tratando da Republica, só reparamos na columna dos *erros* que, porventura, ella tenha commetido; temos olbos para encherger d'esta banda; mas não levamos em linha de conta *os embaraços* que todos os dias estamos a oppôr á sua marcha, *embaraços* estes que são a causa efficiente da mór parte dos erros que somos tão soffregos em maldizer e exaggerar.

VOZES — Muito bem.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Esta fatal tendencia, que entre nós avulta mais do que entre qualquer outro povo, prende-se a duas causas principaes, uma geral e outra mais intima, mais peculiar a nós, e vêm a ser: o espirito reaccionario d'este final de seculo e a especie de *nosa-mania* de que somos affectados.

Quanto ao primeiro, anda elle exposto ás vistas até as mais myopes ou mais cansadas. No final do seculo XVIII, a moda foi outra e foi a justamente contraria: declarou-se a bancarota de tudo que tinha raizes no passado, tudo que vinha do lado das tradições, e, entre outras, a bancarota da monarchia,



a bancarota da religião... A historia de todo o seculo XIX ahi está para mostrar quanto os sonhadores e os maldizentes se illudiam!

A Europa continuou cheia de monarchias, algumas cada vez mais firmes, e até novos imperios autoritários alli mesmo vieram á luz... e, se houve tempo em que a religião se sentisse desafogada, é exactamente este nosso, no qual, sem fallar de muitas credos velhos que ahi se ostentam vivaces e de outros novos que se crearam, basta recordar o caso da Igreja Catholica, cheia de pujança sob o pontificado de Leão XIII...

O SNR. GERMANO HASSLOCHER — Infelizmente é verdade, para mal da humanidade. (*Protestos de alguns snrs. Deputados.*)

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Não discuto o valor intrinseco do catholicismo; lembro apenas a illusão dos pretendidos prophetas, o vaticinio dos sonhadores...

Hoje, a mania é outra: displicente, disilludido, amuado, o seculo chegou ao supremo desvario de proclamar a bancarota de tudo que constituia os ideaes de nossos paes: a bancarota da revolução, a mãe dos modernos povos, na phrãse do poeta, pela bocca, não de algum anonymo, ou algum foliculario despresivel, senão a bocca de centenaes de publicistas e philosophos, entre os'quaes avulta a alta figura respeitavel de um Hippolyto Taine; a bancarota do liberalismo, em nome do qual estão marcados todos os grandes feitos da historia moderna, desde a morte da servidão pessoal e da gleba, passando pela libertação das communas, pelo Renascimento, pela Reforma, até a independencia das republicas americanas e a diffusão do regimen representativo na Europa; bancarota do liberalismo, que não é declaração de anonymos, e sim crença de uma



elite de escriptores e sociologos, d'entre os quaes se avista a presença de um Anatole Leroy — Beaulieu; e para que não ficasse incompleta essa trilogia da insensatez, a bancarota da sciencia, o titulo maior de gloria do homem sobre a terra, pela boca do festejado Brunetière . . .

VOZES — Bravo! Bravo! Muito bem!

E eis ahi como, snr. Presidente, facilmente se explica o inconsciente entusiasmo d'aquelles que entre nós, em todos os tons, maculam a fórma definitiva de governo quando o seu dever era viver n'ella e para ella, collaborando em seu seio, advertindo-a, amparando-a, servindo-a. (*Applausos.*)

É que a Republica é filha da revolução, do liberalismo e da sciencia, as tres victimas dos reaccionarios de nossos dias . . . (*Prolongados applausos interrompem o orador.*)

VOZES — Ouçamos o orador.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Bem outro e mui diverso tem sido o proceder d'esse admiravel Rio Branco, que é hoje o alvo de nossas congratulações. (*Apoiados.*)

Filho de conservador e monarchista, mas um d'esses que o sabia ser missionando a paz e a liberdade, bem differente, bem distanciado de tantos outros que, aqui mesmo n'este recinto, faziam ao imperio a guerra impiédosa que hoje alguns republicanos fazem á Republica (*applausos repetidos*), e aqui mesmo n'este recinto injuriavam o imperador, aos brados descompassados e irritantes de — *Cesar caricato!! Principe nefasto e conspirador!!* . . . ou chegavam até a chicanar a respeito da *legalidade do dote de suas filhas!* . . . (*Prolongados applausos cobrem as palavras do orador.* . . .) filho de conservador, titular da monarchia, deixa todos os seus resentimentos e vem pôr ao serviço da Republica os dotes inaprecia-



veis de seu espirito, exemplo igual ao que nos está dando esse outro peregrino talento que se chama Joaquim Nabuco.

VOZES — Muito bem.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — De exemplos taes é que o Brazil ha mistér. Esses dous monarchistas de outros tempos bem comprehenderam que a patria não pôde ser a *anima vilis* de experiencias de mudanças de fórmãs de governo, e que para bem servir a Republica basta apenas um pouco de boa vontade, de bom senso, de patriotismo.

VARIOS SNRS. DEPUTADOS — Esse é que deveria ser o procedimento de todos, especialmente de certas *Cassandras* que ali andam,

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — O projecto que se discute tem assim, encerra dest'arte um consideravel, um immenso ensinamento; e bastava só isto para que eu o apoiasse, apontando aos reaccionarios que amam mais fórmãs abstractas do governo do que a felicidade da patria, o modelo que ha a seguir em Rio Branco, indicando-lhes, para escarmento seu, que não é denegrindo e maldizendo que se servem povos, senão trabalhando de coração para elles, collaborando na sua faina limpa e desinteressadamente; e suggerindo ao povo quanto o acto da Republica mostra a medida em que ella está longe de ser ingrata para quem bem a sabe servir. (*Apoiados*).

Mas, tinha eu dito que a campanha de descredito movida contra a Republica prende-se a duas tendencias: uma geral, — o espirito reaccionario d'este final de seculo, — e outra, a especie de *noso-mania* de que soffre ha muitos annos a nação brasileira. Assim é.

Não é só nos individuos que a *mania de doença* faz estragos consideraveis; tambem terriveis consequencias tem ella na vida das nações.



Bem como certas pessoas, sem molestia apreciavel, por leve e simples desarranjo funcional do systema nervoso, suppõem-se irremediavelmente atacadas de todas as molestias existentes e por existir; assim certos povos, por impaciencia, por leviandade, por prestarem ouvidos ao pessimismo maligno de uns ou á maledicencia muitas vezes interesseira de outros, julgam-se feridos de morte, e desalentam, desanimam e entram a definhar.

E' o caso do Brazil, por causa das aves agoueiradas que nos malsinam; porém não é o caso do Chili, não é o caso da Argentina, onde por maiores que sejam as difficuldades, por mais avultados que sejam os embaraços, existem em maioria as almas energicas que estimulam na alma popular o entusiasmo e a inabalavel crença no porvir brilhante das duas republicas...

VOZES — Muito bem; deveriamos imital-as.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Ainda por este lado o feito de Rio Branco e o projecto que se discute são de uma lição inapreciavel. Veja bem o paiz, note bem a nação que não pôde estar seriamente enfermo quem obtem victorias estrondosas como essas das missões e da Guyana.

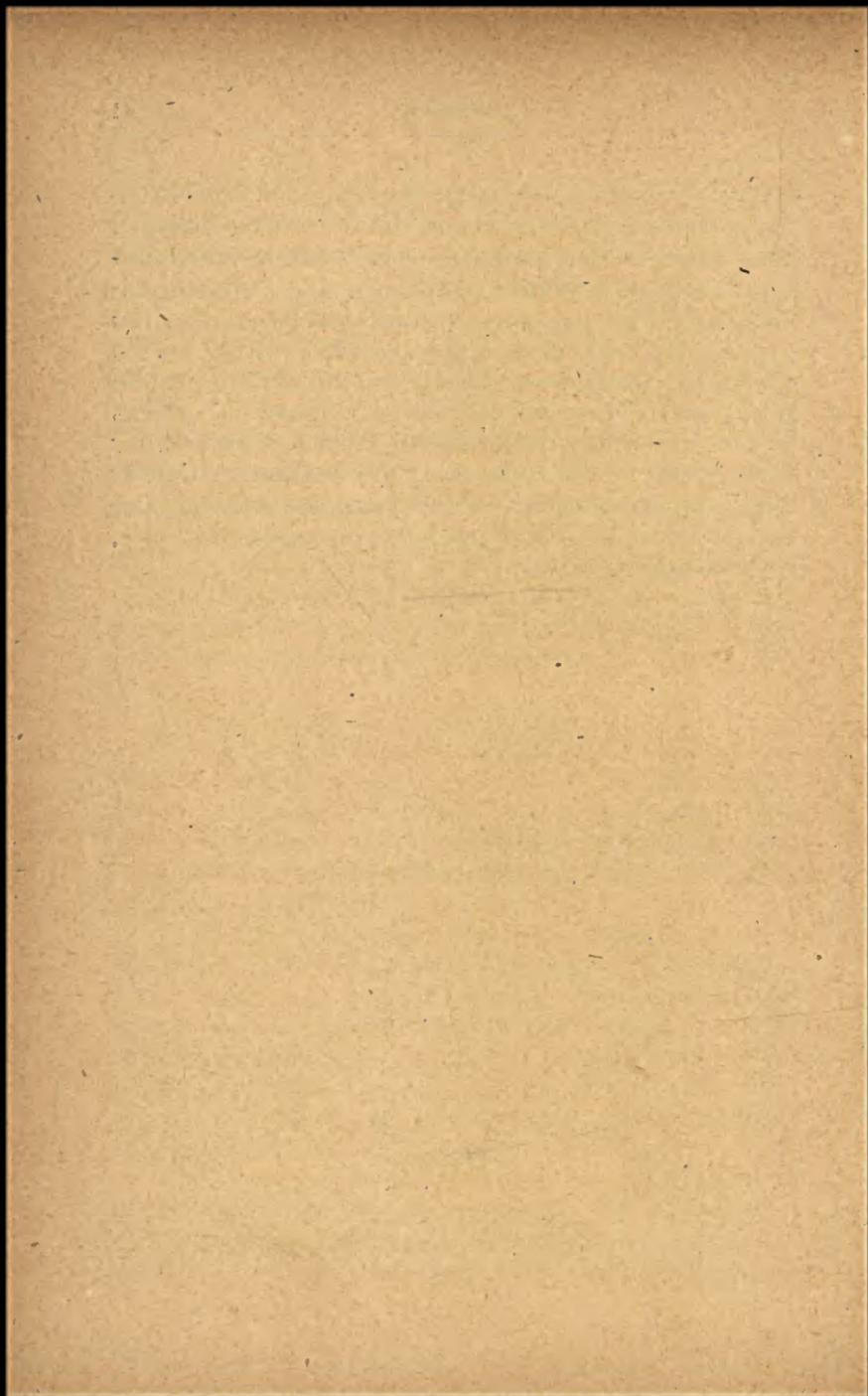
Thackeray, no *Livro dos Snobs*, nos diz ser o *Almanack do Pariato o criado agaloado da historia...* Mas ha, pôde-se affirmar parodiando, um *pariato da intelligencia e do coração*, onde se recrutam essas naturezas peregrinas, esses abençoados do futuro, esses consagrados da gloria, que são, uns, a guarda de honra e outros os verdadeiros principes reinantes da historia...

N'este numero acha-se o snr. de Rio Branco; e assim como, na linguagem poetica de Carlyle no livro dos *Heroes*, as ilhas desertas no Grande Oceano, restos de um continente que afundou são verdadeiras



atalayas que servem para mostrar que em outro tempo houve alli a vida com todos os seus encantos, com todos os seus anhelos, com todas as suas effusões; os nobres feitos, como esse que commemoramos, esparsos no mar do futuro distante, servirão para provar que n'este paiz, n'esta hora do seculo que finda, sentia-se a vontade latente de um grande povo, que, a despeito de tudo, máo grado as pragas de uns e os clamores de outros, queria viver e andar para diante... Tenho dito. *(As ultimas palavras d'este discurso fóram cobertas por uma salva de palmas, sendo o orador abraçado por muitos dos snrs. Deputados presentes.)*





Do Casamento Civil

(Sessão de 24 de maio de 1901)

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Começo, snr. Presidente, pedindo a V. Exc.^a e á Casa sérias-escusas por me atrever a entrar n'este debate, e por duas razões principaes: primeiramente, porque, não tendo assistido ás discussões n'este recinto travadas o anno passado, que, me consta, fôram de um brilhantismo desusado, e notando ser o mesmo o tom em que proseguem ellas na sessão actual, receio ficar muito áquem dos oradores que me precederam, além do perigo que corro de repetir idéas já por outros elegante e valentemente expostas, isto por um lado, e, por outro, por que não posso esconder o encarar a substancia do assumpto por um modo assás divergente d'aquelle que vejo predominar no geral das opiniões aqui aventadas; encaro a materia por um prisma diverso e temo não ser convenientemente comprehendido, ou, melhor, bastantemente justificado no meu modo de dissentir.



Parece-me, snr. Presidente, que a questão do casamento civil, no ponto em que ella se acha, a saber, no intuito com que agora a discutimos no Congresso, no interesse de cercar esse casamento de certas garantias, não é cousa para ser julgada com o velho, acanhado e esteril criterio meramente juridico, senão com o novo criterio sociologico, mas da sociologia interpretada pela doutrina evolutiva.

VARIOS SNRS. DEPUTADOS — Vamos vêr ; quremos apreciar isto.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — É claro que não se nos péde n'este debate a millesima repetição das velhas polemicas entre *regalistas e ultramontanos*, que se hão protrahido na historia da civilisação occidental, nomeadamente a datar da época do Renascimento, tempo esse ás vezes tão leviaamente elogiado, porquanto não devemos esquecer que, se é verdade ter sido então intensissimo o brilho das letras e das artes, não é menos certo que d'esse periodo é que data na historia moderna o singular phenomeno politico, conhecido sob o nome de *absolutismo régio*.

E, se esse régio absolutismo prestou alguns serviços na grande obra da unificação das nações europeas, não deixou, innumeradas vezes, de abusar e, ainda hoje, aqui e alli elle tem as garras aduncas fincadas no corpo empobrecido dos povos.

Pretendeu por vezes, entre outros exorbitantes exaggeros, trazer sopitados justos impulsos do poder da Igreja, nobres surtos da consciencia religiosa, alevantadas aspirações das almas dos crentes.

Por outro lado, a Igreja lhe respondia no mesmo tom, e, desde então, não foi mais possivel que se discutissem cousas religiosas, sem se azedarem os animos ; e, ainda agora, nós mesmos estamos dando exemplo d'isto, n'este acordar de paixões irritantes, n'este despertar de coleras mal contidas, que o actual



debate vae levantando. A poeira começa já a asphyxiar. (*Apoiados e não apoiados*).

Não se trata, por certo, de repetir essas pugnas hoje estereis, e nem tão pouco se trata, snr. Presidente, de dar tambem a centesima edição das facecias do *voltaireanismo* e dos rancores do *fanatismo*: as pilherias anti-religiosas fizeram já o seu tempo, as crenças rudes e intensas não se desarraigam a golpes de ridiculo; mas tambem os furores dos fanaticos, as coleras dos theologos, não convencem ninguém.

E taes são os quatro grupos principaes que sempre se degladiam em se tratando de cousas de religião, maximé no que se refere a assumptos como este que se debate: *regalistas, ultramontanos, impios, reaccionarios*.

Elles fazem sempre as despezas da pugna; mas não é com o criterio d'esses combatentes que venho dizer na questão.

O meu criterio é o da philosophia evolucionista, encarnada, nas suas grandes linhas geraes, no philosopho magno Herbert Spencer. Todo o homem de character e convicções firmes, maximé se elle tem alguma responsabilidade publica perante o seu paiz, não deve opinar sobre os factos e phenomenos sociaes e politicos que não seja dentro dos preceitos da philosophia que segue.

O SNR. FAUSTO CARDOSO — E se elle não tem philosophia nenhuma?

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Tanto peor para quem não a tem. A minha, acabei de dizel-o, é, nas linhas capitaes, a bella synthese do grande philosopho inglez, synthese onde lobrigo a junção das duas mais poderosas ideias legadas pelo seculo xviii ao seculo que acaba de findar e por este transmittidas ao que ora começa: *a critica do conhecimento e a doutrina*



da evolução. Ambas avultaram em Kant, e decorrendo por Lamarck, Hamilton, Mansel, Darwin, assumiram em Spencer uma fórmula de um vigor incomparavel.

E' essa philosophia que fornece o esclarecimento das leis fundamentaes que teem presidido ao desenvolvimento dos povos, das suas fôrmas politicas, das suas crenças, das suas ideias, do seu direito, das suas indústrias. E' ella que ensina o caminho seguido, através do tempo e do espaço, por todas as instituições, ou seja o *Estado*, ou a *Religião*, ou a *Arte*, ou a *Industria*, ou o *Commercio*, ou a *Familia*, ou o *Casamento*.

Tanto é apta para desvendar os segredos da evolução de uma *especie* animal, como de uma *raça de homens*, tanto do systema planetario, ou da formação da terra, como do desenvolvimento das linguas ou da colonização de um paiz e da origem de um povo novo.

E como n'este debate os termos fundamentaes são os conceitos de *Estado*, de *religião*, de *casamento*, de *familia*, releva conhecer o ponto a que essas cousas chegaram, no Brazil, como chegaram e porque chegaram, e só na philosophia evolucionista se pôdem haurir luzes para devidamente as apreciar.

VOZES — Muito bem.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — E antes de mais nada, snr. Presidente, cumpre advertir que a má interpretação do que seja uma *religião* é a origem principal de todo o azedume que sóe invadir as almas, quando se agitam discussões d'esta ordem.

Ainda e sempre quasi toda a gente que discute de *religião* ou a considera, se é do grupo dos chamados livres pensadores, *uma cousa frivola, uma criação interesseira de padres velhacos*, ou, em completa polaridade, a considera, se é do grupo dos crentes, uma criação *extra-humana, transcendental*,



intangível, divina, superior a todas as criticas da experiencia e da razão.

Ora, meus senhores, facilmente comprehendereis que estas duas intuições, geralmente espalhadas, geralmente admittidas, geralmente afagadas por seus sèctarios, que são a maioria, são dous pontos de vista errados, absurdos, sem a menor base nos factos e nos ensinamentos da historia.

E são elles, são esses dous erros, esses dous absurdos que, como dous mãos phantasmas, perseguem os homens, ou, como duas magicas perversas, lhes conturbam os animos e obscurecem o bom senso.

Façamos applicação ao caso que se discute, ao casamento civil em face do religioso.

Conforme o partido a que pertence, de accordo com o grupo em que se filia, o contendor, se é dos que consideram a religião uma criação interesseira de padres habéis, amesquinha o acto *religioso* e endoeza o *civil*, disparate só igual ao dos que, por pertencerem ao grupo dos que teem a religião como uma revelação immediata da divindade, cobrem de baldões o instituto *civil* e fazem do *religioso* uma especie de chimerico *nolime tangere* a perder-se nas nuvens entre os canticos dos anjos. (*Muitos apoiados e não apoiados.*)

Será mister, snr. Presidente, demonstrar quão illusorios, insubsistentes são esses velhos, esses gastos modos de comprehender o casamento, oriundos das duas velhas e gastas maneiras antitheticas de comprehender a religião ?!

Será mister, com a philosophia evolucionista, lembrar que o casamento é uma simples criação humana, não divina, succedanea da *promiscuidade* primitiva, do *matriarcado*, da *polyandria*, que se foi lentamente depurando através das diversas phases



da evolução da cultura, desde o regimen tribal até á organização dos grandes Estados antigos, e assim successivamente até os tempos hodiernos?

Será mister lembrar que essa respeitavel instituição, para se defender de quaesquer ataques, basta que se não esqueça que ella é nobre e digna, como nobres e dignos são todos os productos da cultura, todos aquelles em que collaboraram as grandes idéas e os puros affectos dos homens?

Será mister lembrar que esse modo distincto de comprehender o casamento, ensinado pela philosophia evolucionista, é parallelo ao modo como ella considera a religião?

Esta, aos olhos d'essa philosophia superior, não é uma falsa obra da esperteza, nem a revelação transcendente de uma divindade: é uma leuta e dolorosa criação da humanidade, correspondente a uma necessidade fundamental, do espirito e do coração, na qual ella tem accumulado aqui os seus terrores, alli as suas esperanças, deante do enygma das cousas, das vacillações e lacunas do conhecimento, em face do problema da origem e do destino do Universo.

Emquanto esse estado da razão produzir na alma humana a peculiar emoção, o indefinivel affecto que se traduz na prece, o homem será um animal religioso.

A philosophia que isto professa, ensina a respeitar todas as grandes creações da cultura; ensina a respeitar a religião e n'ella o casamento, se um laço mutuo os prende; ensina a respeitar a lei civil, o Estado, e n'elle o casamento nas relações que, porventura, tenham entre si.

Para mim, pois, snr. Presidente, n'esta questão, não me anima o espirito regalista, que se prazia em castigar sacerdotes para exaltar as prerogativas do Estado, cujas funcções desejo vêr muito e muito reduzidas.



Acho até que se deve deixar completamente ou quasi de lado n'este particular os padres de quaesquer confissões.

Nos dolorosos factos, nos crimes grosseiros que se estão a repetir pelo Brazil em fóra, em cousas de casamentos, bem antes de chegar aos padres, existem os mais perigosos criminosos sobre os quaes a lei deve lançar as vistas.

De que se trata? Não é, repito, de castigar sacerdotes, senão principalmente de prevenir e castigar crimes.

Duas ordens de violadores da lei n'essa questão do casamento existem: uma é, em si, quasi insignificante e é a dos sacerdotes fanaticos que ainda fazem predicas e sermões contra o acto civil do casamento. Contra estes, salvo alteração da ordem publica, não precisamos tomar providencias. A outra especie de transgressores é a dos que, acobertados pelo facto de só ser reconhecido do Estado o casamento civil, entendem de se casar uma e mais vezes religiosamente, praticando uma verdadeira polygamia por fins de pura concupiscencia! Illudem victimas incautas, casam perante o padre, já com o plano feito de, passados mezes, abandonarem as pobres infelizes indefesas.

E nem se pense ser cousa de analphabetos, como illusoriamente se anda ali a assoalhar, que se possa corrigir com meia duzia de escolas de primeiras letras...

Os guapos seductores são muitas e muitas vezes esportos e lidos *Dons Juans*, entre cujos predicados entra a geitosa habilidade da redacção de amorosas missivas. Não é cousa exclusiva dos sertões, comquanto alli se repita tambem em profusão.

Segundo os preceitos da philosophia evolucionista, snr. Presidente, toda e qualquer medida po-



litica, toda e qualquer aspiração do direito não pôde ser bem aquilatada, não pôde ser bem apreciada, se não é esclarecida á luz do estado social de povo a que ella se vae applicar.

É-me indispensavel por isso lançar as vistas sobre o estado presente da nação brasileira para bem lhe apprehender a característica e mostrar o gráo de conveniencia ou inconveniencia em que porventura se acham para com ella as providencias aconselhadas pelo projecto que se discute.

Se fôsse preciso, snr. Presidente, eleger um assumpto que melhor reflectisse as duas grandes falhas de nosso povo, as duas grande lacunas que se notam de alto a baixo em sua actual constituição intrinseca, defeitos que não receio definir, porque elles são tambem a partilha commum de todas as nações americanas de sangue latino, comquanto aggravados, no Brazil, pela extensão do territorio e a falta de systema, que presidiu, desde os tempos coloniaes, ao seu povoamento ; se fôsse mister escolher um assumpto, dizia, que melhor estampasse as duas grandes falhas de nossa actual cariscteristica, outro mais adequado não encontraria do que o da materia em controversia.

E de facto, a primeira grande singularidade brasileira evidente aos olhos dos observadores, ainda os menos prespicazes, é a singular antinomia que se nota n'este paiz, entre um pequeno grupo dirigente, um reduzido punhado, uma *élite* de intellectuaes, de um lado, e, de outro, a massa quasi amorpha da população, da qual mais de nove decimos, no dizer dos competentes, é de analphabetos... Graves consequências emanam d'esse estado anomalo em todos os ramos da actividade nacional. É por isso que, na ordem artistica e litteraria, não possuímos uma belletristica que seja uma especie de expoente da vida



emocional e affectiva do povo. A litteratura não passa, o mais das vezes, de uma superfetação, uma parodia de themas alienigenas; porque os poetas não sentem palpitar o coração das nossas gentes, não as conhecem, não cantam as suas alegrias nem prantêam as suas dôres, não idealizam as suas lendas e phantazias, e a poesia deixa de ser, em taes circumstancias, a floração ideal das emoções da raça, coadadas através os seculos; e, mais ainda, porque os romancistas e dramaturgos dão-se por bem pagos quando imitam os mestres europeus e repetem as scenas e peripecias de um viver que não é o nosso, as aspirações de um sentir que não é o nosso, e dão aos seus quadros as côres de uma sociedade que não é a nossa.

É por isso que, na esphera economica, não temos industrias proprias, não possuímos um commercio nacional, não passando o paiz, ainda hoje, de uma immensa feitoria, onde o pequeno commercio é explorado por estrangeiros, o grande commercio por estrangeiros, o commercio bancario por estrangeiros, as manipulações do cambio são obra de estrangeiros, a navegação anda nas mãos de estrangeiros, cabendo aos nacionaes as migalhas do immenso festim, quando não lhes resta apenas a vaga esperança de conseguir um logarzinho nô exercito, na armada, na policia ou no funcionalismo publico, onde a concorrencia estrangeira não tarda muito que se alevante tambem para lhes embargar o passo!...

É por isso que, na categoria politica, posto que seja evidente que a politica é o conjuncto das aspirações nacionaes, como facta, e, como sciencia, não passa da theoria da vontade popular, não possuímos ainda um grande ideal de nação, não temos a consciencia de uma missão historica a cumprir, nem contamos homens de Estado que sejam os typos repre-

sentativos d'essas aspirações e d'esses ideaes; debatem-nos em uma série de questiunculas sem alcance e sem valor, patiuhamos em um pelago de incertezas; porque não somos alentados pelo querer masculino de um povo que abra o seu caminho e queira ir certo por elle em fóra.

E aqui releva apontar, snr. Presidente, a segunda falha a notar no povo brasileiro, como elle se acha hoje, após quatro seculos de evolução, não tanto por culpa sua intrinseca, quanto por culpa dos governos, por incuria dos que o tem dirigido, os depositarios do poder: a falta de vontade, a falta de energia no quèrer. . .

E vós sabeis, senhores, o valor da vontade na trama da historia, como na vida dos individuos; sabeis como a vontade sobreleva á propria intelligencia.

Foi pelo vigor de sua vontade, está sabido e provado, ao serviço de uma intelligencia muito mais fraca, muito inferior á dos Gregos e dos Hindús, que os Romanos conquistaram e senhorearam o mundo, dictaram a lei e exerceram o mundo por toda a parte, ao passo que os Gregos, com toda a sua arte, com toda a sua poesia, com toda a sua metaphysica, representaram sempre politicamente um papel somenos, e os Hindús, com toda a sua philosophia, com todo o seu cyclo epico, com toda a sua floração religiosa, fôram sempre o juguete dos conquistadores de todas as procedencias. . .

Foi ás energias da vontade, está tambem sabido e provado, que os Arabes deveram a fundação de um imperio igual ao Romano e os povos Ibericos, os povos Hispanicos que mais de perto nos tocam, submeteram com um punhado de aventureiros, os vastos dominios de Atahualpa e de Montezuma. . .

Não são os homens de intelligencia que são para temer, são os homens de vontade; não são as nações



habeis e discutidoras que mettem medo, são os povos que sabem o que querem e conhecem os meios de querer.

E' a esse instrumento terrivel da vontade, buscando seu caminho pratico entre as vacillações alheias, que, nos tempos hodiernós, os povos Germanicos devem agora a sua preponderancia incontestavel.

Não é possível esconder: nós, os latinos, somos os intelligentes, os que se pagam de theses e discussões; elles são os voluntariosos, os que se pagam com o predomínio e o mando...

VOZES — Não apoiado. Não ha tal; não admittimos superioridades de raças. (*Sussuro*).

O SNR. SYLVIO ROMERO — Não se trata, está implicitamente dito, de superioridade em todos os terrenos e em todos os sentidos.

Ninguém dirá que a nação ingleza é mais intelligente que a italiana; mas ninguém poderá contestar as vantagens que aquella leva sobre esta no dominar o mundo; e é o que attribuo á acção da vontade bem dirigida.

Basta, porém, snr. Presidente, lançar os olhos para as quatro ou cinco zonas da terra ondê as gentes Germanicas, e tomo estas em sua totalidade, se expandem e desenvolvem para nosso ensinamento.

Na grande patria d'aquelles povos, a terra *mater* d'onde irradiaram, a velha Germania, que se nota? Aquella orientada nação, a despeito de todas as difficuldades creadas pela historia, a despeito de todos os embaraços oriundos da geographia, cercada de vizinhos poderosos e rivaes, consegue fazer a sua unidade, organiza um exercito sem par; quasi sem costas cria uma formidavel esquadra, desenvolve suas industrias em proporções fabulosas, activa o commercio em todos os sentidos e em todos os continentes; funda colonias nos paizes longinquos, manda suas



frotas mercantes por todos os mares. E' um immenso desprendimento de força e de vida.

Não é só: seus proximos parentes, os Inglezes, dominam os oceanos com suas esquadras, estão senhores do mercado financeiro universal, prolongam sua existencia e sua raça pelas cinco partes da terra; a riqueza não os fatigou ainda, almejam o prolongamento de seu imperio e não encontram resistencias senão n'esses heroicos Boers, que lhes sabem resistir, por serem tambem um garfo, um ramo da grande raça...

O SNR. BUENO DE ANDRADA — Os Boers não são superiores aos Philipinos, ainda não vencidos tambem.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Igual é a perspectiva desenhada na scena politica e commercial do mundo contemporaneo pelos Estados-Unidos, com suas industrias multiplas, com suas riquezas collossaes, com sua actividade omnimoda, levantando os immensos *trusts* para rivalizar, não com a Italia, Hespanha, ou Portugal, senão com a propria Allemanha e a mesma Inglaterra.

Na fecunda senda avança o Canadá, com seu progresso activissimo; no mesmo caminho vae a Australia com a sua prosperidade quasi fabulosa, cheia de grandes cidades, de estradas de ferro, de telegraphos, de universidades, com uma actividade industrial e politica de causar assombro.

E a causa de tudo isto, snr. Presidente, é porque sabem querer.

Emquanto esses grandes povos da actualidade *agem*, nós *discutimos*...

Os SNRS. GERMANO HASSLOCHER, PAULA RAMOS E LUIZ DOMINGUES dão fortes e calorosos apartes. Varios snrs. Deputados dialogam agitadamente.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO (*depois de alguma pausa*) — Sim, snr. Presidente, enquanto elles *agem*, nós *dis-*



cutimos... Hontem, no tempo do imperio, discutiamos, n'este mesmo recinto, durante dez ou doze dias, se o cargo de Deputado era ou não um *emprego publico* e se o *subsídio* era ou não equiparavel ao *ordenado* dos funcionarios em geral; e, no Senado, gastou-se um dia de sessão quasi inteiro para saber qual a verdadeira pronuncia das palavras *Pall-Mall*; e hoje, agora mesmo, gastamos cinco e seis dias a discutir se os membros do Supremo Tribunal Militar *fazem ou não parte do Poder Judiciario Federal*, não se chegando a resultado algum definitivo, e, n'este momento, eu proprio estou, com todo o sério, a discutir se o *casamento civil deve ou não preceder o religioso...* (*Gargalhadas geraes*).

Não são precisas mais provas. E, ao passo que os grandes povos avançam, porque sabem o que querem, nós nos desfazemos em palavras, e, até n'aquellas questões em que se acha em jogo o nosso futuro, não passamos das palavras, isto mesmo quando, de longe em longe, estranhos, como ficha de consolação, nos advertem dos perigos que corremos.

Tal é o caso do pessimo systema de colonização, inaugurado no sul do paiz desde os tempos do imperio, contra o qual tenho clamado durante trinta annos, sem ser ouvido, systema perigoso, pelo predominio, desde já apreciavel, de elementos estranhos sobre o elemento nacional, predominio que será fatal e irreprimivel dentro de sessenta ou setenta annos; vindo, mais tarde, sem bulha, nem esforço, naturalmente, espontaneamente, a desagregar-se do corpo do Brazil esse pedaço de nosso solo, onde deixamos, por inéuria, formar-se uma ordem de cousas inteiramente antithetico ao que reina no resto da Nação.

O SNR. GERMANO HASSLOCHER — Não apoiado; isto é phantasia; não existem taes perigos.



O SNR. PAULA RAMOS — V. Exc.^a está enganado, não é capaz de mostrar um só caso das colonias se unirem às mães pátrias, separam-se d'ellas sempre. As populações germanicas dos Estados do sul não deixarão a communhão brasileira para se incorporarem á Allemanha. Isto nunca... (*Trocaram-se muitos apartes entre varios snrs. Deputados, apoiados e não apoiados; reclamações ouvem-se de todos os lados.*)

O SNR. PRESIDENTE — Attenção! Quem está com a palavra é o snr. Sylvio Roméro; peço aos uobres Deputados que não interrompam o orador.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — O aparte, com que me honra o distincto Deputado por Santa Catharina, o snr. Paula Ramos, é complexo e merece resposta tambem complexa.

Não considero colonias da Allemanha os diversos municipios brasileiros povoados por allemães e que possam, n'um momento de crise, unir-se ou não ao Imperio germauico contra nós. Por emquanto, pelo menos, essas terras são nossas, estão debaixo da soberania da Republica.

Não digo mesmo que o Imperio da Allemanha, com o apoio de suas esquadras, se venha apoderar d'aquellas terras, como se apoderou da costa de *Camarão*, de *Angra Pequena* e de *Zanzibar*, na Africa. O que digo é que, dada a energia, a prolificidade, a habilidade industrial, o fino politico, o genio pratico, proprios da raça germanica, em prazo não muito distante a população allemã dos tres Estados do extremo sul terá sobrepujado a população luso-brasileira, e terá levado para o seguudo plano e acabará por tomar em definitiva as redeas da governança. Se os governos futuros do Brazil estiverem n'isso de acordo, as gentes germanicas do sul nos farão o favor de continuar a fazer parte da federação; se não, ellas saberão governar-se por si. E a Allemanha,



naturalmente, necessariamente, ajudará esse movimento.

O SNR. PAULA RAMOS — Protesto com os factos, pelo que vejo e sei do que se passa em meu Estado. V. Exc.^a não tem absolutamente razão. Repito, não ha caso na história de colonias se alliem ás mães patrias. Afastam-se d'ellas; apartam-se, eis a verdade historica.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Perdôe-me V. Exc.^a, o caso brasileiro é original, é unico no mundo inteiro; não existe nação nenhuma na terra que tenha importado levas e levas de immigrants de uma nacionalidade estranha, lhe tenha entregue zonas e zonas de territorio, deixando ahí formar-se uma ordem de cousas em desharmonia completa com o resto do paiz; pois que essas populações de origem divergente não teem sido assimiladas pelas populações nacionaes e nem sequer teem perdido o uso de sua lingua.

Nos Estados-Unidos, no Chile, na Argentina, no Perú, na America toda em summa, não se deu o facto, peculiar ao Brazil, que ha de ser a fonte de futuras perturbações. E demais, não é de toda verdade que as colonias não tenham jámais ajudado as mães patrias nas suas luctas e nas suas pretensões. As colonias hellenicæ auxiliarem mais de uma vez a Grecia, Carthago ajudou Tyro, e ainda agora, sob os nossos olhos, todas as colonias britannicas teem levado apoio á Inglaterra contra os boers... (*O snr. Paula Ramos dá repetidos e energicos apartes ao orador, que faz uma pausa.*)

O SNR SYLVIO ROMÉRO (*continuando*) — Perdôe-me V. Ex.^a attenda: V. Ex.^a descouhece...

O SNR. PAULA RAMOS — Aprenderei agora.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Queira V. Ex.^a escutar; não faço censura; lembro apenas a V. Ex.^a que, por causa de suas idéas n'este particular, V. Ex.^a está



desconhecendo o caracter dos povos germanicos. Não são gentes a deixarem-se dominar docilmente; são tão enérgicos, teem tal plasticidade politica, digo-o em honra d'elles, que admiro, que não se deixarão supplantar, logo que tenham a preponderancia do numero. (*Trocam-se muitos apartes entre varios snrs. Deputados.*)

O SNR. PRESIDENTE — Attenção! Peço aos nobres Deputados que deixem proseguir o orador.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Mas deixemos isto, snr. Presidente, que não é propriamente o assumpto de meu discurso. Voltemos ao casamento civil.

Dizia en, quando fui desviado da corrente de minhas idéas, que este debate do casamento civil attesta eloquentemente as duas grandes falhas actnaes da constituição intriseca do povo brasileiro.

VOZES — Vamos vêr.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — E de certo; de um lado, vê-se que a *élite* intellectual do paiz acceita e reclama o casamento civil e que o geral das populações do interior não o acceita; ou porque obedeça á propaganda de alguns padres catholicos, ou porque não saiba de que se trata. (*Apoiados e não apoiados.*)

Isto por um lado, e, por outro, vê-se que n'este assumpto nós não temos sabido querer, a começar pelos proprios poderes publicos, taes e tantas teem sido as curvaturas e vacillações que hão revelado a respeito.

Para proval-o basta consultar a historia que é de hontem. Que temos visto?

O Governo Provisorio teve a coragem de decretar o casamento civil pela lei dictatorial n.º 169, de 20 de janeiro de 1890; mas, por manifesto respeito á opposição do espirito clerical, não se atreveu a estabelecer-lhe a precedencia sobre o casamento religioso. Foi evidentemente um acto de fraqueza...



OS SNRS. LUIZ DOMINGUES, GERMANO HASSLOCHER E ESMERALDINO BANDEIRA dão apartes.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Do partido reaccionario, da pretensão de todos aquelles que ganham com o predomínio de qualquer confissão religiosa, ou das religiões que descahem, ou das religiões que se levantam, partiu o primeiro ataque ao decreto do Governo Provisorio.

Este respondeu, em sentido *regalista*, visando especialmente o padre com o decreto n.º 521, de 6 de junho de 1890, e com o art. 284 do Codigo Penal, estabelecendo a antecedencia do acto civil e comminando penas aos ministros das confissões religiosas que desobedecessem a esse preceito legal.

O espirito reaccionario não se deu por vencido e prolongou a resistencia, por meio de suas propagandas.

A Constituinte, sob a influencia de certa corrente religiosa, vacillou de novo; não aboliu o casamento civil, reconheceu-o unico a produzir os effeitos legais; mas não teve a coragem de nitidamente estatuir-lhe a precedencia sobre a pratica rival. Foi um acto de condescendencia, impolitico e nocivo, do qual tem partido toda a balburdiã actual.

Tanto bastou para o espirito reaccionario erguer o collo e d'esta vez ostensivamente no seio do proprio Governo, que tem vacillado, que não tem sabido querer,

Um Ministro da Republica, sem a minima competencia, expediu o aviso circular de 15 de abril de 1891, declarando revogado o art. 284 do Codigo Penal. Era um acto de de inqualificavel fraqueza. . . (*Protestos e constestações partem de varios lados da Camara, uns em apoio, outros em desaccordo com o orador; o snr. Presidente reclama a attenção; o orador cala-se por alguns segundos*).



O SNR. SYLVIO ROMÉRO (*continuando*) — Os apartes e interrupções desviam-me da ordem e concatenação que desejo dar ás minhas idéas. Não sou um tribuno, ou, sequer, um parlamentar affeito aos embates e tempestades das assembléas agitadas, das discussões tempestuosas; não passo de um acanhado mestre-escola, um tímido professor...

VOZES — Seremos então os seus discípulos...

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Perdão! Não o digo como um título, se não como uma circumstancia a mim desfavoravel; desde o começo preveni a benevolencia da casa, pedindo-lhe escusas por tomar parte no debate.

VOZES — Parecia que nos pretendia ensinar.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — E' uma supposição gratuita, não auctorisada por minhas palavras. Não ensino aqui, ensino lá fóra.

O SNR. FAUSTO CARDOSO — Em qualquer auditorio que V. Exc.^a falle, illustra sempre aos que o ouvem.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — É gentileza de V. Exc.^a, que agradeço.

Mas, dizia, snr. Presidente, que hoje em dia os reaccionarios de todos os matizes não se contentam com declarar revogado o artigo 284 do Codigo Penal; vão além, muito além; pretendem que o Congresso Nacional não póde restabelecer a precedencia do acto civil ao acto religioso do casamento.

O SNR. GERMANO HASSLOCHER — Não póde; seria um ataque á liberdade individual.

O SNR. ESMERALDINO BANDEIRA — Sem duvida, seria uma violação da liberdade religiosa do cidadão, garantida pela Constituição da Republica.

O SNR. LUZ DOMINGUES — Isto já não é liberdade de casar; é obrigação de casar.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — As questões, quaesquer que ellas sejam, snr. Presidente, em tendo um laço,



por tenue que seja, com problemas religiosos, teem o condão de levantar grande celeuma sempre que se discutem; levantam poeira capaz de asphyxiar os mais fortes.

Ataque á liberdade, dizem uns; obrigação de casar, dizem outros... Mas a liberdade tem seus limites, traçados na lei; a liberdade é toda *relativa*, não póde ter privilegios inaceitaveis, ha-de harmonizar-se com as conveniencias da communhão.

Liberdade? Com esse ar de principio absoluto, transformada em viveiro de crimes, é um phantasma importuno; e diga-me V. Exc.^a (*voltando-se para o snr. Germano Hasslöcher*) V. Exc.^a acredita n'ella?

O SNR. GERMANO HASSLOCHER—Não, não a accento.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO—Como, então, vem falar em seu nome, vem fazer d'ella, em tão largas proporções, um argumento?

O SNR. ESMERALDINO BANDEIRA—Não, isso não; a liberdade existe, é o discernimento na escolha das normas de acção; é um facto innegavel.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO—De accordo, com muitas e grandes restricções.

É uma cousa singular, snr. Presidente, e é uma das exquisitices de nosso tempo, essa perpetua disputa em nome da liberdade.

Em uma época em que quasi todos os systemas philosophicos contestam por completo a existencia da liberdade individual, quando muitos proclamam sem rebuço que não existe liberdade de consciencia, como não existe liberdade em mathematica, em mechanica, em physica, esses mesmos, em certas questões e em certas horas, para conveniencias especiaes, sejam os primeiros a encher a bocca de liberdade, não já como um principio selector, limitado, rélativo, senão como um axioma absoluto, universal e incon-



trastavel, verdadeira resurreição do velho e esquecido *liberum arbitrium indifferentiae*... dos escolasticos, e se deixem prender em verdadeiras filigranas.

Quando tudo no homem é limitado, é relativo, relativa a sua intelligencia, relativa a sua sensibilidade, relativa a sua vontade, só a liberdade abrirá uma excepção? Filhos do meio, da raça, do momento historico, carregando com a pressão esmagadora da hereditariedade individual, ethnica e politica, servos do organismo, do temperamento, do character, da educação, das mil influencias occultas e imponderaveis que se cruzam na atmospheria social, premidos em todos os sentidos, temos nós lá essa liberdade limitada, esse *noli me tangere*, que muitas vezes se invoca, quando mais se quer opprimir os pequenos e desvalidos?

O SNR. ESMERALDINO BANDEIRA — Não se argumente com abusos.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Abusos, abusos! Falla-se muito de abusos, dizia Rénan, e a sociedade não vive senão d'elles...

Não nos illudamos com phrases e vejamos de que se trata. Trata-se, nem mais, nem menos, snr. Presidente, de cohibir repetidos e escandalosos factos delictuosos que se andam a repetir pelo Brazil em fóra, cujo éco, chegando a esta Casa, está a pedir, a exigir prompto remedio.

Para attender a esse grande *desideratum* é que a commissão respectiva formulou o projecto n.º 87, de 1900, que se discute.

O projecto, que tem por fim, segundo declaração expressa da Commissão, diminuir, quando não extinguir, as violações reiteradas do art. 72, § 4º, da Constituição, e do decreto n.º 181, de 2 de janeiro de 1890, não me satisfaz, porque parte do presupposto, *quod erat demonstrandum*, de não poder o



Congresso Nacional, definindo o caso, dizer á nação que a lei que prescreveu a precedencia do acto civil ao acto religioso do casamento se acha em vigor.

O projecto não mêm satisfaz, principiamente, snr. Presidente, pelo acto de fraqueza que revela, pois faz ainda depender de *propaganda* o cumprimento da lei.

Que lei é essa que em vez de ordenar, com sanção penal aos infractores, a sua execução, vae sujeitar-se ao estado de controversia, aos azares de uma propaganda?

«As primeiras (as medidas de ordem administrativa), diz o parecer da Commissão, devem consistir na *propaganda* em favor da lei, promovida pelo poder publico da União e dos Estados, principalmente pelo Poder Judiciario, ao qual estão affectos os mais sagrados direitos da collectividade. E' de toda a conveniencia a publicação, nas cômarcas, de editaes explicativos do texto constitucional, fazendo-se ainda constar ao povo que o casamento civil é o unico que institue familia legitima e, portanto, salvaguarda os direitos successorios.» E' inacreditavel.

Querem maior prova de fraqueza, de abdicção da soberania de que é orgão a lei?

Eis ali, sur. Presidente, porque disse em principio que nós não sabiamos querer...

Uma disposição legislativa, uma prescripção legal da Republica a depender, para ser fielmente cumprida, da propaganda em editaes!...

Tudo isto excessivo respeito ao poder dos padres.

Os factos ali estão clamando correctivo: individuos relapsos e vezeiros no delicto, sabendo que o casamento religioso não produz resultados legaes, e que é tanto mais facil casar religiosamente, quanto os padres se prestam a proporcionar o sacramento,



principalmente quando os pretendentes se mostram sobranceiros ao acto civil, que fingem desprezar, individuos, useiros e vezeiros no crime, casam, por concupiscencia, duas e tres vezes religiosamente, abandonam as pobres esposas enganadas, convolam a novas nupcias no civil, e é este o casamento valido...

Isto é grave, snr. Presidente, isto não pôde continuar assim.

Ha espiritos liberaes que recuam deante da decretação da precedencia obrigatoria do acto civil, por méro, por simples receio do regalismo, que não pôde existir, dada a separação da Igreja e do Estado.

Mas ha meios de escapar a esse receio; é o Estado punir principalmente os cidadãos delinquentes, deixando o padre de lado e só o punindo quando ficar provado que o acto civil foi preterido por expressa acção do ministro religioso. (*Cruzam-se diversos apartes.*)

O SNR. PRESIDENTE — Attenção!

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Passo, snr. Presidente, a deduzir os argumentos em que me fundo para não aceitar o projecto e defender a precedencia do acto civil ao religioso no casamento.

Dividirei meus argumentos em duas series: negativos, isto é; refutatorios das razões adversas, e positivos, isto é, motivos claros e certos que justificam a precedencia.

VARIOS SNRS. DEPUTADOS — Vamos vêr.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Acompanharei, ponto por ponto, os argumentos dos adversarios da doutrina que defendo. Reduzem-se aos seguintes:

Primeiramente, allega-se o § 4º do art. 72 da Constituição, que é o texto da carta que estabelece o casamento civil *como unico reconhecido* pela Republica, nada diz acerca de sua *precedencia*; logo tal precedencia não existe. Este argumento não colhe; é de



uma fraqueza sem par; é um verdadeiro circulo vicioso; é responder á questão com a questão, porquanto o que se questiona é justamente saber se do silencio da Constituição sobre a precedencia do acto civil se origina a illegalidade d'esta, ou se a dita precedencia, a despeito do silencio constitucional, se deduz do espirito da Carta de 24 de fevereiro.

Ora, a precedencia do acto civil deduz-se do espirito geral da Constituição, que é o seu character leigo, obra de leigos, para um Estado leigo.

Não é tudo: a Constituição, em materia de casamento, tinha apenas que estabelecer a these geral de seu character civil e é o que fez; não tinha necessidade de doutrinar ácerca do *modus faciendi* do casamento, de sua precedencia, etc., porque taes requisitos, além de serem de ordem secundaria e regulamentar, já estavam definidos em leis anteriores.

O SNR. GERMANO HASSLOCHER — Não apoiado!

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — O segundõ argumento que nos é opposto a nós, os sectarios da precedencia do casamento civil sobre o religioso, vem a ser que a doutrina por nós defendida vae de encontro ao § 3.º do art. 7 da Carta 24 de fevereiro.

E' ainda uma infundada pretensão de nossos adversarios. O sophisma é n'este ponto tão grosseiro ou mais que no argumento anteriormente refutado.

O alludido paragrapho resa: «Todos os individuos e confissões religiosas pôdem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, *observadas as disposições do direito commum.*»

Ora, entre as disposições de nosso direito commum achia-se a precedencia clara, inilludivel, por duas vezes solemnemente expressa, tal era o empenho do legislador para que não pairasse duvida a respeito, e por isso é que a garantia no decreto n.º 521, de 26



de junho de 1890 e no art. 284 do Código Criminal.

VOZES — Não apoiado. (*Trocem-se apartes.*)

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — O terceiro argumento dos graciosos defensores das pretensões religiosas é deduzido do § 7.º do citado art. 72.

Os nossos adversarios teem um methodo muito especioso na manipulação dos varios paragraphos do art. 72, em busca de argumentos para a sua insustentavel these: pulam d'aqui para alli, saltando do § 3.º para o § 7.º, depois do § 7.º para o § 28.º. Porque não citam tambem os §§ 5.º e 29.º?

Mas vejamos o que doutrina o § 7.º:

Eil-o aqui: « Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliaça com o governo da União ou dos Estados. »

Diz-se, proclama-se em todos os tons e estylos, desde as homilias dulçorosas da sermonastica catholica até ás objurgatorias colericas do apostolado positivista, que decretar na lei a precedencia do acto civil ao religioso é pôr em *dependencia* as igrejas para com o Estado.

Mas isto não é verdade, snr. Presidente; dito assim emphaticamente chega a illudir por instantes, mas desfaz-se a illusão, desde que se medita um pouco.

Ora, senhores, eu pergunto: em que é que a simples exhibição de uma certidão, esta mesma exigida, não ao ministro religioso, senão aos nubentes, vae pôr em dependencia as igrejas deante do Estado?

A *dependencia* de que cogita e a que allude o § 7.º do art. 72 é a *dependencia politica*, é a *sujeição organica* do poder espiritual ao temporal; esta é que existia no mundo occidental, maxime a datar da época do Renascimento e do *absolutismo regio*, creando o *padroado*, o *recurso á corôa*, a *appllatio tanquam ab abusu*, e outras providencias do *Regalismo*...



Foi isto que a Constituição quiz evitar, e não a obediência ás *leis civis* da Republica por parte do clero.

E, por isso, snr. Presidente, o argumento prova de mais; porquanto, no caso mesmo do casamento, é obvio que os ministros religiosos não o pôdem celebrar sem a apresentação, da parte dos nubentes, de outros documentos de origem civil, como certidões de idade, etc.

Não é tudo, snr. Presidente, se se aprofundar um pouco mais o assumpto, vêr-se-ha a inanidade da prova contra nós deduzida da supposta *dependencia* em que ficariam as igrejas para com o Estado no regimen da precedencia do acto civil do casamento.

Que é uma religião?

Tentativa especial de uma explicação do mundo e da humanidade, segundo uns; ou complexo de ideias e praticas, originadas de certo estado emocional do homem, resultante da sua ignorancia em face dos problemas magnos da origem e do destino do Universo, segundo outros; ou seja ella *uma filha do medo*, segundo Lucrecio, ou *uma filha da esperança*, segundo um philosopho moderno, a religião, toda a religião tem tres partes e não mais de tres: uma *Dogmatica*, uma *Moral*, um *Culto*.

A dogmatica é o conjuncto fundamental das ideias, das doutrinas ensinadas pela religião; é a sua face metaphysica, philosophica, scientifica.

Em que vae ficar esse systema de doutrinas na dependencia do Estado pelo facto de ter um homem que se vae casar perante um padre representante d'essas doutrinas, de exhibir uma certidão obtida no mundo civil?

Este é o facto; esta é a questão; o mais é pintar na agua; aqui não valem sophismas, nem devem prevalecer pretensões.



Não é tudo: a moral é o complexo de regras de conducta que a religião prescreve a seus crentes entre si e na vida social; regras essas que repousam na intuição dogmatica de cada religião.

Em que é que a precedencia do casamento civil vae baralhar, confundir, annullar a moral das religiões?

Não se concebe em boa logica.

Resta o culto; este é o conjuncto de praticas votivas, propiciatorias, lithurgicas que toda a religião prescreve.

Pergunto, tendo cada religião seu ritual especifico para a celebração do casamento, o Estado, na doutrina que defendendo, perturba por qualquer fôrma esse ritual? Não? Logo, não se dando ingerencia alguma do Estado no regimen interno do culto, a sonhada dependencia em que ficariam as igrejas para com elle, no caso da precedencia do acto civil do casamento, não passa do uma phantasia que se defende, *unguibuset rostris*, para o fim de manter sempre e sempre o espantallo da supremacia religiosa, ou se trate, como disse em principio, de religiões que ascendam ou de religiões que descambem.

VARIOS SNRS. DEPUTADOS — Não apoiado. (*Cruzam-se apartes.*)

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — O quarto argumento dos adversarios não é mais forte que os tres primeiros: vae buscar a sua base n.º § 28.º do mesmo famoso art. 72 da carta.

O salto aqui foi grande; do § 4.º para o § 28.º

Que prescreve, porém, este novo obstaculo invocado? Apenas isto: «Por motivo de crença ou de funcção religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos...» Até aqui está direito; mas, assim como os que invocam contra nós o § 3.º escondem as suas palavras



finaes — *observadas as disposições do direito commun,* assim tambem os beatos do § 28.º occultam de ordinario o seu final — *nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico* — e este final é o que mais interessa, porque n'elle está a defeza da precedencia do acto civil do casamento, imposto pela Republica, *como um dever civico*; porque leigo é o character da mesma Republica; porque a precedencia serve para cohibir abusos; porque está ella no decreto n.º 521, de 26 de junho de 1890; porque está no art. 284 do Codice Penal; porque se deduz da preferencia que é outorgada pela Constituição do casamento civil, quando diz ser o *unico que reconhece*:... Ainda mais: os §§ 5.º e 29.º do art. 72 da Carta de 24 de fevereiro são-lhe favoraveis. O primeiro estatue: «Os cemiterios terão character *secular* e serão administrados pela auctoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.»

Ora, *secular* é o character de todas as instituições politicas e civis da Republica; *secular* é o character de seus actos e de suas creações de qualquer especie; *secular*, é o character do casamento, perante as leis, e se n'estas está prescripto o casamento civil, sua preferencia, sua precedencia implicita, é claro que o padre não pôde, *sem offensa das leis*, segundo a phrasede constitucional, preterir o casamento civil em favor do religioso. (*Protestos e apartes.*)

E ainda não é tudo: o § 29.º do, tantas vezes citado, art. 72, ordena: «Os que allegarem motivo de *crença religiosa* com o fim de *se isentarem de qualquer onus, que as leis da Republica imponham aos cidadãos*... perderão todos os direitos politicos.»

Se é claro que o dispositivo d'este paragrapho não colloca na *dependencia* do Estado os ministros



das confissões religiosas que contra elle, sob qualquer fórma, attentaram, torna-se evidente que igual dependencia não os collocará no que se refere á precedencia do casamento civil.

São estes, snr. Presidente, os argumentos de ordem negativa que eu disse pretendia oppôr aos oppugnadores da antecendencia do acto civil sobre as praticas de quaesquer religiões.

Passo agora aos de ordem positiva.

O SNR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre Deputado, que está finda a hora da primeira parte da ordem do dia.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO—Peço a V. Ex.^a, mais alguns minutos para concluir.

Prevendo a grande agitação promovida por todas as discussões em que por qualquer fórma se acham interessadas as religiões, tomei a precaução de reduzir á escripta, á guiza de considerandos ao substitutivo, que vou apresentar, os ditos argumentos, e são estes:

1.º A *precedencia* do casamento civil ao religioso existe, ou pelo menos já existiu na lei, sem fazer mal, e ao contrario, com grandes vantagens geraes.

2.º Essa *precedencia* origina-se da *preferencia* dada ao casamento civil pelo art. 72, § 4.º da Constituição, acarretando uma necessariamente a outra; porquanto não se comprehende que o Estado possa preferir e privilegiar sem que possa amparar e proteger: a *preferencia* sem a *precedencia* é uma verdadeira *contradictio in adjecto*.

3.º A *precedencia*, além de conclusão logica, é um meio de defesa, portanto.

4.º Justifica-se plenamente deante do espirito do art. 72, §§ 5.º e 29.º da Constituição.

5.º Conclue-se da superior antecendencia da sociedade civil a toda religião positiva organizada.



6.º Origina-se e deduz-se da unidade do Estado em face da multiplicidade das confissões religiosas.

7.º E' o meio mais prompto, e já posto em prova, para cohibir os crimes que se estão a repetir em materia de casamento e mais vale, e é o dever de todo o legislador sensato, prevenir do que castigar.

8.º Não colloca na dependencia do Estado, como falsamente se allega, culto algum, porque o casamento não é um instituto politico e sim meramente civil; não é nenhum poder publico que possa sujeitar e comprimir outro, não passando de uma simples função particular, compativel com todas as crenças e com todos os regimens.

9.º Não colloca, outrosim, culto algum na dependencia do Estado, porque n'ella *o onus da prova* não incumbe ao ministro confessional e sim aos nubentes.

10.º Não se pôde comprehender como a méra apresentação de uma certidão, esta mesma aliás exigida aos nubentes, venha a pôr em perigo a independencia do poder espirital.

11.º A pretensão contraria prova demais, porquanto, mesmo sem a precedencia do casamento civil, os sacerdotes não pôdem de facto celebrar casamentos, sem a apresentação por parte dos pretendentes de documentos de procedencia civil, como certidões de idade, etc.

12.º A precedencia não fere, não pôde ferir a consciencia religiosa dos nubentes, porquanto o cumprimento de um nobre dever civico, exigido por altas conveniencias sociaes, além de não se comprehender como possa atacar a consciencia do individuo, deve ser, ao contrario, um motivo de jubilo patriotico para todo bom cidadão.

13.º Não é racional que um acto, de si tão respeitavel, qual é o casamento civil, a ponto de ser o unico reconhecido pela Constituição da Republica,



mereça o acatamento das confissões religiosas, quando ellas o pôdem postergar, atirando-o para o segundo plano, e não o mereça e torne-se repentinamente nocivo, quando antecede as praticas cultuaes das mesmas confissões.

14.º A pretensão contraria origina-se da extensão exaggerada, anti-philosophica, puramente metaphysica, com ares de cousa absoluta, do conceito de *liberdade individual* e da doutrina da *separação da Igreja e do Estado*; porque é evidente que a primeira é toda relativa ás conveniencias da communhão e a segunda ha de girar dentro do respeito das leis.

15.º A precedencia é praticada e aconselhada pelos *positivistas*, porque a acham justa, patriótica e conveniente.

16.º E' tambem aconselhada por muitos e dos mais dignos ministros de outras confissões, entre os quaes distinctos sacerdotes catholicos.

17.º E' praticada em grande numero de paizes, tão cultos ou mais que o Brazil, com intuitos de ordem, de garantia de direitos, com respeito de todos, sem damno para ninguem.

18.º E assim é, porque a evolução social e politica se faz no sentido da *laicização* do Estado, e, sendo a fôrma civil do casamento a sua fôrma *leiga*, moderna, deve ser protegida por todos os meios dignos, e entre estes se acha a sua precedencia ao religioso; retrograda quem pratica o contrario, por mais que sophisme para illudir e illudir-se, e alardeie assim proceder por defender uma liberdade que ninguem ataca.

O SNR. FAUSTO CARDOSO — E' o *Novum Organum* da precedencia do casamento civil ao religioso.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Para concluir, snr. Presidente, apenas lembrarei que não é sómente aos in-

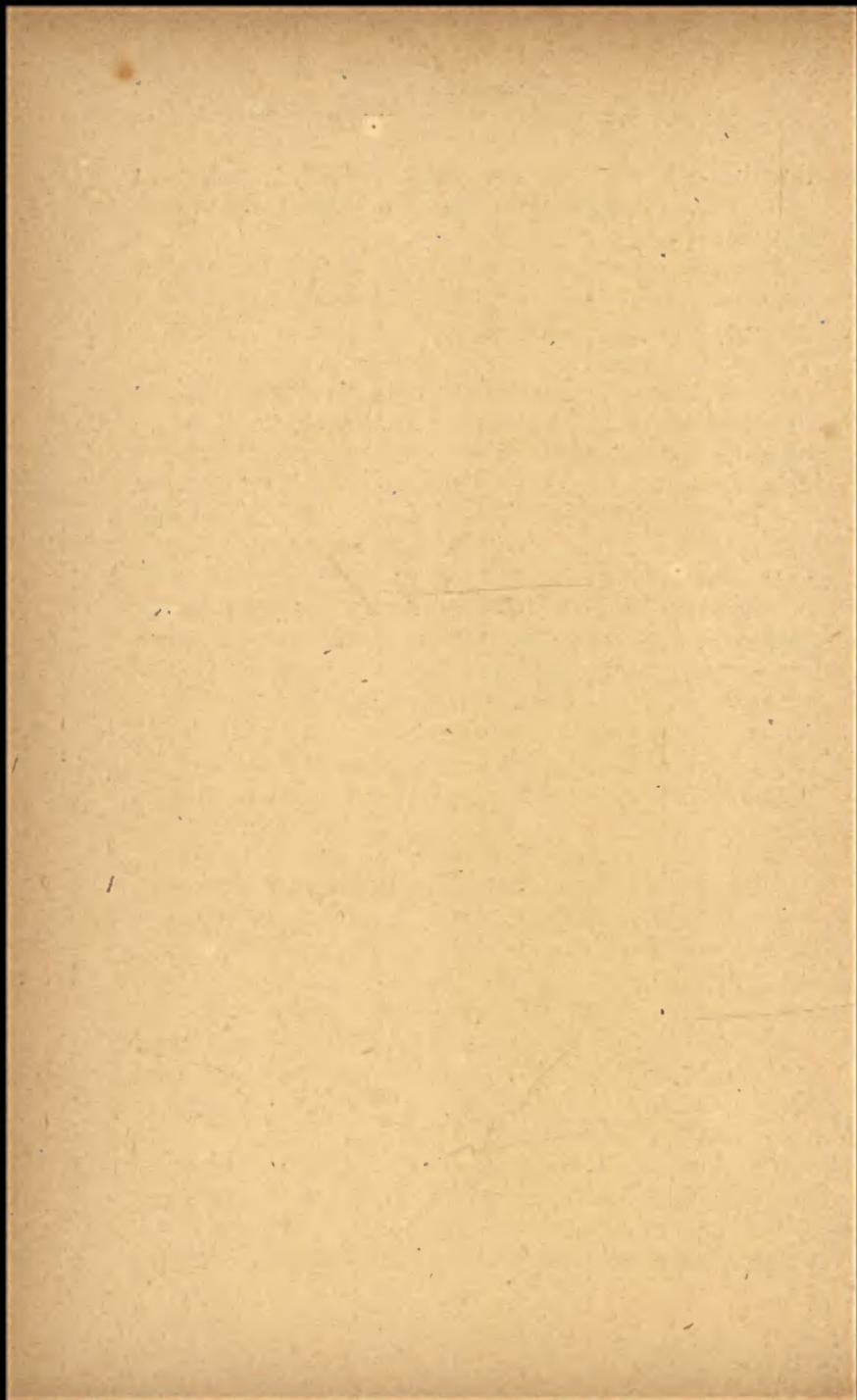


divíduos que se deve aconselhar o robustecimento da vontade; os povos também precisam d'esse conselho.

Dizem os competentes que, como reacção ao pessimismo que a tudo e a todos avassallou em nosso seculo, Nietzsche proclamou a *acção* e a *força*, e Toistoi — o *amor*.

Pois bem, o que o nosso paiz precisa é cultivar o amor de todos, o amor da humanidade, mas sabendo querer e procurando levantar sua grandeza; e lembremo-nos que a patria só póde ser digna de si mesma, amada por seus filhos e respeitada pelos estrangeiros, quando a innocencia de nossas donzelas e sua graciosa belleza nao estiverem mais á mercê da carnificina dos malvados e concupiscentes de qualquer especie. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias. O orador é muito cumprimentado.*)





VI

O Congresso Pan-Americano

(Sessão de 20 de Agosto de 1901)

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Já faz medo, snr. Presidente, e é escusado procurar occultal-o, tomar da palavra para defender os actos, quaesquer actos, ainda os mais sensatos e dignos, praticados pelo governo.

Tal é a grita levantada contra a actual ordem de cousas da parte dos oppugnadores do momento, quer os radicaes, quer os reaccionarios, quer os que desejam a *republica vermelha*, quer os que sonham com a *monarchia restaurada*, que os amigos da situação, os conservadores do actual regimen sentem a onda de improperios que os envolve e a todos toca de todos os lados...

VOZES — Apoiado.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Um dos vicios, um dos despropositos mais communs e mais espalhados pelo espirito revolucionario e demagogico moderno, é esse terrivel dualismo, essa insensata e mesquinha.



antinomia, proclamada em todos os tons e a toda a hora, entre o povo e o seu governo, entre a nação e aquelles que a dirigem, como duas forças irreconciliaveis, fatalmente inimigas, fadadas a guerrear-se a todo o momento, em todo o curso da historia.

Não sei por que occulta magia essés theoristas da insensatez politica adornam o povo de todas as virtudes, de todas as inerrancias, de todas as verdades, de todo o criterio, de toda a honradez: é o *optimismo* maximo das democracias incontrastaveis!...

E exornam, por outro lado, sempre e continuamente, os governos de todo o privilegio no erro no vicio, na deshonra, no vilipendio, na deshonestidade: é o *pessimismo* maximo do revolucionarismo impenitente e insaciavel!...

E esses dous falsos presuppostos do empirismo grosseiro, da leviandade politica, não sei como se pôdem conciliar no espirito dos que os apregoam tão desassombradamente e a todo proposito...

Salta aos olhos dos mais obtusos a erronea de taes conceitos: para serem elles verdadeiros seria mistér que os governos fôsem feitos de outra massa que não a massa mesma da nação, a massa mesma do povo, seria mistér que elles brotassem do chão como a herva dos campos, ou cahissem do céu nas condições preconisadas pelo adagio...

Vozes — Muito bem.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Tudo isto é a rhetorica perniciosa dos agitadores de profissão: os governos não existem por invenção perversa de não sei que diabolico poder do mal; não pôdem ter por missão o erro, o desatino, a protervia e o vicio.

Integração ethnographico-historica do proprio povo, nucleo co-ordenador das forças e das necessidades praticas da propria nação, os governos são a selecção indispensavel da ordem para garantia de



todos; são uma necessidade que se pôde dizer mais que politica; são uma necessidade quasi biologica, uma imposição inilludivel do organismo social.

Como conceber, pois, essa phantastica dichotomia antithetica, essa fatal lueta perpetua: de um lado, *Ormuz*, de outro *Ahriman*; de um lado, a *treva* e de outro a *luz*, de um lado sempre o *mal* e de outro sempre o *bem*?

E', como se vê, essa uma concepção rudimentar e infantil, uma philosophia de selvagens e de pobres de espirito. E, entretanto, ella repousa e está latente em todas as locubrações dos agitadores de sempre, os de hontem, como os de hoje; ella é a inspiradora de todos os clamores que atordoam o animo desprevenido do povo, ella é que envenena a grita do jornalismo impiedoso e incontentavel e levanta o braço dos arruaceios ignaros. . .

E bastaria, snr. Presidente, o desaparecimento, a morte de tão fallaz modo de comprehender os phenomenos politicos e sociaes, de comprehender a função e o papel dos governos, para que, como por encanto, cessassem muitos dos males que nos affligem.

Uma simples mudança no modo fundamentalmente erroneo de conceber a vida publica traria beneficios incalculaveis,

Uma das consequencias maleficas do máo vesos de considerar o governo *como o eterno inimigo, que se deve debelar a todo custo*, é essa de outorgar, nos regimens representativos, ás *opposições* a vara magica do bem, e cercal-as de todos os applausos dos dispensadores de popularidade, dos manipuladores de ovações, ao passo que só se tem apôdos e injurias para assacar áquelles que defendem a ordem e o poder garantidor d'essa ordem; para atirar sobre aquelles que não se sentem dispostos a engrossar o numero



dos amaldiçoadores e tomar posição entre os propheetas de ruínas.

Para os prégoeiros de desgraças todas as corôas, todas as flôres, todas as glórias; para os que não puderam ainda capacitar-se que o espirito de negação seja só por si um privilegio de estar sempre com a verdade, e os que não rezam por igual rosario, estarem fatalmente condemnados ao erro, para esses toda a gamma dos epithetos malsoantes...

Entretanto, snr. Presidente, *aliquando fas est insanire*, de quando em vez é conveniente arrostar os incommodos da impopularidade!...

Temos chegado a este vergonhoso extremo!...

VARIOS SNRS. DEPUTADOS — Muito bem! Apoiado.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — E é o caso, snr. Presidente, dos que tem defendido n'esta Casa o credito pedido pelo governo para que o Brazil se faça representar no *Congresso Pan-Americano*, que se vae, este anno, reunir no Mexico; corro eu tambem os riscos da geral animadversão, por me vir collocar no terreno dos que desagradam, só porque defendem uma medida patriótica e altamente politica.

O SNR. GERMANO HASSLOCHER — E' factó; é exacto.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Aquelles que impugnam a presença, a representação do Brazil no *Congresso Pan-Americano*, mostram desconhecer ou não ligar a devida importancia ao consideravel papel, decisiva influencia da America na evolução da civilisação, da cultura, da industria e da politica moderna; voltam inconscientemente á epoca do regimen colonial em o novo continente; dão braço forte ás pretensões do exclusivismo europeu; phantasiam illusoriamente um invencivel desaccordo entre as tendencias latinas e as germanicas no Novo Mundo; lançam, finalmente, mão de preteusos argumentos de direito constitucional, que são verdadeiras e insustentaveis sophisticarias.



São estes os cinco pontos que terei de rapidamente esplanar, tanto mais rapidamente quanto de-sejo ser o mais claro possível, e, visto o adeantado da hora, não pretendo abusar da benevola attenção da Camara.

O SNR. FAUSTO CARDOSO — Nós o ouviremos com muito prazer.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Qualquer que seja, snr. Presidente, a escola philosophica que se professe, o partido politico que se defenda, a religião que se siga, é impossivel contestar, ou pôr em duvida sequer, a influencia extraordinaria, a modificação radical por que passaram todas as relações da vida do Occidente depois da descoberta e da colonização da America.

Foi só então, foi só depois de tão consideravel facto, que a civilização, a qual, sabindo de regiões isoladas á margem de certos grandes rios, sob a influencia de gregos e romanos, era apenas *mediterranea*, se tornára de facto *oceanica*, e consequentemente — *planetaria*. Foi só por isso, que ao *mundo europeu*, na phrase do philosopho, succedeu — o *mundo americano-europeu*.

Facil é de comprehender a influencia decisiva que para a geographia, as sciencias naturaes, a navegação, as industrias, o commercio, a politica das nações occidentaes trariam o descobrimento, a posse, a colonização de um continente inteiro, onde para logo se lançaram as bases de novas nações, as matizes de novos povos rivaes das mães patrias.

Para aquilatal-o é bastante não esquecer que só o facto da importação na Europa do ouro das minas do Novo-Mundo mudou nos seculos xvi e xvii, de *fond en comble*, todo o velho edificio economico da cançada Europa!

E não é só isto; a America é factor de primeira



ordem na evolução das fórmias políticas modernas, tendo fornecido ao mundo contemporaneo o modelo, o paradigma, por toda a parte imitado, do regimen republicano.

3370
Não fallando, por desnecessario, nas primitivas organizações republicanas aristocraticas da antiguidade, porque, além de se não poderem applicar ás sociedades novas, pertenciam em rigor á archeologia politica; lembrando sómente as fórmias republicanas da Inglaterra e dos Paizes-Baixos, é licito dizer que nos fins do seculo xviii, quando se deu o immenso surto da democracia americana, ellas mesmas já eram apenas uma simples recordação historica; não poderiam mais influir. Não assim a grande obra de Washington, Jefferson, Hamilton, Franklin e Jay. Essa estava em todo o viço da mocidade, e foi só então que o homem moderno comprehendeu a possibilidade da existencia de um grande paiz e de um grande povo sob a fórmula republicana.

D'esta arte, os proprios historiadores europeus reconhecem e proclamam a influencia da democracia americana sobre os seus correligionarios da Europa, e todos affirmam, sem descrepância, que a famosa *Declaração dos Direitos do Homem* da revolução franceza já se achava no *Preambulo* da Constituição dos Estados-Unidos.

Deante de taes factos, já não é para ninguem difficil explicar por que é que o chamado *regimen presidencial* tem sido a fórmula predilecta das organizações republicanas modernas.

E não é só, snr. Presidente; a America, com o seu advento na historia, exerce outro papel fundamental, por assim dizer, theorico e doutrinario.

E' escusado querer esconder; os factos se impõem; a humanidade tem sempre, no curso da historia, procurado realizar a unidade de sua vida;



uma unidade superior a todos os particularismos perturbadores.

A antiguidade sonhou, é a lição dos grandes mestres, essa unidade feita pela monarchia.

Foi a obra dos romanos; mas essa obra viu-se desbaratada pelas conquistas dos barbaros, pela acção da idade média, que, em vez da Europa una, sob o imperio e o direito romano, produziu vinte nações diversas de indoles e tendencias; uma Hespanha, uma Italia, uma França, uma Inglaterra, uma Russia, uma Austria, uma Dinamarca, uma Suecia, uma Hollanda, uma Allemanha, um Portugal. . .

Mas o espirito unitario, não se dando por vencido, mudou de rôta e de intuição e planejou a unidade pela religião.

Foi a obra da idade-média e do catholicismo; mas a Reforma protestante do seculo xvi veio ainda uma vez perturbar o secular anhelos, a geral aspiração.

Os tempos modernos comprehendem então que a unidade só se poderá obter pela sciencia e pela industria. E' a resposta do espirito pratico e generalisante ao negativismo da Reforma. Iniciam-se, ao mesmo tempo que esta, as grandes descobertas e as grandes navegações.

Galileu, Copernico, Kepler, Bacon, Descartes ajudam a acção dos Colombos, dos Gamas, dos Magalhães, dos Cabraes; é da sciencia e da industria que ha de brotar a unidade moderna. E ahí a acção da America é a capital, como o campo em que se veio desdobrar a civilização occidental, que braceja hoje pela Oceania e começa apenas a fecundar a Africa. . .

(Os snrs. Fausto Cardoso e Germano Hasslocher dão apartes apoiando o orador.)

N'estas condições, comprehende-se, snr. Presidente, que recusar o Brazil o seu concurso ao *Congresso Pan-Americano*, é desconhecer a importancia,



o valor de todo o continente na politica moderna; é deixar de collaborar na formação d'esse espirito geral americano, que é uma das fórmãs mais elevadas e uteis da recente evolução humana, e cujos mais altos surtos teem apparecido justamente, exactamente, n'esses congressos, que teem por fim discutir e formular aquella parte ainda fluctuante do direito internacional, essa parte que os velhos prejuizos monarchicos e aristocraticos dos europeus são menos próprios para elucidar e definir, cabendo tão brilhante tarefa ao genio despreoccupado e livre das Republicas Americanas.

E já algumas das mais nobres d'essas conquistas entraram para o corpo do direito das gentes pela acção d'esses congressos.

E' uma infantilidade desconhecer o seu valor e confundil-os com as conferencias internacionaes, convocadas para elaborar, discutir e firmar tratados.

A não co-participação do Brazil importa na teima de prolongar a politica de isolamento, que foi um dos máos vezos do imperio, que se não fez representar no Congresso de Panamá de 1826, no de Lima de 1847, no de Santhiago de 1856, no segundo de Lima de 1864, sahindo apenas, tarde e a más horas, de seu pesado somno de suspeição no de Washington de 1888...

VOZES — Apoiado.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — A não co-participação do Brazil é um recuo de tres seculos; é cahir de chapa na mesquinha impotencia dos tempos coloniaes em que o ferreo despotismo dos tres povos colonizadores — Inglaterra, Hespanha e Portugal — cultivava com maximo cuidado o afastamento reciproco das respectivas possessões.

E por isso cresceram segregadas e sem se conhecerem as nações americanas!



E é a um tal estado de perpetua desconfiança, de perenne e inalteravel desamor que nos pretendem condemnar?

Devemos ainda e sempre considerar a America como um conjunto de pobres e desunidas colonias, sem mutuas aspirações, sem um grande, um largo, um alevantado ideal?

Não será isto perdurar no velho preconceito de ser a Europa a perpetua mentora da humanidade, fórma immutavel d'esse *transoceanismo*, que tanto amesquinha os povos que sacrificam a esse idolo?

Nós mesmos, os americanos, somos victimas de nossa leviandade, quando inconscientemente nos prestamos a espalhar, exaggerando-os, os erros e mal-sinações que a nosso respeito inventa a velha, inveterada e impenitente ganancia da Europa.

Temos a infantilidade de desacreditar-nos a nós mesmos, prestando ouvidos aos phantasticos perigos que a filaucia europêa assoalha, como armados contra nós dentro da propria America.

E' uma armadilha do capitalismo europeu, é um espantalho do commercialismo europeu, é uma enganosa cantilena da politicagem europêa, para nos desunir e melhor dominar-nos, como o tem feito ha 400 annos.

E seremos os primeiros a ajudal-os em seus ambiciosos calculos!

E' mister não possuir o mais elementar senso politico, para prestar tão submissamente ouvidos ás conhecidas cantigas das sereias do velho mundo. (*Apartes, applausos e contestações.*)

Quanto mais desunidas as nações americanas, mais fracas; quanto mais fracas, mais expostas aos arreganhos e machinações da insaciavel cobiça dos que abertamente, cynicamente se apregoam os chefes, os guias, os senhores da humanidade, os deposi-



tarios do poder de dividir a terra entre si, os arrogantes politicões de além-mar, que ainda hoje teem a audacia de espalhar á face dos homens a degradante theoria de *povos superiores e inferiores*, mesmo em referencia a illustres e dignas nações da Asia e da propria America!...

E o cynismo chega até ao ponto de proclamarem bem alto que lhes assiste o direito de se apoderarem das *terras que os pretensos povos inferiores não teem sabido utilizar!*...

Se não é isto voltar aos tempos em que até os papas se julgavam com o direito de dividir o mundo entre os reis de Hespanha e Portugal, perdemos nós então o verdadeiro sentido das palavras, *nós vera rerum vocabula amisimus...* (*Applausos e contestações.*)

E' inutil dissimular, snr. Presidente; a enorme série de preconceitos que ainda nos afasta do pleno convívio, das estreitas e constantes relações com os varios povos do continente, é ainda mais avultada no que diz respeito ás nossas relações com a grande Republica dos Estados-Unidos.

Duas ordens de factores contribuíram para esse nefasto resultado: de um lado o tacanho espirito monarchico que imperou em nossa educação e teve sempre a habilidade de inocular-nos no animo toda a casta de abusões contra a maravilhosa Republica, só por ser uma republica; de outro lado a theoria de exportação, theoria que elles teem para nosso uso e de outros povos faceis de illudir; quero-me referir, snr. Presidente, a essa supposta perpetua antinomia e irreconciliavel rivalidade entre *latinòs e germanicos* no Novo-Mundo.

Primeiramente, não se percebe facilmente o motivo pelo qual um simples fermento de differenciação e progresso se venha a constituir em um irremediavel perigo.



Depois, ainda menos se concebe que o dualismo de latinos e germanicos seja um perigo sempre para aquelles e não para estes, sem se dar por provada *a priori* a impossibilidade de defeza da parte dos primeiros, ou a sua irremediavel inferioridade, cousas que os mais exaggerados germanistas não se atreveram ainda a dar como um axioma.

Nem se comprehende, finalmente, sr. Presidente, que tão phantasiado perigo só venha a revelar-se na America e nunca jámais na Europa.

Ha dous mil annos, pois desde os tempos de Mario se encontraram os dous povos, as duas raças, travaram ellas relações na paz e na guerra e até hoje nem o genio latino deixou de colher a flôr miraculosa e radiante de seus alevantados ideaes; nem o genio germanico deixou de levar por deante os grandes emprehendimentos de sua audacia estúpenda.

E longe de ter sido isto um mal para a civilisação, bem ao contrario tem sido situação prenhe de incalculaveis vantagens para o avançar destemido de todos nas devezas e cumiadas do progresso.

E porque não será assim na America?

Porque é que portuguezes, italianos, francezes e hespanhoes nem supplantam nem são supplantados na Europa por inglezes, allemães, flamengos e holandezes, no estreito ambito em que se agitam, e só nas vastidões da America é que os filhos de inglezes e das nobres raças ibericas é que se não hão de nunca entender?

A insinuação é muito deslavada e grosseira para se não vêr logo o impulso que a formula e aconselha.

Porque não foi possivel o imperio universal no Velho Mundo, nem com Alexandre, nem com Cesar, nem com Carlos Magno, nem com Carlos v, nem com Bonaparte, e só ao Novo Mundo estará reservada a



deprimente phantasmagoria de uma Republica Universal, que em tanto importaria uma republica de todo o continente?

VARIOS SNRS. DEPUTADOS — Apoiado; muito bem!

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Não devemos suppôr que os americanos sejam tão insensatos que sonhem com tão extravagante megalomania politica.

O espantallo pelos europeus posto constantemente deante de nossos olhos, do perigo de conquista de qualquer porção de nossas terras pelos norte-americanos, é velho sestro matreiro da rhetorica internacional do antigo Mundo.

Na minha humilde opinião nós, bem como toda a America latina, tivemos e temos sempre muito mais a temer das desarrazoadas pretenções europeas. Esta é a verdade que brota inilludivel de todas as paginas da historia.

O proprio chamado recente *imperialismo* norte-americano não passa de lição aprendida em má hora, por aquelles republicanos da velha e ossificada arrogancia europêa.

Tenho fé que a acção do tempo e os ensinns dos factos retirarão os americanos d'esse má caminho.

Resta-me, snr. Presidente, tomar em consideração o argumento de *inconstitucionalidade* em que se diz ter laborado o acto do Governo, quando se comprometteu a fazer representar nosso paiz no Congresso que se vae reunir no Mexico. A summula da argumentação dos adversarios é a seguinte: «o Governo attentou contra a *divisão* dos poderes, e esqueceu-se de que só poderia tomar qualquer compromisso em relação ao futuro Congresso *ad referendum* do poder legislativo.»

Será mister insistir n'este ponto, snr. Presidente, tão brilhantemente já refutado por illustres oradores que me precederam no estudo do assumpto?



Esqueceu aos impugnadores do credito que ao lado, ou melhor, acima da *separação* dos poderes, deve estar a sua *harmonia*. Esqueceu-lhes que esta nasce do conceito mesmo de soberania, que é indivisível, e n'essa esphera é que todos os poderes agem em commum, formando a concepção moderna do Estado.

Esqueceu-lhes que se não deve confundir um Congresso destinado a discutir theses geraes de direito internacional, cuja acção é meramente doutrinaria, com uma conferencia, ou um congresso *adrede* reunido para firmar entre duas ou mais nações um *tratado*, *ajuste* ou *convenção*.

Esqueceu-lhes que o que rege a materia precipuamente discutida n'este caso, é o § 14.º do art. 48 da Constituição, que consagra a unidade da soberania e a harmonia dos poderes, quando dá ao Poder Executivo a funcção de *manter as relações com os Estados estrangeiros*, funcção muito mais geral e bem diversa da que vem consignada no § 16.º do mesmo artigo, que só exige o *referendum*, quando o Poder Executivo houver *entabulado negociações e celebrado ajustes, convenções ou tratados*, figura juridica totalmente diversa.

OS SNRS. GERMANO HASSLOCHER, FAUSTO CARDOSO E GASTÃO DA CUNHA — Muito bem, muito bem. Esta é a verdadeira doutrina.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Já agora, snr. Presidente, tendo a meu modo defendido o passo dado pelo Governo e o credito por elle pedido, permitirá V. Ex.^a e permitirá a Camara que eu não deixe a tribuna sem dizer o que penso sobre a situação do paiz, que se assoalha grave, gravissima.

Nós os velhos, snr. Presidente, já devemos estar um pouco scepticos deante d'este *eterno apontar para o abysmo*, deante das fauces eternamente escan-



caradas d'esse monstro que nos vem tragar, è é tão pouco apressado em cumprir suas ameaças...

VOZES — Muito bem.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — ... tão pouco diligente em abrir a guela e engulir a presa.

Por isso, snr. Presidente, pernaneco firme no meu antigo ponto de vista que já tive occasião de aqui expôr, quando o anno passado fallei a proposito de um premio, em boa hora, concedido ao grande brasileiro barão do Rio Branco.

Os males que nos affligem nem são tantos; nem tão intensos, como é moda repetir; nem teem as causas, que de ordinario se lhes assignalam, nem serão curaveis pela grita infrene dos declamadores insensatos,

Males existem, nem eu vim aqui para negal-os: seria como andar nas ruas e não vêr as casas. Seja esta a minha primeira proposição; porém, ousa acrescentar, que muitos do que ahí andam imaginados não passam de méras phantasias morbidas da musa da diffamação, ou rebentos conhecidos do inalteravel pessimismo nacional. E' cousa velha; mas ha épocas em que ella récrudesce. E' principalmente, em dias da Republica, nos annos climatericos em que se ha de escolher o novo chefe do Poder Executivo, o homem que deve presidir os destinos da Nação. Então todas as paixões se desencadeiam, todas as pretenções veem a lume e uma onda de lodo envolve todos os homens e macula todos os caracteres.

Raccionarios e radicaes põem-se em acção, e a maledicencia assume proporções tão assombrosas que o povo fica *hypnotizado* pelos prophetas de ruinas e o Governo sente-se acuado no meio de um côro de pragas e maldições,

Foi assim em dias de Deodoro, em dias de Floriano Peixoto, em dias de Prudente de Moraes, cujo



assassinato foi combinado; e seria um milagre que assim não fôsse em dias de Campos Salles, cujo animo se procura intibiar, ferindo-o no que de mais caro tem a respeitabilidade do homem: a honestidade de sua conducta.

Desgraçado paiz, onde a mentira na bocca de possessos e energumenos toma visos de verdade e illude os espiritos incautos!

Mas não é de hoje que a alma brazileira gosta de mirar do lado do pessimismo e da maledicencia; ha quatro seculos todos á uma, os bons e os máos, aprenderam o vezo de, deprimentemente, fallar de tudo que é nosso.

Aos exemplos que em outro logar deixei compendiados de tão degradante monomania, quero agora juntar um eloquentissimo, tomado a uma alma honesta, transviada n'essas agruras, como todos n'esta terra. E' um trecho de velho e illustre escriptor, duplamente classico, porque o é como mestre da lingua e como mestre em nossa psychologia popular.

Quero-me referir a Frei Vicente do Salvador, cuja historia do Brazil, na qual se acha a significativa pagina que peço permissão para ler, conta já, duzentos e setenta e quatro annos, pois foi escripta em 1627.

A despeito de tão respeitavel idade, parece que foi o alludido trecho escripto em nossos dias, taes e tão frescos são os remoque's que a tudo e a todos dirige.

É só mudar o tom do estylo e parece que estamos a lêr algum artigo de fundo de qualquer dos mais exaggerados jornaes opposicionistas dos nossos dias. É a mesma increpação á incuria dos governos, ao desleixo das authoridades, á preguiça e indifferença dos naturaes, ao atrazo das industrias, á decadencia das povoações, á adulação aos estrangeiros,



á prepotencia d'estes, á falta de patriotismo geral, á ladroagem dos funcionarios. . .

E todas essas mazelas cahiam sobre nós só pelo simples facto de se haver trocado á terra o nome de *Santa Cruz* no de *Brazil*, pouco mais ou menos como agora todas as nossas desgraças são oriundas do simples facto de havermos trocado a *Monarchia* em *Republica*.

Tanto é certo que ainda e sempre obedecemos fundamentalmente á mesma intuição.

Ouvide: « O dia que o capitão-mór Pedro Alvares Cabral levantou a Cruz, e por esta causa poz nome á terra, que havia descoberto, de Santa Cruz e por este nome foi conhecida muitos annos: porém como o Demonio com o signal da cruz, perdeu todo o dominio, que tinha sobre os homens, *receiando tambem perder o merito que tinha com os d'esta terra*, trabalhou que se esquecesse o primeiro nome, e lhe ficasse o de Brazil, por causa de um pão assim chamado, de côr abrazada, e vermelha com que tingem pannos, que o d'aquelle divino pão, que deu tinta e virtude a todos os sacramentos da Igreja, e sobre que ella foi edificada, e ficou tão firme e bem fundada, como sabemos, e porventura, por isto, ainda que ao nome de Brazil ajuntaram o de Estado, e chamaram Estado do Brazil, *ficou elle tão pouco estavel, que com não haver hoje cem annos, quando isto escrevo que se começou a povoar, já se hão despovoado alguns logares, e sendo a terra tão grande e tão fértil, como ao deante veremos, nem por isso vae em augmento, antes em diminuição*.

«D'isto dão alguns a culpa aos reys de Portugal, outros aos povoadores; aos reys *pelo pouco caso que hão feito* d'este tão grande Estado, que nem o titulo quizeram d'elle, pois intitulado-se senhores de Guiné, por uma caravelinha que lá vae e vem, como



disse o Rey do Congo, do Brazil não se quizeram intitular; nem depois da morte de El-Rey D. João III, que o mandou povoar, e soube estimal-o, *houve outro que d'elle curasse senão para colher suas rendas e direitos;* e d'este mesmo modo *se hão os povoadores, os quaes, por mais arraigados que na terra estejam, e mais ricos que sejam, tudo pretendem levar a Portugal,* e se as fazendas e bens que possuem soberam fallar tambem lhes houveram de ensinar a dizer como os papagaios, aos quaes a primeira cousa que ensinam é — *papagaio real pera Portugal;* porque tudo querem para lá, e isto não teem só os que de lá vieram, *mas ainda os que cá nasceram,* que uns e outros usam da terra, não como senhores, mas como usufructuarios, *só para a desfructarem e deixaram destruida.*

De onde nasce tambem que *nenhum homem n'esta terra é republicano, nem zela ou trata do bem commum, senão cada um do bem particular.* Não notei eu isto tanto, quanto o vi notar a um Bispo de Tucuman da ordem de S. Domingos, que por algumas d'estas terras passou para a Côte, era grande Canonista, homem de bom entendimento e prudencia, e assim ia muito rico; notava as contas e via que mandava comprar um frangão, quatro ovos e um peixe para comer, e nada lhe traziam: *porque não se achava na praça nem no açougue,* e, se mandava pedir as ditas cousas e outras muitas a casas particulares, lh'as mandavam; então disse o Bispo verdadeiramente que *n'esta terra andam as cousas trocadas, porque toda ella não é republica, sendo-a cada casa,* e assim é, que, estando as casas dos ricos, *ainda que seja á custa alheia, pois muitos devem quanto teem,* providas de todo o necessario, porque teem escravos, pescadores, caçadôres, que lhes trazem a carne e o peixe, pipas de vinho e de azeite, que



compram por junto, nas villas muitas vezes se não acha isto de venda. Pois o que é fontes, pontes, caminhos, e outras cousas publicas é uma piedade: porque atendo-se uns aos outros, nenhum as faz, ainda que bebam agua suja, e se molhem ao passar dos rios, ou se orvalhem pelos caminhos, e tudo isto vem de não tratarem do que ha cá de ficar, senão do que hão de levar para o Reyno.

«Estas são as razões por que alguns com muita dizem *que não permanece o Brazil nem vae em crescimento*; e a estas se pôde juntar a que atraz tocamos de lhe haverem chamado Estado do Brazil, tirando-lhe o de Santa Cruz, *com que podéra ser Estado, e ter estabilidade e firmeza.*»

Taes são, snr. Presidente, as duras palavras, postas pelo, já então decidido, pessimismo brasileiro na bocca do bom frei Vicente do Salvador.

Na sua ingenuidade elle tinha ou parecia ter perdido toda a esperança de que as cousas viessem a melhorar n'esta porção da America; e n'isto, como uma especie de antecipação dos tremendos conceitos a nosso respeito de nossos amaveis visinhos do Prata, o illustre freire bahiano não se esqueceu de consolidar seus vaticinios e suas objurgatorias com o depoimento de um bispo de Tucuman...

Mas nada d'isto privou o paiz de proseguir em sua jornada, de avançar e progredir; a despeito dos esconjuros, máo grado os embaraços que lhe surgiram em caminho, nomeadamente no escuro seculo de frei Vicente, o terrivel seculo xvii, aquelle em que maiores riscos já tivemos de correr.

A lição da historia é uma fonte de animação e coragem; periodos muito mais sombrios já temos atravessado e sempre nos sahimos bem das difficuldades; o que se faz mistér é que o povo não deixe offuscar e escurecer o seu criterio, o seu inapaga-



vel bom senso, dando estrondoso desmentido aos grasnadores de maldições.

Ha quarenta annos se me aponta o Brazil ás bordas do despenhadeiro, a resvalar no abysmo que o deve tragar.

Permitti que vol-o mostre em rapida synthese. Em 1862, uma questiuncula com o Perú, por causa de uns navios de guerra d'essa nação que desceram o Amazonas, foi o primeiro signal para se embocarem as tubas do apavoramento e do terror.

Logo após, quasi pelo mesmo tempo, a *famosa questão ingleza*, glosada em todos os tons pelo jornalismo indigena, parecia que era o inicio do desmoronamento de um mundo.

Para cumulo de desgraça, a guerra com o Estado Oriental estalava d'ahi a pouco, sob o vaticinio de truculentas Cassandras.

A agitação interna, produzida pelo esphacelamento do partido conservador, após quarteze annos de poder, dando origem á decantada *Liga* e logo depois ao chamado partido *Progressista*, subia a tal incandescencia que parecia que estavamos nas vespervas da guerra civil. E é exactamente por esse tempo que rebenta a mais formidavel crise bancaria de que ha memoria nos fastos nacionaes, com a celebre fallencia do banqueiro Souto.

O phantasma da miseria, no dizer dos entendidos de então, que outros não eram senão os pessimistas de sempre, apparecia e apavorava de todos os lados.

Assim se passaram, no meio de tristes vaticinios, os annos de 1863, 64 e 65.

Mas não era ainda tudo; ainda em 1865 reben-tava, assustando todo o paiz, cuja organização militar se dizia imperfeitissima, a tremenda guerra do Paraguay.



Nunca, em tempo algum, a maledicencia nacional assumiu proporções tão colossaes.

Tudo estava irremediavelmente perdido.

O imperio, dizia-se, tinha commetido a inqualificavel fraqueza de entregar o commando dos exercitos alliados a um general estrangeiro; d'ahi males sem conta; a guerra era propositalmente prolongada para saciar a ganância dos fornecedores; os chefes das tropas invasoras confabulavam com Lopez e jogavam com elle todas as noites; havia traições por toda a parte; até os cartuchos, em vez de polvora, encerravam areia!...

Uma calamidade, um horror; o Brazil estava irremediavelmente condemnado!...

Vivesse eu tantos annos, quantas vezes ouvi ou li isto nos jornaes...

Todavia, os factos vieram fazer justiça a tantas parvoicadas e a tantas calumnias.

Mal acabava a guerra, surgia a questão entre todas incandescente da libertação do ventre escravo. Se jámais houve época de inenarravel agitação nas gestas politicas de qualquer povo, para ser intensa, teria de ser como essa entre nós.

Não creio que seja mistér derramar agora n'este recinto algumas gottas do calix de amargura que teve de tragar até ás fezes o benemerito Rio Branco e todo o ministerio por elle presidido.

O paiz lembra-se de sobra d'esses dias memoriaes, em que a alma brazileira deu de si o que n'ella tinha de melhor e de peor...

Seguiu-se a chamada *questão religiosa*.

Se a primeira, a do Paraguay, affectava o patriotismo; a segunda, a dos escravos, affectava as bolsas; a terceira, *a dos Bispos*, affectava as consciencias e nada existe tão irritavel.

A nação commoveu-se até ás fibras mais intimas.



Esconjuros e maldições troavam por toda a parte. Quem não viveu n'essa época, não faz nitida idéa de até onde pôde chegar a paixão brasileira quando se desencadeia.

E ao mesmo tempo que taes factos, uns de ordem internacional, outros de indole social, espalhavam suas terriveis consequencias, as mutações politicas succediam-se com pasmosa rapidez.

Ligueiros e progressistas, após um quinquennio de poder, cahiam velipendiados e lançavam aos quatro ventos o manifesto de *reforma ou revolução*, ainda em pleno dominio da guerra paraguaya.

Os conservadores, por outro lado, de queda em queda, não tanto pelas grandes luctas da guerra, da libertação do ventre escravo, da questão religiosa, da reforma judiciaria, vão ao chão, feridos pelas atrozes calumnias das *cambiaes* do Banco de Santos e das *popelines*, duas paginas das mais negras de que rezam os annaes de qualquer povo.

E assim se passaram os annos de 1865 a 1868, de 1868 a 1878, sempre, sempre em um crescendo lastimoso e cruel o pessimo véso que temos de mal dizer de tudo...

O que fõram as discussões da reforma eleitoral para o systema de um só grão, da emancipação dos escravos, da indemnização aos senhores, dos emprestimos Belisario, João Alfredo e Onro Preto, da creação do Banco Nacional, do Constructor, dos auxilios á lavoura, das diversas questões militares, da molestia do imperador, factos todos estes que encheram a decada que vae de 1879 a 1889; do que fõram tão sangrentas discussões, das quaes, como nas dos Loyos, o pudor nacional era aviltado até os ultimos recessos, todos vós estareis lembrados.

Em dias da Republica a impudencia dos ataques excede toda a qualificação em linguagem humana. O



que se escreve assombra, o que se ouve cresta e mata todas as energias.

A nação inteira transformou-se em um *regateira-do* sem fim, onde o *chingamento* pifio e canalha impera desassombradamente.

Deodoro, Floriano, Prudente de Moraes, Campos Salles, todos que teem tido um momento de influencia, de prestígio, de poder. Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Castilhos, Custodio, Saldanha, Glycerio, Murtinho, Bernardino de Campos, Luiz Vianna, todos, á uma, de quaesquer *crédos*, de quaesquer partidos, todos teem sido batidos das salsugens, di-rei melhor, de baba viscosa de immenso Moloch das reputações.

Quando perderemos tão máo séstro?

Nação que se maldiz, que se macula, é como individuo que se desrespeita.

Façamos sim a critica de nossos erros, sinceramente, patrioticamente, sempre com intuitos de melhorar. Se já houve a *arte pela arte*, temos nós aqui o privilegio da *descompostura pela descompostura*.

E' um bem triste privilegio, que, se não impede em absoluto o progresso, desnortêa o espirito geral, amesquinha o merito, abate os animos, entibia as nobres aspirações, véla a justiça, amollenta os caracteres, apaga os enthusiasmos, confunde os bons com os máos, escurece o ideal, enlameia todas as faces, aperta o horisonte de todos os talentos, afunda o paiz inteiro em um lodaçal sem termo e sem sahida...

Mas, para que ser assim injusto? Para que só vêr o mal em torno de nós, em torno de tudo?

Não; em dias da Republica, como em dias do Imperio, fizeram-se grandes cousas n'este paiz: a musa da politica não deve ser cêga para o bem e só ter olhos para vêr o mal, e oxalá, que só visse o



mal positivo e real, e não inventasse também o mal imaginário e convencional!...

Pelo que toca á Republica, quem deixará de proclamar grandes feitos: — a solução do litigio das Missões, incandescente questão que o Imperio não soube solver? E o do Amapá, talvez ainda mais difficil e prenhe de perigos? E o da Trindade? E as grandes reformas, como a separação da Igreja do Estado e tantas outras que se lhe prendem?

E essa volta ao regimen dos saldos nos orçamentos, cousa de que não tínhamos nem a mais leve lembrança; porque tinha desaparecido d'entre nós, desde algumas duzias de annos atraz, a ponto de ser em nossas cogitações financeiras uma especie de miragem impalpavel?

A operação do *funding loan*, nas condições em que se fez e réalizou, é um dos feitos financeiros mais notaveis de toda a historia moderna.

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Apoiado. O Brazil foi até hoje o unico paiz do mundo que cumpriu um contracto d'essa natureza.

O SR. SYLVIO ROMÉRO — E' isto mesmo. Nos livros dos especialistas esse memoravel contracto ha de figurar como um singular exemplo de tino, prespicacia, e força de animo. Só um homem, como Joaquim Murтинho, um verdadeiro *tenax propositi*, poderia leval-o a bom termo, em meio da grita infernal que o assaltou de todos os lados.

Nós estavamos, senhores, a braços com dous tremendos embarços: o financeiro e o economico. Era urgente caminhar. Tudo de repente estava escuro, e era preciso agir com urgencia. Enfrentar ambos os problemas? Era impossivel. Descurar de ambos? Era criminoso. Tratar só do economico?

Seria, talvez, mais habil, mas não seria digno; nossa honra estava empenhada.



Tratar immediatamente do caso financeiro? Sim; era a solução mais correcta no momento. E é por isto que o sr. Ministro da Fazenda é credor de nossos applausos.

E aqui, snr. Presidente, toco o ponto final do que tinha de dizer. De minhas próprias palavras se conclue que um dos dous grandes problemas do Brazil hodierno é o problema economico, que está sem solução; este é o grande mal, o terrivel mal de que estamos todos a sóffer e todos a gritar, justamente nas mesmissimas condições do proverbio: *casa de pouco pão, todos a gritar e ninguem com razão*; eu diria melhor o final: — *todos a gritar e todos com razão*; porque nada existe mais capaz de tudo justificar — do que *barriga vasia...* (Riso).

Este, sim, este é o grande mal do Brazil de hoje, e por isso disse em principio que desconhecendo seria como andar nas ruas e não ver as casas.

E o que mais admira é que se falle n'elle por toda a parte, em todos os tons e em todas as linguagens, e só aqui, só no Congresso Nacional, no seio dos representantes do povo, é que não se falle n'elle; é como se não existisse e estivessemos no melhor dos mundos possiveis.

Quer-me parecer, snr. Presidente, que já Governo e Congresso deveriam ter encarado de frente esta questão no seu triplice aspecto: augmento da produção em geral, meios garantidores de nosso principal genero de exportação — o café, sábia repressão aos manejos inconfessaveis dos Minotauros dos novos tempos — o cambio.

Para mim, a multidão de males de que fabula o pessimismo nacional, reduz-se á crise economica e esta, para ser debelada, tem-se que attender ao triplo conjuncto de medidas apontado.

Mas a par e acima das medidas legislativas e



governamentaes, cumpre ensinar ao povo a sã doutrina de não dever elle tudo esperar do poder — o sol e a chuva, a abundancia e o bem estar; de si mesmo, de sua propria energia, de seu espirito de iniciativa, de seu valor associativo, de seu engenho pratico, de sua coragem, é que elle tem de tirar o melhor do que necessita. Não deve o povo pedir tudo aos governos, restando-lhe apenas o consolo de fallar mal d'elles quando não o servem, exactamente pelo mesmo processo das velhas beatas que tudo rogam a Santo Antonio, salvo o direito de amarral-o, dar-lhe surras e mettê-lo no poço, quando o pobre santo, as mais das vezes, não as pôde servir?...

Não; devemos ensinar as sãs theorias á nação, cuja energia de carecter devemos procurar erguer.

Entre outras verdades, devemos mostrar-lhe que as causas do mal, da crise economica que nos afflige, não são de hoje, não são um effeito da simples mudança da fôrma de governo de monarchia para republica, pela mesma fôrma que os males do Brazil dos seculos xvi e xvii não fôram provindos, como suppunha o ingenuo Vicente do Salvador, de se haver trocado o nome de Santa Cruz pelo de Brazil!...

São, ao contrario, uma dadiwa de toda a nossa historia, de toda a nossa evolução politica e social.

Para que a nação toda o comprehenda, basta que se lhe recorde haver sido toda a sua fortuna publica e particular oriunda do duplo privilegio iniquo da escravidão e dos latifundios territoriaes nas mãos de verdadeiros senhores feudaes. Isto havia de acabar e bem cedo, porque era cousa incompativel com a justiça geral e com a delicadeza dos sentimentos modernos. Tinha de acabar e veio findar exactamente em nossos dias; e nós, que tinhamos sahido, havia pouco, de uma ruinosissima guerra estrangeira, que nos tinha devorado para cima de cem mil homens e



para mais de setecentos mil contos de réis, quebrámos de repente em nossas próprias mãos os instrumentos do trabalho, antes de havermos conseguido outros. D'ahi a principal causa da crise, que vem crescendo nos ultimos doze annos.

O fazendeiro do senhor feudal viu-se repentinamente transformado em industrial, em chefe de usina, em fabricante, sujeito, como todo o industrial moderno, ás vicissitudes dos salarios, do capital, do credito e de todos os factores economicos de que outr'ora elle não tinha a minima noticia. Foi uma transformação, uma revolução radical, e querer que ella se não reflectisse em toda a vida da nação!

A esse profundissimo abalo interno — junte-se a modificação profunda por que vae passando toda a vida economica moderna, com a expansão e a concorrência espantosa das industrias, das producções, dos capitães da Allemanha, da Inglaterra, dos Estados-Unidos, da França, da Italia, não só do que tem em suas proprias patrias, como do que fazem brotar de suas colonias e conquistas, e ter-se-ha um pallido esboço da profundeza e extensão da crise.

Para solvel-a é pouca toda a sabedoria, experiencia e boa vontade dos competentes; é um d'esses problemas que se não deixam suffocar só com esconjuros e declamações.

D'esse numero são, certamente, algumas das panceas de recente data. Uns suggeriram que tudo mudaria, como por encanto, se viessemos a accender a tocha da monarchia...

Mas essa está a arder na Hespanha, por exemplo, e nem por isso vejo que as cousas alli melhorem...

Outros acordaram que tudo por encanto mudaria com o accender, não o cyrio monarchico, sim a lampada da religião. Vejo, porém, ser a religião uma



bella cousa, que tem sua missão bem outra e bem diversa da politica e das questões economicas.

Alguns secundaram que tudo mudaria maravilhosamente, se reformassemos nossos costumes.

E' uma boa receita, sem duvida.

Noto apenas que não é cousa que se decrete e já é um tanto antiquada, porquanto já o velho Horacio, dizia: *Quid leges sine moribus?*

Varios appellam para uma boa lei eleitoral como capaz de transformar isto no eden do seculo xx...

Como se a lei Saraiva, por exemplo, podesse ter escapado ao talento chicanistico de nossos emeritos trampolineiros politicos!

609
Sonhador houve que chegou a propôr, como solução a nossos males, fazer cohabitar o *presidencialismo com o parlamentarismo*, á espera da producção de um hybridismo qualquer... É pena sómente que os hybridos sejam irreverentemente infecundos. A Republica seria então uma reverendissima alimaria, digna de lastima!... (*Risos.*)

Nada d'isto tem valor; são panacéas de dentistas politicões. A crise economica que nos assoberba está a pedir medicação pratica e urgente.

Tenhamos fé; mas que se apressem os sabedores.

Como quer que seja, snr. Presidente, ainda n'esta hora, que todos dizem tão escura, eu, a quem, como litterato, é moda, repetida por todos os parvos, chamar de *pessimista*, como politico, não quero ter esse appellido e ousou dirigir á minha patria palavras de animação, de esperança e de conforto.

O Brazil, senhores, já tem atravessado em sua historia, em seu caminhar para os altos destinos, que lhe reserva o futuro, tempos muito mais criticos, passos muitos mais terriveis do que esse em que hoje se encontra.

Para não fallar de outros periodos angustiosos,



basta que vos lembreis de quaes eram as nossas condições, n'esse, para nós tão característico, seculo xvii.

O paiz fôra invadido; sua capital reduzida e posta a saque; as dilatadas regiões de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Sergipe, quasi todas conquistadas, submettidas a jugo estranho.

Tudo era para desanimar, e os grandes, os poderosos, os governos desanimaram.

A metropole queria ceder; o grande padre Vieira, até elle!... tinha chegado, no famoso *Papel-Forte*, a aconselhar á corôa que cedesse á Hollanda as terras conquistadas a troco da paz e de pequenas vantagens.

Muitos desanimaram; mas alguém não desanimou e esse alguém foi o povo...

Este não desanimou e revoltou-se, e foi relhaver por si as suas terras, os seus lares senhoreados pelo estrangeiro.

Feriu batalhas e venceu nas *Tabocas*, venceu nos *Guararapes*...

Em si mesmo achou recursos para a desforra. Desde ali começou-se a formar essa consciencia brazileira, essa confiança nos mesmos destinos e nos mesmos ideaes, que nos salvou então e nos tem salvo outras vezes e nos salvará ainda agora.

Confiança em si mesmo, ouvidos cerrados ás maldições; confiança nas instituições, que são uma culminação de sua propria historia — da parte do povo, e, da parte do poder — justiça, perseverança, coragem e tino pratico para vêr onde está o mal e o debelar, e estaremos salvos! (*Bravos, palmas no recinto. O orador é cumprimentado por muitos Deputados*).



VII

Do Codigo Civil

(Sessão de 7 de abril de 1902)

O SNR. SYLVIO ROMÉRO—Tinha promettido a mim mesmo, snr. Presidente, havia promettido a meus deuses não me occupar de qualquer assumpto n'esta Casa, antes de responder a uma critica atrabiliaria, malevola e mesquinha, que me procurou ferir, na qualidade de relator geral da commissão revisora do projecto do Codigo Civil, critica, tanto mais insensata em seus fins, quanto, além de grosseirissima nos termos, asperrima na adjectivação, não passa de um acervo de imbecis cincadas, cujo unico prestimo é desvendarem aos olhos mais myopes o deploravel estado intellectual de seu auctor.

Tinha-o promettido, snr. Presidente, e não o havia feito ainda, porque aguardava a publicação da terceira parte d'aquelle amontoado de chulas imperitencias e lastimosos dislates, para só então arredal-o de meu caminho; acontece, porém, não me ser possivel deixar de tomar hoje da palavra em razão



do appello que me faz de Sergipe um amigo, ameaçado alli de prisão e morte; e n'esta conjunctura, obrigado a fallar, tratarei de ambos os assumptos, começando por esse a que de principio alludi.

A Camara toda sabe, snr. Presidente, haver sido a commissão revisora do Codigo Civil victima de rudes ataques da parte d'um critico de arribação, empoleirado nas columnas d'*O. Paiz*, nos dias 27 de março e 1 de abril corrente; e todos viram, com surpresa, que não passava, no fundo, o assalto do Aristarcho de contumeliosa e ultrajante vindicta, tomada do relator da commissão, alvo principal da diatribe.

Chamado, em brados de incoercivel hysteria, em grítá infrene de insolente pasquinada nominalmente a terreiro pelo bufão insultador, não posso deixar em desprezo as brutalidades do assaltante, não tanto por mim, que ando affeito por mais de trinta annos aos apodos e conyicios dos parvos de todas as fôrmas por minha penna definidos e catalogados, quanto em desaffronta da commissão, quero dizer, da Camara que a nomeou, quero dizer, da nação que a esta elegeu. . .

VARIOS SNRS. DEPUTADOS — Apoiado. É o detestavel vêsos de insultar a todos, desconhecendo os melhores serviços prestados á nação.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Mas, afinal, snr. Presidente, que se diz n'esse atordoado libello contra o projecto do Codigo, contra a commissão, contra o seu relator?

O Codigo Civil é *«uma especie de boló feito aos sopapos, sopapos applicados por diversas e numerosas mãos; não é um palladio adamantino e sagrado para (Palladio para! Que linguagem! Que estylo!) os direitos dos cidadãos; mas puramente e verdadeiramente um trambolho; assim se chama ao cepo que se ata ao pesçoço dos animaes domesticos para os impedir de*



se afastarem para muito longe (Que elegancia de para-para!); ora é esse justamente o papel, o mistér que vae desempenhar em relação ao paiz o Codigo Civil... electrico; atado ao seu collo vae demorar-lhe a evolução do organismo social, vae impedil-o de caminhar livremente, vae impossibilitar-o de afastar-se dos abusões... (OS ABUSÕES... NOTAE A LINGUAGEM!) dos prejuizos, das tradições nocivas e dos erros seculares em que tem vivido; será o seu trambolho, o seu plumbeo, informe e odioso trambolho; é a negação do progresso juridico, um reflexo de espiritos reaccionarios e das macrobias ordenações, o sacrificio do liberalismo da Constituição!... »

VARIOS SNRS. DEPUTADOS — E' demasiado; são por demais grosseiros esses apodos.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Taes são as aviltantes palavras com que falla do projecto do Codigo Civil a inconsciencia critiqueira de um escrevinhador, sem talento, sem cultura nem sequer geral, sem saber especializado na materia, sem nenhum dos mais elementares requisitos que deveria ter para tratar assumpto de tamanha relevancia!

E assim se menoscaba um producto do espirito brasileiro, que além de ter sabido assimillar muito do que melhor encontrou nas lègislacões dos povos mais cultos, além de aproveitar muito do que mais elevado se lhe deparou nas obras dos mais famosos juriconsultos nacionaes mortos, um Teixeira de Freitas, um Nabuco, um Felicio dos Santos, um Tobias Barreto, um Rebouças, é trabalho em que collaboraram alguns dos actuaes mestres das letras juridicas patrias, um Clovis Bevilacqua, um Coelho Rodrigues, um Aquino e Castro, um Barradas, um Andrade Figueira, um Ampliphio de Carvalho, um Lacerda de Almeida, um Bulhões Carvalho, um Oliveira Figueiredo, sem alludir aos não poucos pare-



ceres, enviados de todos os cantos do paiz por numerosos e illustrados sabedores.

Assim se menospreza o esforço dos competentes, a obra dos mestres n'essa esfera do saber!

Mas a commissão devia esperar por isso; porque outra não tem sido a sorte de todos os que n'esta terra teem tomado sobre os hombros a ingrata tarefa da codificação das leis civis.

Não sei por que extravagante, exquisita anomalia se tem deixado a pedantes e charlatães o direito de ter voto na materia. São esses desnordeadores da opinião que sempre e sempre se teem querido dar ao luxo de se mostrarem *difficilis* em materia de direito civil, confundindo-o com o terreno proprio de suas chicanas e rabularias de toda a casta.

Causa estranheza aos observadores imparciaes a docilidade com que esses enfasiados critiqueiros de todos os tempos não tugeram nem mugiram, quando se lhes impoz uma constituição onthorgada em 1824 e outra quasi nas mesmas condições em 1891, quando lhes impuzeram dous codigos criminaes por iguaes processos, sem lembrar outras muitas leis e numerosissimos decretos por identicos meios, e, em se tratando do Código Civil, a mais difficil e complicada das leis, ainda mór estranheza deve causar a turbida arrogancia, a morbida sufficiencia da estupidéz lettrada em querer metter-se em assumptos de que não sabe patavina!...

São bellezas de nosso tempo, brilhaturas de nossa terra. Ainda vive na memoria de todos a lembrança do aspero modo como foi tratado Teixeira de Freitas, quando foi da discussão de seu *esboço* do Código Civil.

O choque por elle recebido foi o verdadeiro *traumatismo moral*, na linguagem dos especialistas, que encaminhou e fez explodir a sua loucura.



Felicio dos Santos foi victima de innumeradas criticas insensatas de famosos architectos de obra feita. Coelho Rodrigues foi tratado com a mais accentuada rudeza por juristas, commissões e agrupamentos vários, a ponto de ainda agora andar a mover um pleito que se prende ao seu mallogrado projecto; e de Clovis Bevilacqua já ouvi eu: «Se sonhára que havia de passar por tantos dissabores, não me teria mettido na empreza de fazer o novo projecto...»

Mas quem lê, snr. Presidente, censura tão grave critica e tão acerba ao projecto do Codigo Civil; naturalmente espera uma analyse percuciente e atilada de seus dispositivos, de suas doutrinas, das soluções por elle dadas aos mais sérios problemas do direito, e é o que não se encontra na verrina do desuorteadado e ignorantissimo zoilo.

De duzentos assumptos de môr alcance que se acham nas paginas do projecto, nem um só mereceu analyse especial do pasquineiro, porque elle não tem estudos, não cultiva ramo algum scientifico em geral e menos ainda da sciencia do direito.

Repete babuzeiras, glosadas em todos os tons por muitos outros seus antecessores na ingrata tarefa, apenas no que diz respeito a *divorcio, direito autoral e liberdade de testar...*

É até onde chega a sciencia de certa casta de paspalhões, que julgam haver tomado de assalto as cumiadas da intelligencia nacional e suppõem achar-se no caso de impôr o silencio á opinião do paiz. É a ingenuidade da toleima ao serviço de máos instinctos e máos paixões.

E que diz o archi-atrabiliario da commissão?

Não passam, a seus olhos, de vinte e um *ignorantes*, vinte e um *atrazados*, vinte e um *reaccionarios*, *incumbidos de apressar atabalhoadamente a discussão do projecto, em obediencia á vontade vaidosa do snr.*



Campos Salles e em cumprimento dos desejos do tre-fego snr. Epitacio Pessoa...

Não é possível ser mais ferino no gratuito empenho de macular a reputação alheia.

Que, no fragor das paixões partidarias, os politicos de officio se deem ao grosseiro spectaculo de atordoar seus adversarios n'essa grita infrene, que é hoje o tom em nossa imprensa, comprehende-se, posto se não justifique, é um dos signaes da barbaria a que havemos descido... Que, porém, em um escripto de mero character litterario, um escripto, que se diz destinado á apreciação doutrinaria de questões de sciencia, de problemas juridicos, se vá, de queda em queda, até resvalar na giria ignobil do *xingamento* pifio e soez, é o que escapa a toda a comprehensão e a toda a justificava.

VARIOS SNRS. DEPUTADOS — Apoiado! Muito bem.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Qual foi a parte destinada ao relator do parecer no vergonhoso libello? Ouça a Camara dos snrs. Deputados este rosario de bellezas, de mirificas crepitações de um espirito incomparavel: «*Jurispatusco, cabide de idéas, porta-cerebro, sabichão das duzias, gaveta de sapateiro, remendão com teias de aranha e palhiço e cacos e trapos na cabeça*»; e ha um topico em que a estolidez do censor, que só encontra rival na sua inconsciente filaucia, chega a apodar de MISERIA INTELLECTUAL um acto de lealdade do relator para com os seus companheiros de commissão e para com o seu paiz...

VARIOS SNRS. DEPUTADOS — V. Exc.^a está muito acima de taes insultos; não precisa responder a elles.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Não chegam bem para indignar os convicios de um despeitado, deprimido por *odio velho que não cança*, meu inimigo pessoal, porque já uma vez tive de mostral-o ao publico em a desprezível nudez de sua incuravel incapacidade.



E como, de certo tempo a esta parte, tenho deixado de rebater os ataques de uma cafila de nullos que se praz em arremetter-me por especulação de nomeada, o criticastro do *direito do futuro* julgou asada a occasião de ainda uma vez aggre-dir-me a seu bel prazer.

Não o deixarei, em honra da Camara, sem resposta, que, modestia á parte, prometto será cabal.

Se o critiqueiro insultador, snr. Presidente, não se quizesse esquecer dos mais elementares deveres que devem existir entre cavalheiros, não se teria tão lampeiramente atirado á apreciação d'um escripto de um sen inimigo pessoal, não se occuparia com a minha individualidade.

Vae para cerca de vinte annos, no só deslavado intuito de chamar sobre si a publica attenção, apenas sahido elle dos bancos academicos, entendeu de assaltar-me com a mais requintada má vontade, a mais desbragada má fê. Era uma nova especie de *reclamo*, artemente posto em pratica é depois seguido á risca por mais de um mamposteiro da ultima hora, sem talento, sem criterio, sem saber, sem fundo, sem fórma, gananciosos de renome, ainda á custa de deprimentes traças.

Nada fazia prevêr o rompimento do novel e apimentado pretendente á notoriedade, porquanto, quando estudante, as vezes que me havia encontrado, mostrára-me certas deferencias, que me não revelavam os malevolós intuitos então já, por certo, contra mim nutridos n'alma ambiciosa.

Como quer que fôsse, deu-se a descommedida aggressão e tive de esfrangalhar pela imprensa a cabeça de judas em que se disfarçara a confratia do mutuo elogio, uma das peiores pragas nacionaes.

Dado o ensino, ainda uma vez por outra, continuou, ao que me constava, a aggre-dir-me.



Mas eu, sabedor de que dous homens brigados, inimizados devem esquecer-se por uma vez, não mais voltei atraz para lhe retrucar.

O caluete da critica esquecia essa regra imposta pela mais elemental e comesiuha dignidade.

Nunca mais lhe escrevi o nome, em bem ou em mal, em circumstancia alguma.

Passados muitos annos, um amigo commum, não sei se espontaneamente ou por insinuação de alguém, entendeu de procurar-me por mais de uma vez, no empenho de congraçar-me com esse antigo detractor. Minha natural benevolencia, a generosidade nativa nos animos rectos e fortes, a facilidade que tenho em esquecer e perdoar, levaram-me a condescender com aquelle amigo e a acceitar a approximação proposta.

Quão mal fiz, veiu provar-me o futuro.

Passados tempos, como tivesse eu, a pedido do director da *Revista Brazileira*, escripto uma simples *nota bibliographica* a proposito de uma inqualificavel cousa, publicada pelo ambicioso reclamista em Portugal, a respeito de litteratura patria, e como, a despeito de tratar o auctor com todas as deferencias, não tivesse podido deixar de assignalar alguns dos innumeraveis erros que fervilham e formigam n'aquelle indescriptivel acervo de disparates, o babóca, petulante e trefego, entendeu de insultar-me das columnas de uma das folhas d'esta Capital com o mesmo desplante com que o fizera das primeiras vezes.

Intimei-lhe, no meu silencio, a cessação por completo entre nós de qualquer especie de relações: ruptura absoluta, imposta pela dignidade pessoal.

Qual não foi, pois, o meu espanto, quando alguns alviçareiros de maldades me avisaram na Camara do chorrilho de parvoçadas sahidas da bocca do mani-



panço e que se vinham avolumando na minha direcção?

A corrente era impetuosa; atirei-lhe a fiska e pude trazer na ponta o polichinello e atiral-o ao fogo. Está ardendo: eil-o que remexe, se enrosca, estala, escabuja, arquêa o dorso, rebola, crepita, racha, inteiriça-se e morre...

Bemdito seja o Senhor que me deixa praticar esta acção de saneamento moral e intellectual, desvendando ainda uma vez aos olhares imparciaes da nação as arlequinadas de um pretencioso.

Que me quer elle?

Vamos vêr.

Analysemos o parecer e a desaforada critiqueice.

O parecer divide-se em tres partes.

A primeira, sob a denominação de *Considerações preliminares*, destina-se a dar, em rapida synthese, os motivos pelos quaes, ricamente dotados em outros ramos das manifestações juridicas, não tinham os brasileiros chegado ainda a architectar o seu código civil, e a mostrar de que lado, de qual corrente de idéas, das varias que se cruzam na esphera da mentalidade nacional, havia de vir a obra almejada.

Detenhamo-nos ahi.

N'esta parte do parecer encontram-se as seguintes theses, não enxergadas pelo criticalho, porque não tem a minima competencia para as discernir; não discutidas por elle, porque não tem a cultura precisa para as apreciar.

Primeiramente, o contraste entre a quasi totalidade das nações modernas que teem os seus códigos civis e o Brazil, que o não tem, incluídas entre aquellas até Estados não soberanos como os que compõem a União Americana e os cantões da Suissa, não esquecidas até pequenas nacionalidades, como as que



desappareceram por obra da unidade italiana e alemã.

Depois, o contraste no proprio Brazil entre as legislações criminal, commercial, politica e processual, codificadas as primeiras por completo e quasi completamente a ultima, e a legislação civil, reduzida ás velhas ordenações, obsoletas e atrazadas e a algumas leis extravagantes de parco vôo, destacando-se apenas como obra de accentuado merito a lei hypothecaria de 1864.

Que disse de taes cousas o pallido frangalho critico? Nada, e nada poderia dizer, porque não sabe d'isto cousa alguma.

Em seguida, surge a idéa de explicar essa anomalia pela dupla consideração do aferro ao espirito do velho direito romano, mais intenso, se diz no parecer, entre nós do que na propria mãe patria, e pela má direcção dos estudos juridicos no paiz.

Duas razões estas que um critico illustrado procuraria examinar se são exactas e valiosas. Procuraria vêr se de facto, começado a colonizar o Brazil na época do Renascimento, na phase historica do absolutismo regio, tempo de forte influxo do direito romano entre as nações do occidente, se, de facto, se deu entre nós com o direito o mesmo que se deu com a lingua, isto é, ter aqui e alli signaes de maior archaismo do que na metropole.

E' o que faria um critico intelligente, illustrado e sabedor e teria então ensejo de escrever alguma pagina realmente bella e aproveitaval.

O mesmo faria com relação ao grão da alludida inferioridade em que, na opinião do parecer, permaneceu no paiz a cultura juridica.

A um espirito de negação, havia ahí algo a discutir, esclarecer e commentar.

Entretanto, nada!



E' que *xingar* não é analyzar, papaguear, não é saber.

Não é tudo: n'essa primeira parte do parecer, a proposito do aferro ao espirito romanisante, apparece a idéa de indicar *as quatro alavancas principaes do famoso espirito classico*, que ainda domina o pensamento moderno mais do que levianamente se pensa, e contra o qual se protesta: a *arte* dos gregos, a *metaphysica* da mesma origem, a *religião* dos semitas, o *direito* dos romanos...

De cada um d'estes presentes do genio antigo ao espirito moderno diz-se alguma cousa no censurado escripto.

Está esta classificação completa? Não falta ali nada?

A opposição movida no parecer a esse quadru-plo influxo da alma antiga — é valida, fere o alvo?

Que disse de tudo isto o critico?

Pois era a occasião d'elle brilhar, oppondo a tudo aquillo cousa melhor; porquanto não se pôde admittir que um homem de cultura deixe de haver na devida conta a gravidade e importancia de taes factores da civilisação geral. Entertanto, nada!...

No que diz respeito especialmente ao prestigio do direito romano, leem-se no relatorio coisas assim:

« Não era possivel, depois de innumerados trabalhos de ethnographia comparada, depois que a idéa de evolução, de desenvolvimento gradativo veio a predominar como a base fundamental de todas as creações humanas, continuar a vêr no direito dos romanos uma formação unica, sem antecedentes, sem ligações, pelos menos, com as instituições juridicas da grande familia de que aquelle povo não tinha sido mais do que um garfo apenas.

« Sem negar o smuitos serviços prestados pelo genio pratico das gentes latinas, vasados principalmem-



te nas regras rígidas de sua legislação, e antes encarecendo-os, como é mistér e é de justiça, não se deve desconhecer que a intuição legislativa de um povo, cuja organização, quasi tres vezes millenaria, assentava sobre a base communal da cidade, tendo por missão historica a conquista, sem, todavia, elevar-se nunca, no dizer de Mommsem, a concepção moderna do Estado, não pôde e não deve ainda e sempre, em tudo e por tudo, ser a norma infallivel das aspirações jurídicas do genero humano».

Palavras são estas, snr. Presidente, que resumem toda a lição que se desprende e destaca da estu-penda obra do grande historiador.

Que disse d'esse modo de vêr e apreciar o criticastro? Nada!

Pois era a ocasião de desmontar as peças do Estado romano e do Estado moderno e indicar os erros do relator, do inimigo, contra o qual tomou notadamente a penna; porque não teve outro intuito senão o de o ferir.

Era a ocasião de mostrar que sabe algo de publicistica moderna e de direito antigo; era a ocasião de caracterizar as relações do direito romano, na sua triplice ramificação de *jus Quiritium*, *jus latinum* e *jus italicum*, com as varias conquistas do povo-rei de onde emergiram muitas das nações modernas que se acham á frente da civilização occidental.

O parecer, em phrases rapidas, concisas, aos bons entendedores deixa bem apprehender o mundo, o vasto mundo de questões historicas e doutrinarias que alli está latente. Cada phrase, cada periodo envolve um problema sério para os sabedores. Diversa é a visão dos polichinellos da criticuice.

E o parecer é parco de idéas, berra a incompetencia do zoilo! Elle é que não sabe vêr. Logo após a indicação do aferro romanizante, segue-se, no pa-



pel em que tive a honra de relatar as doutrinas e modos de vêr da commissão, um trecho, que contém não uma, porém, muitas idéas e vale por um programma, e é aquelle em o qual assignalo não haverem as condições historicas em que nasceu e se desenvolveu a nação permittido-lhe que ella por si mesma e directamente architectasse o seu direito privado. Eil-o:

«A lição da historia é irrefragavel em mostrar não ter podido o genio de nosso povo architectar por si mesmo os moldes em que pretendesse vasar as suas aspirações na esphera do direito civil.

«A legislação administrativa, a que por tres seculos o submetteu a metropole, não deixa de revelar aqui e alli algumas creações mais ou menos valorosas para o fim a que eram destinadas: a mantença da ordem e da submissão colonial. Mas desde que as industrias fabris e manufactureiras, a navegação internacional, o grande commercio importador e exportador *eram prohibidos aos naturaes da terra, e são esses os principaes estimuladores das creações juridicas; e desde que os altos estudos doutrinarios jámais fôram creados na colonia, e n'esses nomeadamente é que se poderia ministrar a cultura do direito como sciencia*, impõe-se evidente aos espiritos desprevenidos a razão da ausencia completa ou do nenhum valor de trabalhos do genero em nossa litteratura por mais de tresentos annos».

Eis ahí: se a primeira parte do parecer encerrasse apenas estas palavras, essa parte estaria completa; porque n'ella se contém uma synthese perfeita, exacta, da historia social e intellectual do paiz por essa face especifica.

O criticalho metteu-se ás vezes a dizer tambem de nossas cousas espirituas sob o ponto de vista historico; n'isso mette elle o bedelho nas horas vagas



que lhe deixam as preocupações inferiores de litteratice inqualificavel; e porque não abriu o seu *biquinho de latão* n'este ponto?

Seria a occasião de trinar um bello sólo de... becuráo.

Seguem-se, snr. Presidente, no parecer considerações referentes aos nossos juristas das tres primeiras decadas do seculo XIX e ao ensino dos decennios seguintes nas faculdades do paiz.

Os motivos de taes allegações são evidentes, e, se o não são, ao criticador cumpria provar, dissecando os meu erros... Nada, ainda uma vez!

É então, snr. Presidente, que destaco a elevada figura de Teixeira de Freitas e indico as razões geraes de seu fracasso na confecção do Codigo Civil; é então que aponto as tres mais altas culminações da evolução do pensamento theorico na esphera juridica entre nós no seculo XIX, definindo-as na *Introdução á Consolidação das Leis Civis* — do preclaro jurista, em a *Nova Concepção do Direito* — de Tobias Barreto e em a *Formula da Evolução Juridica* — de Clovis Bevilacqua, das quaes transcreve para o grande publico, para os não especialistas os trechos capitales.

Só uma vez fallou a verdade em seu envenenado aranzel o arrevesado pasquineiro: foi quando disse — *não atino com a utilidade d'essas transcripções!*...

Sim, é isto mesmo, elle não *atina*, não pôde *atinar*, porque não tem senso historico; porque não comprehende o caminhar da evolução das idéas; porque não sabe a quantas andamos no mundo do pensamento; porque não conhece qual é a intuição reinante hoje em qualquer das multiplas manifestações do espirito; porque ignora, no ponto precipuo do debate, de onde vem a luz, quem a accendeu; porque não avalia as principaes correntes intellectuaes do



paiz; nem tem consciencia do pé em que se acha a cultura juridica, universal ou nacionalmente encara-da. Eis porque elle não atina e jámais atinará, já agora no declinar dos annos e em plena degradingolada intellectual. . .

Mas, snr. Presidente, não se poderia esperar de um historiador litterario, de um historiador das crea-ções espirituaes da nação nas suas variadas mani-festações, que deixasse escapar a occasião que se lhe offercia de pôr em toda a luz, de, direi assim, desnudar em toda a evidencia a superioridade da intui-ção philosophica e juridica da moderna escola a que tem a honra de pertencer; que, indicando as linhas geraes do desenvolvimento das concepções juridicas, deixasse de, rendendo preito á verdade e culto ao merito, glorificar os dous obreiros indefessos do pen-samento novo que são os auctores da *Nova Concepção do Direito* e da *Formula da Evolução Juridica*, e o melhor methodo, para não ferir susceptibilida-des, não era o directo de dizer por mim mesmo ru-demente a cousa, senão o indirecto de deixal-os por si proprios fallaram deante do mais famoso dos ve-lhos juriconsultos e deixar ao leitor intelligente o tirar a conclusão.

Não se poderia esperar, snr. Presidente, d'aquelle que tem agora a honra de occupar a attenção d'esta illustrada assemblêa que deixasse, indirectamente que fôsse, de assignalar o triumpho insigne do grupo lit-terario, philosophico, juridico, scientifico a que per-tence e que não tem cessado do defender das criti-candices de parvos invejosos, lembrando quem tinha sido o primeiro a tentar a reforma da velha intuição juridica entre nós e qual era o valor do joven pensa-dor, o sabio moço auctor do projecto do Codigo Civil.

Nada mais justo e nada mais dentro das raias da conveniencia, snr. Presidente.



E, se acha, o criticandeirol, errado o que eu disse rapidamente apreciando as tres famosas produções, se julga não merecerem ellas a designação e classificação que lhes dei, o caminho a seguir estava facilmente indicado: era refutar tudo aquillo, reduzir tudo a nada.

Fóra d'isso só se destaca o reles palavriado da má vontade e da ignorancia impotentel, que nada vale e para nada presta, senão para encapotar em um casacão de ridiculo o seu auctor.

Ha, porém, cousa melhor, snr. Presidente; existe, na arlequinada do vistoso arremedilheiro, prova ainda mais completa de seu inconsolavel jejum intellectual e é quando, linhas abaixo, sem comprehender a razão pela qual, no parecer, procurei assignalar a posição do direito entre as setes creações fundamentaes da humanidade, que constituem o complexo dos phenomenos sociologicos, dá certificado de nem ao menos conhecer o velho Barbe, pois que commette o dislate inacreditavel de attribuir a esse serodio paspalhão fradesco as notações que dei de *politica, arte e moral!*...

E' incrivel; mas está escripto.

Com effeito, attribuir ao decrepito theologo Barbe, — sectario do *bem* e do *bello innatos, a priori, eternos, absolutos, reflexos da divindade na intelligencia humana, verdadeiras revelações transcendentaes*, a notação da *arte* que tomei a Darwin e a Spencer, que a vão prender na necessidade de dar emprego á actividade accumulada em horas de lazer, verificada até nos animaes, com suas luctas simuladas, e nos selvagens, com seus folguedos, seus brincos, seus jogos, seus divertimentos, — origem da mais rudimentar emoção esthetica, attribuir isto ao esquecido Barbe, é um irrecusavel *testimonium paupertatis* espirital só encontrado em certos circulos litterarios do



Rio de Janeiro, no grupo de meus desaffectedos, chefiado pelo Pierrot que combato. E' incrivel!

Attribuir a Barbe a notação especifica da moral por Ihering, que a faz consistir, em face do direito, na *coacção autonómica, imposta a si mesmo pelo proprio individuo*, verdadeira *automachia*, bem diversa da *coacção juridica* que é exterior, verdadeira *hecteromachia*, o que tudo mostra o caracter humano e relativo de ambos, dar isto de presente a Barbe, e como quem estava certo de fazer espirito, esmagando o adversario, só a um mendigo de toda a cultura poderia ocorrer!...

E em que linguagem vem aquillo escripto — *a arte é as effusões do sentimento!*... Santo Deus! E é um escrevinhador d'esta guisa, que diz *os abusões, substractum* (com c) *a arte é as effusões, paladio para os direitos*, — tudo isto em um só artigo — é um escrevinhador d'estes que tem o desplante de malsinar a fórma correctissima de escriptores de talento!... Ora!...

Ainda mais infeliz, snr. Presidente, é a cincada em relação á notação por mim dada de *politica*, cingindo-me a Guilherme de Greef, que a considera, como sciencia, a *theoria da vontade nacional*, e, praticamente, disse eu ser a *realisação d'essa vontade*, notação esta, que, quando outros meritos não tivesse, teria ao menos o de indicar ser o proprio povo a origem e o fim e o alvo de toda politica, e não mais os *senhores* de qualquer laia, appellando para privilegios quaesquer, *divinos, magestáticos ou tradicionaes*.

E ha entre nós um simples que dá de presente este modo de vêr a... Barbe, sectario do direito divino, como bom padre que era e tudo porque esse simples nem sequer Barbe conhece?...

N'estas alturas, snr. Presidente, é que Pasquino arremete furioso em brados de sandia algaravia:



«Quando se convencerá o Brazil pensante que o cerebro d'este homem é uma immensa gaveta de sapateiro e elle um remendão apenas?»

Quando se convencerá?... pergunta o criticandei-ro em seus esgares... quando se convencerá? Ainda bem! E' que ainda se não convenceu; é que inutil tem sido a perfida e misera propaganda por trinta annos feita por esse infeliz e seus iguaes; é que uma ou mesmo duas ou tres dzias de mastins de pifia catadura, como os que tenho tido por tres decennios a azoinar-me pelo Brazil em fóra, não dão para matar um homem no conceito da gente de juizo e senso, maximo em uma terra, onde, por singularissima anomalia, anda tudo invertido: *os amigos não fazem bem e os inimigos não fazem mal!*

Mas evidente é, snr. Presidente, que nem sequer uma das mais claras e nitidas idéas depositas no parecer, como é essa da classificação dos phenomenos sociologicos, indicando-lhes as mutuas relações e destacando de entre elles o direito, o que vale afirmar ser indispensavel consideral-o como um capitulo apenas da sociologia, ponto de vista aceito pelo auctor do projecto de Codigo Civil, o que no caso, constitue uma vantagem de seu lado em face de seu grande antecessor da *Nova Concepção do Direito*, evidente é que, dizia, nem isso ao menos o trefego insultador pôde comprehender!... E, pois, não admira o dispauterio com que desanda a afirmar um codigo não dever só attender á satisfação da opinião nacional actual, e dever legislar tambem para as gerações futuras... Quer musica de futuro — este Wagner de nova especie!

Como se já não fôsse muito, já não fôsse tudo, poder n'uma synthese geral encerrar todas as aspirações actuaes da opinião; como se ahi já não estivessem implicitas as linhas que partem na direcção



do porvir, os justos e elevados anhelos das gerações vindouras!... O Código, dando solução ás aspirações presentes, é um como germen de onde brotarão as soluções ás aspirações remotas.

Seu dever é ser uma especie de expoente do estado actual da consciencia juridica da nação, e não lhe compete prejudicar das curvas e accidentes da evolução longínqua.

Um código não é um livro de doutrina e menos ainda de phantasia. Não o percamos de vista.

VARIOS SNRS. DEPUTADOS — Apoiado. Um código não é um rosario de utopias.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Taes fôram, snr. Presidente, as criticas feitas á primeira parte do parecer da comissão revisora do projecto de Código Civil. Creio não estar longe da verdade affirmando havel-as confutado por completo. (*Signaes de assentimento de varios snrs. Deputados*).

Mas a tarefa não está acabada; cumpre acompanhar o adversario até seus ultimos reductos e retrucar-lhe aos ultimos disparos. Permitti que o faça.

Contra a segunda parte do parecer que se inscreve—*As tres fórmas successivas do projecto*—nada articulou o truculento e irritadiço insultador.

Com aquelle ar de superioridade fornecido pela inconsciencia, como se já elle tivesse trilhado todos os caminhos, percorrido esses assumptos em todas as direcções, declara ser essa parte *um mero trabalho de paciencia*. Pensa ter feito com isto desmerecer muito o esforço alli empregado; é porque não lhe occorre que a paciencia, se não é a mãe do genio, como disse um grande espirito, é, com certeza, quasi sempre, no mundo intellectual, a origem de grandes idéas e fecundos descobrimentos.

Não basta fallar em *paciencia* para malsinar um



trabalho. O paralelo que fiz entre os tres projectos merece outra especie de analyse.

Como quer que seja, tenho pressa de chegar ao derrameamento opposto á terceira parte do parecer.

N'este ponto dos formidolosos artigos é que o libellista deu toda a medida de seu incuravel estrago mental, do caruncho intimo que lhe devastou irremediavelmente o espirito.

Para bem se apprehender o desnorteamento da furia, é n'este ponto indispensavel citar-lhe textualmente varios trechos. Eis como em seu segundo artigo inicia os parvos reparos que oppõe á terceira parte do parecer intitulado — *Principaes idéas vencedoras*.

Reparae o fundo e notae especialmente a fórma, porque esse sujeito tem a mania de ser mestre em vulgar e pretende ensinar o genuino vernaculo a toda a gente: « Havendo o Cuvarruvas de Sergipe (antes Cuvarruvas de Sergipe de que *Coringa de Macahé!*...) intitulado a terceira parte do famoso *parecer* da Commissão dos Vinte e Um *sobre* o Codigo Civil (*Parecer sobre* — diz-se ali a toda hora, mas não é fallar classico e castiço...) por ella desarranjado (Que é que foi desarranjado, o *parecer* ou o *codigo*?) PRINCIPAES IDÉAS VENCEDORAS, titulo assás promettedor, parece que devia trazer á luz forte de um *destaque* especial (*Destaque* não é portuguez de lei...) as idéas capitaes, *as mais relevantes*. (Assim escreve quem não faz caso dos rigorismos idiomáticos, mas um purista devia dizer — *as idéas capitaes mais relevantes* ou *as mais relevantes idéas capitaes*, e nunca — *as idéas capitaes*, AS MAIS RELEVANTES!...) que sahiram vencedoras do debate da commissão, como alicerces de um *systema juridico como* (Notem o cacophatom!) tráves mestras (Bravos á elegancia: — *ora alicerces e ora tráves!*...) de uma organização homogenea de



philosophia applicada (Fôrte typo! . . . um código não é nenhuma *philosophia applicada!*), tanto mais (Este tanto mais vale um poema!) asseverando elle que o presente projecto de código se *adeantou sobre* (*Adeantar-se sobre* — é simplesmente asnidade. . .) o direito civil vigente *apenas*, etc. »

Segue-se, snr. Presidente, um trecho do parecer, perfidamente truncado, só no intuito de dar-se ainda uma vez o *cantus grammaticus* a desfructe, insinuando haver eu no alludido trecho empregado mal o adverbio *apenas*. . .

Como esse pobretão de idéas, esse insignificantíssimo contendor faz rastejar os debates! . . .

Eis a passagem na íntegra:

« D'est'arte (referia-me ao espirito conservador, no bom sentido, do auctor do projecto) d'est'arte, quem estudar o projecto no intuito de o comparar com o direito civil vigente, procurando destacar em que foi que se adeantou elle a este ultimo, notará ter sido *apenas* em cercar a mulher de maiores garantias, a personalidade humana e a autonomia da vontade individual de mais seguros amparos, a propriedade immovel de mais solidos esteios, a mobilisação de seus valores de processos mais adequados ».

O periodo é perfeito no fundo e na fórma.

O criticalho nunca ercreveu um melhor, mais adequado ao que se queria dizer e mais correcto.

Procurava prevenir o espirito dos timidos, dos que suppozessem ser o projecto uma enfiada de innovações e dizia-lhes, como um echo das sagradas escripturas: « o Código não vem supprimir, destruir, derogar a lei civil da nação, — *apenas melhora-a em taes e taes casos* ». Ou este era o logar de empregar o repellido *apenas*, ou, então, não haveria jámais outro! . . . (*Applausos*).

Entretanto, snr. Presidente, a farça da insânia,



após o meu trecho truncado, bambolêa por esta guisa: « Posta de parte a *cassangidade* (Que é isto? Portuguez não é) d'esta linguagem, fica evidente que devia (Por que?) o relator individuar desde logo as disposições do código em que foi consagrada a adopção das apontadas *conquistas liberaes sobre* (conquistas sobre — é fallar *nagó* ou *cabinda*, não é dizer castiço!...) o direito civil vigente, de modo que, por essa clara e fundamentada enumeração formasse o leitor juizo seguro *sobre* (*O Coringa* baba-se todo pelo *sobre*... *juizo sobre isto ou aquillo* — diz-se, não ha duvida; mas é linguagem que não é preferida pelos classicos, que dizem *juizo d'isto ou d'aquillo*, ou *ácerca d'isto ou d'aquillo*...) o caracter de liberalismo e *modernidade da lei nova* ». (*Modernidade* não tem fóros garantidos em vulgar, além de que havia de ser engraçada uma *modernidade* que não fôsse da *nova* e sim da *velha lei*!...)

A Camara me perdoará essas côtas e esses parentheses aos dislates do paspalhão insultante, maximé as que se referem a cousas de linguagem...

Mas preciso se torna, uma vez por todas, mostrar a esses zoilos de *mauvaise mine* que, assim como quasi sempre os typos que andam a arrotar *honra*, *honradez*, *caracter* são os de peor conducta, igualmente certos escrevinhadores que andam com a bocca cheia de *grammatica*, *estylo*, *arte*, *fôrma*, não passam de uns parvos pedantes que não sabem arrumar quatro palavras...

Tenho sido, pelo que diz respeito á plastica do estylo, victima dos ataques d'esses sandeus; mas livre-me Deus de trocar o meu estylo pelo d'elles, ou se trate da palavra fallada ou da palavra escripta.

Os artigos a que me tenho referido, como todos os trabalhos d'esse pretendido homem de letras são tratados em um estylo sem vida, sem vigor, sem de-



senho, sem movimento, sem colorido, sem força, sem graça, sem individualidade, sem propriedade, sem correcção, sem um só dos predicados que distinguem os mestres da fôrma.

Não basta blazonar de talento para o ter de veras; não basta atordoar o mundo, apregoando as bellezas da propria linguagem, para de facto escrever bem: do pretender ao ser é longuissima a distancia.

E uma prova da incapacidade d'esse horrorador de papel para comprehender as leis da formação dos neologismos são os esgares que faz deante da palavra *rebutalhado*, tantas vezes já empregada por escriptores de nota e legitimamente derivada de *rebutalho*, termo genuinamente portuguez.

Nada, porém, como o sapateado insensato e pulha feito em torno do vocabulo *honorabilidade*...

Diz que andou a consultar dictionarios vernaculos e latinos e nada encontrou que o legitimasse.

Coitado!... Não precisava ir tão longe: bastava lembrar-se da *ladainha de Nossa Senhora* e n'ella se lhe depararia — *Vas honorabile*... Veria ser, pois, a fonte púra e ser o termo do bom cunho latino.

Esse pobre de espirito ainda é do numero d'aquelles que conferem o privilegio da *infallibilidade* (Será portugueza esta palavra?) aos dictionaristas, aos auctores de vocabularios!...

Palavra que vem em algum dictionario é legitima, palavra que n'elles não está catalogada é condemnada.

Ora, é preciso n'estas cousas um pouco mais de senso: não existem em todas as litteraturas, com rarrissimas excepções, maiores dizedores de disparates do que os taes sabichões lexicographos.

Não é, porém, verdade, snr. Presidente, não se achar o vocabulo *honorabilidade* em nossos dictionarios.



O chocarreiro criticandallo appella, em um topico de seus artigos, a propositto de *rebutalhado*, para o snr. Candido de Figueiredo. Muito bem: pois abra o seu *Novo Diccionario da Lingua Portugueza* e lá encontrará a palavra *honorabilidade* com todas as lettras.

Que diz a isto?

Coitado! quiz dar quináo e sahiu apanhado...

Volte, vá lêr seus dictionarios e torne d'aqui a 20 annos a luctar com a gente séria...

E se Candido de Figueiredo não tivesse consignado o termo *honorabilidade* que, aliás, não foi por indicação minha incluido no Codigo Civil, tanto peor, para o seu diccionario e para os seus creditos de sabedor da lingua, que não são muitos, valha a verdade, pois sempre é homem que tambem escreve *subtractum* (com *c*) porque não sabe latim e traz *destaque*, *modernidade*, etc.

Honra é o *facto*, *honradez* a *posse da honra*; *honorabilidade* — a *capacidade* de ter *honra*. Se não existisse na lingua a palavra, seria preciso creal-a, e só lastimo não ter sido eu que o fizesse.

Muito mais fidalgo é esse termo do que a *cassan-gidade*, inventada pelo escaravelho crítico, porque n'ella vive e por ella falla.

Muito mais fidalgo de origem é elle do que a *modernidade*, empregada no aranzel do farfante escrevinhador, e inútil em uma lingua que já tem *modernice* e *modernismo*.

VARIOS SNRS. DEPUTADOS — Apoiado! tem toda a razão. São sempre assim os pretensos puristas.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Devo, porém, snr. Presidente, tocar em pontos mais sérios.

Doutrinou na sua infallibilidade, no trecho citado e com que abre o seu segundo artigo, dever o relator do parecer, nas primeiras linhas d'esse papel in-



titulada PRINCIPAES IDÉAS VENCEDORAS, incluir as theses e asserções em que o projecto sobreleva ao direito privado vigente, isto é, o ignorante arranjador de palavras — prescreve um ataque ao methodico e natural encadeamento das doutrinas no projecto.

A terceira parte do parecer era destinada, não a repetir a *discussão* havida no seio da commissão, não a exclusivamente mostrar as *innovações* levadas a effeito, senão a definir, em traços rapidos e seguros, o *espírito predominante* no projecto. Para isso procurou, seguindo a ordem das materias, sete theses controvertidas no correr de todo o codigo, e mostrando as soluções que lhes fôram dadas, definiu explicitamente o espirito eminentemente ordeiro e progressista do projecto.

Essas theses escolhidas, eleitas para tal fim, fôram: *plano geral, direito internacional privado, pessoas juridicas, divorcio, direito autoral, transcripção na alienação de immoveis, liberdade de testar.*

São sete theses, sete assumptos dos mais controvertidos em direito privado, propositalmente escolhidos para definir, repito, o espirito do projecto, porque fôram no seio da commissão mais discutidos do que outros quaesquer, sendo tres d'elles ainda agora incandescentemente agitados na imprensa e na Camara: *direito autoral, divorcio e liberdade de testar*, sobretudo os dous ultimos.

Tendo na devida conta as duas grandes forças, que constituem os dous grandes motores de toda a evolução historica, — *o individuo e a sociedade*—, a commissão nem se quiz fazer o arauto do *individualismo* intratavel, nem se quiz mostrar *socialista*; procurou fugir dos extremos nas soluções dadas.

Assim, na questão dos direitos autoraes, respeitou as prerogativas do *individuo*, dando-lhe a propriedade de sua obra durante a vida e aos seus her-



deiros por um prazo razoavel, e attendeu aos *interesses geraes*, fazendo cessar a propriedade privada, após o prazo estipulado.

Igual tendencia seguiu nas *vexatae questiones* do divorcio e da liberdade de testar. N'esta respeitou a *prerogativa individual*, dando a cada pessoa o direito de dispôr discricionariamente de sua fazenda até metade d'ella se essa pessoa tem herdeiros necessarios, e respeitou os *interesses da sociedade*, representados aqui nos interesses da *familia*, dando a esta ultima o direito á herança na metade restante da fazenda succedenda.

O mesmo no terrivel pleito do divorcio: o *individuo* tem garantido o seu direito ao decoro no *desquite*; a *sociedade*, o seu direito á regulamentação dos costumes — na *indissolubilidade do vinculo conjugal*.

A commissão foi, n'esse seu modo de pensar e agir, muito mais consequente e logica do que muitos dos discutidores d'estes assumptos, que em umas questões se mostram uns *individualistas intransigentes e irreductiveis*, e, em outras, uns *socialistas intractaveis*. Dest'arte, temos visto *divorcistas* adversarios da liberdade de testar e *vice-versa*; *sectarios do completo direito autoral*, que se não mantem na linha, na questão da herança, e *vice-versa*. A commissão foi, ao menos, logica, procurando conciliar os dous partidos oppostos.

E, por outro lado, será verdade, snr. Presidente, não haver o parecer dito uma palavra sequer ácerca dos pontos em que o projecto crê haver-se avantajado ao direito privado vigente? Não pôde haver maior injustiça e um mais formal desconhecimento da verdade. (*Apoiados geraes*).

Em quarenta e nove proposições, que são outras tantas theses muito sérias de doutrina, enfeixou o pa-



recer os melhoramentos trazidos pelo projecto ao direito civil hodierno. São quarenta e nove theses que, por si sós, valem todo o parecer, porque ellas não poderiam ser feitas sem o conhecimento exacto do estado actual da doutrina e do valor das modificações propostas. (*Apoiados geraes*).

Que disse de tudo isto o enfezado e zombeteiro censor? Nada ou pouco mais do que nada.

Agarra-se ás tres debatidas e surradas questões do *divorcio*, da *liberdade de testar* e dos *directores autoraes*, que lhe fornecem novos ensejos para injuriar a comissão e *xingar* o seu relator.

No que se refere aos alludidos *direitos autoraes*, é impagavel a basofia com que falla esse papagaio. Suppondo-se empinado sobre a cidade, sobre as cabeças de todos, como se pairasse no céu azul do pensamento, é mui de notar o comico de suas palavras, a *pabulagem* de sua sufficiencia: «Em relação aos direitos autoraes ou intellectuaes, esteve correcto o Dr. S. R.; sustentou a boa doutrina contra a criminosa pequice da comissão, com a qual ajustarei contas no subsequente artigo a tal respeito, se a sua opinião prevalecer».

Tenha cuidado a comissão; d'esta vez vae tudo raso. (*Rizos nas bancadas*). Mas esse com a qual ajustarei contas — vale um poema heroe-comico ao geito do *Hyssope*. . . Pois esse frangalho litterario não vive ainda na triste e doentia illusão de suppôr que o tomam a sério, que o ouvem e lhe acatam os pêcos e desconsolados pareceres? Pois os quarenta e tantos annos de repetidas amarguras não lhe mostraram ainda que as ideias surgem, vigoram e morrem, sem que precisem de passar pelo seu alambique de tollices? Pois ainda acredita termos nós aqui uma especie de posto fiscal, de alfandega das ideias, de que seja elle o agente carimbador, de modo a não



passar nada sem o seu sello? (*Hilaridade geral*). Ora... Ora... outro officio!...

Pelo que toca a *divorcio e liberdade de testar*, o papagaio grasnou em todos os tons, o polichinello batucou em todas as latas velhas do seu estylo de anemico...

Não phantasio, snr. Presidente, nem quero forçar o sentido das palavras: a Camara vae ouvir.

A Camara vae apreciar, ainda uma vez, o estylo pedestre, as arrieirices e garotadas do impertinente plumitivo. Ouvides: « O snr. Deputado e jurisconsulto S. R. está firmemente convencido de *que*, nos dous casos apontados (*adulterio e tentativa de morte*); o vinculo matrimonial deve ser dissolvido; admite, pois, o divorcio radical, com effeitos equiparados aos da nullidade ou annullação do casamento para *esses* dous casos, *que* representam o minimo das exigencias admissiveis *n'essa* materia; está convencido de *que*, *n'esses* dous casos unicos, o divorcio é imposto pela razão, pela moral, pela dignidade e estabilidade do casamento e nada representa de aventureiro, de imprudente, de insensato; mas, não obstante *essa* convicção, acha procedentes as razões contrarias da commissão; confessa *que a opinião nacional merece respeito*, (*Por que não?*) quando se oppõe a reforma *tão radical em nossos costumes!* De modo *que este philosopho dernier bateau (Ah! paspalhão!)* esse criticista ultramoderno, *este espirito art nouveau* acha respeitavel a ESTUPIDEZ DA MASSA POPULAR, (*A grande maioria na Nação Brasileira que lhe agradeça!*) e dos seus timidos sequazes quando egixem *que* continuem acorrentados eternamente pelo casamento um homem e uma mulher entre os quaes passaram, sujando-os de lama, ou de sangue, ou de sangue e lama, a prostituição e o assassinato! Acha *que* é respeitavel *esse* sentimento de *covardia das massas* (*Agradeçam os*



brazileiros) ante todas as innovações que lhes trarão desafogo, augmento de direito e de liberdade, novos elementos de felicidade, sentimento *que* elle tem o dever de conhecer perfeitamente pelos seus profundos estudos de critica historica e de sociologia... Acha *este* sabichão das duzias *que* a commissão obrou com acerto deixando no código o formidoloso art. 323, *que* diz:—o casamento é indissolúvel e só se rompe pela morte de um dos conjuges — porque, *tal fazendo* (*Que estylo!*) interpretou fielmente os sentimentos da opinião publica nacional, refractaria a reforma tão radical. E, entretanto, não abre o seu biquinho de ouro ácerca do importantissimo titulo IV, *que* se inscreve: *Dissolução da sociedade conjugal e posse dos filhos*; não diz um monosyllabo sobre o capitulo II do titulo I, *que* se intitula — *Do casamento nullo e annullavel*; para elle o espantoso art. 223 *d'esse* capitulo, conjugado ao 222, é como se nunca tivesse existido... Se a lingua *que* fallo, *que* fallaram meus paes e meus avós, *que* fallam meus filhos, *que* fallam os meus compatriotas, é a mesma em *que* foi escripto o Código Civil ora em discussão e se os meus conhecimentos *d'essa* lingua são taes, *que* eu possa crêr estar de posse da expressão *qualidades pessoas*, o principio consignado no art. 223 é muito mais radical *que* o divorcio, tal como tem sido pedido e reclamado pelos publicistas e parlamentares mais liberaes e mais adeantados».

São seis periodos nos quaes se contam 20 *ques* e 40 *esses* e *estes*, quasi sempre erroneamente empregados; n'elles ha sómente a apurar cinza e nada!

Trunca o trecho do relatorio, na parte referente ao divorcio, para ter o pequenino prazer de fingir acreditar haver-me eu contradito no assumpto.

Dá mostras de sua perpetua incapacidade em não comprehender que assumptos sociaes existem deba-



tidos em duas ou mais correntes de opinião, todas muito respeitáveis. Insulta a grande maioria, a quasi totalidade da Nação Brasileira, adversa ao divorcio com dizer ser esse modo de sentir proprio da ESTUPIDEZ E COVARDIA DAS MASSAS...

O SNR. TOSTA — E é esta a tolerancia dos incredulos!...

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Estupidez e covardia do povo brasileiro!... porque não quiz ainda abrir mão de suas mais seguras crenças, não chegou ainda a apagar d'alma as tradições mais caras da nobre raça de que descende; porque não desceu ainda á leviandade innominada de apanhar do chão dos caminhos e tomar para seu uso todas as duvidosas e arriscadas phantasias espalhadas pelos forasteiros do pensamento, por todos os semeiadores de cizanias sociaes!... (*Apoiados geraes*).

O desarvorado critico phantasia-me um decidido e strenuo defensor do divorcio e da liberdade de testar, que por exigencias de momento teve de *acender uma vela á sua consciencia e outra á commissão de que era relator*.

São as suas expressões de escriptor infimo.

Ora, snr. Presidente, é mistér restabelecer a verdade, propositalmente adulterada pela amarellidão da critica.

Não é verdade haver eu jámais considerado — *divorcio e liberdade de testar* — duas idéas *maitresses* da cultura moderna, dous principios fundamentaes, duas conquistas basicas dos novos tempos.

A verdade é que sempre considerei essas ditas preocupações de certa classe de interessados como duas pequenas idéas de valor mais que secundario, duas theses de character inferior, capazes de ser adoptadas ou não, conforme a indole das épocas ou dos povos.



E a prova é que, escrevendo para o publico ha 33 annos, nunca disse d'ellas uma só linha sequer!

Pelas tendencias individualistas de meu espirito, educado principalmente pela philosophia de Spencer, dominado quasi sempre pela influencia da intuição anglo-saxonia e germanica, que se me antolha a mais eminente em assumptos politico-sociaes, dei, no seio da commissão, o meu voto ao divorcio e á liberdade de testar; deio-o e declarei-o francamente no parecer, ficando, d'est'arte, quites com a minha consciencia de escriptor.

Conhecedor, porém, de que isto aqui não é a Inglaterra ou a União Americana, convencido dos males incalculaveis produzidos pelas duas medidas, no meio brasileiro, se viessem a ser agora adoptadas, diga-se a cousa sem rebuço, não fiz por ellas o minimo esforço e, como brasileiro, estimei immensamente que tivessem cahido. (*Applausos de varios lados da Camara*).

Ficava, d'este modo, quites com a minha consciencia de patriota. (*Muitos apoiados*). O character relativo de todas as creações humanas, hem claro está ahí a mostrar que uma instituição, em um dado momento, pôde ser ntil na Inglaterra e inopportuna no Brazil.

Ainda não cheguei áquelle gráo de insensatez, revelado pelo critico, de suppôr infalliveis as minhas opiniões e me acreditar na posse exclusiva da verdade, de fórma e, só porque, theoreticamente, julgo defensavel em dous casos o divorcio, malsinar de *estúpida e covarde* a immensa maioria de meus compatriotas, que pensam por diverso modo! (*Muito bem*).

O meu procedimento, pois, foi o mais correcto possivel. (*Apoiados geraes*). Eis aqui o trecho do relatório em que exponho o assumpto:

«Numerosos oradores, já da Camara dos snrs:



Deputados, alheios á commissão, ou membros d'esta, já estranhos ao Congresso Nacional, advogados, magistrados, professores de direito, concorreram com sua palavra leal e auctorisada para esclarecer o pleito.

«Todos os motivos, todas as razões, todos os argumentos pró e contra o divorcio, com rompimento do vinculo conjugal, foram ouvidos. Será difficillimo, senão impossivel, achar argumentos ineditos, novos, originaes, já agora, n'este assumpto remexido, rebutilhado em todos os sentidos. Entre o partido extremo que facultava o rompimento do vinculo e o que o declarava indissoluvcl em todos os casos, o relator d'este parecer teve ensejo de apresentar uma solução intermedia, permittindo a dissolução sómente nos dous unicos casos de *adulterio e tentativa de morte de um conjuge contra outro*, com a restricção, porém, de *não poder o conjuge culpado passar a novas nupcias*.

«Não vingou, todavia, este alvitre, permanecendo a commissão, n'este ponto, no antigo modo de vêr da legislação patria.

«Graves motivos de ordem pratica, e entre elles, sobretudo, o respeito devido, com razão, aos sentimentos da opinião publica nacional, refractaria a reforma tão radical em nossos costumes, fôram os moveis principaes que decidiram do voto da maioria da commissão. Em sua maioria está ella convencida de que o divorcio, no classico sentido de dissolução completa do vinculo conjugal, não encontraria apoio em nossos habitos e tradições; não moralisaria a familia; não seria uma solução conveniente a certos males que porventura possam accometter a esta ultima; poderia ser um fermento de desmoralisação, facilitando aos mãos os meios de pôem em pratica os seus desregramentos e aos infelizes outros ensejos



de vêrem renovadas as suas desventuras. A commissão suppõe haver interpretado e acatado os mais caros affectos da maioria do povo brasileiro, decidindo, como decidiu, essa tormentosa questão, deixando ao Congresso Nacional dar-lhe o *placet* definitivo».

E', como se está a vêr, snr. Presidente, a linguagem da lealdade e do respeito, lealdade ás proprias convicções, respeito á sabedoria pratica da nação. (*Numerosos apoidos*).

E é a esse modo de dizer, correcto e sobrio, conveniente e austero, que praz á criticandice gamenha achincalhar! . . .

Não basta dizer á chacota aparvalhada que nos não mettem medo seus desfructaveis esgares, quando ella se dá em espectaculo, confundindo casos de annullação de casamento, que assentam em *erro e fraude preexistentes ao facto*, com casos de divorcio, *posteriores, supervenientes ao facto*, em essencia valido.

E' mister bater e bater sempre a ignorancia atrevida, descasada de toda a seriedade e do mais elemental hom senso.

E, felizmente, só me resta desfazer um ponto do vergonhoso libello; este, porém, o da mais requintada protervia do insultador: o que se refere á liberdade de testar.

Tinha eu dito no parecer: «E' outra *vexata questio*, muito discutida no seio da commissão e resolvida pelo projecto presente por uma especie de compromisso que pôde merecer a approvação dos doutos. Não é, nem deve ser, da indole dos escriptos da ordem d'este, nem dar por extenso a historia, nem repetir a discussão doutrinaria e technica dos varios assumptos, cuja solução precisa tem apenas por missão indicar e justificar em um sentido geral.

«Por isso desnecessario é, para os conhecedores



do direito, recapitular resumidamente, que fôsse, toda a historia do instituto da herança do mundo occidental.

«Não se faz mistér notar que as populações d'esta parte do planeta começaram tambem pelo regimen da communhão dos bens; que passaram depois á da propriedade tribal; mais tarde ao do patrimonio familiar; por ultimo ao da propriedade individual. Que o instituto do testamennto é uma criação comparativamente recente, e, consequentemente, que o poder de dispôr livremente cada um de seus bens, sem attenção e compromissos com sua familia, com seus filhos e descendentes, não é uma criação primitiva dos costumes nem das leis nas épocas longinquoas.

«No direito romano antigo e no germanico até o v seculo da era christã — essa faculdade não existia. No direito romano mesmo, depois de estabelecida tal faculdade, durante todo o tempo do imperio soffreu ella mais de uma notavel restricção. Foi o direito canonico, o direito da igreja que a veiu de novo estabelecer em toda a sua amplitude, o que facilmente se comprehende da parte de uma instituição que tinha todo o interesse em facilitar as grandes, as universaes doações que não cessaram durante toda a idade média de contribuir para o enorme patrimonio dos conventos, mosteiros, abbasdias e instituições pias religiosas que então pululavam por toda a Europa.

«Com o Renascimento, na época do absolutismo régio e do novo vigor do direito romano, a liberdade de testar viu-se de novo cerceada nas legislações dos povos modernos, vindo a estabelecer-se, sem peias e estorvos, tão só na Inglaterra e nos Estados-Unidos, herdeiros da mãe-patria n'este particular, como n'outros muitos casos, como era natural.

«Entre os povos latinos, nomeadamente depois



dos livros, que tocam no assumpto, de Leon Donnat, E. Demolins e L. Bridel, nos quaes se faziam deprimimentos parallellos entre o estado social d'esses povos e o dos anglos-saxões, attribuindo-se em grande parte á enfermidade economica d'aquellas deante d'estes, ás relações em que se acham a mulher e os filhos sob o ponto de vista dos bens e da herança, uma fórte propaganda se tem feito em prol da liberdade ampla de testar.

«Entretanto, nem o projecto primitivo nem o revisito a consagraram, limitando á *terça*, como o direito vigente, o *quantum* de que livremente pôde dispôr o testador. O projecto final, em seu art. 1582, elevou esse *quantum* á *metade* da herança.

«O autor d'este parecer votou, no seio da commissão, pela liberdade plena, sem ter a minima pretensão de suppôr inatacavel seu modo de vêr.

«A commissão julgou, talvez, em theoria, justos os argumentos em prol da liberdade de testar; mas não se atreveu a dar um golpe tão decisivo em nossos costunies seculares; não ousou na pratica ter o mesmo desembaraço que se pôde ostentar em escriptos de doutrina e de propaganda.

«Como quer que seja, nos mais adeantados e cultos paizes do mundo, na Europa e na America, a liberdade ampla, de testar, nem mesmo na Allemanha e na Suissa, achou guarida nas leis; e não é de estranhar que o legislador brasileiro não se atreva a fazer experiencias com a nação. O titulo do livro de Donnat, extravagante e erroneo — *Politica experimental* — alguma cousa de analogo ao — *Romance experimental*, de Zola, tem sido um fermento de desatinos de todo o genero. Não se fazem experiencias com a humanidade, nem com os povos em que ella se acha dividida, nem sequer com os grupos, as classes, as familias, ou ainda os individuos. Não são cousas



que se mettam no aparelho, na retorta, para vêr o que ha de sahir d'ahi.

«N'estes complicadissimos assumptos estuda-se, recorre-se á historia, aos antecedentes, compara-se, observa-se e nada mais.

«É preciso ser muito sonhador ou muito extravagante para fallar aquí em experiencias.

«Nós, repetimos, votamos pela liberdade de testar, em obediencia a certos principios politicos e scientificos que professamos, porém sem impôr á nação que entre em tal regimen, que nos parece acertado, sem sabermos de antemão se lhe fará bem, e que ella adoptará, se entender.

«Reconhecemos os escrupulos da commissão, a profundez e seriedade de seu espirito conservador. E' uma questão gravissima como a do divorcio em que faz medo innovar.

«Entretanto, cumpre até não esquecer quão fortes e valiosos são os argumentos da parte adversa aos propugnadores da alludida liberdade. Releva não perder de vista que pôdem elles, e com justificada razão, lançar mão de certa ordem de argumentos que nos não lembra ter ouvido aventar, mas que são poderosissimos. E são tirados de toda a doutrina da moderna *hereditariedade* biologica, psychologica e social, reforçada recentemente pelas fortes pesquisas de transformistas e evolucionistas.

«De facto. Bem antes da *herança*, instituto juridico, que, n'este ponto, não fez mais do que acertadamente reconhecer os ensinamentos e dictames da natureza, está a *hereditariedade*. Esta é que mantem toda a vida biologica, toda a constituição psychologica do individuo e toda a trama da continuidade historica, da solidariedade moral do homem, sem a qual não pôde haver vida social. N'estas condições, não é mais do que um individuo qualquer lançar



n'este mundo, onde a vida se torna cada vez mais aspera de difficuldades, um ou mais filhos, que lhe não encommendaram (*encommendaram* e não *encommo-daram*, como sahio, por erro typographico, em o '*Diario Official*) a existencia, e aos quaes elle fatalmente transmite os germens de suas molestias phisicas e espirituaes, seus vicios, suas idiosyncrasias, suas monomanias muitas vezes, e depois, sem mais nada, sem mais embarços oppostos pela lei, que deve manter a solidariedade moral e a continuidade social das familias, deixar sua fazenda a quem bem lhe aprou-ver!... Bem se comprehende ser these esta que se póde desenvolver, e é licito, portanto, afirmar que a hereditariedade fórça a herança, ao menos até certo ponto. A commissão, mesmo por este lado, achasse em optima companhia ».

Taes fôram, snr. Presidente, no ponto precipuo á liberdade de testar, as palavras do relator da commissão, palavras integralmente repetidas para que não possa haver a menor sombra de duvida na repulsa que tenho a oppor, repulsa — tanto mais energica quanto mais despejado e miserando foi o ataque.

Que ha, snr. Presidente, nas palavras citadas que pudesse provocar os desaforos individualissimos do articulista? Nada vejo. O fim do parecer não era defender ou atacar theoreticamente e theoria da liberdade de testar; senão, dando de modo lucido a opinião do relator, referir os motivos professados pela commissão para pensar de modo divergente. Isto foi feito, guardadas as indispensaveis conveniencias em papeis officiaes.

Inspirada no seu patriotismo, entendeu a commissão não ser opportuno passar para a legislação nacional uma das mais singulares idiosyncrasias das legislações ingleza e americana, não adoptada ainda, nem sequer entre os povos de igual estirpe e menos



entre nações de origem latina, deixando ao Congresso a ultima palavra no assumpto. A commissão não ignorava o character especioso que tem na Inglaterra o instituto da liberdade de testar, dadiva principalmente de sua organização aristocratica e do character singular que tem alli a familia, sendo o mais forte esteio de tal dispositivo a *mantença da grande propriedade territorial*, chegando até a recorrer o testador ao *systema das substituições*, cousas essas que não possuímos absolutamente.

Entretanto, que disse n'este particular o desalmado guerrilheiro da injuria? Convícios, insultos e nada mais. Eis aqui:

«*Raramente se encontra, em fôrma tão incorrecta e inferior, tão deploravel miseria intellectual*».

MISERIA INTELLECTUAL!! Eu sei, sr. Presidente, onde ella se encontra em fôrma ainda mais incorrecta e inferior...

Miseria intellectual, invencivel e ultrapifia, é amontoar esse acervo de babuzeiras de inegalavel *cretinismo* que tem nome de *notas á margem, bric-à-brac, philosophia de algibeira, vida de seu Juca, Colombo e Nené, amostra de sogra, flôr de sangue*, exsudações de um cerebro reduzido por incuravel idiotia, litteratura de *gatos gafentos* que namoram *meninas*, de *Jucas* ebrios que se dèrriçam com *Quiterias* desengonçadas, uma pequenina feira de figurinhas liliputianas, parvas, nullas, misserrimas de seiva e verdade, sem vida, sem grandeza, sem elevação, sem um só dos signaes que revelam a nobreza da alma do artista, a altura do talento do escriptor, a dignidade do character do homem; é toda essa galeria de imbecis, sem graça, sem força, sem criterio, sem equilibrio, sem os mais leves resquícios de haverem sido apprehendidos da realidade, cujos melhores heroes se matam a bisturi e depois a revólver; é não



se pejar de, sendo um academico, suppôr João Francisco Lisboa, quando muito, algum burguez conhecido no Maranhão; é, como certos gamenhos palestradores de botequim, usar das geringonças d'um estylo fôfo e pulha até nos titulos: — *escola de morrer moço, escola do condor, escola do chacal* e outras momices assim; é não passar d'um nullo que chega a tomar por opinião do paiz os parvos elogios da insignificantante roda que o cerca; é não possuir, como fundo e como fôrma, uma só pagina das tres ou quatro mil que tem escripto que mereça ser lembrada quinze dias depois de sua morte, não sendo preciso de idéas cogitar; porque são como phantasmas mysteriosos, cuja existencia elle nem sequer suspeita... E é uma cousa d'estas que tem a petulancia de fallar em *miseria intellectual!*... Pobre sujeito!... Quem lhe cegou tão cruelmente a alma para não lhe deixar vêr quanto ha de inglorio na mesquinha tarefa de gastar vinte annos a morder inutilmente a reputação intellectual d'um adversario?

Já não seria tempo de lembrar-se do epigramma de Schiller: «*Olha: odiamos, discutimos; nossas opiniões nos afastam um do outro, e, durante esse tempo, teus cabellos como os meus embranquecem?*...» Para que esses estereis ataques, inspirados pelo despeito? Que vantagem advem á nação d'esse ultimo bote insolito a quem nunca o havia provocado? Para que essa irrequieta leviandade? Que vae d'ahi sahir em proveito do povo? Nada: apenas uma nota a mais na grita infrene da anarchia geral. (*Apoiados*).

Resta-me, snr. Presidente, rebater os quatro engraçados argumentos oppostos pelo chocarreiro critico ao que eu tinha dito da *hereditariedade biologica, psychologica e social*, como apoio que poderia ser invocado em prol da obrigatoriedade da herança a favor dos herdeiros necessarios.



Qualquer leitor intelligente deveria ter logo visto haver sido o meu fito, allegando de leve tal ordem de considerações, simplesmente elevar o debate, dando-lhe uma côr scientifica. Não o comprehendeu assim o intrepido monitor de tolices e abriu, n'este ponto, quatro formidaveis baterias; havendo apenas (não sei se este *apenas* está bem empregado!...) a ponderar não serem de fino aço os canhões d'esse desarvorado chaveco, senão de rachados e imprestaveis *taquarussús* selvagens...

Tal é o cipoal de bernardices e contradicções do arañzel n'estas paragens, que chega a causar dô.

A doutrina da hereditariedade, para esse escrevinhador, ora *tem pouco valor*, ora *é falsa*, ora *é infallivel*...

Simplesmente comico!...

Apreciae; examinarei topico por topico; eis aqui: «*Primeiro*, a famosa theoria da hereditariedade já não tem a importancia enorme que lhe attribue S. R., fóra dos dominios da biologia, mormente em relação ás qualidades moraes».

Bem se está a vêr que não passam de palavras de quem d'estas cousas sabe apenas insignificantes migalhas ministradas, na ultima hora, de oitiva. N'este primeiro argumento o facto da hereditariedade não tem *importancia enorme*; mas não deixa de a ter bastante, maxime em biologia, tendo-a inferior nos *dominios moraes*.

Mais adeante elle será declarado *infallivel* até *n'estes nltimos dominios*.

Mas quem disse ao auctor do catamenio litterario, conhecido sob o nome de *Flór de sangue*, não ter hoje grande importancia e facto da hereditariedade?

Falla em Ribot; mas não o leu: porque, se o tivesse feito, se lhe deperariam no bello livro d'esse philosopho phrases como estas, ao findar a demons-



tração de ser a *hereditariedade a regra e a não hereditariedade a excepção*: «Il ne faudrait pas nous reprocher d'avoir insisté trop longtemps sur des choses évidentes. Elles sont si claires qu'on les oublie, qu'on en vient à ne plus raisonner que sur des cas isolés, et à dénaturer la question par la façon dont on la pose. Au contraire, quand on considère les faits dans leur totalité, l'hérédité apparaît comme universelle: si bien que ce qui peut surprendre, ce n'est pas qu'il y ait dans les êtres vivants des caractères héréditaires, mais qu'il y en ait qui ne le soient pas». Ou melhor ainda: «Nous voulions mettre dans tout son jour le caractère merveilleusement tenace de l'hérédité. Sa loi c'est la transmission absolue, et contre tous les obstacles qui tendent à l'affaiblir ou à l'anéantir, elle lutte sans trêve ni relâche, perdant sur la route beaucoup de forces, s'éparpillant pour ainsi dire jusqu'à faire croire qu'elle n'est plus. Et, pourtant, quand nous voyons les mêmes caractères reparaître quelques fois après cent générations, rien n'est plus propre à faire réfléchir. On peut dire que l'hérédité vérifie à sa manière l'axiome: *Rien ne se perd*.

«Avec son caractère de solidité invincible, de persistance obstinée, elle nous apparaît comme un de ces nombreux liens inflexibles, par lesquelles la toute puissante Nature nous emprisonne dans la nécessité».

A doutrina de Ribot é, pois, clara, e bem frisantes são as suas palavras, em completo desacordo ao que diz o ignorantaço, que nem sequer o leu.

Não é tudo: o atrapalhado censor não aprendeu bem a lição que alguém lhe ministrara e parece supôr não ter agora a doutrina da hereditariedade a importância que já teve.

Illude-se redondamente: o debate, travado nos derradeiros annos, versou principalmente a respeito do modo de explicar tão geral e interessante facto,



que jámais foi contestado no que se refere á *transmissibilidade dos caracteres genericos e especificos ou congenitos*.

Darwin, com sua *pangense* e theoria das *gemmulas*, Hœckel, com sua *perigenese das plastidulas*, Spencer, com suas *unidades physiologicas*, Weissmann, com suas *particulas representativas*, e seus *plasmas germinativos*, Cope, com sua *diplogenese*, que sei eu? muitos outros com outras tantas theorias, pretendiram todos explicar *o segredo do facto*, por todos aceitos em toda a linha. Sómente a escola, inaugurada por Weissmann e que tem o nome de grupo dos *neo-darwinistas*, é que contestou a *hereditariedade dos caracteres adquiridos*, isto é, dos NOVOS CARACTERES PRODUZIDOS PELA EDUCAÇÃO. De fórmã que, se tivesse sahido vencedora esta doutrina, quem viria a ter mais reduzido o seu circulo de acção na selecção natural, na lucta pela existencia — não seria o primeiro, e mais energico de seus factores — a *hereditariedade* — mas o segundo — a *adaptação*, da qual a *educação* é apenas (não sei se este *apenas* está bem empregado) (*hilaridade*) uma das fórmãs.

Mas contra Weissmann e os *neo-darwinistas*, n'este ponto em desaccordo com os ensinamentos do mestre, surgiu uma pleiada de combatentes, entre os quaes o velho H. Spencer se fez notar ao lado de Cope e de outros, cujo mais denodado tem sido o insigne Felix Le Dantec, hoje, talvez, a maior autoridade n'estes assumptos, a ponto de um cientista, como J. Laumonier, proclamal-o o principal inspirador das suas proprias doutrinas.

E' o grupo dos *neo-lamarckistas*.

Pois bem, snr. Presidente, Le Dantec, ha tres annos, já declarava *caduca* a doutrina de Weissmann, cujo unico merito era ter provocado um geral movimento de investigações.



Duplamente *caduca*, pois é-o, já no que se refere á sua explicação da hereditariedade dos caracteres genericos e especificos, já quanto á supposta intransmissibilidade dos *caracteres longamente adquiridos pela adaptação*, respectivê — *pela... educação*.

Eis as suas palavras:

« Il faut donc savoir gré á Weissmann du courage et de la tenacité dont il a fait preuve en soutenant malgré tout son système *caduc et si ce système est, d'ores et déjà, rangé parmi les theories fausses dont parle Wallace*, il aura du moins eu le mérite de provoquer um mouvement d'idées et des luttes savantes, qui auront jeté une lumière nouvelle sur l'histoire de la vie á la surface de la terre.

« Rien n'a été plus profitable á Pasteur que l'entêtement de ses adversaires, et Weissmann aura fait pour la biologie générale ce que Pouchet, Trécul, Peter ont fait pour la microbiologie ».

Torna-se, portanto, evidentissima, depois da palavra dos mestres, a nenhuma importancia da afirmação de um nullo n'aquelle seu supposto primeiro argumento.

V. Exc.^a e a Camara me perdoarão, snr. Presidente, deixar de insistir n'este ponto; o que ficou dito me parece mais que sufficiente.

Passarei ao seguinte arreganho do recém-doutrinador de direito e sociologia entre nós: « *Segundo*, a hereditariedade não é sempre *continua* ou em linha directa, é também *interrompida* ou *alternante*, *atavica* ou *retroactiva* e em linha indirecta, variante da atavica ».

Que tem isto com a questão? Quem jámais contestou esses rudimentos do assumpto? Se não fôra, e V. Exc.^a me perdôe, o respeito que a V. Exc.^a, snr. Presidente, devo e á Camara, era o caso de atirar ao criticandalho com um — *Morreu o famoso tolo do adagio... (Hilaridade geral)*.



Coitado! Pegou, atabalhoadamente, no manual de *Anthropologia* de Topinard, pela primeira vez na vida, e veio citar, como novidades, velhissimas noticias scientificas, conhecidas hoje até pelos criados de servir e pelos cocheiros de bonds...

Qualquer de meus disdipulos dos mais atrazados de philosophia e direito lhe mostraria melhor essas cousas, mesmo em um livro de vulgarisação, qual é a *Historia da Creação Natural* de Haeckel, 9.^a lição.

Ahi veria muito mais rica a divisão das modalidades varias da hereditariedade. Depois de dividil-a em dous grandes generos — hereditariedade *conservadora* ou dos *caracteres legados* e hereditariedade *progressiva* ou dos *caracteres adquiridos*, subdivide a primeira em — *ininterrompida*, ou *continua* e *interrompida*, *intermittente* ou *latente*, chamada tambem *alternante*, e mais — *atavica*, *sexual*, *misturada* ou *bilateral*, *resumida* ou *simplificada*.

Subdivide a segunda em — *adaptada* ou *adquirida*, *fixada* ou *constituída*, *homochronica*, *homotopica*, etc.

Mas tudo isto é ainda e sempre a hereditariedade, sob fórmas varias, é certo, mas sempre a hereditariedade, e não póde occorrer a ninguem, a não ser um verdadeiro pobre de espirito, que citar os generos, especies, variedades de um phenomeno equivalha a negar a existencia d'esse phenomeno!... Até aqui suppunha-se o contrario. (*Apoiados*).

Tenho pressa em passar ao seguinte argumento e é este: «*Terceiro*, para contra-balançar, atenuar ou, mesmo, destruir os efeitos da hereditariedade, ha a *educação*, pois é sabido que o caracter não é nunca o resultado de uma só d'essas forças, mas de ambas, combinadas; o que *se herda são as propriedades*, os *caracteres adquirem-se* e não são mais do que os efeitos das propriedades, sob a influencia da educação». N'este topico de uma reptilidade incom-



paravel na fôrma. chato a mais não poder ser, faz-se um jogo entre *propriedades e caracteres*, com o fim de illudir.

Declara-se que as primeiras *herdam-se* e os segundos *adquirem-se*...

Nò quarto pretendido argumento se dirá, d'aqui a pouco, que os *caracteres*, alli chamados *qualidades*, se *herdam sempre!*...

Mas que é que chama o critico *propriedades*?

Se se refere aos predicados physicos, não ha duvida que se herdam todos, ou quasi todos, por qualquer d'aquelles processos descriptos em Hæckel.

Que é que chama *caracteres*? Se se refere ás qualidades psychologicas e moraes, não ha duvida ainda que muitas d'ellas se herdam, e o trabalho da educação ou *adaptação*, em sentido geral, não é quasi sempre outro senão reforçar, em uns casos, e restringir, em outros, essas qualidades nativas.

Os naturalistas e psychologos empregam quasi sempre de preferencia a *propriedades* ou *qualidades* ou *atributos* o vocabulo *caracteres*, quer se refiram a predicados physicos, quer a moraes, ou os empregam como synonymos. Tanto é isto verdade que Topinard, por exemplo, citado pelo jornalista d'*O Paiz*, define a *hereditariedade* por estas palavras: «Em todo individuo ou em toda geração de individuos existem duas correntes contrarias, uma de divergencia ou *variabilidade dos caracteres*, outra de concentração ou *perpetuação d'estes mesmos caracteres*. A força que preside á esta ultima é a *hereditariedade*, que se define a propriedade dos seres vivos de se repetirem ou de se reproduzirem sob as mesmas fôrmas e com os mesmos attributos».

E Hæckel diz — *hereditariedade conservadora* ou dos *caracteres legados* e *hereditariedade progressiva* ou dos *caracteres adquiridos*. A mesma é a lingua-



gem de Ribot, Spencer, Delage, Le Dantec, W. Leu-roux, Huxley, Darwin, etc.

Não ha dúvida que o peculiar sentido da palavra *caracteres* pôde trazer confusão mais de uma vez n'estes assumptos. Por isso, F. Le Dantec, em seu ultimo livro d'este anno, *L'Unité dans l'être vivant*, no intuito de evitar duvidas, propõe o emprego da palavra *propriedades* na generalidade dos casos e que se restrinja o vocabulo *caracteres* é designação dos elementos da particularidade individual.

O que, porém, excede, snr. Presidente, as raias do comico, é vir o engraçado bacharelete, como quem faz grande descoberta, ensinar aos evolucionistas ser a educação um dos factores do caracter. É o caso de repetir, ainda uma vez, o adagio sobre a morte do chefe dos parvos... (*Risos*).

Isto é o *abc* em taes assumptos; toda a gente sabe que a lucta pela existencia, a selecção natural, a evolução organica e social, ou qualquer outro nome que lhe queiram dar, tem duas grandes e poderosas alavancas: a *hereditariedade e adaptação*; todo mundo sabe chamar-se esta tambem *variabilidade*, e ninguem ignora que o complexo de regras, meios, preceitos, processos, conscientemente empregados pelo homem para ajudar essa tendencia da natureza, se chama *educação*.

E sendo o dogma fundamental do evolucionismo a evolução mesma, importa dizer que as leis da *variabilidade*, a começar pelo universo physico e acabando pelo mundo moral, não esquecendo a transformação das especies animaes, lhe mereceu peculiar cuidado.

Como poderiam um Lamarck, um Wallace, um Spencer, um Darwin ensinar a unidade primitiva das especies e sua millenaria transformação no tempo, se cada um d'elles admittisse a só força conserva-



dora da hereditariedade e negasse a força centrífuga, a força de variabilidade, que se chama adaptação a novos meios e condições de existencia?

E' mister, pois, ser muito caloiro n'estes assumptos para vir lembrar a um evolucionista, que ao lado da hereditariedade está a educação, ramo conhecido da adaptação.

Todo o systema não é mais do que a apreciação d'esses dous factores. O predominio absoluto do primeiro traria uma pavorosa uniformidade visinha da morte; o predominio completo, radical, incontrastavel, do segundo traria uma diversidade, uma multiplicidade, uma desordem, uma balburdia, uma anarchia, ainda mais visinha da morte.

VOZES — Muito bem.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — O parecer da commissão nem por sonhos poderia pensar na eliminação dos factores educativos; quiz, porém, despertar a attenção para o lado conservador do assumpto, a força *centripeta* da herança, em uma época de desordem, de anarchia, de dissolução de todos os laços politicos e sociaes, como infelizmente é a de nossos dias.

O SNR. TOSTA dá um aparte em apoio de orador.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Felizmente, snr. Presidente, a natureza reclama, quasi sempre, os seus direitos, e, por isto, na lucta entre os dous factores da evolução organica, consoante o ensino dos mestres, a força conservadora domina o mais das vezes.

Depois de estabelecer, de um modo geral, que a hereditariedade *est l'ensemble des propriétés de l'œuf*, e a educação, de um modo ainda mais geral, é — *l'ensemble des conditions que l'organisme a traversée depuis qu'il étaiu œuf*, e de mostrar que todo o organismo vivo anda em um estado dynamico constante, o insigne F. Le Dantec prosegue n'estas palavras:



«Le premier état (o autor grypha a palavra) de l'organisme est l'œuf, avec toutes ses propriétés personnelles, c'est-à-dire avec son heredité; cet état se transforme successivement dans tous les états ultérieur sous l'influence des conditions de milieu et *domine* (o autor grypha ainda a palavra) par conséquent tous les états ultérieurs dans lesquels rien ne saurait être considéré, comme indépendant de l'hérédité».

Reparae bem:

Nada se poderia considerar independente da hereditariedade! Já se vê; portanto, que o papel da educação, com ser importantissimo, não chega a fazer *tabula rasa* da força oposta, e o sabio autor francez é dos que mais devidamente apreciam a influencia d'aquelle factor.

O chamado quarto argumento é um acervo de despauterios em contradicção com os outros.

E' assim: «*Quarto*, a hereditariedade não é uma verdade — sómente em relação aos elementos *mãos ou maleficos*, (que estylo!) como parece crêr S. R.; mas *tambem* aos *bons e beneficos* (que estylo!) e, sendo assim, *tambem* (que estylo!) transmittem as qualidades (aqui já as *qualidades* se transmittem e não sómente as *propriedades*) geradoras da riqueza — amor ao trabalho, espirito de economia e de ordem, previdencia, invenção, especulação, etc... (*ora pro nobis*... parece uma ladainha...) (*Hilaridade*). S. R. só se lembrou da hereditariedade quanto ao que ella tem de mais obscuro, duvidoso e fallivel, (ah! paspalhão!) a transmissão das qualidades moraes perniciosas ou negativas; mas esqueceu-se do que ella tem de *certo e infallivel* (agora já a hereditariedade tem tal força que é *infallivel*!...), que é a transmissão dos instinctos familiares, das propriedades conservadoras da raça e perpetuadoras da especie, o amor da prole, o desejo *que tem* o homem *de que*



(que *estylo!*) a descendencia goze e augmente a sua fortuna e a conserve na familia... (*Deo gratias!*... E' um verdadeiro canto-chão...) (*Risadas geraes*). Dada a liberdade de testar, sómente os paes degenerados, os monstros, os loucos, destinados á interdicção judicial e aos manicómios, desherdariam seus filhos, legariam seus haveres a estranhos (logo, com relação a estes, é ella *perigosa*...); e isto está já provado com a faculdade de dispôr da terça dos bens; geralmente ella fica na familia... (logo, n'este caso, a liberdade de testar, havendo herdeiros necessarios, e é a *hypothese* de que se trata, é *inutil!*...) é deixada, etc.»

Tal é, snr. Presidente, o singular *quarto* argumento do curiosissimo arrazoado.

Poeira e nada!... Quem jámais negou a hereditariiedade das nobres qualidades do character?

Para que cahir na futilidade de fazer ao adversario tão mesquinha accusação, derrocavel com um sopro? E esta é que é a supposta sagacidade, o pretendido talento do famoso arrotador de *estylo*, *sôrma*, *arte*, *grammatica* e outros predicados, cuja posse julgam hoje os sandêos monopolisar? Ora, ora, ora... mais um pouquinho de senso não lhes faria mal nenhum!

O parecer, será preciso dizel-o, chamou especialmente a attenção para os máos impulsos transmittidos pela hereditariiedade, porque contra elles é que se deve precatar a lei: os bons estão defendidos por si mesmos. (*Apoiados repetidos*).

ALGUNS SNRS. DEPUTADOS—Esta é que é a verdade.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO—Vou, snr. Presidente, pôr termo ao que tinha a dizer em relação á despresivel critica.

Spencer, snr. Presidente, concluiu o bellissimo ensaio em que tomou parte no pleito entre neo-dar-



winistas e neo-lamarckistas (dão os primeiros mais prestigio á *selecção natural* e os segundos mais á doutrina da *descendencia*), propendendo para estes o magno philosopho, por estas palavras :

« Fui levado, durante algum tempo, a suspender minha obra pessoal, porque tinha consciencia da importancia da questão debatida. Como já disse, a resposta correctá á questão de saber *se os caracteres adquiridos são, ou não, hereditarios*, decidirá da correccção das crenças, não sómente em biologia e psychologia, senão tambem em *educação*, em *moral* e em *politica* ».

Já vêdes, meus senhores, que o relator do parecer geral da commissão não foi nem leviano, nem estolido em tocar n'essa ordem de assumptos na questão que intimamente se lhe prende da herança em direito civil.

A commissão fallou ao paiz com a lição dos melhores mestres e agiu mederadamente, cautelosamente.

A precipitação, a tão apregoada precipitação que lhe lançaram em rosto, não esteve, nem está, da parte d'ella, senão d'aquelles que, só por velhos odios e mesquinhas vinganças, jogaram baldões ao seu relator, que só os apanhou do logar em que deviam ficar em honra a esta Camara... (*Bravos e apoiados geraes no recinto*).

O SNR. SYLVIO ROMÉRO (*Continuando*) — E aqui, snr. Presidente, daria por findo o meu discurso, se como disse em principio, não tivesse vindo á tribuna determidadamente a ella chamado por um telegramma que me foi expedido de Sergipe. Firma-o o Dr. Gumersindo Bessa, um dos talentos mais possantes, uma das illustrações mais solidas e variadas que tenho tido a fortuna de conhecer, porque é preciso que se saiba não serem os unicos espiritos de merito, as unicas superioridades intellectuaes brazileiras as



que acotovelamos diariamente na rua do Ouvidor, e com as quaes podemos, uma vez por outra, tomar nosso *grog* nos cafés e confeitarias da moda.

O pensamento nacional, a despeito da asphyxiante centralisação do Imperio, em varios casos continuada na Republica, felizmente não está ainda de todo preso nas rodas de *mutuo elogio* que muitos espertos aqui mantem para seu uso. (*Apoiados*).

O Dr. Gumersindo Bêssa é um dos homens de mais avultado merito da actual geração patria e é conhecidissimo em todo o norte do Brazil.

Não tem hoje um nome festejado em todos os cantos do paiz, onde pudesse penetrar a fama das grandes qualidades do talento e do saber, porque deixou-se ficar no estreito e pequenino meio sergipano, onde uma velha e negregada *olygarchia* de *sotaina* e *massapez* teve sempre por systema insultar e matar aos poucos, por todos os mais sordidos meios e ardis, os caracteres independentemente altivos, as intelligencias verdadeiramente insubmissas ao mando de mãos e caricatos magnates.

Percorrei toda a história intellectual brasileira e onde encontrardes uma intelligencia sergipana a brilhar em qualquer sentido, em qualquer das manifestações do espirito, ficai certos que essa intelligencia, esse talento teve, de coagido, emigrar da patria!...

Que o digam os Calasans, os Bittencourts Sampaios, os Tobias Barretos, os Elysearios Pintos, os Gomes de Souzas, os Joãoes Ribeiros, os Pedroes Moreiras, os Oliveiras Ribeiros, os Josés Lourenços, os Silverios Fontes, os Faustos Cardosos, os Martinhos Garcezes, os Tillemonts Fontes, os Maximianos Macieis, os Ladisláoos Barretos, os Moreiras Guimarães, os Symphronios Cardosos, e cincoenta outros, todos afastados cruamente pelo grupo dos *Zés* e *Pererecas*, continuadores hoje dos *Zés* e *Pererecas* de outros tempos.



Pois bem, snr. Presidentê, eu trahiria a mim mesmo, se não respondesse ao appello de Gumersindo Bêssa, pedindo soccorro...

Em seu telegramma esse distinctissimo sergipano, tão nobre pela austeridade do character, quando é illustre pela peregrina intelligencia, e que não poude ainda emigrar de Sergipe, onde é a unica força espirital capaz de crear embaraços ao ferrenho despotismo que alli reina, em seu telegramma, esse distinctissimo sergipano, noticia a prisão de trescunhados seus e pede providencias, por se achar ameaçado de prisão e até de morte!...

OS SNRS. RODRIGUES DORIA E JOVINIANO DE CARVALHO — E' falso, é falso !...

Não ha tal; V. Exc.^a está sendo echo de más informações...

O SNR. FAUSTO CARDOSO — Falso ?! Bello modo de responder!... Só ha de ser verdade, quando, já assassinado, Gumersindo Bêssa não puder mais reclamar providencias... O padre não só ameaça o Dr. Gumersindo, como desrespeita a ordem de *habeas-corporis*, concedida a seus cunhados...

O SNR. RODRIGUES DORIA — Já estão soltos. Tenho aqui telegramma.

Peço a palavra.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Se já estão soltos, é que já estiveram presos; é que é verdade o que mandou dizer o Dr. Gumersindo Bessa; é que só agora, depois do rebate aqui dado na imprensa, o padre Olympio começou a recuar, e dignou-se a cumprir a ordem de *habeas-corporis*... (*Trava-se caloroso dialogo entre os snrs. Fausto Cardoso, Rodrigues Doria e Joviniano de Carvalho*).

O SNR. PRESIDENTE — Attenção. Quem está com a palavra é o snr. Sylvio Roméro. (*Soam os tympanos*).

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Quando n'esta propriá



capital, quando nas capitaes dos mais civilizados de nossos Estados, as gazetas todos os dias trazem ao conhecimento de toda a gente estupefacta, n'esta terrivel quadra, casos medonhos, horrorosos, ineditos, que jámais fôram sonhados pelas imaginações mais desregradas, que nunca se tinham dado no Brazil, nem sequer nos tempos de remoto despotismo colonial nem nos dias do Imperio, cuja funcção historica mais notavel foi comprimir o nefando caudilhismo provinciano, que muito é que se acredite nas queixas de Gumersindo Bessa, expressão apenas de factos relativamente pallidos no meio de outros innenarraveis d'esse inqualificavel despotismo olygarchico, pequenino, cruel, obra já agora adeantada do caudilhismo de familia, prepotente, incontrastavel, levantado em Sergipe e na mór parte das antigas provincias brasileiras? Equiparaveis são elles aos desvarios de loucos furiosos, *aegris somnia* de mentecaptos. Parecem noticias sensacionaes da Armenia ou da Tartaria... infelizmente são verdadeiros!

E oxalá não o fôssem! E' indispensavel que esse caudilhismo seja reprimido, ou a Nação terá de passar caminhos bem asperos, momentos bem crueis...

Um SNR. DEPUTADO — E' a verdade.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Tenho, pois, por exactissimas as affirmações de Gumersindo Bessa: tres cunhados seus mettidos em carcere privado, por desmancharem uma cerca mandada fazer pelo padre Olympio em terras d'esses moços, em desrespeito ao direito de propriedade que, parece, não foi ainda abolido por uma especie de *communismo* dos governadores dos Estados...

O SNR. RODRIGUES DORIA — São tres desordeiros.

O SNR. JOVINIANO DE CARVALHO — Apoiado; tres desordeiros. O vigario Olympio é incapaz de violencias. A camara o conhece.



O SNR. FAUSTO CARDOSO — Conhece?! Quem ha aqui que conheça o padre Olympio?! Conhecem-lhe a mascara de jesuita e santarrão; mas não lhe conhecem a alma negra de padre de fel e coleras, de verdadeiro Torquemada de feira... (*Trava-se violenta troca de apartes entre os snrs. Fausto Cardoso, Rodrigues Doria e Jovinião de Carvalho*).

O SNR. JOVINIANO DE CARVALHO — V. Exc.^a foi eleito por elle; é ingrato.

O SNR. FAUSTO CARDOSO — Eleito por elle?! V. Exc.^a não sabe d'isso; está invertendo tudo, adulterando a historia. Fui eleito pelo meu partido, chefiado por Martinho Garcez. O padre Olympio é que está no poder, collocado alli por meu partido e meu chefe; pois com o auxilio de V. Exc.^a é que nunca, nunca chegaria ao poder, onde não tem feito mais do que trahir os que o elevaram. (*Protestos vehementes do snr. J. de Carvalho, rebatidos sempre pelo snr. Fausto Cardoso. O snr. Presidente reclama insistentemente a attenção*).

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Desordeiros tres jovens de uma das mais distinctas familias de Sergipe?! E quem não é desordeiro é, não direi esse *Talleyrand*, porque seria desrespeitar, em todo caso, um nome illustre, mas esse *Fouché de sacristia*, que manda fazer cercas em terrenos alheios e emprega a policia nas suas empreitadas particulares, como se fôsse um grupo de capangas seus...

O SNR. RODRIGUES DORIA — V. Exc.^a é um grande litterato, falla muito bem; mas não pôde mudar a natureza das cousas e provar que monsenhor Olympio de Campos seja violento, nem que tenha exorbitado no governo de Sergipe...

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Não pretendia, snr. Presidente, occupar-me do snr governador de Sergipe, fazendo trabalho sério a seu respeito, senão lá para



o meio da sessão ordinaria, devidamente documentado, como não pretendia responder ao critico d'*O Paiz*, senão depois que elle houvesse publicado a terceira parte promettida de sua analyse. O telegramma do Dr. Gumersindo Bessa precipitou as cousas e não pude deixar de jungir e pôr na mesma canga esse par de amarellados typos, um dos quaes pôde-se dizer que chefia o grupo de meus inimigos politicos e o outro o grupo de meus inimigos litterarios, não que ligue a menor importancia ao facto de ter des-affectos n'estas ou em outras espheras da actividade, em um paiz como este, onde a falta de energia e intransigencia severa é a regra geral, e onde, como já disse, cheguei a este postulado de philosophia practica: *os amigos aqui não fazem bem e os inimigos não fazem mal...*

Por isso, pelo facto de não pretender já estudar a politica do snr. Olympio de Campos, não pude de hontem para hoje pôr em contribuição, no caso, os meus papeis.

Entretanto, garanto á Camara, garanto ao paiz que a administração do famigerado monsenhor tem sido um montão de desatinos, erros, perseguições, pequeninas vinganças, como só sabem praticar padres, quando se transviam nas imundanidades da politica...

O SNR. RODRIGUES DORIA — Peior foi a deposição docapitão Calasans, cuja historia ainda ha de ser cotada.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Peior foi a deposição do coronel Vicente Ribeiro; peior foi a deposição do padre Dantas, cujas historias tambem terão de ser contadas. (*Trocam-se apartes*).

O SNR. PRESIDENTE — Não posso permittir que a discussão degenere em dialogo. Attenção.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Não pude, dizia eu, ca-



talogar e pôr a meu serviço documentos que possui; garanto, porém, ser volumoso o *dossier* e que no pouco que aqui trago ha muita cousa grave. Referirei uma só; mas esta é sufficiente para definir o despotico desembaraço com que vae governando os seus patricios o presidente de Sergipe.

Refiro-me à concessão feita por tres ou quatro vezes de fortes quantias dos cofres estadoaes a padres Salesianós...

Eis (*lendo*) aqui um d'esses actos: «Lei n.º 406, de 20 de setembro de 1901; autorisa o Governo a *despender até a quantia de 25:000\$000...*»

O SNR. RODRIGUES DORIA — Faça favor de ler tudo.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — E' o que estou fazendo; espere, não se apresse, (*lendo*) «*a despende até a quantia de 25:000\$000 como auxilio à colonia agricola que no Estado fundará a Congregação Salesiana*».

O SNR. RODRIGUES DORIA — Vê a Camara que se trata de uma colonia agricola.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Através dos camaviaes que plantarem taes agricultores, facil será dividir sempre as roupetas dos padres.

O SNR. RODRIGUES DORIA — Não apoiado.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Tal concessão fere de frente a Constituição da Republica; que separa radicalmente a Igreja do Estado e veda todas as relações entre os poderes publicos, federaes ou estadoaes, e as seitas ou associações religiosas quaesquer.

O acto do vigario Olympio é uma violação do preceito constitucional, tanto mais censuravel, quanto, decomposto, envolve os seguintes delictos no ponto em que se acha na sua actual phase: 1º, estabelecer compromissos e favores do Estado para com uma congregação religiosa, que, em seu programma de ensino, na pretendida colonia, *inclue a instrucção do*



seu credo confessional; 2.º, dar a essa congregação por tres vezes verbas pecuniarias tiradas dos impostos arraucados aos contribuintes; 3.º, a venda a padres de uma propriedade territorial no Estado, o que envolve perigo... sim... envolve perigo... (*Os snrs. Rodrigues Doria e Joviniano de Carvalho dão apartes, contestando o orador*).

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — ... Ora, tudo isto é irritó, nullo, como inexistente, porque tudo isto é inconstitucional, a mais não poder ser, e, como padre, o snr. Olympio de Campos achá-se ainda em uma phase mental em que não pôde até agora comprehender a salutar doutrina da separação dos dous poderes, porquanto, por este lado e n'este caminho, muitos outros attentados tem elle praticado contra a Constituição federal, como opportunamente provarei, quando lhe der batalha decisiva, pois isto hoje não passa de uma escaramuça. Já não quero alludir á venda da *Thebaida* e ás condicções em que foi feita... (*Os snrs. Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho e Fausto Cardoso dão apartes*).

O SNR. PRESIDENTE — Attenção.

O SNR. SYLVIO ROMÉRO — Meu fim, hoje, não é analysar o governo do snr. padre Olympio de Campos e discutir-lhe a desastrada politica: o fito que me trouxe á tribuna, com relação a cousas de Sergipe, foi puramente, simplesmente lavar, com a maior clareza, um solemne protesto contra as tyrannicas arbitrariedades de que fôram victimas os irmãos Daltros e contra as tremendas ameaças sob cujo arroxó o tortuoso e embatinado satrapismo que flagella Sergipe traz actualmente o grande espirito e o illustre cidadão que se chama Gumersindo Bessa... E espero, snr. Presidente, não seja meramente platonico o meu protesto. A pezar de tudo, máo grado todas as desillusões trazidas ao digno e soffredor povo bra-



sileiro, pelo espectáculo da brutalidade impenitente e triumphante em toda a parte, sei bem que ainda tem ouvidos para ouvir os lamentos dos que padecem e alma para sentir as magoas dos que sentem fome e sede de justiça, e nada mais peço para o nobre coração que appellou para a minha palavra, nada mais peço do que justiça para Gumersindo Bessa . . .
(Bravos e applausos geraes. O orador foi muito cumprimentado.)



VIII

O Elemento Portuguez no Brazil

(Conferencia realisada no gabinete Portuguez de Leitura
do Rio de Janeiro em maio de 1902)

MEUS SENHORES:

Sejam as minhas primeiras palavras em agradecimento ao distinctissimo cavalheiro, que se acaba de sentar, director d'esta illustre associação, pelo acto de rasgada gentileza com que acolhêra a pretensão de realisar eu n'esta casa uma conferencia publica sobre assumpto que de mui perto toca á nacionalidade brasileira, e, referindo-se a ella, interessa altamente áquelles que fôram os principaes progenitores, os principaes formadores, os principaes organisadores d'essa nacionalidade.

S. exc.^a ainda uma vez pôz em prova as altas qualidades de espirito e de coração que fôram em todos os tempos o mais bello apanagio do nobre povo a que pretence.

Eu esperava por isso e sinto-me feliz em lh'o testemunhar inequivoca e calorosamente. . . (*Pausa*).

Um dos factos, senhores, mais tocantes que a historia do seculo que se inicia terá de registar foi,



ao abrirem-se as sessões do Congresso Pan-Americano, reunido no Mexico, a repentina saudação das republicas hispano-americanas á sua velha mãe patria...

Não se esperava, não se previa esse movimento tão poetico, tão attrahente, tão curiosamente suggestivo, tão capaz de fazer brotarem n'alma as mais bellas e revigorantes tradições da historia, evocando de subito o passado cavalheiresco d'aquella nação que se suppunha abatida, que se acreditava humilhada; mas claro era que os grandiosos echos de seu patriotismo, os altos feitos de sua vida ainda encontravam uma resouancia digna d'aquelles que alli se achavam representando o seu espirito immorredoiro e superior.

Creio que o delegado do Brasil, seguindo o exemplo, não cahiria em erro, se houvera levantado egual saudação ao velho Portugal, essa parte complementar da Peninsula-Hispanica, que representa na phase das descobertas e conquistas, que abriram a era moderna, o papel salientissimo de iniciador... E não seria de mais esse brado de alento e de esperanza hoje em dia quando, por toda a parte, se espallham, sem o mais leve rebuço, as cynicas theorias que chegam a dividir as nações em *sans* e *doentes*, em *válidas* e *moribundas*; quando os livros, as revistas, os jornaes, os discursos dos parlamentos e das conferencias dos povos, que se dizem grandes e poderosos, e se arrogam, por isso, o direito de dirigir os destinos do genero humano e designar o papel que deve caber a todos os povos pequenos, chegam ao ponto de incitar as suas gentes e os seus governos a apoderarem-se das terras d'aquelles que, na opinião *d'esses fanfarrões do poder è da força*, não teem sabido tirar os proventos que a natureza ambiente lhes prodigalisa...



Não seria de mais esse signal de apoio ao heroico Portugal, que faz parte das nações pequenas, também pertence ao grupo dos ameaçados, quando não directamente nas suas plagas europeias, de modo inequivoco em suas colonias d'Africa. . . E não é isto caso singular, quando vêmos gentes antiquissimas, portadoras de uma civilisação veneravel, como a China, ameaçadas da divisão e conquista de seu solo; quando vêmos povos christãos e heroicos, quaes os do Transvaal e do Orange, supplicados implacavelmente aos olhos do mundo quasi indifferente, por defenderem seus lares; quando vêmos eguaes arrogancias chegaram até á affronta de se dirigirem a nacionalidades novas, como as da America do Sul, ou tradiçionaes, como a Persia e a Abyssinia.

Já nem é preciso fallar na India, no Egypto, em Tunis, em Madagascar, porque esses ha muito perderam a direcção de seus proprios destinos e de seu futuro.

Mas, pelo que toca em particular ás nações sul-americanas, nomeadamente o Brasil, é a nefanda doutrina da *re-colonisação e da sobre-partilha*, aviltantemente prégada por trefegos espiritos europeus, pertencentes ás famosas *grandes potencias*, que se acham á frente do *moderno imperialismo*.

A pretexto de não termos nós aqui gente bastante numerosa para abarrotar com ella os nossos sertões até ás margens do Madeira e do Mamoré; a pretexto, além d'isso, de não havermos tido a precisa anciedade para arrancar do solo todas as riquezas que nos póde dar, e não sermos hoje também uma provocadora potencia armada até os dentes para nos pôrmos também pôr nossa conta á frente de algum *imperialismo* para nosso uso, ousam por egual ameaçar-nos, e multiplos e variados teem sido os signaes d'essas ameaças.



Graves erros, infelizmente, dados na moderna colonisação de nosso formoso paiz em todo o correr do seculo passado, pôdem ajudar, e teem ajudado, a grita dos pretendentes.

E notae que digo durante o seculo passado, o seculo XIX, e não durante os tres seculos anteriores, cujo espirito foi outro e a cujos ensinamentos é preciso, é indispensavel voltar, no intuito de conservar preponderante, illeso, inapagado o caracter fundamental do principal factor de nossa formação.

Ensinam os competentes que a tres se pôdem reduzir as maximas que dirigiram o espirito do seculo passado na pesquisa dos factos referentes á vida em suas multiplas manifestações, desde o mineral e o vegetal até os graves problemas da sociologia: todo o conhecimento deve ser *explicativo* e não meramente *descriptivo*: de todas as explicações as mais comprehensivas são as *historicas*; de todas as explicações historicas as mais elucidativas são as que se referem ás *origens*; porque são estas as que deixam o espirito surprehender em seu incio as forças latentes, em sua pureza nativa a indole dos factores e a qualidade dos impulsos que os fizeram juntar-se e cooperar em *commum*.

Applicando esse criterio ao assumpto que nos occupa, e, para discutir o qual ousou abusar por instantes de vossa preciosa attenção, terei que recorrer ao passado, terei de ir á historia e chegar até ás origens do povo brasileiro.

Nossa these é: — *da conveniencia de fortalecer no Brasil o elemento portuguez*; e, como não se trata de uma these de politica local e de occasião, não se trata de oppôr o elemento portuguez aos outros elementos que com elle collaboram na formação da nação brasileira, senão de oppô-lo com os seus auxiliares a concorrentes novos, inesperados e perigo-

sísimos, sob o ponto de vista nacionalista, a proposição pôde tomar esta outra fôrma: *da conveniência de reforçar no Brasil os elementos que o constituíram historicamente uma nação luso-americana, os elementos que fallam a lingua portugueza*, ou, ainda e como consequencia de tudo isso: *de como de todas as novas colonisações que possant vir ao Brasil a mais conveniente é a portugueza*.

Permitti que vol-o prove e prometto fazel-o, recorrendo a idéas e factos claros, transparentes, de immediata evidencia.

Quatro fôram as nações europeias que, na epocha do Renascimento, se atiraram á faina dos descobrimentos e colonisação dos continentes longinquos e-exoticos e ha n'isso uma certa symetria, sob mais de um aspecto interessante: dois povos catholicos e latinos e dois povos teutonicos e protestantes; dois, um latino e outro teutonicó, fôram felizes, quero dizer, conseguiram crear patrias novas, novas nacionalidades, e fôram: a gente hispanica, permittindo vós que sob tal designação comprehenda as duas nações peninsulares — Portugal e Hespanha, e os inglezes; dois outros, um latino e um teutonicó, fôram menos felizes, quero dizer, não conseguiram, até hoje, fundar nacionalidades, patrias novas, e fôram os francezes e os hollandezes.

D'est'arte, os portuguezes-hespanhoes formaram o Brazil, o Chili, o Mexico, a Argentina, o Perii, as republicas latino-americanas, em summa; os inglezes os Estados-Unidos, o Canadá, a Australia, o Cabo, independentes por completo aquelles, quasi independentes estes; ao passo que a França e a Hollanda, na Argelia, na Cochinchina, no Congo, em Java, em Sumatra, não teem passado de feitorias mais ou menos prosperas, n'uns pontos, mais ou menos atrazadas, n'outros.



Dois povos, o italiano e o alemão, que se deixaram ficar parados durante os tres longos seculos das formações das nacionalidades novas, dos novos rebentos da civilisação christã, que não fôram, como aquelles, desbravar as terras inhospitas dos continentes longinquos e mourejar nas porfiadas lides dos trabalhos asperos com os selvagens aggressivos, só agora, recentemente, depois de passados os perigos, depois do *bocado prompto*, como se diz na phrase popular, se apresentam para cumprir o papel da *colonisação*, no moderno sentido que tem este vocabulo. . .

Temol-os aqui tumultuariamente inoculados em determinadas zonas do paiz, quando o mais elementar bom senso, o mais comesinho espirito de previdencia, estava a indicar que deviam ser elles espalhados pelo paiz em fóra, como o haviam praticado seus antecessores de trezentos annos: os portuguezes.

Assim, se estudarmos nossas origens, desde que fôram lançadas as bases da nossa nacionalidade, encontramos o nosso genuino ascendente europeu: a gente de Camões, e não outra qualquer.

Nós, evidentemente, não somos um rebento, um garfo, a vicejar na America, da civilisação gauleza, ou germanica, ou slava, ou scandinava. Não encontramos taes factores nos primordios, nas origens, para com elles explicar nossa formação ethnica, politica, social, economica, historica. Que somos pois?

Um prolongamento da civilisação lusitana, um povo luso-americano, o que importa dizer que este povo, que não exterminou o indigena, encontrado por elle n'esta terra e ao qual se associou, ensinando-lhe a sua civilisação, que não repelliu de si o negro, a quem communicou os seus costumes e a sua cultura, predominou, entretanto, pelo justo e pode-



roso influxo da religião, do direito, da lingua, da moral, da politica, da industria, das tradições, das crenças, por todos aquelles invenciveis impulsos e inapagaveis laços que movimentam almas e ajuntam homens.

E' por isso que o nosso epico, o immortal Durão, via claro e dizia bem, quando affirmava *ser o Brazil — Portugal transplantado e transfigurado na America...*

Se, pois, meus senhores, nós os brasileiros quizermos continuar a fer essa feição, a manter na historia esse character; se não nos sentirmos tentados a mudar de aspecto e transformar a nossa nacionalidade em teuto-americana, anglo-brasileira, italo-brasilica ou qualquer outra coisa que até a lingua sente difficuldade em articular, qualquer outra coisa ao sabor d'essas vaidosas e rapaces potencias empenhadas na tarefa de ameaçar, de metter medo com avassallamentos, divisões e conquistas, claro é que não precisamos mais do que continuar, reatando-os amplamente, o caminho do bom senso, a corrente das tradições, a cadeia das nossas heranças, ao sabor dos grandes impulsos moraes.

Dos illustres povos, materialmente ricos, militarmente poderosos, industrialmente avançados, temos sim a aprender muito e não nos peja confessal-o.

Trabalhemos, luctemos por chegar onde elles chegam, já que o materialismo da fortuna, do dinheiro, da habilidade industrial, primando sobre todas as qualidades do character, invadiu as sociedades modernas e abastardou todos os surtos do ideal; mas não cheguemos ao aviltamento de deixar de ser nós mesmos, de renegar nossas origens, de apagar nosso passado, de escurecer os altos predicados de nossa raça, de repellir os nossos maiores, ultima das villanias a que pôde descer um povo.



Dos portuguezes não temos só a imitar o exemplo; é mister unirmo-nos a elles, chamal-os o mais possível a collaborar conosco.

E' a gente que mais nos convém; porque é aquella que constitue a base de nosso povo; porque é aquella que transplantou para aqui a nossa lingua e aformoseou nossos costumes; porque é a que representa o que existe de mais selecto em nossas tradições, em todos os principios que dirigem e elevam a alma humana, em tudo que constitue a enrediga e complicada trama social e politica da historia.

É a que mais nos convém, porque teve o intuito superior de alliar-se ás raças que encontrou no paiz, consideradas por ella fundamentalmente collaboradoras e amigas, e as quaes, dando-lhes a lingua, equiparou a si, e chamou ao aconchego de suas familias, á coparticipação nos trabalhos diuturnos, nos esforços de todas as horas.

É, para dizer tudo de uma só vez, a que mais nos convém, por ser aquella que melhora as condições de nossa mestiçagem extensissima, sem alterar a physionomia historica da nação; o que obsta a que sejamos um outro Haity ou um outro S. Domingos, sem o perigo de transformar-nos em conquistas da Allemanha ou da Italia.

Bastaria o facto extraordinario, unico, inapreciavel, transcendente, da lingua para marcar ao portuguez o logar que elle occupa em nossa vida, em nossas luctas, em nossas aspirações; bastaria a lingua para definir-nos e extremar-nos de quaesquer concorrentes estranhos que porventura sonhem embarçar-nos em nossa marcha. Ella só por si, na era presente, serve para individualisar a nacionalidade; e por isso é que os allemães consideram a patria allemã todo e qualquer sitio onde é fallada a lingua allemã; e por isso é que não deixa de ser coisa di-



gna de meditação de pensadores e estadistas britannicos alliar e confederar todos os povos que fallam a lingua ingleza, por mais separados que pareçam pelos azares e vaevens da politica.

E que outra coisa são essas aspirações do *pan-germanismo*, do *pan-slavismo*, esse sonho do *pan-americanismo*? Este ultimo especialmente, para ser pratico, terá de formar tres grandes secções independentes: os anglo-americanos, os luso-americanos, os hispano-americanos.

Em taes conjuncturas, n'uma epocha de ameaças, de imposições, de violencias de um imperialismo infrene, não é muito que procuremos revigorar o character brasileiro, revivendo, por assim dizer, n'elle os bons sentimentos portuguezes de intransigencia e aferro do solo, os fervorosos affectos que nos acalentaram durante os fórtes tempo coloniaes pela integridade da patria, digna herança de nossos antepassados.

Porquanto, se jámais houve gentes em quem a nobilitante e magnifica, e pudera chamar-se divina, paixão pelo torrão natal tivesse sido incontrastavel, perpetua, immorreidra, incondicional, essas gentes são as que de epochas immemoriaes habitam o solo das Hespanhas.

Que o digam phenicios e carthaginezes que gastaram alli centenas de annos em lucta aberta com os naturaes e nunca puderam ir além de rapidas e ephemeras feitorias; que o digam os romanos que empregaram duzentos annos n'uma conquista incompleta, imperfeita, que nunca avassallou por inteiro e por completo aquellas regiões, cuja defeza arrancou ao principe dos historiadores allemães, Theodoro Mommsen, os mais inequivocos brados de admiração, nomeadamente quando fallou de Viriatho e dos Numan-tinos, ao passo que a conquista das Gallias consumiu



menos de dez annos; que o digam os arabes da grande epocha, mettidos durante oito seculos n'um duelo implacavel com os homens da *re-conquista*, que acabaram por eliminá-los em absoluto; que o digam os francezes de Napoleão, contra os quaes até as mulheres e as creanças brandiram as armas do desespero... Abençoada terra e portentosa gente!... E' o cimento indestructivel da *raça* que opéra essas maravilhas.

E a expressão *raça* aqui não a quero eu empregar apenas no sentido material do phenomeno; quero vêr principalmente no facto o alto significado moral da lingua, das tradições, dos affectos, dos ideaes e aspirações communs, a immortal feição historica e cultural da coisa.

E tem tal prestigio que, mesmo sob nossos olhos, anda a operar maravilhas: dissolvendo aqui Estados e levantando-os alli.

Age como força centripeta n'uns casos e centrifuga n'outros.

Quatro notabilissimos exemplos enchem de pasmo a historia contemporanea.

Que é que na Turquia tem dissolvido quasi inteiramente o imperio?

Que é que separou dos turcos a Valaquia, a Moldavia, a Grecia, a Servia, a Bulgaria e ameaça esphacelar por uma vez a obra dos sultões?

Nada mais do que a incompatibilidade ethnographica, manifesta em aspirações divergentes.

Que é que tem quebrado a velha monarchia unitaria dos hapsburgos e a reduziu ao caso de um hybridismo politico de todo instavel?

Que é que alli põe para um lado hungaros, para outro germanicos, para outro tcheques, para outro croatas e ameaça dar por terra com esse colosso de habilidade e de pés de barro?



Sempre e sempre os impetos antagonicos de populações, inassimilaveis por indole, porque são productos dispares das forças eternas que fundiram as almas dos povos.

Vêde agora a acção opposta, o reverso do quadro: a acção centripeta da raça. Ahi está esse bello feito da unidade italiana.

A historia, em seu curso caprichoso, muitas vezes inconsciente, não raro insensato, pela acção dos poderosos e despotas, tinha dividido a formosa terra encantada dos poetas e sonhadores em uma duzia de reinos, ducados, principados. . . autonomos, independentes, soberanos, muitos d'elles senhores de fortes exercitos.

Alli estava o Papado, com o seu dominio temporal, creado pela espada de homens entre os quaes um se chamava Carlos Magno. . .

Não poderia haver maior prestigio.

Quantos embaraços, quantas difficuldades a vencer! E a coisa fez-se. E' que acima de todas as combinações das vontades ephemeras paira o principio invencivel do genio dos povos; porque esse *faz parte da natureza como força e como lei*, na phase do poeta; é que acima dos calculos dos estadistas e dynastas myopes esvoaçava, levando aos corações alentos e esperanças, a alma italiana acrysolada por dez seculos de dôres, a balbuciar, a gemer as suas queixas na lingua divinizada por Dante, Petrarca, Tasso e Alfieri. Eis ahi quem venceu e como venceu, e eis ahi porque se fez a unidade italiana.

E não é só: a Allemanha, a despeito de haver sido a terra-mater d'aquelles homens energicos que deram por terra com o afamado colosso romano, a despeito de ter sido o mais forte imperio da Europa nos seculos xii e xiii, andava retalhada em sessenta ou setenta Estados autonomos, soberanos.



Como uniformisar tudo isto?

Como unir para fortalecer, para não vir a ser presa do estrangeiro?

Difficilem rem a estabelecer e firmar.

Mas a alma do povo se encarregou de o fazer. Todos entraram na faina: primeiro os poetas, com seus hymnos patrioticos e geraes para toda a nação; depois os historiadores e *folk-loristas*, com suas pesquisas acerca do passado da raça, dos grandes feitos do povo, das lendas e tradições communs; por ultimo os estadistas dignos d'este nome, que são unicamente aquelles que se revelam uma especie de encarnação do genio e dos intuitos da nação.

E a unidade fez-se e a unidade está-se fazendo, cada vez mais intensa, mais poderosa, mais promissora de alevantados destinos.

Tal é o vigor do principio ethnico das nações.

E nós, que tivemos, como uma herança, a unidade da lingua, do direito, da religião, dos ideaes politicos e sociaes; nós, que sahimos integros das faixas da historia, quero dizer, que sahimos feitos da phase colonial; nós, que temos n'esse passado o claro e inilludivel ensinamento do modo como se devem tratar as arrogancias de estranhas supremacias, nem devemos prestar ouvidos ás contilenas de um mercantilismo sordido que á sua propria imagem reduz todo ideal, nem devemos desprezar os exemplos que temos em casa, dados por nossos maiores.

Não foi de rosas a sua faina, nem de sonhos o seu labutar.

Grossos e tremendos embarços tiveram que afastar, terriveis inimigos que repellir.

Mas resistiram e venceram; não temos mais do que seguir a mesma róta, trilhar os mesmos caminhos, nortear a mesma jornada.

Portugal, pequeno, com uma população reduzida,



teve força capaz de desannuiar os horizontes durante tres seculos sobre a cabeça d'esse colosso que se chama o Brasil e habilidade bastante para entregar integralmente homogeneo este paiz áquelles que deviam ser os herdeiros de sua politica, de suas conquistas, de suas glorias na America... (*Muito bem*).

E não seremos dignos de conservar este legado?

E não fôram pequenos os escolhidos vencidos.

Por trinta annos os hollandezes, ricos e poderosos, senhorearam a mór porção das regiões do Norte, trezentas leguas de costa sobre outras tantas pelos sertões a dentro.

Annos inteiros, os francezes, no seculo aureo de sua grandeza, tomaram pé no Maranhão, como annos antes o tinham feito no Rio de Janeiro e mais tarde o haviam de repetir.

Hespanhoses, em conjuncturas varias, talarão os nossos campos do sul. Que é feito d'essas gentes? Que é feito de todos esses intrusos que forcejaram por dismantelar a *famosa peça de architectura* politica, de que fallava o grande José Bonifacio de Andrada?

Portugal, alliado aos seus naturaes co-operadores brasileiros—brancos da terra, mestiços, negros e indios—, dismantelou-lhes os planos, venceu-os, expulsou-os...

Portugal, pequeno, com uma população reduzida, desfez esses planos de conquistas que tiveram esquadras no mar e exercitos em terra; Portugal, pequeno, com uma população reduzida, com a sua habilidade politica, sua tenacidade de acção, sua coragem, seu desassombro, com o auxilio natural de seus colonos, com o auxilio das tres raças que se juntaram e vinham formando os alicerces da nova nacionalidade, conseguiu por toda a parte a victoria! E essa victoria, senhores, chegou ao ponto d'essa na-



ção, tão pequena no tamanho e tão grande no valor, nos entregar a nós em 1822, quando fizemos a Independencia, o Brasil maior do que elle é hoje!... (*Sensação*).

Sim, maior! A plirase dos poetas: «*gigante que vae do Amazonas ao Prata*» era uma realidade: o Brasil vinha então de além do Amazonas ao Prata, nossa natural divisa, defendida pelos portuguezes desde o seculo xvi...

E tivemol-a; os erros de nossa politica, depois de nossa Independencia, é que nol-a fizeram perder...

Em taes condições, se estes são os ensinamentos da historia; se a nossa nacionalidade é uma nacionalidade luso-americana, e se ella quer continuar a ser o que é para ficar sendo alguma coisa, e não se pôde conceber que o não deseje, porque esse monstruoso factio seria unico em toda a vida da humanidade; se não chegámos ainda a um tal grau de loucura que preferamos a nós mesmos os estrangeiros, isto é, os italianos e os allemães, que são os que para cá immigram em massa e para pontos determinados e escolhidos do paiz; se não desejamos erigir em principio a mania do *alienigenismo*; se não nos queremos transformar em outros tantos *Calabares*, preferidores das raças estranhas á nossa propria raça; se, por outro lado, não podemos efficazmente contar com o elemento puramente *indigena primitivo*, porque este, além de muito reduzido, acha-se esparso nos altos e longinquos recessos do oeste; se tambem não podemos mais contar com o elemento *africano*, porque o trafico felizmente acabou, nem o ideal de virmos a constituir um novo Haity ou um outro S. Domingos é diguo de ser imitado; se tudo isto é a verdade irrefragavel, não temos outro recurso senão appellar para um reforço do elemento portu-



guez, já que europeus de outras origens quaesquer não querem cá vir espalhar-se um pouco por toda a parte, e os das duas procedencias que nos enviam immigrantes, por nefastos erros da mais estúpida das politicas, fôram perturbadoramente agglomerados nas bellas regiões do Sul, e são hoje um perigo permanente para a integridade da patria... (*Sensação*).

A colonisação do Brazil, no correr de todo o seculo xix, não a colonisação que se poderia chamar santa e previdente dos tres seculos anteriores, senão a colonisação no sentido moderno da perturbação dos antigos elementos das patrias novas, e, no ainda mais moderno, da expansão grosseira e tumultuaria de um *imperialismo* avido e turbulento que se apoderou do animo da orgulhosa Europa, cujos grandes feitos são Madagascar e o Tonkin e Tunis engulidos por francezes, o Egypto, o Transvaal, o Orange por inglezes, o Congo e o Soldão por inglezes, francezes e belgas, Zanzibar e Angra Pequena pelos allemães, o Turquestan e o Herat pelos russos, a Erythrée por italianos, sem fallar na Tripolitania, ameaçada e, oh! horror!... sem lembrar o nosso Acre tambem posto em almoeda... a colonisação do Brazil, digo, no moderno sentido do *imperialismo* da democracia materialista e insaciavel da Europa contemporanea, é o assumpto mais grave de quantos pôdem preoccupar as almas verdadeiramente amantes d'esta bella patria e é a que tem sido mais desastradamente encaminhada por todos os governos nacionaes desde o tempo da Independencia. (*Muito bem*).

O insaciavel Moloch do imperialismo contemporaneo, na sua ancia de ouro, está praticando a segunda partilha do mundo, a partilha do resto de terras pertencentes ainda aos que elle chama selvagens ou barbaros.

A primeira foi feita no tempo do Renascimento,



quando a America, a Oceania e partes d'Asia e d'Africa fôram senhoreadas por inglezes, hespanhoes, portuguezes, homens de França e de Hollanda.

A segunda é a que desesperadamente se executa de trinta annos a esta parte no Continente Africano e nas regiões centraes da Asia.

Mas, senhores, não é ainda isto que é mais adequado a definir a grosseira insolencia do expansionismo conquistador dos ultimos tempos. O que se me antolha mais apto para desnudar o insensato materialismo das modernas democracias e seus governos é a doutrina ultrajante que já uma vez appellidei de *Theoria da sobre-partilha*...

Consiste esta monstruosidade no seguinte: não é sómente ás terras de selvagens e barbaros que se estende o direito dos europeus; não é sómente d'essas que se devem elles apoderar; o mesmo direito lhes cabe no que diz respeito ás regiões de posse de nações cultas, mas fracas, que não as souberam ou não puderam aproveitar!!... Desde fins do seculo xviii e durante todo o seculo xix a India foi o theatro d'essa negregada doutrina, cujos fructos mais recentes são a tomada de Erythréa, os ataques á Abyssinia, o dominio do Egypto, a quéda do Transvaal e do Orange...

Nossas regiões do Amazonas, do Madeira, do Purús e do Acre sentem arregalados enormes olhos sobre ellas em nome d'essa brutalidade da força, do *marco* e da *libra estrelina*...

Tenhamos cuidado!... (*Sensação*).

Os despotas antigos faziam a guerra e perpetravam as conquistas, póde-se dizer, por um movimento espontaneo da propria bruteza, por um simples emprego e desperdicio de força; os gregos de Alexandre fizeram-n'as por um ideal de gloria e de cultura; os romanos dos bellos tempos pela grandeza do proprio nome, os anhelos da ordem sob o impe-



rio do direito; os homens da Renascença, portuguezes e hespanhoes do cyclo epico, pela sêde de aventuras e por dilatar a fé...

A democracia moderna, commercialista, descrente, interesseira, materialista e cupida, fal-as pela ancia do gôso, do dinheiro, do lucro, do capital, para urdir *trusts* e levantar syndicatos... E' a alma de Shylock generalisada, espalhada, elevada a denominador commum das aspirações modernas... Será um enorme progresso na ordem material, porém pavorosa decadencia na esphera moral das relações politicas dos povos. O imperialismo contemporaneo aspira o mando do mundo para o explorar, como uma fazenda, uma incommensuravel mina de hulha!... (*Bravos*).

Se nos queremos manter acobertados, abroquelados contra as arrogancias de mando e a conflagração estranha dentro em nossa casa, não devemos ficar indifferentes, não devemos fazer como os enfermos que, atacados de molestia grave, teem a leveza de suppôr que nada soffrem e refugam todo o remedio. E' a arrogancia dos fatuos: *Quem pôde com este colosso?*

Até as pedras do chão se levantariam, até as montanhas se deslocariam por nos defender.

É a linguagem da peor das loucuras, o fallar da leviandade inconsciente dos fracos.

Tambem não devemos praticar como os doentes desanimados, que desesperam da melhoria e da cura: « *Somos um povo condemnado, perdido!*... » É a linguagem da covardia desvairada e nullificante. Nada, nada d'isto; nada d'estes extremos insensatos.

O que nos convêm é, tendo certeza dos males que nos assoberbam, dos perigos que nos ameaçam, apparelharmo-nos, aprendendo dos povos mais cultos e mais fortes todos os recursos da sua civilização,



de suas sciencias, de suas artes, de suas industrias; o que mais nos convém é tomar d'esses povos tudo quanto possuem capaz de fortalecer o cerebro, o coração e o braço; devemo-nos apoderar, pela critica de nós mesmos, por meio do trabalho, por meio da severa escola do dever, da honra, da justiça, da verdade, de todos esses apparatus que fazem a felicidade, a gloria e a força das nações viris... (*Bravos e palmas*).

Nem a fatuidade dos parvos, nem o desanimo dos fracos: o caminho a trilhar, a senda a proseguir é a da confiança intelligente em nós mesmos, lembrandonos das altas lições de civismo e amor á patria que enchem e se levantam, como exemplo, das paginas da historia da nação-mãe que nos formou.

O patriotismo portuguez e o patriotismo hespanhol estão á prova de ferro e fogo; são como dois phanaes a illuminar e dirigir os passos das nações filhas de sua força, de sua inteireza, de sua dignidade e de seu amor.

Os povos hispano-americanos sabem-n'ó bem e não queiramos nós esquecel-o.

Todos os imperialismos do mundo hão de recuar deante da vontade ferrea das gentes da peninsula. A intransigencia selvagem d'essas gentes, sem par n'este sentido, a loucura pelo torrão natal é herança millionaria das populações ibericas.

Os iberos, que constituem a primitiva população e são o fundamento da nação actual, tinham esse caracteristico especifico em grau desconhecido a todas as outras raças do globo.

E' por isso que ainda hoje só alli é que existem restos puros das antiquissimas gentes europeias anteriores a semitas e arianos — os bascos; é por isso que, como já vos lembrei, phenicios e carthaginezes não passaram, em regra, dos ancoradouros da costa



e sertões circumvisinhos; é por isso que os celtas fôram alli incorporados, assimilados, e não incorporadores e assimiladores; é por isso que os romanos gastaram lá em duzentos annos as suas melhores forças, e, a despeito de toda a sua habilidade politica, de todo o seu prestigio, de todo o seu tino, de todo o seu valor, de todo o seu heroismo, de todo o seu bom senso pratico, o mais perspicaz que tem illuminado o curso inteiro da historia, já mais se teriam alli mantido, se tivessem ousado anniquilar as franquias e direitos locaes das populações incorporadas como alliadas no mesmo pé de egualdade dos alliados da propria Italia; é por isso que identica foi a sorte dos wisigodos, cujo primeiro cuidado foi tratar de egual modo e egual fórma as gentes indigenas romanisadãs; é por isso que os arabes consumiram oito longos seculos em porfiadas luctas, nunca senhorearam o corpo inteiro do paiz, nunca depuzeram as armas, nem deseneilharam os cavallos; porque a guerra de *re-conquista*, desde o dia em que Tarik passou o estreito e tomou o primeiro palmo de terra hispanica, jámais deixou de tremular fortemente nas almas. Em todos esses embates mais e mais se robusteceu a couraça do patriotismo hespanhol, de que o patriotismo portuguez é um garfo mais doce e mais poetico sobre ser tão tenaz e tão intransigente. São ainda recentes, pôde-se dizer, porque são das primeiras decadas do seculo XIX, e os homens da minha idade ainda conheceram muitos combatentes de então, os epicos episodios dados com os exercitos napoleonicos na peninsula, para que algum se lembre de considerar facil a conquista da Hespanha e Portugal. (*Palmas*).

É este, portanto, senhores, o exemplo a ser imitado por todos os brasileiros sinceramente possuidos da paixão da patria: proseguir no encaço de tudo



quanto de nobre, de alevantado, de cavalleiresco, de insigne anda a luzir nas paginas do *grande pequeno povo*...

E ficae sabendo que o nosso proprio nativismo, o nativismo brasileiro, n'aquillo que tem de mais puro e melhor, é uma feitura d'elle; porque nenhum povo sobre a terra tem em tão elevado grau, quanto elle, essa virtude magna das nações immortaes.

É bastante ter frequentado os seus lares ou ser filho d'esses homens, sempre animados de *amor da patria não movido de premio vil*, para ter visto a doce irradiação de contentamento que lhes illumina as feições, sempre que em seus descendentes descobrem egual sentimento, identico fanatismo. (*Muito bem*).

Não é preciso ter lá estado a assistir ás suas luctas para conhecer como são ciosos de si mesmos, de seus costumes, de suas prerogativas, de suas glorias, de sua historia e, sobre todas as coisas, do *pequeno ninho seu paterno*... (*Palmas*).

Mas perguntar-me-heis: que se poderá fazer n'esse terreno, tentar n'esse sentido?

Muito ha a fazer, muito a tentar. Escutae.

Tudo quanto fôr tendente a approximar o mais possivel o portuguez do brasileiro, para attrahil-o a continuar a collaborar na grande nacionalidade que elle creou em o Novo Mundo, deve ser posto em pratica de parte a parte pelos dois povos e pelos poderes publicos de ambas as nações.

Fortes propagandas devem ser tentadas n'este sentido: tratados de commercio convenientes a ambas as partes, convenções litterarias, exposições ha-beis e suggestivas dos productos dos dois paizes lá e cá, vantagens especiaes para o fim de reatar o fio interrompido da immigração reinol, este ultimo *desideratum* especialmente, tudo isto deve ser posto em pratica por adequados meios.



Pelo que toca em particular á colonisação, é loucura desconhecer ser a de portuguezes a que mais nos convém, como leveza é ignorar o seu valor n'esse mistér. Quando os azares de uma politica errada em seus planos, descuidosa em seus intuitos, os fôram afastando de nossas plagas, elles fôram fecundar Demerara, Haway, a California, a Africa e outras muitas regiões do globo, com o seu trabalho e o seu espirito de ordem.

Porque não attrabil-os de novo ?

Releva não esquecer ser a gente que mais nos quadra, porque é a que infallivelmente aqui fica, a que conosco se irmanisa fatalmente pelas tradições e pela lingua, a que não nos mette medo com as suas esquadras esmagadoras e seus exercitos formidaveis, a que não nos ameaça com a intervenção diplomatica ou armada, a que não nos incommoda e hostilisa com indemnisações. . . (*Sensação*). E o que acabo de dizer não é coisa de nonada.

Existem oito milhões de portuguezes espalhados pela Europa, pela Africa, pela America, pela Oceania; não é exaggero calcular em dezeseis milhões a população do Brasil; são vinte e quatro milhões de vontades que se pódem unir. Quando os outros se unem, porque nos havemos de desunir nós ? Vinte e quatro milhões de vontades unidas, persistentes, bem encaminhadas, pódem muito sobre a terra; poderão tudo, se ellas fratenisarem na defeza commum, se fôrem norteadas no intuito de resistir a quaesquer tendencias que surgirem no sentido de riscar seu nome do livro da vida, das paginas da historia. (*Muito bem*).

Temos gasto milhares e milhares de contos de réis para attrahir massas de determinada nacionalidade, de escolhida raça para certas zonas do paiz, que nos veem perturbar o andar natural da evolução



historica, politica e social da nação, e cujos poderosos e compactos nucleos, inassimilados, constituem verdadeiras soluções de continuidade do territorio da patria, sitios esses onde os estrangeiros somos nós, onde não se falla a nossa lingua!...

E essas gentes de raça diversa esperam apenas crescer e desenvolver-se para, quasi sem plano preconcebido, pois o facto dar-se-ha por si mesmo e fatalmente, formarem um corpo á parte...

E porque não pensar n'uma alliança offensiva e defensiva? Ouando vêmos, quando notamos o movimento de approximação das republicas de origem hespanhola para com a mãe-patria, principalmente da Argentina, enviando vasos de guerra, delegados, funcionarios diversos, a estreitarem relações com a valorosa terra de Cervantes, porque não liavemos de imital-os, porque não havemos de fazer a mesma coisa com Portugal, que possui uma bella esquadra e um esforçado exercito, apto para às luctas asperas nas regiões tropicaes, a ponto de, quando outros povos poderosos e cheios de vaidade soffrem, por exemplo em Africa, humilhantes derrotas, ella, a heroica terra do Gama e de Cabral, vê resurgir o antigo espirito guerreiro, cavalheiresco e epico em a lendaria figura de Mousinho de Albuquerque? (*Bravos e palmas*).

Sim, meus senhores: não é isto uma utopia, nem é um sonho a alliança do Brazil e Portugal, como não será um delirio vêr no futuro o imperio portuguez da Africa unido ao imperio portuguez da America, estimulados pelo espirito da pequena terra da Europa que foi o berço de ambos.

Só assim, quando estamos a assistir á diffusão do elemento anglo-saxonio por todos os continentes, do elemento slavo por toda a Europa oriental e por toda a Asia do norte e do centro e do elemento fran-



cez n'essa ultima parte do mundo e pelo coração a dentro da Africa; só assim, quando até o Japão se apparelha para as peripecias do futuro e é de esperar que a China venha a fazer o mesmo; só assim, só pela união, é que se manterá no porvir longinquo a formosa lingua de Vieira e Herculano.

Esse movimento unitario e centripeto das raças, formando grandes todos homogeneos entre si, e diferenciados uns dos outros, é que ha de poupar á humanidade a monotonia asphyxiante do cosmopolitismo avassallador, que facilmente triumpharia de pequenos povos isolados.

Uma das idéas mais ousadas, attribuida, creio que a Cecil Rhodes, é a de uma immensa federação das gentes que fallam a lingua ingleza, e é verdadeiramente um pensamento genial.

Inglaterra, Escossia, Estados-Unidos, Canadá, Australia, Africa do Sul, Nova Zelandia, America Ingleza e duzentas ilhas espalhadas por todos os mares, tudo isto unido, alliado, federado, vem a ser alguma coisa de inedito, de nunca visto nos annaes do homem. E mais admiravel será o quadro se nos lembrarmos que n'elle deverão entrar a India e o Egypto, transformados pelo genio britannico.

E' de assombrar...

E, como quer que seja, o sentimento de faternidade entre inglezes e norte-americanos é cada vez mais intenso: uma guerra entre elles é já hoje um impossivel, algo de monstruoso e inacreditavel.

O futuro terá de vê-los unidos n'um federalismo esplendido.

É que entre essas gentes sabe-se pensar e tem-se a audacia de dizer o que se pensa.

Não assim entre nós.

De certo tempo a esta parte, nos derradeiros vinte annos, e mais accentuadamente nos dois últi-



mos lustros, o Brasil tem sido o objecto de calculos monstruosos, habilmente disfarçados, que, se não se tem realisado por emquanto, tem sido devido a duas circumstancias a nós exteriores: a protecção que aos fracos advem das ambições encontradas de poderosos pretendentes, que entre si se annullam, e o não haverem ainda convenientemente medrado em força e numero os nucleos de estranhos que a nossa insensatez permittiu formarem-se dentro dos limites de nossa soberania.

Um d'elles é sobretudo perigosissimo; e dentro de trinta, ou quarenta, ou cincoenta, ou sessenta, ou setenta annos, ou um pouco mais, ou um pouco menos, elle terá dito o que realmente é, e porque se tem conservado separado de nós, inassimilado, integro, irreductivel, inconfundivel, intratavel. . .

O outro, com ser mais facil de reduzir, de absorver, de assimilar, não deixa por isso de encerrar perigo.

Por esses erros nossos e por essas pretenções d'elles é que o Brasil tem sido de annos a esta parte o juguete dos alviçareiros de ruinas, em livros, revistas, jornaes e telegrammas, nos quaes se extravasam as arrogancias européas.

Deve ser com magua, com funda e indizível magua, que os espiritos amantes d'esta terra em Portugal e Brasil hão de lêr investidas, como esta, contra a autonomia d'este paiz: — « *Berlin. — Os pan-germanistas estão actualmente occupados com um projecto de organização mais solida de um accordo entre os colonos allemães no Brasil. Tem havido em diversas cidades da Allemanha conferencias cujo fim é enviar alguns pastores, padres e mestre-escolas ao sul do Brasil. Na cidade de Magdeburgo um dos oradores declarou que parte do sul do Brasil é terra allemã, que deverá mais tarde pertencer ao imperio germanico* ». (Hilaridade).



Ah! meus senhores, o caso é mais de chorar do que de rir. A simples leitura de escriptos, como este, basta para irritar os justos melindres de uma nacionalidade que se respeita... Nunca se disse isto de qualquer parte do Brasil no tempo da colonia; coisas d'estas não se ousaram então escrever. Era mais facil tentar, como por vezes tentaram, desembarcar em nossas plagas, de onde tinham de ser repellidos.

Foi só depois do grande erro do imperio, de accumular em dadas regiões do paiz gentes de uma determinada nacionalidade, que taes ameaças se tornaram possiveis. As terriveis palavras ahí estão; vieram de lá, não fôram inventadas aqui.

E nós é que somos visionarios, andamos a crear chimeras! Não tarda muito que os patrioteiros a Cabalar não nos venham dizer que estamos errados, que melhor é que este rico solo vá caber á possuidores mais habeis, mais adeantados...

Já o tenho ouvido.—Custa a crêr; mas é a verdade! E não pôde ser innocente esse atrabiliario modo de fallar de nosso paiz. O só facto de articular taes pretensões, de escrevel-as, de espallhal-as, de constituil-as em themas das conferencias, dos discursos, dos escriptos de audaciosos europeus, é o bastante para irritar o patriotismo de um povo medianamente bem formado, que tenha de si mesmo consciencia, por diminuta que seja. (*Palmas*).

Portuguezes não pôdem ler com prazer nem nós brasileiros coisas assim:

«*Roma.*—*Adolpho Rossi continúa a insistir junto da repartição e commissariado de immigração para que seja mantida a prohibição da immigração gratuita para o Brasil, allegando a falta de garantia para os italianos residentes n'este paiz*».

Então? Serão invenções de um nativismo exagerado?



Este, bem como o outro telegramma citado, são da *Gazeta de Noticias* de ha dois dias.

Se os caros italianos não acham garantias nos lavradores nacionaes, e nas justiças, e nos governos d'esta terra. que veem cá fazer?

Não se fazem precisos muito barulho, muita aza-fama, muita grita, muita lucta: deixem de vir e os nossos fazendeiros que tratem habilmente de aproveitar em seus labores o immenso proletariado nacional, que por toda a parte moureja desoccupado, victima da ingratição dos patricios e da concorrência estranha.

A nova colonisação do Brasil é uma das questões mais graves, mais sérias que pôdem enfrentar os pensadores e politicos brasileiros e todos os que reflectem a respeito do futuro dos negocios humanos.

Este grande paiz, desde que tomou conta de seus proprios destinos, nunca esteve fechado a estranhos.

Todos aquelles que o hão procurado teem sido recebidos de braços abertos. (*Apoiados*). O character nacional, generoso, hospitaleiro, doce, suave para com os estranhos até á tolice, esse character brasileiro, elogiado por todos que o conhecem, tem até pronunciado pendor por tudo quanto é alienigena. O paiz ahi está aberto a solicitar o concurso de todos que pretendem trabalhar, medrar, crescer.

A estrada é larga, venha quem quizer.

Mas, entre essa concorrência que não disequilibra e a politica de agglomerar nos Estados do Sul, á custa de milhares de contos de réis, allemães em determinada zona e italianos n'outra escolhida a dedo, ha um immenso abysmo que só mentecaptos não vêem.

Ha trinta annos brado contra isto.

Na *Historia da Litteratura Brasileira* avultam as paginas em que combato este erro, a que já consa-



grei opusculo especial sob o titulo d'A *Immigração e o Futuro do Povo Brasileiro*. Estou coherente com-migo mesmo.

Essa politica de deixar formarem-se enormes nucleos estranhos, com escolas de sua lingua subsidiadas por seus monarchas europeus, por seus governos de além-mar, como se dá entre nós, sobre ser gravissima offensa á soberania nacional, é factio sem exemplo na historia de todos os tempos.

Todos os dias os jornaes nos fallam dos ingentes e incessantes esforços da Russia para apagar o allemão nas suas antigas provincias germanicas; da Allemanha para extirpar o polaco das suas provincias slavas; da Inglaterra para extinguir o italiano na pequena Malta; porque comprehendeu a necessidade de nacionalisar todas as populações dos respectivos Estados.

E entretanto, são linguas falladas por seus donos desde tempos immemoriaes...

Nós aqui não; deixamo-nos invadir lentamente e nem ao menos temos coragem de impôr o ensino da nossa lingua, dentro dos limites de nosso proprio territorio, nem até n'aquellas mesmas escolas que pagamos com o nosso dinheiro!... Vêde bem: não se trata de prohibir o uso das duas linguas concorrentes; seria medida irremediavelmente acima de nossa fraqueza; trata-se apenas de prescrever o ensino da lingua de Camões, que já foi n'outros tempos a lingua exclusiva do paiz, ao lado das duas intrusas, que já a supplantaram em varios sitios e ameaçam fazela recuar cada vez mais. (*Sensação*).

Sob este aspecto e no tocante a este assumpto, teem-se dado no paiz alguns factos verdadeiramente typicos em sua inqualificavel anomalia.

D'este numero é, certamente, um narrado não ha muito pelos jornaes: « Em uma d'essas singularis-



simas indemnizações que o Brasil tem sido tão repetidamente obrigado a pagar de certo tempo a esta parte, parece que o dinheiro a dividir foi tão consideravel que excedeu as reclamações exigidas e voltou parte d'elle, de torna-viagem, a fim de ser applicado ás escolas *italianas* no Brasil. . . » (*Riso*).

É inacreditavel. Só o desmazelo brasileiro supporta galhardias d'estas. É factó unico que, em sua eloquencia, deveria abrir-nos os olhos, grudados por pesado somno.

Se esses novos empossadores do paiz ligam tanta importancia ás suas linguas que não poupam esforços para as conservar entre nós, evidente se torna pela licção d'elles mesmos, o valor d'esse extraordinario signal nacional, e como o descuramos nós?

Nos paizes que recebem immigrants, os Estados-Unidos, a Argentina, o Chili. . . esse inqualificavel desastre não se deu jámais e não se dará nunca. Quem não aprende, por exemplo nos Estados-Unidos, o inglez —, morre de fome e é por isso que alli não existe um palmo de terra em que a lingua do paiz tenha desaparecido para dar logar a outras.

Estas são falladas particularmente em casa, não tomaram conta de regiões inteiras.

Era maravilha reservada ao Brazil.

Em partes varias dos Estados do Sul, em Blumenau, Joinville, Bruschy, Dona Januaria, São Leopoldo, Nova Hamburgo e trinta outras localidades, a lingua portugueza brilha pela ausencia. Dada a inercia dos brasileiros e a fraqueza de seus governos, este terrivel estado de coisas é irremediavel, e, infelizmente, já até é tarde para protestar, e, o que é mais, é perigoso tratar este assumpto. . . (*Varios não apoiados*).

Visto que chegámos a um tal grau de cegueira que só parece a de um povo que propositalmente se



quer esphacelar, pois que, quando alguem. n'este assumpto, procura abrir os olhos da nação e principalmente d'aquelles que teem em suas mãos os seus destinos, a paga que encontra, a resposta que recebe é a de algumas descomposturas nos jornaes dos privilegiados concorrentes, não fallando já nos esconjuros de brazileiros *sabidos* que julgam fazer monopolio de *adeantamento*. . . (*Riso*).

Eu mesmo, que assim estou a fallar, parece-me já estar a sentir a saraivada que me vae cahir em cima. É infallivel.

O menos que nos chamam é visionarios ou loucos. Oxalá fôsem visões ou loucuras! . . .

De visionarios ou loucos tambem fôram taxados os patriotas romanos, como Ammianno Marcellino e Synesio, quando abriam aos imperadores os olhos sobre a fatal politica de irem enchendo os corpos do exercito de germanos ou os fôram lentamente, durante tres seculos, infiltrando por toda a parte.

O resultado é conhecido: quando se acharam convenientemente installados, com um pequeno auxilio de fóra, deram por terra com o colosso latino! . . . Creio ser a Republica do Brasil um pouquinho menos fórte que o imperio de Roma, e os seus Estados do Sul já se acharem algum tanto brocados para nos escaparem das mãos em. . .—quero botar para bem longe estes vaticinios. . .—em oitenta, noventa ou cem annos, um nada na vida de um povo! . . .

E agora occorre-me um facto a mim narrado por seu auctor ha uns dezeseis ou dezeseite annos.

Um illustrado e activo allemão, inmigrado no Brasil desde 1851 e residente no Rio Grande do Sul, onde chegou a alta posição jornalstica e politica, redactor de duas folhas, uma em lingua allemã e outra em lingua portugueza, meu amigo, por saber em que alta conta sempre tive a raça germanica, pois.



não é ignorado o grande apreço em que sempre tive e tenho ainda a esse povo dotado de admiráveis qualidades políticas, scientificas, artisticas e economicas, e que, tomado em totalidade em seus diversos ramos, é o principal factor da cultura contemporanea, esse distinctissimo allemão disse-me uma vez aqui no Rio de Janeiro em conversação íntima: — «Em 1858 requeri á Assembléa do Rio Grande do Sul a concessão de transportar da Allemanha trezentas mil familias para com ellas povoar todo o territorio das Missões; a Assembléa indeferiu tal pretensão e foi pena; porque, como V. facilmente avalia, seria o germen seguro do futuro Estado germanico em terras da Meridional America».

Calei-me, como se houvesse recebido uma ducha gelada; mas de então em diante não tive mais duvida no tocante ao engenhoso edificio que temos estado, com as nossas proprias mãos, ajudando a levantar em terras do Sul.

A italianisação de S. Paulo, com ser um phenomeno extravagante, offerece muito menores perigos, por serem gentes latinas, que fallam um idioma congenere, approximado ao portuguez, e d'est'arte, se tornarem mais assimilaveis, gentes de mais fraca resistencia ethnica, attenta a mór propensão que mostram em cruzar com os filhos da terra. O elemento germanico, superiormente dotado sob o ponto de vista das qualidades ethnicas, é demasiado differente de seus vizinhos e concorrentes brasileiros que considera inferiores a si, e a experiencia tem provado que não se deixa assimilar e diluir pelas populações patrias que o circumdam.

Não sei precisamente a quantos milhares montam hoje os habitantes allemães de Rio Grande, de Santa Catharina e Paraná e em que proporção exacta estão elles para com as populações de origem portugueza.



Nós somos tão desasados, que nem estudos regulares possuímos de taes assumptos, por mais graves que evidentemente sejam.

Affirmo, porém, que onde quer que as gentes germanicas constituam um nucleo forte, extenso e populoso, e logo que esses homens energicos, activos e fortes, que fórman uma sociedade radicalmente diversa da nossa, se acharem superiores em numero, é um impossivel, a olhos vistos, que se deixem conduzir pelas praticas da politica, da administração do Estado brasileiro.

Eis a questão.

Pensar o contrario é desconhecer em absoluto o que sejam os allemães como gentes de autonomia e iniciativa. E, reparae bem, notae bem que não digo que o Imperio da Allemanha venha reclamar nossas terras como coisa sua, como colonias á guisa de Angra Pequena, Camarão, Zanzibar ou Nova-Guiné... não, cem vezes!... Os allemães do Brasil não aspiram a esse papel, não desejam ser dependencias do governo imperial; poderão acceitar essa tutela provisoriamente: seu anhelos será o da independencia, formando o *Estado*, sonhado pelo jornalista meu amigo. Em oitenta ou cem annos, ao mais tardar, o nucleo do Rio Grande, que párece o mais poderoso e compacto, tornar-se-ha independente e, estendendo a mão ao de Santa Catharina, alliar-se-ha com elle, formando ambos a nova nacionilidade que arredondará os seus limites com certas zonas da Paraná.

O meio de conjurar este perigo é mudarmos de rumo em tudo que diz respeito á nossa politica, maxime em questões de colonisação.

Trabalhemos, sejamos calmos e sensatos, instrua-mo-nos, aparelhemo-nos para as lides das industrias, do commercio, das artes, da sciencia, tenhamos juizo, seriedade, moralidade, apertemos os laços.



da Federação que se dissolve, tenhamos espirito pratico, deixemos a daminha politicagem, tratemos dos magnos interesses do paiz, percamos o medo da estrangeirada pretenciosa, por um systema estrategico de viação ferrea articulemos todo o corpo do paiz em ordem a ficarem os nucleos coloniaes presos á capital e a todas as nossas maiores cidades, ao lado das colonias alienigenas colloquemos outras rivaes, não esquecendo entre ellas collocar e proteger elementos nacionaes que andam ahí desoccupados, procuremos, finalmente, fortalecer, augmentar, diffundir, quanto possível, o elemento portuguez. (*Apoiados*).

Meu alvo, n'este primeiro discurso, foi por assim dizer, abrir o quadro das perspectivas geraes do assumpto; mas vós comprehendéis ser esta these susceptível de largo desenvolvimento de argumentos scientificos, politicos, economicos e sociaes. N'esta inicial exposição quiz dar apenas as primeiras pinceladas para esclarecer o espirito nacional e mostrar em que sentido é que falta dar um reforço, um avigoreamento ao tronco tradicional de nosso povo, no alto empenho de nos acautelarmos deante do imperialismo europeu e dos perigos internos que deixamos leviamente medrar em nosso proprio seio.

Devemo-nos preparar para a lucta e esse preparo tem de ser não só de ordem physica, mas de ordem intellectual e moral. Na ordem material, devemos lançar mão de todos os recursos que as proprias sciencias e industrias europeias são as primeiras a lançar pelo mundo: devemo-nos armár e fortalecer physicamente para estarmos prestes nas emergencias da lucta; na ordem intellectual e moral, reforma radical de nossos processos de meio ensino e meia sciencia e fortalecimento completo de nosso character molle, fraco, falho dos invenciveis incitamentos de um esclarecido patriotismo.



E, n'este ultimo ponto, é digna de imitação a intransigencia portugueza pelo torrão natal.

Latino Coelho, meus senhores, disse uma vez, e este dizer do distincto escriptor de então em deante tem sido repetido em todos os tons: que duas grandes obras tinha Portugal produzido— *Os Lusíadas e o Brasil*. Elle queria significar que o povo portuguez se dava por bem pago na historia por haver creado, no mundo do pensamento, aquella obra immortal, extraordinaria, aquelle poema cavalheiresco, que é a primeira epopeia moderna, porque é aquella em que apparece pela primeira vez o elemento industrial, inaugurador dos novos tempos, e por haver creado, no mundo da politica, o Brasil, herdeiro de suas glorias, notavel pelo papel que deveria representar no futuro, tendo a missão de guardar, como um thesouro a zelar pelos seculos adeante, a sua lingua, a lingua do poema, a lingua de Camões. (*Muito bem*).

Mas, meus senhores, creio que vae n'isto certa dose de illusão. Não duvido, antes quero crêr, desejo crêr, que a lingua portugueza deva ser eterna em grande parte do Brasil; mas, se as coisas continuarem como vão, ella, em certas zonas do paiz, terá de desapparecer, e, o que é mais grave, de algumas já desappareceu! (*Sensação*).

Mas de onde ella nunca se ha de apagar é justamente de lá, é de entre a Galliza e a foz do Guadiana. (*Muito bem*).

Alli a lingua portugueza não ha de morrer, porque está á prova de ferro e fogo, á prova de todas as peripecias da historia; não haverá conquistadores tão ousados que a consigam apagar da alma dos homens. (*Muito bem*).

E, como uma aspiração nacional, como um ardente desejo, nós devemos tambem esforçar-nos para



que esta lingua, *grandiloqua e sonora*, seja tambem perpetua, seja eterna em nossas almas, para que nunca mais desapareça das plagas de Guanabara, nem de toda esta immensa e amada terra que vae do Amazonas ao Prata...

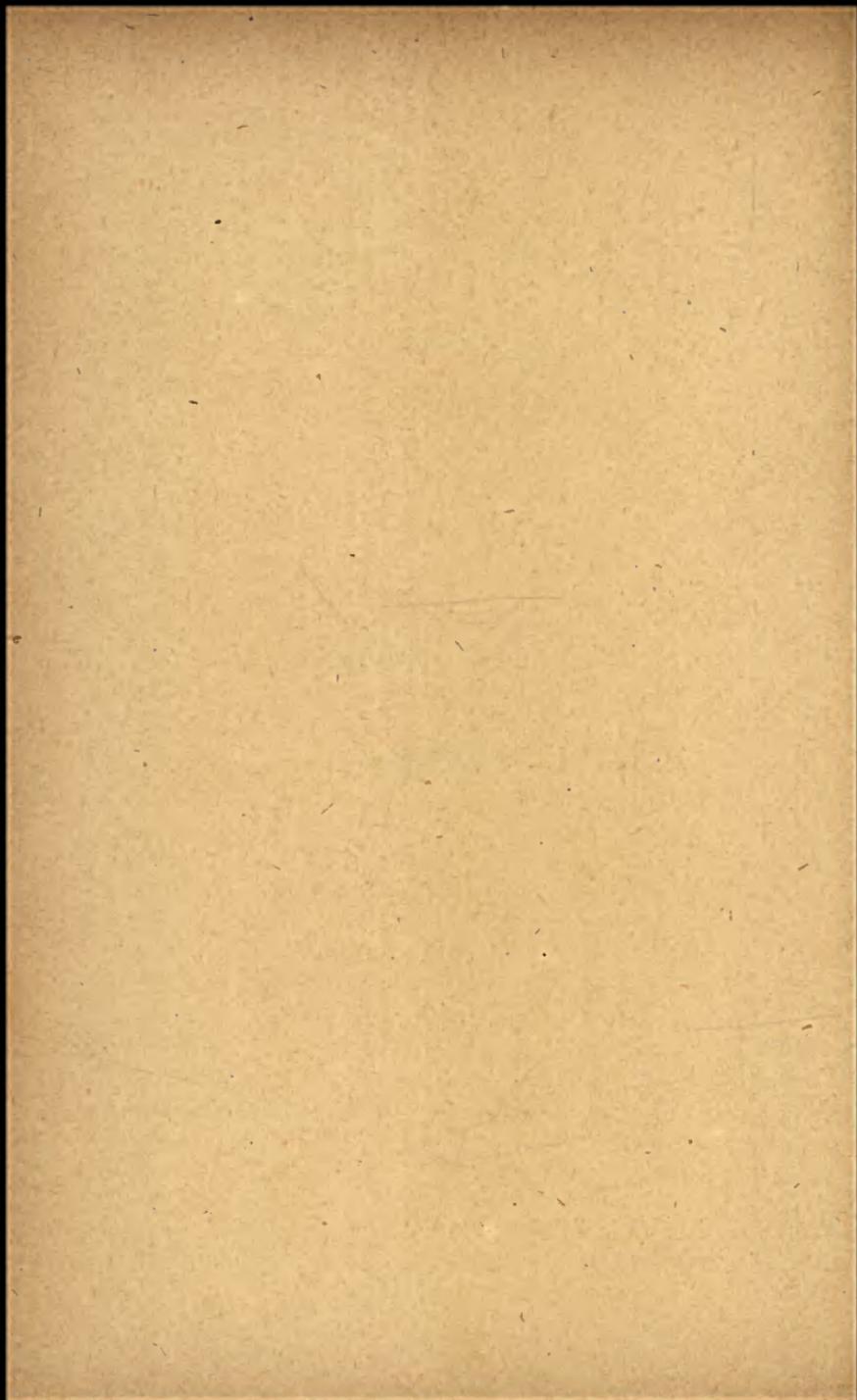
(*Uma salva de palmas cobriu as ultimas palavras do orador*).



APPENDICE

(DOCUMENTOS)





I

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Parecer da Commissão Especial da Camara dos Deputados

I

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A constituição imperial de 1824 promettia á nação brasileira dotal-a com um Codigo Civil.

Quasi oitenta annos são volvidos e semelhante aspiração não passou até hoje de um *pium disiderum*, que a Republica almeja afinal levar a bom termo, dando-lhe condigna realisação.

Como é, porém, que n'um seculo tão rico de codificações do direito civil, como foi o seculo XIX, a ponto de não existir um só povo civilizado que, ao fechar d'esse cyclo historico, não tivesse um ou mais monumentos do genero, chégando até a possuil-os as nacionalidades secundarias, em que se dividiam a Allemanha e a Italia, ou os pequenos cantões da Suissa, ou os varios Estados da União Americana, como é que o Brasil se viu tão extranhamente despojado d'esse beneficio, elle, cuja obra legislativa tem sido tão fertil em outros dominios da jurisprudencia ?



A resposta a esta pergunta não é difficil de ser encontrada por quem tiver uma vista de conjunto sobre a historia do direito, como legislação e doutrina, entre nós, e houver apprehendido o significado fundamental de sua evolução.

No que se refere ás relações politicas, áquillo que na linguagem da escola constitue o direito publico, nada menos de quatro obras veramente notaveis, e que passam por modelos no genero, ahi estão para attestar a capacidade brasileira n'essa esphera de labores espirituaes, dando organismo e vida ás aspirações progressivas da nação: a *Constituição do Império* de 1824, o *Acto Addicional* de 1834, a *Lei de Interpretação* de 2 de dezembro de 1841, a *Constituição Federal* de 24 de fevereiro de 1891.

Na orbita do direito penal e da respectiva applicação pratica, bastante é referir o famoso *Codigo Criminal* de 1830, o do *Processo Criminal* de 1832 e o *Codigo Penal* de 1890, para se vêr que nos mantivemos em posição distincta.

E n'aquella parte do direito moderno que mais vigorosamente tem evoluído, a ponto de se haver destacado do velho tronco commum e vir a constituir notavel ramificação autonoma, o direito mercantil, não ficou muda a nação e dotou-se com o *Codigo Commercial* de 1850 e, para melhor garantir-lhe e abroquelar-lhe a applicação, creou esse nunca assás Louvado Regulamento n.º 737 do pre-citado anno, verdadeira joia legislativa, no dizer dos competentes.

Dest'arte, nas regiões do direito politico, do direito penal, do direito mercantil, do processo, tanto no criminal quanto no commercial, a legislação patria emparelha com as mais perfeitas dos modernos tempos.

Nas relações puramente civis, porém, nos dominios do mero direito privado, a cousa muda assás de figura: temos ficado até hoje sob o imperio de



uma desordenada legislação tres vezes secular, que não foi obra nossa, e, de lavra propria, no meio de uma multidão de leis de character secundario e de valor mais ou menos contestavel, apenas se destaca, com a fulgurante marca dos productos superiores do saber, do tino, da competencia, a *Lei hypothecaria* de 1864.

A razão explicativa d'essa evidente e irrecusavel antinomia parece achar-se, por um lado, no demasiado aferro ao espirito e tradições do direito romano em que nos temos mantido, nas relações civis, ainda mais tenazmente do que nossos progenitores da mãe-patria, e, por outro lado, na eiva de incontestavel inferioridade em que, até bem pouco tempo, andou o ensino das sciencias juridicas entre nós. Assim se explica por que é que as partes do direito, a um tempo mais mobeis na vida dos povos e mais leves na doutrina, que são exactamente aquellas que no mundo occidental se tem mais e mais afastado da velha rotina romana, teem sido de prompto assimiladas e traduzidas em obras pelos legisladores nacionaes, e por que é que a *ossatura do direito*, para fallar com Ihering, a parte mais estavel, mais conservadora, mais refractaria a innovações, a que rege as relações privadas, a mais diffusa e embaraçosa para se integrar n'um todo completo e harmonioso, que infelizmente é aquella em que os povos modernos menos se teem libertado da modorra quiritaria, possui ainda hoje certos elementos capazes de empecer o livre caminhar das idéas e nos teem tolhido o passo.

O direito publico, o internacional, o penal, o mercantil, o administrativo, o financial, o industrial, dos romanos, em que pese a fanaticos *laudatores temporis acti*, são grosseiros esboços em face das creações congeneres do genio moderno. Faz-se excepção para o civil, mas convem não divinizar-lhe o valor.



E' costume dizer-se que a trama complicadissima das idéas em nosso tempo, no que concerne aos dominios superiores do espirito, dimana de quatro fontes principaes: a philosophia e a arte dos gregos, a religião dos israelistas, o direito dos romanos. Esses quatro presentes da antiguidade ao pensamento moderno, como soluções a questões pertencentes a quatro ordens diversas de necessidades d'alma humana, constituiram, desde longos tempos, o famoso *espirito classico*, em sua quadrupla ramificação. E' proprio de todo clacissismo, presumido ou real, abrir margem á orthodoxia e é proprio de toda orthodoxia produzir e alimentar fanaticos.

Por isso durante seculos aquellas quatro manifestações da intelligencia e do affecto julgaram-se outras tantas representações do absoluto em que era vedado tocar. E, a despeito de todo o ingente esforço do espirito critico e da investigação scientifica, só muito a custo tem a razão conseguido libertar-se, mas só em parte, das imposições d'aquelle quadruplo fanatismo.

E tem exactamente sido mais resistente a orthodoxyia juridica.

Que se diria' hoje de homens cultos que tivessem, como resposta aos grandes e inquietantes problemas da philosophia, apenas as magras soluções da *metaphysica hellenica*?

E para saciar todos os surtos artisticos da alma moderna as velhas regras da esthetica da mesma origem?

E pelo que toca á religião, é licito suppôr que se não devem ignorar as largas brechas abertas pela critica, pela philosophia, pela sciencia na dogmatica fechada que herdamos dos hebreus.

Não era possivel, depois de innumerados trabalhos de ethnographia comparada, depois que a ideia de evolução, de desenvolvimento gradativo veio a pre-



dominar como a base fundamental de todas as criações humanas, continuar a vêr no direito dos romanos uma formação unica, sem antecedentes, sem ligações, pelo menos, com as instituições juridicas da grande familia de que aquelle povo não tinha sido mais do que um garfo apenas.

Sem negar os muitos serviços prestados pelo genio pratico das gentas latinas, vasados principalmente nas regras regidas de sua legislação, e antes encarecendo-os como é mister e é de justiça, não se deve desconhecer que a intuição legislativa de um povo, cuja organização, quasi tres vezes millenaria, assentava sobre a base communal da cidade, tendo por missão historica a conquista, sem, todavia, elevar-se nunca, no dizer de Mommsen, á concepção moderna do Estado, não póde e não deve ainda e sempre, em tudo e por tudo, ser a norma infallivel das aspirações juridicas do genero humano.

Como quer que seja, além de nosso aferro romanisante, a lição da historia é por outra parte irrefragavel em mostrar não ter podido o genio de nosso povo architectar por si mesmo os moldes em que pretendesse vasar as suas aspirações na esphera do direito civil.

A legislação administrativa, a que por tres seculos o submetteu a metropole, não deixa de revelar aqui e allí algumas criações mais ou menos valorosas para o fim a que era destinado: a mantença da ordem e da submissão colonial. Mas desde que as industrias fabris e manufactureiras, a navegação internacional, o grande commercio importador e exportador eram prohibidos aos naturaes da terra, e são esses os principaes estimuladores das criações juridicas; é desde que os altos estudos doutrinarios já-mais fôram creados na colonia, e n'esses nomeadamente é que se poderia ministrar a cultura do di-



reito como sciencia, impõe-se evidente aos espiritos desprevenidos a razão da ausencia completa ou do nenhum valor de trabalhos do genero em nossa litteratura por mais de trezentos annos.

Nem se objecte com os immethodicos, desconhecidos, diffusos ensaios de Silva Lisboa, Azeredo Coutinho, e raros mais, em fins do seculo xviii e começos do xix, porquanto servem elles apenas para confirmar a regra: referentes quasi todos á economia politica, que então balbuciava suas primeiras palavras, esses escriptos, de character puramente empirico, não passavam de conselhos mais ou menos inadequados ás circumstancias do paiz, e, quando abordavam o direito, não sabiam de theses genericas de character politico, ou de providencias praticas de cunho mercantil e que ficaram despercebidas ao geral da nação.

Os nossos juristas que figuraram nos tempos do primeiro reinado e da regencia, quasi todos educados na Universidade de Coimbra, viram-se absorvidos nas lides diurnas e agitadas da politica e da administração e não tiveram o lazer indispensavel para systematisar o direito civil em seus variados ramos e dotar o paiz com o codigo promettido.

Não é só: o ensino ministrado nas primeiras decadas em nossas faculdades, sob o influxo do tradicionalismo catholico de um lado, no que este tinha de mais estéril, e do selectismo philosophico de Cousin, por outro, no que elle possuia de mais banal, não era e não foi apto a crear uma forte geração de juriconsultos. Para attestal-o bastaria chamar a depôr a litteratura do genero no citado periodo. Formularios e rabularias atrapalhadoras e nocivas enchem essa phase das patrias lettras no dominio precípuo.

A grande capacidade de Nabuco de Araujo, des-



envolvida fóra dos circulos academicos, veio a revelar-se na phase intermedia do segundo reinado, e malbaratou-se na confecção de leis isoladas ou de regulamentos de occasião, os menos proprios para dar a medida, toda a medida de seu valor.

A esse mesmo periodo estava, porém, reservado vêr surgir no horizonte do patrio saber juridico seu astro mais brilhante: Teixeira de Freitas.

Mas o admiravel phenomeno intellectual, que se revela quasi miraculoso no auctor da *Consolidação das Leis Civis*, serve para provar o que vimos afirmando. Póde-se dizer sem medo de errar que elle foi um *autodidacta*.

Sábido da faculdade na posse de um saber indigesto, immethodico, insystematico, sem vistas syntheticas, sem uma concepção de conjuncto, nem da natureza, nem da sociedade, sem uma philosophia superior, para tudo dizer em uma palavra, esse vigoroso espirito teve de refazer por si o estudo do direito, sob todos os aspectos, de chofre, para satisfazer á honrosa incumbencia que tomára do governo imperial, e o resultado é o que todos dolorosamente sabem... O paiz assistiu magoado ao entenebrecer de uma de suas mais robustas intelligencias e magoado viu desfeito e bi-partido o edificio que as mãos possantes do filho dilecto tentára levantar.

A falha inicial da educação scientifica de Teixeira de Freitas, a ausencia de um principio dirigente, de um fio conductor, no meio da mole immensa e indigesta de leituras que teve de fazer, deve ser contada como o factor principal da alienação de espirito que o feriu e privou o Brazil de possuir, ha quarenta annos, um código civil.

Os defeitos do ensino academico em seu tempo, a falta de critica, de ideias positivas, de intuições experimentaes, de philosophia séria, a ausencia com-



pleta de estudos historicos e comparativos no que diz respeito á vida intellectual e emocional das principaes raças humanas, tudo isto explica a tormentosa elaboração de ideias em que se metteu e de onde sahio malferido, e justifica as innegaveis lacunas de sua concepção geral do direito.

Mas, a despeito d'isto, quem quizer fazer a historia intellectual do Brazil, quando chegar ao capitulo do direito e houver de indicar os pontos culminantes do pensamento theorico, entre nós, n'essa esphera do saber, se quizer ser justo, ha de vêr o nome do genial jurista á frente de todos, porque ha de assignalar que tres fôram essas culminações no correr do seculo xix, a *Introducção á Consolidação das Leis Civis*, de Teixeira de Freitas (1857), o ensaio intitulado *Sobre uma nova concepção do direito*, de Tobias Barreto (1882), e o que se denomina *A fórmula da evolução juridica*, de Clovis Bevilacqua (1894).

E apreciar o valor e o significado intrinseco d'estes tres escriptos seria implicitamente definir os motivos pelos quaes ao joven jurisconsulto ultimo citado havia de caber a missão de levar a bom termo a empreza da confecção do Codigo Civil Brasileiro.

O illustre auctor da *Consolidação das Leis Civis*, máo grado todo o seu merito, deve ser havido como um precursor, um desbravador de caminho para pesquisadores mais prespicazes ou mais felizes.

Com toda a sua intelligencia do direito; com todo o esforço que despendeu em dominar o cahos da emmaranhada legislação portugueza e brasileira, seu escripto maximo, onde se acha sua profissão de fé scientifica, é bem eloquente para indicar não haver ainda elle attingido uma philosophia superior do assumpto, a ponto de julgar haver tudo feito com insistir em uma clara definição do que venham a ser *direitos reaes e direitos pessoaes*...



Eis aqui os trechos principaes d'essa discussão sempre subtil, porém, muitas vezes obscura e contraproducente:

« Na esphera em que nos achamos, as personalidades estão no mesmo nível, ou sejam singulares ou collectivas; a differença de seus direitos só pôde derivar das condições específicas, ou qualidades intrinsecas, que a analyse houver de discernir. Pois bem; observae attentamente as variadas manifestações d'esses direitos, estudae a natureza do homem e suas necessidades; e não achareis outros caracteres mais importantes, de onde possa resultar uma divisão ampla, dominante de todas as especies, senão os que distinguem os *direitos absolutos* dos *direitos relativos*.

« A condição especifica dos *direitos absolutos* é que a sua correspondente obrigação affecta a massa inteira das personalidades, com as quaes o agente do direito possa estar em contacto. A qualidade propria dos *direitos relativos*, ao inverso, é recahir sua peculiar obrigação sobre pessoas certas e determinadas.

« No primeiro caso a obrigação é *negativa*, consiste na inação, isto é, na abstenção de qualquer acto que possa estorvar o direito. No segundo caso a obrigação é *positiva*, e consiste na necessidade de um factó ou prestação da pessoa obrigada. Esse factó ou prestação pôde ser tambem, como no primeiro caso, uma abstenção ou inação, mas com uma differença notavel.

« A inação indispensavel para a effectividade dos *direitos absolutos* nunca induz a privação de um direito da parte d'aquelles a quem a obrigação incumbe; essa inação é necessaria para a co-existencia dos direitos de todos, ou, por outro modo, é o justo limite dos direitos de cada um. Quando, porém, o *direito relativo* corresponde a uma obrigação de não



fazer ou de abstenção, a pessoa obrigada priva-se do exercício de um direito que tinha, e que voluntariamente renunciou em favor do agente do direito.

«Se por estes caracteres, verificados nos constantes effeitos das relações humanas, é patente a differença dos *direitos absolutos* e *direitos relativos*, temos as noções radicaes de que devemos partir para o exacto conhecimento dos *direitos reaes* e *direitos pessoaes*, que enchem o quadro inteiro das Leis Civis. As tradições da sciencia confundem não pouco esta materia, as palavras nem sempre designam as mesmas idéas, e da analyse e deducção philosophicas colhem-se os seguintes corollarios :

«Todos os direitos absolutos — *liberdade, segurança, e propriedade* — entram na comprehensão da Legislação Criminal que os protege e assegura com a penalidade. D'esses direitos, o de *propriedade* unicamente faz objecto da Legislação Civil. É no *direito absoluto da propriedade* que havemos de achar os *direitos reaes*.

«Os direitos relativos, exceptuados os da personalidade publica no circulo das Leis Organicas e administrativas, de que agora não tratamos, pertencem em regra geral á Legislação Civil, que define e regula as obrigações dos individuos entre si. Eis os *direitos pessoaes*.

«*Direitos relativos* — *direitos pessoaes* — correspondem á mesma noção; a variedade de expressão não a especialisa. São *relativos* esses direitos, em contraposição aos *direitos absolutos*, porque não recahem sobre todos. São *pessoaes*, porque necessariamente dependem da intervenção de pessoas individualmente passivas.

«Com os *direitos reaes* não acontece o mesmo. Em primeiro lugar é preciso separar os direitos absolutos que immediatamente concernem á personalidade



do homem, e que são alheios da Legislação Civil. Em segundo lugar, separados esses direitos absolutos da personalidade, a idéa geral da *propriedade* carece de limitações, sem as quaes a noção dos *direitos reaes* será inexacta.

«A idéa geral da *propriedade* é ampla: ella comprehende a universalidade dos objectos exteriores, corporeos e incorporeos, que constituem a fortuna, o patrimonio de cada um. Tanto fazem parte da nossa propriedade as *cousas materiaes* que nos pertencem de um modo mais ou menos completo, como os *factos* ou *prestações* que nos devem, e que, á semelhança das *cousas materiaes*, teem um valor apreciavel, promiscuamente representado pela moeda.

«A noção dos *direitos reaes* não é tão larga: ella está para a idéa geral da *propriedade* como a parte está para o todo. A propriedade abrange os *direitos reaes*, e tambem a maior parte *direitos pessoaes*; e não haveria differença entre estes direitos, se o direito absoluto de propriedade fôsse o mesmo *direito real*.

«Affectar o objecto da propriedade sem consideração a pessoa alguma, seguil-o incessantemente em poder de todo e qualquer possuidor, eis o effeito constante do *direito real*, eis seu character distinctivo. Este character é opposto ao do *direito pessoal*, que não adhere ao objecto da propriedade, não o segue, mas prende-se exclusivamente á pessoa obrigada — *ejus ossibus adhæret ut lepra cuti*.

«Ora, que os *direitos reaes* não são applicaveis a todos os objectos de que se compõe a propriedade, facilmente se comprehende, e a observação o confirma.

«A possibilidade do *direito real*, com o seu effeito essencialmente physico, só se concebe em relação aos objectos corporeos — *cousas* — no sentido natural



da palavra; e tal é a primeira limitação que de necessidade restringe a idéa de *propriedade* em seu sentido mais extenso. Os objectos incorporeos, que são apreciáveis pelo denominador commum — *moeda* — fazem parte do nosso patrimonio, mas não estão em nosso dominio, não são susceptíveis de posse, nem dos efeitos do *direito real*.

« Ainda mais, o *direito real* recahe sobre objectos corporeos que existem immediatamente submettidos ao agente do direito — *incidimus in eum* —, é a affirmação do nosso poder sobre o objecto do direito, — *in re potestas plena* — se se trata do dominio, — *pro parte* — se se trata dos outros direitos reaes; entretanto que os objectos, representados pelos factos ou prestações que se nos devem, terão de existir depois que esses factos fôrem cumpridos por intermediario passivo do direito — *nulla in re potestas*.

« Outra distincção ainda se faz necessaria, para que a noção que analysamos fique precisamente em seu valor. As cousas (objectos corporeos) são moveis ou immoveis.

« As cousas moveis, sujeitas á *contractação* sem assento fixo, susceptíveis de uma circulação rapida, de facil deterioração, consumíveis algumas ao primeiro uso, consistindo muitas vezes em *genero* e não em *especie*, determinando-se por quantidades abstractas, e podendo ser substituidas por outras cousas homogeneas que preenchem as mesmas funcções, escapam em grande parte á affectação e efeitos dos *direitos reaes*.

« As segundas — *solum et res soli* — pela sua natural consistencia, por seus attributos peculiares, vantagens que offerecem, constituem a *propriedade* por excellencia, e são a verdadeira séde dos *direitos reaes*. Verifiquemos esta conclusão.

« O *direito real* tem duas manifestações, uma ne-



cessaria, e outra possível. Ou nós o exercemos sobre as nossas próprias cousas—*jus in re propria*, ou sobre as cousas de outros—*jus in re aliena*.

« Em relação ás nossas próprias cousas, o *direito real* é o proprio dominio; e como seu objecto em tal caso é sempre a *propriedade plena*, com todos os direitos elementares que a constituem, não pôdem haver especies.

« Em relação ás cousas de outros, o *direito real* tem por objecto a *propriedade limitada*; e como a limitação pôde ser realizada por varios modos, a differença entre elles pôde occasionar outras tantas especies de *direitos reaes*.

« Se o proprietario, para garantir o que deve, sujeita a propriedade ao credor obrigando-se a não alienar-a—*propriedade affectada*—, dá-se o direito real da *hypotheca*. Se desmembra o dominio, perpetua ou temporariamente, transferindo a outro a utilidade da cousa, dá-se o *emphyteuse*. Se transfere o direito de posse, uso, ou gozo, mais ou menos completamente—*propriedade dividida, gravada*—dão-se os direitos reaes das *servidões, superficie, usufructo, uso e habitação*.

« Concede-se que o direito real do dominio racia e produza seus effeitos sobre uma certa classe de bens moveis; entretanto que elle é sempre inseparavel dos bens immoveis. A usurpação das cousas moveis dá logar a acções criminaes por furto ou roubo, a sua restituição ou indemnisação do equivalente consegue-se no juizo civil por uma acção pessoal *ex delicto*. As cousas immoveis não pôdem ser furtadas. O proprietario excluido faz sempre valer seu direito real, demandando a todo e qualquer possuidor.

« Quanto aos outros *direitos reaes*—*jura in re aliena*—concebe-se a applicação da *hypotheca* aos bens moveis, e ha d'isto exemplos; tambem ha exem-



plos da applicação do usufructo especialmente aos moveis que se não consomem ao primeiro uso. Entretanto que, não só a hypotheca e o usufructo, como todas as outras especies de direitos reaes, são proprias dos immoveis. As servidões reaes, o emphyteuse, os direitos adherentes ao interior e superficie do solo, são direitos reaes que não pôdem recahir senão sobre immoveis.

« E', portanto, nas cousas immoveis que o *direito real* apparece em suas diversas manifestações, e acha a possibilidade de seu desenvolvimento completo. Poder-se-ha, porém, pela observação de seus effeitos e caracteres, remontar á causa que os produz? Haverá um principio determinante dos *direitos reaes*, que *a priori* se possa assignar, e que sirva de regra ás legislações?

« No dominio é o proprietario sómente que se acha em relação immediata com a cousa, e sem o *direito real* o dominio seria anniquilado. O *direito real* em tal caso é um poder inherente ao dominio, é o mesmo dominio, e com elle se confunde.

« Nos outros direitos reaes — *jura in re aliena* — o agente do direito tambem está em relação immediata com a cousa, e sobre ella exerce, posto que parcialmente, ou até certo ponto, um poder tão independente como é o do dominio; mas esse poder não está só, elle co-existe com o do proprietario de que foi uma emanação.

« O dominio é a somma de todos os direitos possiveis que pertencem ao proprietario sobre sua cousa, quaes são os da *posse, uso e gozo, e de livre disposição*. Os outros direitos reaes são parcelas d'aquella somma, são os proprios direitos constitutivos do dominio, são poderes que sobre a cousa se attribuem a outras pessoas.

« Se em todos os casos de attribuição d'esses po-



deres nós vissemos nascer um *direito real* haveria por certo um signal indicador, uma causa efficiente, dos direitos reaes na cousa alheia. As Legislações e a Historia do Direito attestam o contrario.

«As *servidões*, o *usufructo*, o *emphyteuse*, o *direito de superficie* e outros direitos analogos são faculdades de uso e gozo conferidos pelo proprietario da cousa, da mesma maneira que o são a *locação* e o *commodato*. Entretanto, se das primeiras derivam *direitos reaes*, não só pela Legislação Romana, como por todas as legislações, o mesmo não acontece com as segundas.

«Do que precede resulta que definir o — *direito real* — em relação ao dominio, fôra dar uma idéa falsa, pois a definição não comprehenderia o definido. Definil-o pelas faculdades do uso e gozo, como desmembradas do dominio, ou como uma co-propriedade dividida quanto ao tempo e modo do uso e gozo, não fôra melhor expediente; porquanto a *hypotheca* é um direito real, e não contém nenhuma d'essas faculdades, nem opéra desmembração ou divisão alguma.

«D'esta maneira, já que os outros caracteres não são exclusivos, não pôde haver definição que satisfaça senão aquella que carecterisa o *direito real* pela acção *in rem* que sempre produz, acção que nunca pôde competir ao *direito pessoal* e que destaca portanto de um modo sensível a differença entre as duas especies de direitos de que se compõe toda a legislação civil. — *Jus in re est jus homini in rem competentis, sine respectu ad certam personam, ex quo agi potest contra quemcumque possessorem.* — *Jus in personam (ad rem) est facultas competens, in personam, ut aliquid dare, vel facere, teneatur.*

«Já se disse que a divisão dos direitos em *absolutos* e *relativos* é feita no ponto de vista da sua *extensão*, e o ponto de vista da divisão dos direitos em



reaes e pessoas é o do objecto dos direitos. Não ha direitos sem pessoas, não ha direitos sem objectos; e n'esta primeira face, antes do trabalho analytic, os direitos absolutos são semelhantes entre si, e até nem se distinguem dos direitos relativos. Examina-se, porém, quaes são os objectos dos direitos, e apparecem logo differenças essenciaes.

« 1.º Os objectos são corporeos ou incorporeos, isto é, cahem debaixo dos sentidos, ou só podem ser percebidos pelo entendimento.

« 2.º Os objectos incorporeos, em um caso, não se manifestam exteriormente, porque representam mentalmente o estado de inação necessario para o livre desenvolvimento dos direitos de cada um. Em outro caso, são exteriores, isto é, condições fornecidas pela pessoa passiva do direito, e consistentes na prestação de objectos corporeos, ou na prestação de serviços pessoaes.

« Quando o objecto do direito é incorporeo sem manifestação exterior, póde-se dizer que o direito não tem objecto; pois só apparece o sujeito activo do direito, que livremente o exerce, sem observar-se mais nada. Por causa d'isto, os escriptores, que temos examinado, ou não fallam do objecto dos direitos em tal caso ou dizem que elle se confunde com a existencia da pessoa, ou que são direitos sobre nossa propria pessoa.

« Quando o objecto do direito é corporeo, já não apparece sómente o sujeito activo do direito, senão tambem o objecto corporeo que lhe está immediatamente submettido de um modo mais ou menos completo.

« Quando o objecto do direito é incorporeo, mas com manifestação exterior da parte do sujeito passivo do direito, o que se observa é o sujeito activo de um lado, e o sujeito passivo do outro lado, abstracção



feita da qualidade de prestação a que o sujeito passivo esteja obrigado.

« O que resulta d'esta analyse é que, fazendo-se a divisão dos direitos no ponto de vista do seu *objecto*, os direitos da primeira especie, isto é, os que se confundem com a existencia do sujeito activo, não pôdem entrar na divisão; mas sómente os direitos das outras duas especies, tendo uns por objecto os objectos corporeos, e os outros as pessoas. No primeiro caso não ha objecto, porque só apparece a pessoa activa. No segundo caso existe a pessoa activa e e objecto corporeo, mas só se attende a este. No terceiro caso existe a pessoa activa, existe o objecto incorporeo, mas só se attende á pessoa passiva, cujo acto é o mesmo objecto.

« Ora, os direitos da primeira classe são os *direitos absolutos* da personalidade, que desde o principio excluimos da Legislação Civil. Os da segunda são os *direitos reaes*. Os da terceira são os *direitos pessoases*.

« Os da primeira classe não são os da segunda, comquanto uns e outros sejam *absolutos*, isto é, tenham a mesma extensão, porque os da segunda referem-se ao objecto—*res*—entretanto que os da primeira não tem objecto exterior.

« Os da primeira classe, por isso que não tem objecto exterior, são inapreciaveis, não tem valor ou preço venal, tem apenas utilidade; porque sobre elles funda-se o bem ser moral e material do homem. Os da segunda classe tem sempre um valor venal, apreciavel em dinheiro. Os da terceira, ou tem um valor apreciavel que faz parte da nossa fortuna, ou deixam de tel-o e não entram no nosso patrimonio sendo todavia vantagens que contribuem para o mesmo bem ser do homem.

« Bem se vê que a noção de *direitos reaes e pes-*



soaes está subordinada á dos *direitos absolutos e relativos*, supposto o ponto de vista da primeira seja a *extensão*, e o da segunda o *objecto*. 1.º Para o direito ser relativo, isto é, para só se estender á pessoa, segue-se que deve ser pessoal. 2.º Se o direito real não é pessoal, se é a idéa opposta, segue-se que é um direito absoluto, porque a idéa opposta ao direito relativo é a do direito absoluto. 3.º Tambem o direito não podia ser real, isto é, não podia dar um poder exclusivo sobre a cousa, se não fôsse *adversus omnes*, se todos não se abstivessem de impedil-o, se não fôsse em summa um direito absoluto.

«Entretanto, se o direito real é absoluto, o direito absoluto pôde não ser real, porque não carece da existencia de uma cousa.

«Não são, portanto, direitos reaes os direitos absolutos concernentes á individualidade physica e moral do homem, e ao estado civil e de familia. Esses direitos pôdem motivar relações positivas, e desenvolver direitos relativos ou pessoas; mas é sómente com este character de direitos pessoas que entram na esphera da Legislação Civil. Isto verifica-se em dous casos:

«1.º Em sua generalidade, como os direitos absolutos da personalidade não se manifestam activamente senão no caso de terem sido violados ou offendidos em consequencia de um delicto, dão logar a obrigações de satisfação ou indemnisação de damno causado. N'este sentido pôde-se dizer que se resolvem em direitos sobre objectos exteriores incorporeos; isto é, a prestação necessaria para a satisfação do damno.

«2.º Como o Estado é uma reunião de familias, como os homens estão ao mesmo tempo na grande associação familiar, esta segunda associação tem suas relações privativas que produzem uma certa classe



de obrigações, consistentes, já em prestações ou factos que não fazem parte do nosso patrimonio, nem se confundem com as outras obrigações, já em outras prestações que teem um valor apreciavel».

Irrecusavel é que o preclaro jurisconsulto, como aliás era geral no seu tempo, ainda laborava no velho metaphysicismo de direitos *absolutos e relativos*; que ora equiparava os *absolutos* aos *reaes* e os *relativos* aos *pessoaes*, e ora percebia a inexactidão de semelhante equipolencia, a ponto de admittir entre aquelles primeiros alguns especimens d'estes ultimos e vice-versa.

Em todo caso, bem se comprehende não poder a mera distincção entre direitos *reaes e pessoaes*, mesmo no sentido mais positivo que se lhe possa dar de constituirem os primeiros um vinculo que acompanha a cousa propria ou alheia, predicado não inherente aos outros que não passam da pessoa que se obrigou, bem se comprehende não poder tal distincção, de character secundario, ser erigida em base de todo o edificio juridico.

Era impossivel a olhos vistos que a intelligencia patria se deixasse ficar parada em semelhante concepção, que não passasse adiante na esphera do direito, que tambem n'este terreno não acompanhasse a geral evolução operada na segunda metade do seculo xix, no sentido de transformar-lhe a intuição de accordo com os ensinamentos das sciencias experimentaes e dos methodos positivos.

Estava reservado ao notavel poeta, chefe da escola que fechára a ultima phase do romantismo nacional, ser o iniciador de tão fecunda mutuação, de par com os altos serviços que tambem prestára na philosophia e na critica: o illustre autor dos *Estudos Allemães*, dos *Menores e Loucos em Direito Criminal*.

Então outras perspectivas abrem-se ao espirito e



o direito se mostra como um organismo completo, apto a proteger todas as necessidades essenciaes, todo o complexo de interesses, sem os quaes a sociedade afigura-se impraticavel.

É indispensavel recordar essa bella exposiçãõ do sabio e saudoso mestre:

«É na mudança de principio e de methodo que consiste o primeiro passo para uma nova intuição do direito, intuição que vae sendo cada vez mais exigida pela necessidade de assignar á jurisprudencia um lugar proprio no systema organico das sciencias. O methodo a que me refiro é o historico-naturalistico, é o methodo hoje commum a todos os ramos de conhecimentos mais adeantados, a observação e a reflexão applicadas á esphera do direito, do mesmo modo que se applicam a outras ordens de phenomenos naturaes.

«O principio regulador é a idéa do desenvolvimento, em virtude da qual o direito, com todas as suas apparencias de constancia e immobilidade, tambem se acha, como tudo mais, em um pequeno *feri*, sujeito a um processo de transformação perpetua.

«A fixidade do direito, quer como idéa, quer como sentimento, é uma verdade temporaria e relativa, senão antes uma verdade local, ou uma illusão de optica intellectual, devida aos mesmos motivos que nos levam a fallar da *fixidade das estrellas*.

«Nada mais que um mero effeito do ponto de vista, da posição e da distancia. O que aos olhos do individuo, que não vae além do horisonte da torre de sua parochia, se mostra estacionario e permanente, aos olhos da humanidade, isto é, do ponto de vista historico, se deixa reconhecer como fugaz e passageiro.

«Nada existe que mais se pareça com um pedaço de crystal ou com uma peça de granito insusceptivel de differenciação e de progresso, immovel e aca-



bado em seu desenvolvimento, do que, por exemplo, a lingua ou a religião de um povo, nos limites de uma época; e, todavia, quem será hoje ainda capaz de sustentar, em face da sciencia das linguas e das religiões comparadas, a inalterabilidade de uma e de outra cousa?

« Platão dissera que *não ha sciencia do que passa*; veio o espirito moderno e redarguiu convicto: *só ha sciencia do que é passageiro*, pois tudo que pôde ser objecto scientifico, o homem, a natureza, o universo em geral, não é um estado perenne, mas o phenomeno de uma transição permanente, de uma continua passagem de um estado a outro estado.

« É esta mudança operada no modo de encarar a sciencia devia produzir os resultados que ali vemos:

« Tudo cresceu, alargou-se e engrandeceu-se. A meia duzia de millennios que se costumava dar á existencia do mundo, tomaram proporções de espaços incommensuraveis, e o conteudo historico do universo tornou-se rico e grandioso, como nunca a antiguidade o presentira. Porquanto já temos uma historia do céu estrellado, uma historia do nosso planeta, uma historia do reino vegetal e animal desde as mais elementares fórmulas organicas até á sua actual constituição, uma historia da raça humana desde os protistas menos desenvolvidos, embryonarios e amorphos, até á organização hodierna, finalistica e artisticamente affeiçãoada; já temos mesmo uma historia da razão, que aliás estava habituada a pairar nas alturas como deusa eternamente moça e a olhar desdenhosa para a corrente dos factos, como para uma esphera que lhe ficava debaixo dos pés; já a vemos, sim, no seu inicio, irromper d'entre as trévas de uma obscura vida sensível, que nós sômos obrigados a attribuir a qualquer outro organismo cosmico, ou de-va elle sua origem ao processo tellurico-chimico do



nosso planeta, ou reconheça no sol o principio vivificante dos seres da sua especie.

«Não fica ahí. A sciencia dos nossos dias revelou-nos ainda o importante mysterio de que o mundo, com a sua historia infinita, está ligado á consciencia humana, aos órgãos sensiveis e centraes, taes quaes elles se têm desenvolvido até chegar ao grau de perfeição, que actualmente mostram; em outros termos; que a historia do mundo caminha *pari passu* com a historia da consciencia. Mas não é tudo. A philosophia sentiu-se esteril e tratou tambem de fecundar-se ao sopro do novo espirito. Como a estatua de marmore, cobrando vida e sentimento nos braços de Pygmalião, ella tomou-se de impetos e ousadias ao contacto do evolucionismo darwinico-haeckeliano ou da moderna intuição do mundo. O que ha hoje, pois, de exacto e constante na philosophia é sómente a sua historia, que consiste tambem, por sua vez, em um processo interminavel de aperfeiçoamento, em uma especie de *selecção metachimica*, pela qual o espirito humano vae expellindo velhas idéas e adaptando-se a novas, cada vez mais apuradas e mais conformes ao fim que elle se propõe a si mesmo.

«N'este vortice de estudos e pesquisas, que engole o céu e a terra, o homem, a natureza no meio d'este torvelinho que arrasta e agrupa todas as sciencias dignas de tal nome, em torno de um pensamento, de uma alta concepção, a concepção monistica do universo, que fazem as chamadas sciencias praticas, que faz, sobretudo, a jurisprudencia com a sua carencia de problemas serios e ainda maior pobreza de soluções instructivas, de sérias e animadoras verdades? Cousa nenhuma. Na grande maioria dos casos, ella se acha ainda condemnada a trabalhos de *servente*, sob as ordens da praxe.

«A idéa de uma reforma da instrucção juristica;



talvez estranha entre nós e até de sabor heretico, não é uma novidade no mundo scientifico. Em 1872 Theodoro Muther, professor universitario de Jena, fez uma prelecção especial n'esse sentido; e pouco depois em dezembro de 1874, no anniversario da fundação da universidade de Dorpat, o professor Carl Erdmann tomou essa questão para assumpto do seu discurso de festa.

« Como se vê, estes dous nomes bastam para deixar assentado que não se trata de uma idéa extravagante ou de um problema pegado no ar, sem fundamento, sem razão de ser.

« Mas os dous sabios professores, juristas de officio, especialmente juristas, não tomaram a questão, importa notal-o, n'aquella altura em que ella deve ser collocada.

« Em outros tempos, o que se acha elucidado nos seus escriptos é realmente alguma cousa de novo e apreciavel, é a necessidade de reformar o methodo e systema de estudos juridicos; porém isto não é bastante.

« O actual *status causæ et controversiæ*, no dominio da jurisprudencia, é mais do que uma questão, ainda mesmo complicada, de methodologia e systematisação.

« Não basta, em uma palavra, mudar de fórmula, o que todavia já seria muito; é preciso mudar de conteúdo.

« A controversia estende-se á propria concepção do direito, que se deve modificar de maneira adaptada á intuição scientifica dominante.

« O velho direito, quero dizer, a velha concepção, pela qual a esphera juridica fica fóra da natureza e nada tem que vêr com as leis que regem a evolução do mundo physico, não ha duvida que está bem longe de se poder assimilar á theoria darwinica.



« Mas essa velha concepção morreu, ou pelo menos não se acha em estado de corresponder ás exigencias do espirito novo. E seria um phenomeno singularissimo, impossivel de explicar, que o darwinismo, fazendo-se valer até nos circulos da mecanica celeste, se mostrasse incompetente para tambem tomar conta da *mecanica social*.

« Com effeito, se a ordem que actualmente reina nas alturas, muito ao envez de ser um factio originario, determinado *a priori* por uma vontade suprema, é antes o resultado de uma *lucta pelo espaço*, pois que o espaço está para os individuos sidericos como o alimento para os seres vivos, que o caminho que os astros hoje seguem e que nos parece traçado por *mão de mestre*, finalistica, sabiamente traçado, lhes foi ao contrario aberto pelo tempo, isto é, por um processo constante de eliminação das irregularidades primitivas, que, entretanto, ainda presentemente não se acham de todo acabadas, não vejo razão sufficiente para se applicar ao mundo social outra medida, e andar-se á cata de não sei que leis eternas, escriptas por Deus, preexistentes á propria vida da humanidade.

« Darwin descobriu o fiô, que reduz o mundo organico a um *todo* commum e o faz apparecer como uma continuação do inorganico. Pergunta-se agora: o homem é o ultimo elo d'esta cadeia? Ella não vae mais adiante? Os grupos organicos sociaes, diversos uns dos outros, não fórman organismos tão reaes, como o homem mesmo? Estes organismos não obram e se desenvolvem segundo as mesmas leis fundametaes, que vigoram nos demais sêres da natureza, só com a differença de que nos organismos sociaes o principio da *finalidade* prevalece ainda em maior escala do que no individuo?

« Não está o homem com todas as suas necessidades, assim physicas, como espirituaes, na mesma



relação de qualquer cellula, isto é. como individualidade anatomica e physiologica, no organismo vegetal e animal? Na actividade, na vida social, não se exprime o mesmo principio da finalidade, que se manifesta na esfera puramente individual?

«São perguntas estas cujas respostas trazem consigo a solução do nosso problema, que é mostrar a genese de um novo modo de comprehender e definir o direito. Entretanto não hei mister de descrever um circulo bem amplo, para abranger todos os pontos ahí questionados. Limito-me aos que tocam de mais perto o assumpto discutido.

«E logo em principio: o homem não fórma o ultimo termo da serie evolucional dos sêres. Acima d'elle está a sociedade em suas manifestações, quantitativa e qualitativamente diversas. Como elle a sociedade é um sêr real, e, ainda como elle, um sêr historico.

«Da mesma fórma que os corpos celestes, por exemplo, depois de longas luctas, abalos, choques e catastrophes, em que talvez mais de uma planeta espedaçou-se e pereceu mais de uma linda estrella, chegaram enfim a esse *modus vivendi* que faz a nossa admiração, e cujo conhecimento, o mais perfeito do genero, constitue a gloria da sciencia respectiva, assim tambem a sociedade, ou melhor as sociedades humanas. O plural é a expressão de um facto, o singular a de uma aspiração, de um ideal apenas.

«A vida social é igualmente um *modus vivendi*, a que o homem chegou depois da lucta e com tal character de regularidade que a uns apparece, como appareceu a Rousseau, debaixo da fórma de um verdadeiro contracto, a outros sob o schema de uma ordenação divina.

«Importa affirmar que a sociedade, como ella existe, é realmente o effeito de uma especie de com-



promisso entre forças antagonicas e d'ahi essa apparencia de convenio nas direcções da sua actividade; mas isto não passa de uma illusão.

« No systema planetario tambem se nota um certo *consensus* entre os corpos que o compõem, ou antes o que se chama systema planetario é esse *consensus* mesmo. Poder-se-hia então dizer que os individuos e grupos de individuos sidericos fizeram um pacto em termos, para não se atropellarem, nem se causar, em sua marcha, réciprosos embaraços?

« O erro de Rousseau e seus sectarios consiste apenas em ter tomado uma apparencia por uma realidade. A theoria do *contracto social* é, de certo, insustentavel, mas no sentido de facto historico, de uma cousa que effectivamente se tenha dado. Que a sociedade chegasse a organizar-se por via de um *contracto*, é falso; que ella, porém, tenha chegado a funcionar, como se fôsse uma convenção, um livre accordo de vontades, é exacto.

« Aos phenomenos sociaes é applicavel, em quasi todos os pontos, o que Lucrecio disse dos phenomenos da natureza :

*Omne genus motus et cœtus experiundo
Tandem deveniunt in talis dispositura,
Qualibus hæc rerum consistit summa creata.*

« Não esqueçamos, porém, uma differença notavel; é que a sociedade não se dirige tão preponderantemente, como a natureza, pelo principio da *causa efficiens*, mas ao contrario pelo da *causa finalis*, da qual ella é em grande escala uma manifestação e um producto.

« A finalidade que se revela nos phenomenos naturaes é tão insignificante deante da pura causalidade fatal e inconsciente, que só aos espiritos religiosos, mais felizes que nós outros, cegos e opiniaticos, é dado perceber-a e admirar-a.



« Não assim quanto aos phenomenos sociaes. Aqui o *fin* é mais claro, mais certo, mais visivel. Se não se dá na natureza facta algum que não tenha uma razão sufficiente, o mesmo acontece na sociedade. Mas alli essa razão é de character mechanico; aqui, porém, de character psychologico. A natureza, interpellada sobre a cãusa dos seus phenomenos, responde por um — *quia*; interrogada do mesmo modo, a sociedade responde por um — *ut*. Verdade é que o — *quia* dos phenomenos naturaes se estende até aos sociaes, por isso que a sociedade, estudada em suas raizes, não obstante o mais das vezes ser uma antithese, é tambem uma continuação da natureza.

« Mas esta compõe-se principalmente de uma repetição de factos que teem as suas leis; aquella principalmente de uma repetição de actos que teem os seus motivos. Se taes motivos são afinal reductiveis a outras tantas causas do dominio material, como as que operam, por exemplo, o movimento dos corpos, é questão á parte. Ainda quando ficasse assentado, que a liberdade humana não passa de uma illusão, esta mesma illusão seria bastante para dar á sciencia social um certo *plus* que a differencia e distigüe das sciencias naturaes.

« Bem como a natureza, a sociedade é um conjunto de forças, que em parte ainda luctam, em parte já estão accordes sobre o modo regular de conviver; porém, mais que a natureza, a sociedade é um conjuncto de vontades, que teem cada uma o seu fim a realizar, o seu escopo a attingir, e para cuja explicação não bastam os mesmos principios por que se explicam e coordenam as forças do mundo physico.

« Pelo menos é certo que estas ultimas, depois de longos e incalculaveis conflictos, encontraram mais cedo as suas leis, as leis de sua coexistencia, as



quaes mesmo assim, posto que só de longe em longe, ainda hoje parecem ser violadas, perturbando por instantes a doce impressão da harmonia do *kosmos*.

« E' fóra de duvida que o direito constituiria uma nova anomalia inexplicavel ou uma especie de disparate historico, se no meio de tudo que se move, sómente elle permanecesse immovel.

« Os pobres theoristas do chamado *direito natural*, que ainda não adquiriram a consciencia da propria derrota, continuam a appellar para « uma *essencia ideal da justiça*, universal, immutavel, que é o exemplar de todos os institutos juridicos ». São palavras, estas ultimas, do italiano Pessina, em quem se nota uma singular mistura de sciencia positiva e phantasias metaphysicas.

« Mas uma *essencia ideal da justiça* tem tanto senso como porventura uma *essencia ideal da saude*, ou uma *essencia ideal do remedio*. Puras idéas geraes, a que os modernos *realistas*, os Duns Scots dos nossos dias, attribuem uma existencia independente da realidade empirica.

« É verdade, e não é mister negal-o : a comparação ethnologica deixa patente que nas primeiras phases da associação humana, entre as populações mais diversas e geographicamente mais afastadas, apparecem, com toda a regularidade, as mesmas formas de organização. O casamento, a familia, a propriedade, nos estadios primitivos, apresentam um aspecto semelhante entre povos differentes.

« Que é licito, porém, concluir d'ahi? Que o direito é uma lei *universal*, no sentido de ter sido inspirado, implantado por Deus? Mas tambem a mesma comparação ethnologica nos mostra que em certa phase da evolução humana as populações primitivas, as mais diversas e distantes umas das outras, tiveram o seu Prometheu; será então concludente que



se falle de uma lei do *uso do fogo*, procedente da mesma fonte?

«E não sómente o *uso do fogo*; os estudos pre-historicos demonstram o emprego geral da pedra, como o primeiro instrumento de que o homem se serviu na lucta e defeza contra os seus inimigos.

«Poder-se-ha tambem fallar de uma lei eterna, isto é, de uma prescripção divina do *uso da pedra talhada*, ou da *pedra polida*, como um dos meios que o homem concebeu para acudir ás suas mais urgentes necessidades? . . . Ninguem o dirá, e isto é decisivo.

«A mythologia grega era muito mais philosophica do que a actual philosophia espiritualista. A imaginação que pôde construir Astréa e Themis, construiu tambem Ceres e Baccho. Se era inexplicavel a existencia da justiça na terra sem um deus ou deusa que a tivesse ensinado, não menos inexplicavel era o plantio do trigo ou o cultivo da vinha sem a mesma intervenção divina. Havia assim coherencia na illusão; coherencia que aliás fallece aos doutrinarios da criação divina do direito, quando não dão a mesma origem á sciencia, á poesia, ás artes em geral.

«E não se diga que estas considerações, ainda que firam de frente o direito natural da escola theologica, todavia não alcançam o da chamada escola racionalista.

«Ellas attingem ambos. O que importa é fazer a seguinte distincção: ou a razão, de que fallam os racionalistas, é tomada no velho significado de um supremo oraculo, que está no homem, mas é d'elle independente, a elle superior, preexistente a elle, e então seria mais sério pronunciar logo o nome de Deus, pois que a razão, assim concebida, não é mais do que uma das faces do proprio Deus dos theologos; ou trata-se de uma razão progressiva, uma razão que se desenvolve, uma faculdade historica, por conse-



guinte, e n'este caso a questão quasi se reduz a uma logomachia, ou a uma falta de senso dos pobres racionalistas.

«Porquanto a essa faculdade historica foi tão natural conceber as primeiras fórmas do direito, como *regras* de convivencia social, quão natural lhe fôï, por exemplo, conceber tambem as primeiras fórmas de armas, o arco, a flecha, ou outra qualquer, como instrumentos do trabalho, como *utilidades*, como *meios* de vida. Onde é que está a differença?

«Entendamo-nos, portanto: não existe um direito natural, mas pôde-se dizer que ha uma lei natural do direito. Isto é tão simples, como se alguëm dissesse: não existe uma linguagem natural, mas existe uma lei natural da linguagem; não ha uma industria natural, mas ha uma lei natural da industria; não ha uma arte natural, mas ha uma lei natural da arte.

«São verdades estas que qualquer espirito intelligente comprehende sem esforço, no sentido de que, perante a natureza, não ha lingua nem grammatica, não ha *semítico* nem *indogermanico*; o homem não falla, nem fallou ainda lingua alguma, não exerce industria, nem cultiva arte de qualquer especie, que a natureza lhe houvesse ensinado. Tudo é producto d'elle mesmo, do seu trabalho, da sua actividade.

«Entretanto, a observação historica e ethnologica attesta o seguinte factó: todos os povos, que atravessaram os primeiros, os mais rudés estadios do desenvolvimento humano, teem o uso da linguagem; todos procuram meios de satisfazer ás suas necessidades, o que dá nascimento a uma industria; todos emfim são artifices das armas com que caçam e pelem, dos vasos em que comem e bebem, dos aprestos com que se adornam e até dos tumulos em que descansam.

«Particularmente a *ceramica*, a arte do oleiro, offerece n'este ponto um precioso ensinamento. En-



contram-se vasos por toda parte: nos miseros tapumes que constroem os indigenas da Australia, para os protegerem contra os ventos do mar, assim como nas choças dos Cafres e Betjuanos, e nos *wigwams* dos selvagens da America do norte. Encontram-se vasos nas habitações dos primeiros incolas da Grecia, da Italia e da Allemanha, bem como nas dos antigos americanos e nas dos asiáticas.

«Sim, encontram-se vasos por toda a parte: sobre a mesa dos sabios, na *toilette* das damas, nas choupas, nos templos, nos palacios, em todas as phases da cultura, desde a bilha de Rebecca até ao lindo frasquinho de crystal, ou o ovoide de prata, que entorna pingos de essencia no seio da moça hodierna.

«Como se vê, são phenomenos repetidos que, submettendo-se ao processo logico da inducção, levam o observador a unifical-os sob o conceito de uma lei, tão natural como são todas as outras que se concebem para explicar a constante repetição de factos do mundo physico.

«Assim se pôde fallar de uma lei natural da *industria*, ou de uma lei natural do *fabrico de vasos*, ou de uma lei natural do *uso do fogo*, tendo sómente em vista a generalidade do phenomeno, em os primeiros momentos da evolução cultural e nos mais separados pontos de habitação da familia humana, do mesmo modo que se falla de uma lei natural da queda dos corpos, ou do nivelamento das aguas.

«Mas nunca veio ao espirito de ninguem a singular idéa de uma indústria, uma ceramica, uma arte *natural*, significando um complexo de preceitos, impostos pela razão, ou inspirados por Deus, para regularem as acções do homem, no modo de exercer o seu trabalho ou de fabricar os seus vasos, ou de construir os seus artefactos. Seria esta uma idéa supinamente ridicula.



«E' isto mesmo, porém, o que se dá com relação ao direito. Como phenomeno geral, que se encontra em todas as posições da humanidade, desde as mais infimas até ás mais elevadas, em fôrma de regras de conducta e convivencia social, o direito assume realmente o caracter de uma lei. Mas esta lei, que se pôde tambem qualificar de natural, não é diversa das outras mencionadas

«Se o direito é um systema de regras, não o é menos qualquer mister, qualquer arte, ou qualquer industria humana. Se as regras do direito são descobertas pela razão, não deixam de ser tambem oriundas da mesma fonte as normas dirigentes da actividade do homem em outro qualquer dominio.

«A razão que entra na formação de um codigo de leis, ainda que seja perfeito e acabado como o *Corpus juris civilis*, é a mesma, exactamente a mesma, que assiste ao delineamento de um edificio, ou á confecção de um par de sapatos. Dizer, portanto, que o direito é um conjuncto de regras, descobertas pela razão, importa simplesmente uma tolice, visto que se dá como caracteristico exclusivo das normas de direito, o que é commum á totalidade das regras da vida social.

«Assim, para limitar-nos a poucos exemplos: a *civilidade* tem regras; quem as descobriu? A *dança* tem regras; quem as descobriu? Não ha arte que não as tenha: quem as descobriu? Ninguém ousará negar a presença da razão em todas ellas; mas tambem ninguém ousará afirmar que haja um conceito *a priori* da civilidade, nem um conceito *a priori* da dança, ou de outra qualquer arte. De onde vem, pois, o *apriorismo* do direito?

«A pergunta é séria. Uma razão que por si só, sem o auxilio da observação, sem os dados experimentaes, é incapaz de conceber a mais simples regra



technica, é incapaz de elevar-se á concepção, por exemplo, de uma norma geral de fabricar *bons vinhos*, ou de preparar *bons acepipes*, como pôde tal razão ter capacidade bastante para tirar de si mesma, unicamente de si, todos os princípios da vida jurídica?

«Um velho penalista allemão, Franz Rossirt, ainda sob a influencia da philosophia kantesca, deturpada em mais de um ponto, exaggerada pelos epigonos, inclusive o krausista Abres, ousa perguntar com certo ar de triumpho: se não existisse um direito natural, onde se poderia encontrar o meio de *comparação* e julgamento dos diversos phenomenos do direito positivo?...

«Mas a resposta é facillima. E primeiro convém notar que o illustre criminalista presuppôz a existencia de uma cousa, que de facto não existia em seu tempo, nem existe ainda hoje, isto é, o *direito comparado*, de cuja construcção scientifica o maior embaraço tem sido mesmo a theoria esteril do direito natural.

«Admittamos, entretanto, por hypothese, a existencia d'elle. Que prova isso? Nada. Todos sabemos que ha, por exemplo, uma linguistica *comparada*. É deductivel d'ahi o conceito de uma lingua *natural*, como *meio de comparação*?

«A anatomia *comparada*, a mythologia *comparada*, a litteratura *comparada*, são ramos scientificos florescentes e adiantados. Quem foi, porém, que já sentiu necessidade do presuppuesto de uma litteratura, uma mythologia, uma anatomia *natural*?

«É preciso uma vez por todas acabar com semelhantes antigualhas. O direito é uma obra do homem, ao mesmo tempo uma causa e um effeito do desenvolvimento humano. A historia do direito é uma das fórmulas da historia da civilisação.



« Os teimosos theoristas de um direito natural são figuras anachronicas, estão fóra de seu tempo. Se elles possuissem idéas mais claras sobre a historia do tal direito, não se arrojariam a tel-o, ainda hoje, na conta de uma lei suprema, preexistente á humanidade e ao planeta que ella habita.

« Dizer que o direito é um producto da cultura humana, importa negar que ella seja, segundo ensinava a finada escola racionalista e ainda hoje sustentam os seus posthumos sectarios, uma entidade metaphysica, anterior e superior ao homem.

« Semelhante proposição, como se vê, é menos uma these do que uma antithese; ella oppõe á velha theoria, visionaria e palavrosa, do chamado direito natural, a moderna doutrina positiva do direito oriundo da fonte commum de todas as conquistas e progressos da humanidade em seu desenvolvimento historico.

« Faz-se, porém, preciso deixar logo estabelecido o que se deve entender por cultura, em que consiste o processo *cultural*.

« Sem uma transformação de dentro para fóra, sem uma substituição da selvageria do homem natural pela nobreza do homem social, não ha propriamente cultura.

« Quando, pois, affirmo que o direito é um fructo da cultura humana, é só no intuito de consideral-o um effeito, entre muitos outros, d'esse processo enorme de constante melhoramento e nobilitação da humanidade; processo que começou com o homem, que ha de acabar sómente com elle, que, aliás, não se distingue do processo mesmo da historia.

« O estado originario das cousas, o estado em que ellas se acham depois de seu nascimento, emquanto uma força estranha, a força espirital do homem, com a sua intelligencia e a sua vontade, não



influe sobre ellas, e não as modifica, esse estado se designa pelo nome geral de *natureza*.

«A extenção d'esta idéa é constituida por todos os phenomenos do mundo, apreciados em si mesmos, conforme elles resultam das causas que os produzem, e o seu caracteristico essencial é que a natureza se desenvolve segundo leis determinadas e forças que lhe são immanentes; não se affeição de accordo com fins humanos. Quando isto, porém, acontece, quando o homem intelligente e activo põe a mão em um objecto do mundo externo, para adaptal-o a uma idéa superior, muda-se o estado d'esse objecto, e elle deixa de ser simples natureza.

«E' assim que se custuma fallar de riquezas naturaes, de productos naturaes, significando alguma cousa de exterior e independente do trabalho humano. Mas o terreno em que se lança a boa semente, a planta que a mão do jardineiro nobilita, o animal que o homem adestra e submete a seu serviço, todos experimentam um cultivo ou cultura refreadora da indisciplina e selvageria natural. A *cultura* é, pois, a antithese da natureza, no tanto quanto ella importa uma mudança do natural, no intuito de fazel-o bello e bom.

«Esta actividade nobilitante tem sobretudo applicação ao homem. Desde o momento em que elle põe em si mesmo e nos outros, sciente e conscientemente, a sua mão aperfeiçoadora, começa tambem a abolir o estado de natureza e então apparecem os primeiros rudimentos da vida cultural.

«No immenso machinismo humano, o direito figura tambem, por assim dizer, como uma das peças de *torcer e ageitar*, em proveito da sociedade, o homem da natureza.

«Elle é, pois, antes de tudo, uma disciplina social, isto é, uma disciplina que a sociedade impõe a si



mesma na pessoa de seus membros, como meio de attingir o fim supremo, e o direito só tem este, da convivência harmonica de todos os associados.

«Mas esta concepção do direito, como um resultado da cultura, como uma especie de politica da força, que se restringe e modifica em nome sómente da sua propria vantagem; este modo de concebê-lo, não como um presente divino, mas como um invento, um artefacto, um producto do esforço do homem para dirigir o homem mesmo, esta concepção, repito, ainda conta presentemente decididos adversarios.

«São aquelles que, viciados por uma pessima educação philosophica, se habituaram a vêr no *direito* e na *força* duas cousas de origem inteiramente diversa, ou dous poderes, como Arihman e Ormuzd, que disputam entre si o primado sobre a terra; quando a verdade é que o pio Ormuzd do direito e o fero Arihman da força constituem um mesmo sêr; Ormuzd não é mais do que Arihman nobilitado. Disse-o Rudolf von Ihering.

«Convençamo-nos, portanto: o direito é uma criação humana; é um dos modos da vida social, a vida pela coacção, até onde não é possível a vida pelo amor, o que fez Savigny dizer que a necessidade e a existencia do direito são uma consequencia da imperfeição do nosso estado. O seu melhor conceito scientifico é o que ensina o grande mestre de Göttinge: — «conjuncto de condições existenciaes da sociedade *coactivamente* asseguradas». Se ao epitheto *existenciaes* adicionarmos *evolucionaes*, pois que a sociedade não quer sómente *existir*, mas tambem *desenvolver-se*, teremos a mais justa concepção e definição do direito.

«Quando se falla de uma sciencia do direito nem é no sentido das vagas especulações, decóradas com



o nome de philosophia, nem no sentido de um pequeno numero de idéas geraes, que alimentam e dirigem os juristas praticos. Aquella a que me refiro tem o cunho dos novos tempos; não consiste em saber de côr meia duzia de titulos do *Corpus juris*, e tão pouco em repetir alguns capitulos de Ahrens, ou qualquer outro illustre fanfarrão da metaphysica juridica.

«A sciencia do direito é uma sciencia de séres vivos; ella entra por conseguinte na categoria da *physiophilia* ou *phylogenia* das funcções vitaes. O methodo que lhe assenta é sobretudo o methodo *phylogenetico*, do qual diz Eduardo Strashburger ser o unico de valor e importancia para o estudo dos organismos vivos.

«Quando Alexandre de Humboldt define a vida — *uma equação de condições*, — a definição é verdadeira, não só quanto á vida dos individuos, como tambem quanto á dos povos. Ora, entre as condições, cuja equação fôrma a vida d'estes ultimos, o direito occupa um lugar distincto, pois elle é o conjuncto organico d'essas mesmas condições, emquanto dependentes da actividade voluntaria e como taes asseguradas por meio de coacção.

«A sciencia do direito, vem a ser, portanto, o estudo methodico e systematisado de quaes sejam essas fôrmas condicionaes, de cujo preenchimento, ao lado de outras, depende a ordem social ou o estado normal da vida publica.

«Mas assim considerada, ella assume feição historica e evolutiva, apresentando dous unicos lados de observação e pesquisa. São os dous pontos de vista da phylogenia e da ontogenia, conforme se estuda a evolução do mesmo direito na humanidade em geral, ou n'esta e n'aquella individualidade humana, singular ou collectiva.



« Assim como existe, segundo Haeckel, uma ontogenia glotica, pelo que toca ao desenvolvimento linguístico do menino, e uma phylogenia glotica, relativamente ao mesmo desenvolvimento dado no genero humano, assim tambem se pôde fallar de uma ontogenia e de uma phylogenia juridica.

« Se é certo que a humanidade em seu começo tinha tão pouco o uso da linguagem como ainda hoje a creança o tem, não deve haver duvida que, no dominio juridico, a ontogenia tambem seja uma repetição da phylogenia. A humanidade em seu principio não sentia nem sabia o que é direito, como não o sabe nem sente o menino dos nossos dias. O *alalismo* e o *adikaismo* são congeneres e coetaneos.

« O desenvolvimento do senso juridico, bem como da idéa que o acompanha e illumina, tem-se dado tambem segundo a lei da herança e adaptação. Assim como, de quadrupede que era, o homem passou a ser bipede, diferenciando e aperfeiçoando as extremidades organicas, pelo habito do porte recto, a que o obrigou a necessidade de tocar e apprehender no alto os objectos de sua appetencia, porte *recto* esse que se foi transmittindo, capitalisado e augmentado, ás gerações posteriores; da mesma fórma, de ferozmente egoista e sanguinario, que a natureza o fizera, elle pôde elevar-se pouco a pouco á altura de um ente social, pelo habito analogo de um *recto* procedimento, que igualmente o impelliu á necessidade de viver em harmonia com outros sêres da especie, tão terriveis como elle, tão ferozes e crueis. Esse primeiro proceder com *rectidão* foi-se tambem trespassando sob a acção da mesma lei».

O pranteado morto tinha razão.

Mas com todo o seu merecimento, e mesmo por causa d'elle, pois principalmente consistiu em despertar e propagar idéas, o autor da *Nova concepção*



do direito não seria o mais apropriado para architectar o Codigo Civil Brasileiro.

Toda a sua intuição juridica resentia-se da falha de uma vista clara e definida do complexo dos phenomenos sociaes, porque o illustre critico e philosopho permaneceu até o fim de sua brilhante carreira espiritual, refractario á admissão da sociologia como sciencia.

Lacuna é esta que se não nota em seu digno successor, o joven jurisconsulto a quem em boa ora o Governo da Republica incumbiu a tarefa de levantar o edificio, do qual o presente projecto é a repetição com algumas modificações apenas.

Investigada peculiarmente por Teixeira de Freitas a natureza especifica do problema que lhe pareceu o mais elevado e fundamental do direito civil; esplanado por Tobias Barreto o valor intriseco do direito em geral á luz da philosophia experimental do seculo, restava Clovis Bevilaqua dar um passo adeanté e procurar por um modo novo a lei da evolução dos phenomenos juridicos. E' por isso que d'entre os seus já hoje innumerados trabalhos, nenhum se nos afigura tão significativo como o que se intitula a *Fórmula da evolução juridica*, do qual destacamos as expressivas passagens seguintes:

« Se de um só golpe de vista procurarmos abranger o vasto pèlago do direito humano irregularmente ondeado e tauxeado de sombras que fazem suspeitar abysmos, apesar de ainda não possuirmos uma historia geral do direito, apesar das variações de aspectos que ahi se destacarem, apesar das obscuridades que nos hão de impedir a penetração da vista por um horizonte largo, haveremos de reconhecer que se tem dado um desdobraimento gradual nos costumes juridicos e nas legislações que constantemente se transformam e tendem a melhor adaptar o homem



á vida social, unica em que elle poderá vantajosamente luctar com a natureza. Esta é a *teleolosis* suprema do direito: assegurar á sociedade as condições de sua existencia e, pela sociedade, tornar possível a vida humana fóra dos limites da pura animalidade. E elle evolue, solicitado por essa finalidade, aproximando-se mais e mais d'esse alvo que lhe foge incessantemente, de dia a dia mais perto, porém nunca attingido. Para esse fim trabalham, mais ou menos inconscientemente, os legisladores, os juristas, os philosophos, os applicadores da lei e mesmo os povos.

«Mas, para conseguir esse *desideratum* remoto, o direito descreve tres ordens de desdobramento em sua marcha evolutiva, as quaes se unificam convergindo para o mesmo fim. Assim a historia mostra que a evolução do direito se tem effectuado: a) pelo reconhecimento de um numero de mais em mais avultado de direitos attribuidos a cada pessoa; b) pelo alargamento progressivo das garantias juridicas, que são concedidas a um maior numero de pessoas; c) pela segurança sempre crescente dos direitos reconhecidos.

«E' uma desenvolução triplíce, realisada por tres movimentos differentes, embora norteados para o mesmo pólo. Pelo primeiro, o direito cresce, avoluma-se como uma cellula, d'entro de certa esphera que é o seu morphoplasma. Depois, pelo segundo, o direito vae-se expandindo a novas classes de individuos até abranger a totalidade dos seres humanos. O terceiro movimento, que se poderá chamar de reforço, vae consolidando as conquistas realisadas pela acção intensiva dos outros dous.

«Consoresciadas essas tres evoluções parciaes, valorisam, de mais em mais, os individuos perante a sociedade, accomodam-n'os mais ás necessidades d'es-



ta, e, ao mesmo tempo, conservam e roboram a existencia dos grupos sociaes.

« À razão e à historia cabe confirmar a exactidão das affirmações que acabaram de ser feitas. Consultemol-as.

« Como nos primeiros momentos da existencia social o individuo é fraco para resistir, para lutar contra as oppressões multiplas da natureza, contra os ataques reiterados de seus semelhantes, de seus vizinhos e só a collectividade terá capacidade sufficiente para não succumbir fatalmente a esses asperrimos embates, ella deve absorver o individuo para protegel-o, garantil-o, conserval-o, para manter a vida mesma da especie. À proporção, porém, que a humanidade vae conseguindo dominar-se e dominar a natureza externa, as condições mudam, o individuo reconhece que pôde dispensar uma tutela social tão rigorosa, que é capaz de empenhar-se na lucta por si, e só necessitando da protecção social em certos momentos; vae-se-lhe reconhecendo, dia a dia, maior numero de direitos, esses direitos vão sendo cercados de mais sérias garantias, e vão-se estendendo das classes privilegiadas ás camadas inferiores da população.

« Esta é a marcha, a evolução que tem seguido o direito aryano, que se pôde reconhecer tambem no direito semitico, embora não se haja desenvolvido tanto, e offereça maiores oscillações e mais largas soluções de continuidade; e não seria difficil indicál-a em qualquer outro grupo juridico, se não nos preoccupassemos demasiado com retardamentos e excepções parciaes. Esta é a marcha do direito como podemos desprendel-a da historia geral das conquistas que o homem tem realisado sobre o planeta que lhe foi dado por habitação, e é tambem a marcha de cada direito nacional e de cada ramô de direito, pois



que é bem verdade que a ontogonese synthetisa sempre, em traços rápidos, a phylogenese. Não tenhamos olhos s'omente para vêr divergencias, e não haverá difficuldade em reconhecemos a exactidão do que fica affirmado.

« Realmente, vistos de perto, sob o vidro de augmento do analysta, muitos phenomenos, que á distancia nos parecem semelhantes, se afastam em divergencias mais ou menos profundas; porém é preciso saber olhar do alto para abranger os grandes lineamentos dos factos e das cousas. A crosta da terra não se enruga em montanhas altissimas, não se cava em valles irregulares, asymetricos, e, no emtanto, esses levantamentos e depressões impedem-nos de dizer, com verdade, que a terra é um espheroides? não se diluem, não se apagam, todas estas desigualdades na grande niveladora do planeta, cuja fôrma se destaca nos traços geraes dominantes?

« Deixarei de lado a historia do direito entre outros povos e, para mais reconhecimento dos factos, procurarei verificar se o romano e o germanico confirmam as generalisações indicadas aqui como sendo o resumo da marcha evolutiva do direito. Se para esses direitos, de cuja fecunda combinação nasceu o dos povos occidentaes, aquellas proposições fôrem verdadeiras, se indicarem realmente o enlace d'essas duas vergontes mais vivazes do direito aryano, é que ellas são igualmente exactas para todo esse grupo juridico. A presumpção é forte, pelo menos.

« Decomporei o direito em suas duas faces, a objectiva e a subjectiva e examinarei se, por cada uma d'ellas, se effectuou o desenvolvimento, segundo affirmei: 1.º, pelo reconhecimento de um numero de mais em mais avultado de direitos attribuidos a cada pessoa; 2.º, pelo alargamento progressivo das garantias juridicas, que são concedidas a um maior nume-



ro de pessoas; 3.º, pela segurança sempre crescente dos direitos reconhecidos.

«Seja a face objectiva do direito a primeira observada.

«No primeiro momento da vida juridica, ainda não existe uma norma de agir, nem escripta nem consuetudinaria. Os individuos, como as tribus, procuram realisar seus interesses por suas proprias forças ou pelos esforços combinados dos que teem interesses communs.

«Se taes interesses se harmonisarem com os da collectividade serão definitivamente victoriosos e constituirão o primeiro elemento da formação do direito.

«O direito romano conservou, em sua linguagem, vestigios notaveis d'esse periodo indisciplinado em que a actividade de cada um era protegida e assegurada por sua energia physica, em que o direito ainda não se desaggregára do grosseiro involucro da força.

«O diamante jazia ainda nas dobras do cascalho.

«As palavras *mancipium*, *manus*, no sentido de poder, *emerè prædium*, são bastante eloquentes e von Ihering obrigou-as a depôr longamente no sentido de provar a verdade do facto a que acabo tambem de referir-me. Tito Livio (V. 31) já dissera: *se in armis jus ferrè et omnia fortium virorum esse*.

«A mesma caracteristica se assignala no direito germanico das épocas originarias, em que as tribus o concebiam como um *estado de paz*, entre as forças individuaes collidentes.

«O direito para o germano é bem o desenvolvimento de sua energia physica, do esforço muscular do individuo ou de grupos de individuos; mas, associando-se, esses individuos reúnem suas forças e se promettem reciprocamente uma tregua indeterminada, para que possam melhor conseguir seus fins



e lutar contra os ataques extranhos. Assim, as tribus tomam o character de associações de paz (*Friedensgnossenschaften*), o direito é a pacificação das luctas quotidianas (*Frieden*) ou, como diz H. Post, « a paz que se garantem mutuamente os co-associados ».

« Esse equilibrio introduzido pela pacificação dos individuos associados em tribus ou classes ou outros grupos limitados, já inicia outro estadio juridico.

« Antes de chegar lá, é preciso deixar constatado que n'essa primeira época da formação do direito não podia o individuo ter senão um valor social ainda muito exíguo, e consequentemente, poucos são os direitos que se lhe reconhecem, poucas as garantias que se lhe conferem aos interesses, se é que se pôde realmente fallar de direitos, em um tal momento de vida social. E esses poucos direitos confiados á defeza indisciplinada dos músculos mais rijos, são o apanagio de poucos individuos, porquanto cada tribu só os reconhece dentro de sua propria esphera e, ahí mesmo, como o quinhão de entes privilegiados pela força e pelos laços de sangue.

« Os estrangeiros, os escravos, as crianças, e mesmo as mulheres não se consideram associados n'esse pacto juridico, não teem valor social, estão excluidos, de todo ou em parte, dos direitos que já então conseguiram medrar.

« E nem é para causar estranheza esse exclusivismo, quando em épocas posteriores mais prosperas, mais cultas e de uma organização social mais consolidada, elle ainda viceja robusto, como planta que se expande em clima e sólo apropriados.

« Da propria lucta empenhada entre os individuos, surgiu a directriz do direito, obscuramente reflectido na consciencia dos individuos dotados de intellectualidade mais poderosa.

« Desde que o interesse individual assegurado pela



força coincidia com o interesse da collectividade, firmava-se definitivamente e transformava-se em direito. Os casos semelhantes vindo posteriormente já encontravam a trilha traçada, e menores difficuldades se oppunham á sua affirmação e reconhecimento.

«Formou-se assim, pouco a pouco, uma atmospheria juridica, que das individualidades selectas se propagou para as inferiores, de modo que os chefes de familias, os patriarchas, os cabos de guerra, quando, no segundo periodo da formação do direito, preferiam suas sentenças, encontravam nos fastos da vida do grupo social a que pertenciam, alguma situação analogá, ou na propria consciencia uma orientação formada pela successão dos factos n'ella infiltrados e extractados sob a fórma de associação de idéas e de sentimentos. Não havia ainda o costume, mas a consciencia dos chefes estava mais ou menos adaptada, inclinada, afeiçoada a decidir-se por motivos consoantes com o direito.

«Entretanto, comprehende-se bem que esse aperfeiçoamento não podia absolutamente ser tal que excluísse o arbitrio.

«Não, por certo. Bem larga era a parte do arbitrio, então, porque o kosmos juridico mal se desprendera da nebulosa primitiva, mas tendia sempre a diminuir até que a generalisação das sentenças (*themistes, judicium regis*) creando o costume juridico, o direito consuetudinario, o reduziu a proporções menores.

«Estes dois estadios de formação do direito são caracterisados, na historia do direito romano, pelos *judicia regis, judicia domestica* e pelos *mores majorum*, isto é, pelo direito objectivado nas sentenças dos reis e dos paes de familia, e nos costumes dos antepassados.

«Os germanos, ao tempo de seus primeiros con-



tactos com os romanos, achavam-se justamente no momento de transição entre o período das sentenças e o do costume, sendo que este já preponderava, apresentando uma rica variedade de formas jurídicas, a ponto de Tacito poder dizer:—*plusque ibi boni mores valent quam alibi bonæ leges.*

«Como a constituição do direito costumeiro, as garantias dos interesses jurídicos adquirem uma segurança mais real, mais visível e todas as relações entre os indivíduos offerecem um caracter de maior estabilidade. As fluctuações e indecisões do período anterior esgarçam-se, contraem-se e tendem a ser eliminadas.

«Esse alvo é plenamente conseguido com a lei escripta que dá maior fixidez, certeza e segurança ao direito. E' um momento particular do direito escripto aquelle em que as leis se organisam em codigos, que realisam um verdadeiro progresso, dando ao direito escripto o maximo gráo de clareza e simplicidade, que são predicamentos inestimaveis para as normas jurídicas, pois que requintam os elementos de certeza e segurança do direito.

«As leis escriptas appareceram cedo em Roma, coexistindo com os costumes que afinal fôram eliminados. A primeira codificação que ahi appareceu foi a *lex duodecim tabularum*, publicada nos annos 303 e 304, antes de Christo.

«Foi justamente n'este tracto de tempo em que surgiram as leis escriptas até a codificação das doze taboas que se deram as luctas mais temerosas entre a plebe e o patriciato, aquella esforçando-se por escalar a cidadela da plenitude do direito e este defendendo seu monopolio por todos os modos a seu alcance, a força, a astucia, as concessões parciaes. Essas leis assignalam, quasi todas, um levantamento dos espoliados plebeus, que obteem magistrados seus, os tribunos, que conseguem vêr os *plebiscitos*, começá-



dos por uma usurpação, transformarem-se em fontes do direito, obrigando a todos sem distincção. Mas foi a *lei das XII Taboas* que consolidou, em uma construcção inabalavel, a expansão das garantias juridicas aos plebeus, fundindo os direitos das duas classes de cidadãos romanos.

« Foi essa codificação, um invento de tão grande valor para a população romana, que os rapazes decoravam-n'a nas escolas como um *carne necessarium*, que mesmo depois da publicação do *edictum perpetuum* ainda continuou a ser o código fundamental de Roma, e que os escriptores sempre se referiam a ella em termos de reverencia e calido enthusiasmo.

« *Admiror nec rerum solum, sed verborum elegantiam*, exclama Cicero; *fons omnis publici privatiq[ue] juris*, sentencía Livius.

« Tudo isto significa que o direito adquirira uma fôrma naturalmente mais perfeita, mais firme, mais exacta, mais garantidora dos interesses, abrangendo maior numero de relações e, sobretudo, estendendo-se de uma classe privilegiada á totalidade dos cidadãos romanos.

« No direito germanico, a fôrma escripta começou a apparecer do seculo v em deante, determinada pela necessidade de proteger os individuos em um momento em que se misturavam, na Europa, populações de raças, costumes e cultura differentes, e tambem pela necessidade de se tornar mais forte em frente ao movimento invasor da lei romana, mais polida e mais completa. Era impossivel desalojar o direito romano dos paizes conquistados pelos germanos, comprehenderam-n'o os barbaros; mas, para que o direito nacional costumeiro não succumbisse em conflicto com o romano escripto, foi preciso dar-lhe consistencia, modalidade tangivel e permanente, reduzindo-o a fôrma escripta.



«Porém os germanos não tiveram um código em que consolidassem o seu direito. A *lex salica*, a *burgundiorum*, a dos visigodos, colleccionada pelo rei Eurico, e todas as outras, são leis condensando os costumes especiaes de cada uma d'essas tribus germanicas, leis de caracter pessoal e não territorial, isto é, regulando as relações dos que procediam d'essas tribus e não as de todos os que habitassem o territorio por ellas occupado.

«Mesmo o *Edictus* dos lombardos, apesar de apresentar alguns dos caracteres que devem exornar um código, não se levantou á altura de uma excepção ao que acaba de ser affirmado

«Quanto ao código visigothico, é incontestavel que já pertence a uma outra categoria.

«E' um verdadeiro código territorial e, apesar dos defeitos que lhe apontou Savigny, um valiosissimo repositório de preceitos juridicos, ao qual se vão prender, como tronco ancestral commum, a legislação portugeza, a hespanhola e as ibero-americanas. Mas não é um código germanico, em sua essencia. E' um fusão de tres correntes juridicas differentes, a germanica, a romana e a canonica, a primeira fusão consciẽte e systematica a que se submeteram esses systemas juridicos na Europa medieval.

«Ainda hoje, decorridos tantos annos, realizadas tão grandes transformações ethnicas e culturaes, ainda hoje a raça germanica encontra embaraços para effectuar a systematisação de seus códigos de direito privado.

«Encaremos agora a outra face do assumpto, a evolução do direito subjectivo, do direito poder de acção. Effectuando-se elle necessariamente pela força, nos tempos primitivos em que Themis ainda dormia nas trévas do increado, e estando a força, principalmente, nas aggremações associativas, comprehendendo



se facilmente que, na generalidade, os direitos que se fôram afirmando começaram por ser collectivos, communs.

«O campo restricto em que se afirma a individualidade das pessoas, consideradas em separado, tem de ser traçado e defendido pelo desenvolvimento de sua potencia muscular.

«Assim, pois, a norma e a faculdade encontram-se no mesmo sêr, o individuo ou a collectividade, e apparecem simultaneamente.

«E é das afirmações successivas do poder de agir que afinal a norma se destaca, constituindo o molde dentro do qual tem de ser vasado, d'ahi em diante, aquelle mesmo poder.

«Dá-se na vida jurídica, então, um phenomeno semelhante a esse que se observa no mundo physico. As aguas pluviaes, descendo pelas encostas das montanhas, e internando-se pelos campos em procura do oceano que ao longe muge, regouga e as atrahê, vão, pouco a pouco, rasgando os sulcos dentro dos quaes hão de, para sempre, deslisar canalizadas, submettidas, disciplinadas.

«Avançando um pouco, a historia nos mostra o direito partilha de um pequeno, limitadissimo numero, dentro de cada pequena aggremação social.

«Em Roma, vêmos o povo dividido em classes: 1.^a, os patricios e plebeus, aquelles gozando da plenitude dos direitos, estes privados de muitas das mais importantes prerogativas juridicas; 2.^a, os *clientes*, em uma posição ainda inferior á dos plebeus; 3.^a, os escravos completamente despidos de valor juridico, ao menos, nos primeiros tempos; 4.^a, os estrangeiros que, embora livres, não tomam parte na communhão jurídica.

«Em cada familia, o chefe dispõe de uma autoridade soberana, estando-lhe subordinados os fi-



lhos, as mulheres, os libertos, os clientes e os escravos.

«Lenta; custosa, mais progressivamente, a luz do direito vae-se expandindo e descendo do cimo da montanha occupada pelos patricios, para os flancos, onde estancia a plebe, attinge as fraldas onde demoram os estrangeiros, e penetra nos astros, ankylosa-se e animalisa o escravo.

«Realmente esse movimento de dilatação juridica é manifesto.

«A plebe, que fôra a clientela manumettida, segundo o conjecturar de Mommsen e Rudolf von Ihering, e que, por longo tempo, rugira raivosa em torno do reducto impenetravel do direito, que os patricios defendiam *unguibus et rostris*, vae pouco a pouco guindando-se ou insinuando-se pelas brechas, até que um dia se vê dentro do recinto sagrado. Não insistirei sobre este assumpto que já foi expôsto anteriormente.

«Os *clientes* desapparecem incorporados na plebe; os libertos vão perdendo, pouco a pouco, as considerações resultantes de sua primitiva condição e elevando-se á posição reservada aos ingenuos; os filhos surgem de uma incapacidade absoluta para as relações do direito civil e alcançam uma capacidade restricta, que dia a dia se alarga; a *mulher*, a principio tutelada perpetua, sabindo da *potestas* do *pater* para *manus* do marido, liberta-se d'esse enclausuramento asphyxiante, e se não se ergue ao pleno gozo da liberdade e da capacidade civil, adquire uma situação mais digna e mais folgada do que a que lhe era marcada pelo velho direito.

«Quanto ao estrangeiro, o caso é tão instructivo que julguei conveniente destacal-o em plano mais approximado do espectador. N'esse agrupamento de relações juridicas que se entretecem entre nacionaes



e estrangeiros, a evolução assume uma evidencia irrecusavel aos olhos dos mais obstinados incredulos.

«Do exclusivismo juridico dos primeiros povos que circummuravam o direito com o principio da nacionalidade, rigido, impermeavel e inflexivel n'essa época, da completa ausencia de direitos, d'esse estado especial que os allemães chamaram *Rechtlosigkeit*, na qual eram relegados quantos não haviam nascido no territorio nacional ou no gremio da tribu, a evolução começou a elaborar um instituto novo: a igualdade dos direitos civis entre os individuos, quaquer que seja sua origem.

«A principio fizeram-se concessões que ladeavam abrandando os rigores do direito. É o periodo da hospitalidade. Depois permittiu-se ao estrangeiro a fruição dos direitos civis, sob a egide de um nacional. Mais tarde uma limitada esphera de direitos lhe é franqueada (o *connubium*, o *commercium*) e dentro d'ella poderá elle agir livremente sob a protecção das autoridades do paiz. E, pouco a pouco, sob a benefica influencia do *jus gentium*, essa esphera alarga-se sempre mais e mais, até o desmoronamento do imperio.

«É verdade que a antiguidade não viu o ultimo desdobramento d'esse instituto, que só modernamente fez eclqsão nas legislações mais adeantadas, pelo estabelecimento da igualdade civil entre indigenas e alienigenas. Isso mesmo prova a continuidade da cultura humana. Os modernos nada mais fizeram do que proseguir no caminho aberto pelos antigos.

«A exposição que acabo de fazer mostra o alargamento do direito romano, que foi dia a dia estendendo-se a maior numero de pessoas cujos interesses se lhe vinham abrigar no vasto gremio protector, e que lhes foi concedendo um poder de acção cada vez mais intenso. Seria facil de mostrar que esse mo-



vimento intensivo e expansivo do direito romano foi acompanhado pela assecuração, de mais em mais completa, das faculdades jurídicas reconhecidas. Mais uma última exemplificação mostral-o-ha em especie, corroborando as asserções anteriores.

«Esta exemplificação poderá fornecer o desenvolvimento dos direitos aggregados ao instituto da cidadania.

«Mesmo depois que os plebeus adquiriram a igualdade civil e politica com os patricios, os privilegios e honras immanentes á qualidade de cidadão romano, *civis romanus*, estava adstricta aos habitantes da *urbs*. Mesmo os italianos e os latinos estavam excluidos d'essas regalias proprias do *jus quiritium* ou do *jus civite*, como foi mais tarde chamado o direito proprio dos cidadãos romanos, *proprium civium romanorum*. Sòmente o cidadão romano tinha o *connubium*, o *commercium*, a *testamenti factio*, sòmente elle podia usar da *legis actio*.

«Os latinos e os socios, porém, obtiveram cedo o *connubium* e o *commercium*, mas, mesmo assim, faltavam-lhes algumas fórmas da capacidade civil como o *legis actio*.

«O titulo de cidadão romano começou depois a ser concedido, como por acto de magnanidade, em recompensa á fidelidade dos subditos. Lisboa, desde o tempo de Cesar, gozou d'esse privilegio.

«Os italiotas, depois de muitas reclamações inatendidas, tomaram armas, revolucionaram toda a península, e o resultado d'essa commoção social foi a lei *Julia de civitate* (anno 644), garantindo o *jus civile* a todos os que se conservaram fieis a Roma e, depois, a Lei *Plautia Papiria*, estendendo-o mais largamente a todas as cidades federadas.

«Da Italia espraçou-se o *jus civium romanus* á Gallia, a alguns municipios da Hespanha e de outras



provincias, até que Antoninus Caracalla realizou a aspiração que se condensava, de muito tempo, em toda a vasta extensão do imperio romano, ampliando a todos os subditos livres, então existentes, o direito de cidade.

«No direito germanico, o movimento é perfeitamente similar. A principio cada tribu continha camadas estratificadas de população, a cada uma das quaes se conferiam direitos diferentes. No alto, estancavam os *nobres*, que gosavam de considerações especiaes, de onde sabiam os reis e os mais galardoados funciõnarios publicos. Logo em seguida vinham os *homens livres*, pouco distanciados dos nobres, e que com elles estavam habilitados para exercer o direito de propriedade, tomar parte nas assembléas populares, conduzir armas, usar de talião ou exigir o *Wergeld*, e conservar a loura cabelleira intonsurada e livre. Abaixo, os *não livres*, que permaneciam no *mundium* do senhor ou passavam ao do principe, que não podiam ser proprietarios nem exercer direitos politicos e cujo valor pecuniario para o calculo das penas era a metade do de um homem livre. Estavam, pouco mais ou menos, na mesma situação dos não livres, os rusticos, *lites lazens*. Finalmente, na base d'esta pyramide social, supportando o maior pezo dos trabalhos e gozando de menores vantagens, encontravam-se os *escravos* e ainda assim, pela amenidade dos costumes, em posição menos miseravel do que seus confrades romanos.

«O desenvolvimento ascencional dos direitos e prerogativas d'essas classes inferiores não foi em linha recta, nem isento de retrocessões perturbadoras.

«Pelas modificações trazidas por causas diversas, principalmente pelas condições economicas e constituição social dominante, umas d'essas classes se confundiram, outras se obscureceram, até que se vasa-



ram em outros moldes mais proprios para o alargamento de seus direitos. Assim é que os nobres perderam muito de sua importancia primitiva em sua maioria, ao passo que d'elles se destacou uma parcella, a classe dos *grandes*, cujas prerogativas e privilegios augmentaram desproporcionalmente.

« Uma categoria nova surgiu com os *cavalleiros* ou homens de guerra, que provinham quer da classe dos livres, quer da dos não livres.

« Esta transformação da condição dos homens reflectiu-se nos livros de direito do seculo XII. No *Sachsenspiegel*, a condição mais elevada é a dos principes, dos barões, dos bispos, dos abbades, depois dos quaes seguem-se os escabinos.

« Em grão inferior, em hierarchia social, estão os cavalleiros, e em escala descendente os descendentes dos camponezes e os não livres.

« Com a queda do feudalismo, os principes-condes, barões e cavalleiros unificam-se em uma classe unica, a nobreza, aliás subdividida em pèquena e grande. Mas as prerogativas da nobreza fôram progressivamente decahindo, ao passo que, a seu lado, erguia-se a classe dos proprietarios e altos funcionarios. A condição juridica dos habitantes da cidade igualou-se, constituindo elles a burguezia, e os camponezes deslocaram-se de sob a autoridade dos senhores das terras, para a dos soberanos e elevam-se a uma condição juridica certamente mais digna pela suppressão da servidão.

« Apezar de menos lucida e mais indecisa, ahi se descobre, em vacillantes evolutas, o rastilho da evolução juridica que, espiralando em torno dos individuos e das classes sociaes, avança e alarga suas curvas.

« N'este estudo, olhou-se mais particularmente para o direito, tal como se reflecte no individuo,



porque é principalmente elle que o direito visa, para valorisal-o perante a sociedade, e para adaptal-o aos fins d'esta. Sendo um producto social, creado em beneficio e para a manutenção da sociedade, é aos individuos que se dirige de preferencia o direito.

« Mas como elle actua sobre a organização social e tambem encara as aggremações humanas tomadas como unidades, será uma these de exploração interessante e fecunda indagar como a evolução juridica se reflecte no organismo social. Sobre ella, porém, apenas affirmarei meu modo de pensar em phrases parcas, tanto quanto baste para não se imaginar que aqui se esconde algum embaraço invencivel ao evolucionismo.

« Com o progredir do direito, a sociedade avigora-se, fortalece-se, porque vão diminuindo concomitantemente os perigos que ameaçam sua existencia, principalmente os externos, e porque ella vae dispondo de remedios mais seguros para dominar as perturbações internas que a assaltam. D'ella é que se desprendem, á proporção das necessidades, os direitos que vão blindar os individuos e as normas que os subjagam; mas, sendo a fonte de todo o direito, e dispondo de direitos supremos, age de modo a eliminar-se dos primeiros planos do scenario, á medida que a adaptação cultural do homem se confirma e se alarga, fazendo com que o Estado, pouco a pouco, se circumscreva a uma orbita de mais em mais limitada de acção, até que um dia não exerça mais do que as funcções de constatar e manter o direito.

« Um ponto curioso que se destaca n'esta ordem de idéas, é considerar as nações umas em frente ás outras, dentro da orbita do direito publico internacional. Na antiguidade, as nações fortes são levadas a desconhecer a existencia juridica das mais fracas



e não podem tolerar a d'aquellas outras que dispõem de vitalidade e energia para resistir-lhes aos embates. Erguem-se isoladas, enfrentam-se hostis e travam duellos terriveis com as que se atrevem a crescer e prosperar deante dos olhos de seu egoismo. A *unidade social*, fundamento necessario ao funcionamento do direito, só existe dentro de cada nação, em particular, estendendo-se, quanto muito, ás que lhe são subordinadas. Essa *unidade*, porém, expandiu-se, as nações approximaram-se, formando grupos naturaes e mais ou menos fortemente collegados.

« Consequencia d'esse movimento de expansão da unidade social e de consorciamento dos povos de cultura approximadamente analogo e igual, vê-se hoje, á frente das mais, o grupo das nações occidentaes (Europa e America) tendo um direito publico internacional commum, e, em via de formação, um direito internacional privado commum. O movimento poderá-se continuar indefinidamente, á proporção que os povos de outras regiões alcançarem o mesmo gráo de força e cultura medias do grupo occidental.

« A orientação é, pois, a mesma, quer a evolução do direito seja observada no campo das relações individuaes e privadas, quer no das relações sociaes e publicas ».

E' raro ser mais completo, mais lucido, mais atilado no demonstrar a ideia, original e irrecusavelmente verdadeira, d'essa evolução, por assim dizer intrinseca do direito, bem differente da conhecida evolução exterior por phases successiveis: *sentenças, regras, costumes locais, leis escriptas generalizadas*, etc., etc., já d'antes tantas vezes feita. O jovem jurista philosopho viu na evolução do direito o reforço do proprio conceito d'essa criação humana: *progressão crescente dos direitos attribuidos a cada pessoa, pro-*



gressão crescente do numero de pessoas a quem os direitos veem a caber, progressão crescente da segurança d'esses mesmos direitos.

E' irrecusavel proclamar que o pensamento theorico juridico entre nós parece ter attingido no moço escriptor o seu ponto culminante até hoje. Mas elle não poderia ter ahi chegado se não houvesse conhecido a justeza do quadro das creações fundamentaes e irreductiveis da humanidade, fóra do qual não se comprehende nem direito, nem moral, nem stolitica, nem arte, nem religião, nem industria, nem sciencia por mais que illusoriamente se opponha o contrario.

É impossivel apprehender o valor de qualquer d'ellas fóra do meio normal em que se desenvolvem e mutuamente agem e reagem umas sobre as outras, ajudando-se, combatendo-se, completando-se, restringindo-se umas por outras nas malhas das aspirações constantes de um progredir sem fim.

O mundo exterior, physico ou social, é um systema de relações; o mundo do pensamento é um systema de ideias reflectoras d'aquelle outro, o que vale dizer:— fóra do systema tudo se baralha, tudo se confunde, nada se destaca, nada se illumina, nada se define racionalmente.

Para bem se aquilatar do direito civil, propriamente dito, é mister enxergal-o no quadro de todo o direito privado; para bem se avaliar d'este é preciso vê-lo nas suas multiplas relações com o publico e administrativo; estes demandam o conhecimento da politica, esta o da moral, esta o da religião; e mais o da industria, e mais o da arte e mais o da sociologia, em sua totalidade e esta o das sciencias em geral, o que tudo quer significar que sem o systema, sem a vista de conjuncto, não é possivel passar além de um empirismo mais ou menos habil e enganador.



E eis por que é indispensavel encarar o direito, no seu aspecto vivo e dynamico de todos os dias, não como um producto caprichoso do individuo, se não como uma funcção da vida nacional, ao lado de outras funcções igualmente distinctas e meritorias, com as quaes entretem mutuas e variadissimas relações.

É preciso, sob esse aspecto, vê-lo em seu quadro normal; e sob a feição de sciencia collocar-o no seu posto entre as sciencias congeneres, garfos distinctos da sociologia, que por sua vez, mantem com as que lhe são anteriores animadissimo commercio.

A actividade humana, em seu constante labutar, parece, á primeira vista, ser inesgotavel em seus recursos, quasi infinita em seus effeitos, que muitos julgam irreductiveis a uma classificação. Esta illusão desaparece se se attentar mais intensamente sobre o assumpto e se lhe applicar o methodo de analyse e comparação.

A multidão dos factos assume um determinado descrimen; notam-se os caracteres que alguns d'elles teem de commum com outros; fazem-se com cuidado as grandes series e estabelece-se a ordem onde parecia reinar o cahos.

Após um exame d'estes, póde-se affirmar, sem medo de errar, que sete, apenas sete são as classes, as especies diversas dos factos e phenomenos culturais, que constituem toda a civilisação humana, como se tem desenvolvido desde os mais remotos tempos da pre-historica até os dias de hoje. E chamam-se ellas: *Religião, Arte, Sciencia, Política, Direito, Moral, Industria*. Taes são o que se deve chamar as creações fundamentaes e irreductiveis da humanidade.

Não ha, não houve jámais um só phenomeno humano, um só producto de sua actividade, um só resultado de sua energia espiritual, emocional ou men-



tal, que não pertença a uma qualquer d'essas classes. É que aquelles sete são hoje e tem sido sempre as attitudes diversas do homem deante dos enigmas no universo e das necessidades de seu próprio destino. A sua psychologia desde os primórdios foilhe despertando aquellas posições fundamentaes, determinadas pelo espectáculo das cousas e pelas imposições da existencia. Aquelles aspectos capitaes dos factos, dando origem ou estimulo ás tendencias da alma humana, são a fonte de todo o progresso, porém historica o psychologicamente taes tendencias são entre si *independentes*, queremos dizer, não se póde trocar ou substituir uma qualquer d'ellas por outra; são *irreductiveis*, e são-n'o — porque partem de base espirital diversa, dirigem-se a alvos differentes, procurando realizar escópos distinctos e por caminhos tambem separados.

A falsa comprehensão d'essa caracteristica fundamental das creações humanas tem sido a origem de muitas theorias e doutrinas extravagantes. Entretanto, ella facilmente se deixa estabelecer e provar por categorias diversas de ponderações e argumentos: a analyse psychologica, a natureza intriseca de cada classe, a evolução distincta de cada uma, considerações ethnographicas que mostram cada uma d'ellas aqui ou alli como producto mais aperfeiçoado de uma capacidade ethnica mais apurada, finalmente o disparate infallivel oriundo da confusão de uma ordem por outra.

A *Sciencia* em todos os tempos, hontem como hoje, não tem sido outra cousa senão o conjunto dos esforços feitos pelo homem para explicar pelo raciocinio a multiplicidade de phenomenos que se lhe deparam no universo. Sua arma é, pois, o dito *raciocinio* com todos os recursos tomados ao methodo; seu alvo, seu designio é a realização da *verdade*.



Póde assumir dois aspectos: 1.º, a explicação directa de uma ordem qualquer de phenomenos, chamando-se, n'este caso, *sciencia particular*, e havendo tantas sciencias particulares quantas ordens fundamentaes de phenomenos existirem; 2.º, a intuição synthetica e geral das sciencias particulares e mais a apreciação de certas questões que até hoje não constituiram objecto de uma sciencia particular, como seja a da critica do conhecimento, chamando-se, n'este caso, *philosophia*. Sob ambas as faces não renega nunca o seu *desideratum* da explicação racional dos phenomenos, e em ambas partes da necessidade psychologica da predisposição espontanea, instinctiva de saber, que aguilhôa a alma humana. Se procurarmos marcar os grãos diversos de sua evolução, encontraremos que até hoje atravessou quatro momentos principaes, como conjunto de sciencias particulares e outros tantos como sciencia geral ou *philosophia*.

No primeiro caso, a sciencia começou por um *empirismo espontaneo*, que assignala a posse das primeiras observações sobre as cousas; passou a uma especie de *dynamismo generalizado*, que define a tendencia de explicar os phenomenos recorrendo a energias ou forças productoras; elevou-se depois a um *realismo phenomenista*, que consiste na tendencia, hoje ainda muito espalhada, de explicar os factos por uma especie de *physicismo geral*, ou por méras descrições dos mesmos factos, sem inquirição de causas; finalmente, o *evolucionismo naturalistico* ou *monismo*, que demonstra os factos e phenomenos por leis a elles mesmos inherentes.

Como *philosophia* começou por uma especie de *architectonica do universo*, consistente n'essa geral tendencia de explicar o mundo pela acção de certos factores ou *elementos*; passou a uma reacção que constituiu, por sua vez, uma especie de *architectonica*



das ideias inaugurada pelos sophistas, por Socrates e Platão; em seguida desenrolou-se a grande phase iniciada em Aristoteles que tentou a *conciliação critica* das duas tendencias anteriores, estabelecendo o *dualismo* de que se desenvolveram varios matizes; finalmente, a nova *conciliação* entre aquellas primitivas direcções pela doutrina da *immanencia* ou *monismo*.

A philosophia, como se vê, está em uma phase em que se encontra plenamente com o espirito que reina nas sciencias particulares.

A *Religião* em todos os tempos, hontem como hoje, não foi em essencia outra cousa mais do que o peculiar estado d'alma deante do desconhecido, do ponto de partida de todas as cousas, das origens do universo e de seu ulterior destino, tudo isto em face do acanhado de nossos conhecimentos, que não podem prender n'uma formula a immensidade dos factos, nem suffocar o suito do sentimento deante do infinito, do eterno, do absoluto, qualquer que seja o significado e o conteudo que se possa ou deva dar a este conceito.

Emquanto houver uma falha na explicação geral do universo, uma lacuna na sciencia e uma interrogação sem resposta definitiva deante do homem, elle ha de ser um ente religioso, porque em sua alma tem de haver até lá a vibração especifica das emoções que constituem a religiosidade.

Mas a religião, como conteudo de idéas, segue tambem a marcha da religião como sentimento, que-remos dizer, vae-se tornando uma questão intima e pessoal, dependente do grão de cultura do individuo. Sua arma é esse affecto especial, seu *desideratum* um estado de cima *sui generis*; sua idéa capital—o *incognoscivel*, isto é, o infinito, o absoluto, quaesquer que sejam, repetimos, as variações que este conceito tenha experimentado ou venha a experimentar no curso da historia.



A evolução da religião, tão antiga, porém não mais antiga do que a do conhecimento, tem sido a seguinte: começou por um *naturalismo animista*, passou ao *polytheismo anthropomorphico*, mais tarde ao *monotheismo transcendental*, e, por ultimo, ao *incognoscivel* indeterminado, porém indispensavel.

A *Arte*, em todos os tempos, hontem, como hoje, não tem sido mais do que as *effusões do sentimento e o brinco da imaginação* deante do espectaculo das cousas e das peripecias da existencia humana. Ou ella, por especial impressão, busque retratar a *realidade* da vida, como essa realidade em nós se produz, ou, fazendo selecção das qualidades e caracteres fundamentaes das cousas, busque realisar por generalisação uma especie de *typo ideal*, ou, reagindo contra a estreiteza da realidade, procure o mais livremente possivel crear um *mundo á parte e superior*, a arte é sempre o dominio do sentimento e da imaginativa, que lhe servem de arma, e tem como alvo supremo a realisação do *bello*. Seu fim não é o *verdadeiro* como o da sciencia, ou o util como o da industria, ou o *justo* como o do direito, ou o *bem* como o da moral, ou a *realisação da vontade nacional* como o da politica.

Sua evolução póde ser figurada nos quatro momentos seguintes: *syncretismo primitivo*, nomeadamente nacionalista e ethnico, representado em particular na poesia pelos grandes poemas cyclicos; *subjectivismo personalista*, representado principalmente na poesia pelo lyrismo; *reacção contra o personalismo subjectivista*, dando entrada na arte aos sentimentos das classes, tendencia esta definida principalmente na poesia pela comedia e pelo drama; finalmente, *co-participação* cada vez mais geral de todos pela democracia, representada essencialmente no romance moderno.



Mas a sciencia, a religião e a arte, com toda a sua variedade, não esgotam toda a profusão das creações humanas; resta-nos indicar as creações da politica, da moral, do direito e da industria.

A *Politica*, em todos os tempos, hontem como hoje, em seu significado legitimo e fundamental, não tem sido mais do que a *realização da vontade nacional*, creando para tal fim o Estado, que se encarrega da mantença da ordem geral, da liberdade de todos, da distribuição da justiça e da salva-guarda e da independencia do povo deante do estrangeiro.

Sua evolução geral tem sido esta: *dispersão primitiva e primitivos gregarios, cohesão parcial pela tribu e pela familia, imperios conquistadores e aggressivos, diferenciação estavel em nações pela base ethnica e pela disciplina da historia, progressão da democracia industrial.*

Com a politica nutrem relações muito estreitas a moral e o direito.

A *Moral* vem a ser a norma digna, elevada, superior, de conducta que o homem a si mesmo se impõe nos seus actos em geral, norma que, oriunda da consciencia, não lhe é imposta pela coacção de um poder exterior.

Procura realizar o *bem* e fecunda-se, não no *interesse*, ou no *util*, ou na *sympathia*, ou no *prazer*, ou na *compaixão*, como o pretenderam systemas erroneos ou incompletos; mas sim na *consciencia da identidade dos destinos humanos*, como pensamos nós, dando-lhe uma base capaz de conciliar, em synthese ampla, o individualismo com o altruismo. Se indagarmos de sua evolução, veremos que tem passado pelos seguintes estadios: *utilitarismo empirico primitivo; eudemonismo religioso ou de recompensas de além tumulo; moral independente e evidente por si mesma que determina a pratica do bem pelo proprio*



bem, como uma produção essencial e específica da alludida consciencia da identidade dos destinos humanos, base de toda a moral. Sempre e sempre, como se vê, entre todos os ramos da humana actividade, a despeito das mutuas e constantes relações, existe a independencia e irreductibilidade, que se origina da distincção dos designios e dos fundamentos de cada um.

O *Direito* em todos os tempos, hontem como hoje, vem a ser aquella norma de vida dos homens entre si que pôde ser exigida por uma coacção exterior, na phrase do insigne Ihering.

A faculdade em que assenta é a liberdade que se limita, como dizia Kant, para produzir a existencia, a disciplina e a harmonia social. O alvo a que se dirige, protegendo os interesses respeitaveis, regulamentando a vontade, é a realisação do *justo*.

A sua evolução pôde ser encarada, como fez o douto Clovis Bevilacqua, considerando-se principalmente o que elle mesmo chamou de leis de expansão e reforço da propria idéa do direito, ou, talvez melhor, se poderia chamar o desenvolvimento dialectico do conceito do direito, e pôde ser aceita a solução que propoz e que já vimos. Mas é possível determinar-a por outros modos e sob outros aspectos.

Prestando principalmente attenção ás relações do direito com a politica, o sabio professor Holtzendorff determinou-lhe os periodos seguintes: *indistincção do direito privado e do direito publico; separação d'esses dous dominios; separação da vida ecclesiastico-religiosa da politica-social; separação da consciencia industrial e das commuidades religiosas, separação entre a responsabilidade economica do individuo e a actividade economica do Estado*.

Para o grande jurista, a primeira phase foi obra do familismo primitivo e antigo; a segunda, que tor-



nou possível a constituição da propriedade territorial privada, foi a acção principalmente do direito romano; a terceira foi resultado das luctas christãs da idade media; a quarta foi producto da reforma do seculo xvi, que tornou a separar de todo as doutrinas da sciencia e da fé; a quinta tem sido consequencia da cultura scientifica dos tempos modernos.

Tendo em mira a evolução tomada em seu aspecto exterior e historico, proporiamos a seguinte serie: *impulsionismo instinctivo e naturalistico primitivo; primeiros albores da consciencia moral do justo, modificadores da força instinctiva, produzidos pela intelligencia superior dos chefes; imitação habitual das soluções d'ahi originadas; estratificação secular d'estas soluções transformadas em costumes; syncretismo das aspirações geraes produzindo os varios communismos antigos; dissolução gradual d'esses communismos pela acção do individualismo; progressão no mesmo sentido pela cultura e pela democracia moderna.*

Resta-nos caracterisar a industria, ou conjuncto das creações economicas.

A Industria, em todos os tempos, hontem como hoje, não tem sido outra cousa mais do que o dispendio da força do homem, affeioando a natureza, no intuito de produzir *utilidades* indispensaveis á sua propria existencia.

Póde, no seu desenvolvimento, a industria passar do util *indispensavel*, que é o seu alvo fundamental, e chegar até ao *confortavel*, e, ainda mais, até ao *luxo*, mas em todos os casos o seu principio dirigente é sempre o mesmo e ella não se confunde, nem póde substituir qualquer das outras creações fundamentaes ou ser por ellas substituida. Se interpellarmos, como fizemos para com as suas companheiras, a evolução, veremos que a industria tambem



não ficou estacionaria, tamhem tem passado por diversos *estados*. Os principaes são os seguintes, segundo a classificação já ha muito feita e que podemos adoptar: *phase da caça e da pesca*, no primitivo sentido; *periodo do pastoreiro*, tamhem no seu classico sentido; *periodo da agricultura*, como industria predominante; *phase da manufactura* propriamente dita; e, por ultimo, o *predominio da produção fabril* pelas machinas e aparelhos technicos.

Essas creações, que são as fundamentaes da humanidade, porque o conjuncto d'ellas é que constitue a civilisação, são, repetimos, entre si independentes, como necessidade psychologica e como fim e alvo a attingir. Tão antiga uma quanto qualquer das outras, pôdem, devem prestar-se, e effectivamente prestam-se, mutuo auxilio, porque o desenvolvimento do espirito humano é harmonico e organicamente orientado. Mas este mutuo auxilio, que constitue a lei do *consensus*, não quer dizer indistincção de funcções, nem confusão de predicados. Ellas enchem todo o quadro da sociologia, que é uma especie de sciencia geral das acções humanas, como a philosophia é uma sciencia geral dos factos da natureza.

É por isso que não pôde comprehender efficazmente qualquer d'aquellas creações, já como ordem especial de phenomenos, já como sciencia das respectivas causas e leis, quem quer que se não eleve a essa vista geral. Por haver assim entendido o illustre auctor do Projecto do Codigo Civil, é que pôde ter uma tão nitida noção de todo o direito, de que é innegavel testemunho a série já crescida de seus luminosos livros, não esquecendo entre elles e proprio projecto referido.

Ideias são estas geraes que ao relator d'este parecer se antolharam precisas, como preliminar ás considerações que se vão seguir, nas quaes mais pe-



culiarmente se acha o modo de vêr especial da Commissão que recebeu da Camara dos surs. Deputados o honroso encargo de revêr e estudar o Projecto de Codigo Civil que lhe tinha sido enviado pelo Poder Executivo da Republica.

II

AS TRES FÓRMAS SUCCESSIVAS DO PROJECTO

Incumbida pelo Governo da Republica ao emerito professor Dr. Clovis Bevilaqua a missão de preparar um Projecto de Codigo Civil e por elle levado a bom termo, foi pelo mesmo Governo, ávido por dotar o paiz com uma lei a mais perfeita possível, submettido ao exame de uma commissão especial, composta de cinco de entre os nossos mais afamados juriconsultos, o trabalho confeccionado pelo alludido jurista. Essa commissão de cinco profissionaes réviu o projecto inicial, acceitando-o em sua quasi totalidade, modificando-o, porém, em varios pontos consideraveis.

Foi o projecto assim modificado que serviu de base ao estudo da commissão de vinte e um membros da Camara dos snrs. Deputados, estudo do qual, auxiliada por varios e distinctissimos cultores das lettras juridicas, em cujo numero se contava o proprio autor do trabalho primitivo, pôde ella tirar o projecto presente que é submettido ao alto criterio do Congresso Nacional. Existem, portanto, até hoje, tres redacções, tres fôrmas diversas, digamos assim, do Projecto do Codigo Civil, e releva comparal-as



entre si, como preliminar base de analyse, e para que fique bem accentuado o pensamento da commissão no modo por que cumpriu a tarefa que lhe foi confiada.

O projecto elaborado pela commissão dos cinco jurisconsultos, cotejado com o projecto Bevilaqua, mostra as seguintes differenças principaes, que notaremos como *suppressões, accrescimos e modificações*:

SUPPRESSÕES.—Foi retirado o art. 29 da *Lei de introdução*, que reconhecia capacidade para *contrahir novas nupcias aos estrangeiros divorciados segundo a sua lei nacional*.

Foi eliminada, na *Parte especial, Livro I, (Direito da familia)* a secção relativa ao *protutor*.

Eliminou-se o art. 538, que *considerava a tutela do pae ou mãe uma continuação do patrio poder*.

No *Livro II (Cousas)* eliminaram-se dous artigos na secção *direito de construir*...

D'entre os direitos reaes eliminaram-se *as rendas constituídas sobre immoveis*.

Suprimiu-se uma secção relativa *às lettras hypothecarias*.

No *Livro IV (Successões)* foi supresso o art. 1796 referente *à collação dos representantes*. O mesmo se fez aos arts. 1970 e 1973, o primeiro dos quaes preceituvava *que o herdeiro que vendesse, no todo ou em parte, o seu direito, depois de ter conhecimento do dolo ou de ter cessado a violencia, não podia mais intentar a acção de rescisão por qualquer d'esses dous motivos*, e o segundo que *declarava nulla a partilha com quem não fôsse herdeiro*.

ACCRESCIMOS.—Na *Lei da introdução* juntou-se um *paragrapho unico* ao art. 9.º. Na *Parte Geral, Livro I (Pessoas)*, art. 24, incluíram-se *as sociedades*



destinadas ao fornecimento de generos alimentares. E' no artigo 23 do projecto revisto. Entre o art. 23 e 24 accrescentou-se outro para dizer: « *E' applicavel ás pessoas juridicas o disposto no art. 8.º* ».

E' o art. 22 do projecto revisto.

No *Livro II (Dos bens)* accrescentaram-se secções relativas á União, aos Estados e aos Municipios e sobre *cousas singulares e collectivas*.

No *Livro III (Nascimento e extincção dos direitos)* abriu-se um *capitulo novo* para os *actos illicitos*, aliás com artigos do projecto primitivo que estavam, na *Parte Especial*, no *Direito das obrigações*; e mais um titulo novo, sob a epigraphé — *Da acquisição dos direitos*, cujas disposições pelo projecto da commissão parlamentar passaram para o principio do livro, desaparecendo, por isso, o titulo.

Ao art. 207 accrescentou-se o n.º 6, relativo á *prescripção da acção para indemnização do damno causado pelo delicto* (art. 216 do projecto revisto) que no projecto final desapareceu.

Na *Parte Especial, Livro I (Familia)* no cap. viii do tit. 1, juntaram-se dous artigos que são os 104 e 105 da lei do casamento civil.

Depois do art. 275 accrescentou-se um artigo tirado do projecto Coelho Rodrigues, e que é o 303 do projecto revisto.

Ao art. 367 juntou-se um *paragrapho unico* (art. 389 do projecto revisto) e depois d'elle accrescentaram-se tres artigos, contendo doutrina repellida pelo autor do projecto primitivo.

No *Livro II (Cousas)* notam-se estes accrescimos: arts. 584 e 589, sobre *acquisição da posse*; 610 e 611, sobre *perda da posse*; 613, relativo á *protecção possessoria*; o *paragrapho unico* do art. 614; o *paragrapho unico* do art. 619; art. 685 (*Direito de tapagem*); art. 743 (*Compascuo*); arts. 770 a 788



(*Privilegios de invenção*); arts. 789 a 801 (*Marcas da fabrica*); no art. 802 as letras *b* e *g* (*Superfície e legados de prestações ou alimentos consignados no immovel*). O capitulo das *servidões* foi augmentado com dispositivos tirados do projecto Coelho Rodrigues, ao passo que o projecto primitivo limitára-se, com o Codigo Allemão, aos principios geraes.¹ Além da *superfície* e dos *legados de prestações ou alimentos consignados no immovel*, entre os direitos reaes, addiu-se mais uma secção para as *hypothecas das estradas de ferro*, transcripta do projecto Coelho Rodrigues.

No Livro III (*Obrigações*) são accrescidos o art. 1085 do projecto revisto, sobre validade do *pagamento feito ao credor do credor*, e os arts. 1105, 1108, 1210 e 1267. São ainda addições os capitulos II (*Da lesão*) e III (*Vendas aleatorias*) do titulo V.

O disposto no art. 1343 sobre a *revogação da doação por superveniencia de filhos* não se achava no projecto primitivo.

No capitulo VI, Tit. V, L. citado, que trata da *locação*, além de varios artigos, juntaram-se quatro secções relativas a *serviços domesticos, serviços immateriaes, fornecimento e aprendizagem*.

E demais, no *serviço de transporte*, fizeram-se augmentos que quebraram a regularidade e harmonia das linhas geraes do projecto.

Os arts. 1470, 1481, 1505; o 2.º alinea do art. 1506; os arts. 1508, 1510, 1513, 1516, 1517, 1518, 1522, 1534, 1540, 1588, 1589, 1593, 1594, 1595,

¹ Para evitar duvida ou confusão, sempre que dissermos — *Projecto primitivo* — entenda-se o de Clovis Bevilacqua, *projecto revisto* — o da commissão dos cinco jurisconsultos, *projecto final* — o da commissão dos vinte e um deputados.



1597, 1598, 1599, 1600, 1622, 1623, 1632, 1633 são outros tantos accrescimos.

O capitulo da *parceria rural* foi substituido pelo correspondente no projecto Coelho Rodrigues.

O capitulo xvii, Tit. v, L. cit., que trata de *jogo e aposta*, não estava no projecto primitivo. No capitulo xviii, T. cit., sobre *fiança*, ha dois artigos novos, — o 1766 e 1767; no Cap. i, de Tit. vi, L. cit., — *Dos titulos ao portador*, contam-se seis novos, e são: 1791, 1796, 1797, 1798, 1799 e 1800.

Os arts. 1881 a 1884, referentes a *preferencias e privilegios de credores*, são accrescimos extrahidos do projecto Felicio dos Santos.

No *Livro IV (Successões)* são estranhos ao projecto primitivo os arts. 1903, 1907, 1915, 1634 e tambem a secção iv, Cap. i, Tit. iii, que trata de *testamentos feitos em paiz estrangeiro*.

Acham-se em identicas condições os arts. 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2032, 2041, 2042, 2043, 2052, 2053, 2060 a 2064, tirados do projecto Coelho Rodrigues.

Igual nota se applica ao Cap. ix, Tit. iii, que se occupa da *caducidade dos legados* (arts. 2071 e 2072) e ao Cap. xv, que preceitua a *desherdção* (arts. 2104 a 2110).

São, finalmente, accrescimentos ao projecto primitivo feitos pelo revisto os arts. 2151 e 5199.

MODIFICAÇÕES.—Na *Lei de Introducção* o art. 12 do projecto primitivo foi substituido pelo art. 11 do Codigo Civil Portuguez.

No art. 35 separaram na letra A *os effeitos da substancia das obrigações convencionaes* (art. 34 do projecto revisto).

O projecto final alterou o revisto, n'este ponto,



sem restabelecer o primitivo, adoptando, porém, um systema mais logico do que o d'aquelle.

Na *Parte Geral, Livro I (Pessoas)* as *mulheres casadas* fôram incluídas entre os *incapazes*, no art. 6.º, com modificação do pensamento do projecto primitivo.

O art. 3.º declarava que a personalidade humana começa na *concepção*; a comissão dos cinco mandou que começasse no *nascimento*,

A epigraphie do *Livro II—Dos bens*—mandou que dissesse—*Das cousas*, voltando o projecto final á mesma denominação do primitivo.

A epigraphie do *Livro III—Do nascimento e extincção dos direitos*—foi mudada em—*Da aquisição, conservação e extincção dos direitos*, ficando no projecto final—*Dos factos juridicos*.

Na *Parte Especial—no Livro I (Familia)*—os capitulos v e vi, que tratam da *celebração e das provas do casamento*, fôram substituídos pelos arts. 27 a 46 e 61 a 79 da Lei de casamento civil mantendo-se, todavia, o principio do artigo 259 do projecto primitivo.

No *Livro II (Cousas)* na secção—*Direitos de vizinhança*—fôram feitas algumas alterações de redacção e transposições de artigos. As diversas secções do capitulo—*Da aquisição e perda da propriedade movel*—foram collocadas de modo differente.

No *Livro III (Obrigações)* os arts. 1483, 1484 e 1585 fôram algum tanto modificados.

No capitulo que trata do contracto da *constituição de renda* fôram substituídos diversos artigos por outros do projecto Coelho Rodrigues.

O mesmo se deu no capitulo relativo ao *contracto de seguro*.

No *Livro IV (Successões)* nos arts. 1842, 1898 a 1903 fizeram-se alterações, algumas um tanto graves.



Os arts. 1907 e 1908 do projecto revisto fôram extrahidos do Codigo Civil Portuguez para substituir outros do projecto primitivo.

Os capitulos III e IV — *Da acceitação da herança*; — *Da renuncia da herança* — do projecto primitivo fôram reunidos em um só, sob a denominação — *Da acceitação e repudio da herança* — juntando-se-lhe mais dois artigos.

O art. 1961 do projecto revisto traz uma definição de testamento que não se encontrava no projecto anterior.

O art. 1966 substitue o art. 1803 do projecto primitivo por outro da *Consolidação das Leis Civis*, de Teixeira de Freitas, no qual se inclue o *testamento nuncupativo* de que não cogitava o artigo substituido.

O art. 1968 exclue as *mulheres de serem testemunhas testamentarias*, contra o disposto no primitivo. A mesma observação ha a fazer sobre o art. 1974.

O *Cap. IV, Tit. III*, do cit. *Livro IV — Dos codicillos* — é inteiramente diverso do que se achava no original.

Algumas alterações de fundo e fôrma se notam nos artigos relativos ás diferentes especies de *testamentos* e nos que se referem a *legados*.

Finalmente, diversa é a doutrina do artigo 2111 do projecto revisto em face da do art. 1907 do primitivo, que permittia a revogação do testamento por escriptura publica.

Comparados, dest'arte, o projecto Bevilaqua, base de todo o trabalho da confecção do Codigo Civil, com o emendado pela commissão dos cinco jurisconsultos, indispensavel é cotejar este ultimo com o projecto presente, submettido á apreciação da representação nacional.

A primeira nota que fere as vistas do observador



é a volta do projecto final em varios pontos notaveis á intuição e doutrina do projecto preliminar.

Vejamos:

SUPPRESSÕES.—Supprimiram-se, na *Lei Preliminar*, os arts. 1, 2, parte do 3, 4, 6 e 7, que tratavam da publicação e efeitos das Leis; o art. 19, que tratava da prescripção em direito internacional privado; as *alíneas a e b* do art. 20, que providenciavam para os casos em que o individuo não tivesse nacionalidade; o 21, que declarava que a mudança de nacionalidade não fazia desaparecer a obrigação anteriormente contrahida; os arts. 22 a 25, reguladores, de accordo com as resoluções de Haya, do casamento dos brasileiros no estrangeiro e dos estrangeiros no Brazil; os arts. 29 a 31, que dispunham sobre a tutela dos incapazes estrangeiros; o 36, que declarava onde se considerava aberta a successão em direito internacional privado, e o art. 41, que abolia a fiança ás custas.

Na *Parte Geral* os arts. 13 a 17, que dispunham sobre o registro civil, fôram eliminados, reduzindo-se toda a materia a um só artigo que é o 12 do projecto actual. Nos arts. 90 e seguintes — supprimiram-se as inscripções de duas secções — *vícios da vontade e outros defeitos*, dando-se assim maior homogeneidade ao pensamento. Foi eliminado o art. 152, que declarava que quando a lei exige uma certa e determinada prova para o acto, *ipso facto* impõe-lhe a fôrma.

Na *Parte Especial* foi supresso o art. 218, que dispunha a respeito de promessas de casamento; o 251, que mandava que a mulher menor de 21 annos, que se tivesse declarado arrependida, não seria recebida a casar-se com a mesma pessoa, se não se provasse achar-se fóra da acção do meio que lhe ti-



nha constrangido a vontade. Eliminou-se o n.º 3 do art. 2547 e também o n.º 4 do art. 300, que dava á mulher protecção, defesa e tratamento correspondente á sua condição e posses; os 338 e 345, que davam direito á mulher de renunciar á communhão quando lhe fôsse ruïnosa; o 389, paragrapho unico disponente a respeito da annullação das doações ante-nupciaes por falta de acceitação, por superveniencia de filhos e por ingratição. Esta suppressão restabeleceu o projecto primitivo. Igual restauração se deu com a eliminacão dos arts. 392 e 393 (*doações entre conjuges*). Retirados fôram também os arts. 443 e 444 (*reconhecimento de filhos espurios*); 460, n.ºs 1 e 2 (*reconhecimento forçado dos filhos que tinham por si a posse de estado e cujos paes eram casados apenas religiosamente*); os 458; 480, 486, ns.ºs 4 e 5, e 690, paragrapho unico. (A inscriçãõ não induz prova de dominio, que fica salvo a quem de direito). Foi n'este ponto restabelecido o projecto primitivo.

Houve suppressão, ainda, dos arts. 770 e 801 (*patentes de invenção e marcas de fabrica*); 826 a 832 (*superficie*), que não estavam, aliás, no projecto primitivo; dos arts. 887 e 888 (*legados de prestações ou alimentos*); do 902 (*garantia real em favor de credito aberto*); do 907, 2.º alinea; do 911 (*penhor de cousa alheia*); do 933 (*inscriçãõ de caução de titulos*); do 950; do 1210, por estar em contradicção com os arts. 1204 e 1205, e que não existia no projecto primitivo; do art. 1279, que prohibia aos paes comprar bens aos filhos; do 1282, que vedava ao advogado comprar bens que tivessem sido objecto de litigio em que tivesse intervindo em razãõ de sua profissãõ; do art. 1310 (*pacto commissorio*) e dos arts. 1311 a 1318 (*lesão*), que se não achavam no projecto primitivo.

Igualmente suppressos fôram os arts. 1339, (*doa-*



ção mortis causa); 1342, n.º 2 (*revogação da doação por inofficiosidade*) e 1343 (*nullidade da doação por superveniência de filho ao doador*), cousas estas que se não viam no projecto primitivo.

Retirados fôram igualmente os arts. 1397 a 1403, que versavam sobre *serviços de menores em fabricas e usinas*, da hygiene e segurança dos logares em que se prestam taes serviços; os arts. 1404 a 1431, referentes a *serviços domesticos, serviços immateriaes e serviços de transportes*, sendo que os das duas primeiras secções não se encontravam no projecto primitivo, o que tambem se dava com os 1447 a 1463, reguladores de *fornecimento e aprendizagem* pelo mesmo modo eliminados.

Sorte identica tiveram o art. 1568, paragrapho unico (*sociedades personificadas*); os 1592 e 1593 (*sociedades universaes*); o 1623 (*preferencia dos credores da sociedade sobre os bens sociaes*); o 1632 (mera repetição de outro artigo); os 1741 a 1749 (seguros contra fogo, contra sêca e contra os riscos de transporte) que não se liam no projecto primitivo.

E tambem fôram retirados os arts. 1760, 1761 e 1762 (disposições sobre jogos proprias de direito penal); os 1794, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, por conterem materia processual e que não se nos deparavam no primeiro projecto; e ainda os 1826 (*Obrigações das pessoas juridicas de direito publico*); 1827, 1832 (*liquidação de obrigações por mutuo accordo*); os de n.ºs 1848 a 1880 (*Insolvencia civil e cessão de base*) e o 1963, n.º 4.

Proceder semelhante foi mantido para com a lettra *d* do art. 1966 e os arts. 1987 a 1989, relativos ao *testamento nuncupativo*, de que se não cogitou no projecto primitivo, e para com os arts. 1991 a 1999, referentes a codicillos e cartas de consciencia, que igualmente se não liam no alludido projecto.



O art. 2000 (testamento feito em tempo de peste) e o 2018 (testamento feito em paiz estrangeiro) tiveram igual destino e tambem os arts. 2022, 2023, 2024, por conterem materia já tratada na *Parte Geral*.

Os arts. 2152 (obrigação dos herdeiros restituírem os fructos dos bens da herança que estiveram em seu poder); 2160 a 2172 (*collação*) fôram por igual eliminados; o que tambem se deu com os arts. 2176 (*reducção das doações inofficiosas*) e 2180 a 2187 (*pagamentos de dividas da herança*).

ACCRESCIMOS.—Na *Lei Preliminar*—o accrescimo real é o constante da 1.^a parte do art. 8.^o do actual projecto: «Os filhos durante a menoridade e a mulher casada enquanto durar a sociedade conjugal seguirão o estado civil do pae e do marido». No art. 13 actual juntaram-se estas palavras: «qualquer que seja a natureza dos bens e o logar onde se acharem».

Na *Parte Geral* no art. 6.^o acrescentou-se uma classe aos relativamente incapazes:—a dos prodigos.

No art. 12 —acrescentaram-se, como obrigação de inscrever no registo publico, a *emancipação*, a *interdicção dos loucos e prodigos* e a *sentença declaratoria da ausencia*; e no art. 124 uma disposição para melhor accentuar os effeitos da condição resolutive, tacita ou expressa (art. 129 do projecto revisto).

No art. 181 (210 do projecto revisto) acrescentou-se determinação de prazo para a prescripção das acções reaes, ao passo que o correspondente no projecto revisto só se referia ás acções pessoas.

Na *Parte Especial*, no capitulo da celebração do casamento fizeram-se alguns accrescimos, como sejam



os dos arts. 199 e 200 do projecto actual, em que a comissão tomou por guia o projecto suíço.

Augmentou-se em logar proprio a *curatel dos prodigos* (arts. 466 a 468 do projecto actual).

Na secção propria em vez da *superficie*, incluiu-se entre os direitos reaes — a *constituição de renda sobre immoveis*, de accordo com o projecto primitivo (art. 680 do projecto actual).

Os arts. 1059, paragrapho unico, e 1061, paragrapho unico, definindo *culpa* e *caso fortuito*, são accrescimos.

Nos contratos synalagmaticos, chamados sempre no projecto *bilateraes*, no capitulo a elles consagrado, no art. 1096 do projecto presente uma alinea, prevendo o caso de consideravel *diminuição* do patrimonio de uma das partes.

O art. 1291 sobre procuração de proprio punho é novo.

No capitulo referente á liquidação de obrigações resultantes de actos illicitos augmentaram-se os arts. 1547 a 1550, extrahidos doCodigo Criminal de 1830, ácerca de satisfação de damno.

Foi, no logar apropriado, acrescentado mais um caso de caducidade dos legados; o de ter sido o legatario excluido da successão, (art. 1720 do projecto actual, 2071 do projecto revisto).

Ao art. 2098 do projecto revisto juntou-se um paragrapho unico para precisar a extensão dos direitos do fiduciario.

É no art. 1748 do projecto actual.

MODIFICAÇÕES.— Na *Lei Preliminar* (Titulo preliminar do projecto revisto) fôram modificados os arts. 20, 26, 27, e 28, vindo elles a constituir o art. 8 do projecto actual, artigo de que já fallámos quando nos referimos nas linhas acima aos accrescimos.



Os arts. 32 e 33, referentes aos bens, fôram alterados sem modificação na doutrina; mero arranjo de fôrma.

Os arts. 34 e 35, relativos a obrigações, fôram modificados na fôrma e no fundo.

Os arts. 37 e 38, que tratam da successão, ligeiramente alterados na fôrma.

Na *Parte Geral* o art. 4, que define o objecto do *Codigo Civil*, modificado na fôrma.

A emancipação pelo casamento, que o projecto revisto e o primitivo haviam reservado para o *Direito de família*, na *Parte Especial*, foi no projecto final trazida para a *Parte Geral*.

Art. 9.º nos tres projectos que coincidem n'este ponto.

Os arts. 16, 17, 22 e 24, que, entre outros, dispõem sobre pessoas juridicas, n'este projecto actual, o fazem por modo algum tanto divergente dos artigos correspondentes no projecto revisto, cuja concepção, n'este assumpto, repetido o projecto primitivo, se conformava com a doutrina germanica que se encontra no *Codigo Civil Allemão*, no de *Zurick*, no do cantão dos *Grisões*, no japonês e no projecto suiso.

Com a suppressão do n.º 1 do art. 42 do projecto revisto (15 do projecto actual) ficou restricta a responsabilidade das pessoas juridicas de direito publico aos actos de character privado praticados por seus representantes dentro dos limites de suas attribuições.

Os arts. 45 e 46 fôram fundidos no 36 do projecto actual com certa alteração de fundo e fôrma.

Retirou-se ao militar o direito de opção, que lhe dava o art. 51, pelo domicilio anterior quanto aos actos praticados antes da transferencia de sua residencia. O mesmo direito, garantido pelo art. 53, foi retirado ao preso e ao desterrado.



O Livro II da *Parte Geral* voltou, como já se teve occasião de dizer, a denominar-se — *Dos bens* — como no primitivo projecto.

Na parte relativa aos bens da União, dos Estados e dos municípios, que não se achava no primeiro projecto e sómente no segundo, fôram feitas alterações que lhe melhoraram o articulado.

O Livro III d'esta *Parte Geral* de que vamos agora tratando, como já se disse, passou a denominar-se *Dos factos jurídicos*. Fizeram-se transposições para o começo d'este livro de alguns artigos que formavam dous capitulos distinctos, um sob a denominação de — *Modo de aquisição dos direitos* — e outro de — *Conservação e defeza dos direitos*.

O art. 155 (139 do projecto actual) foi modificado no sentido de se excluir o penhor agrícola e a caução de titulos da necessidade de escriptura publica.

Na *Parte Especial* os arts. 241 e seguintes fôram alterados no intuito de se d'elles retirar a feição de formulario que os revestia.

Casamentos *annullaveis* (art. 272 do projecto primitivo) são pelo projecto actual sómente os contrahidos com infracção dos preceitos do art. 187, n.^{os} IX a XII; o anterior tornava annullaveis todos os casamentos contrahidos por impedidos.

As disposições penaes, de que, em materia de casamento, rezavam os arts. 287 a 291, fôram tornadas mais brandas.

O art. 302 só exigia outorga da mulher para a alienação pelo marido dos immoveis communs. O 241 do actual projecto exige-a mesmo quando os immoveis são proprios do marido; e no regimen da separação se mandou que semelhantemente não possa o conjuge proprietario sem consentimento do outro alienar bens de tal especie.



O divorcio canonico, em os artigos que a elle se reportam, passou a chamar-se *desquite*.

O regimen dos bens dos conjuges desquitados que se reconciliaram fica restabelecido (art. 330 do projecto actual).

Os filhos adulterinos e incestuosos, que pelo art. 443 do projecto revisto podiam ser reconhecidos, perderam, pelo art. 365 do actual, esse direito.

Os arts. 692 e seguintes, que tratavam da *caça e pesca*, fôram modificados no empenho de melhor accentuar os direitos dos proprietarios das terras e aguas.

Os direitos autoraes, de perpetuos que eram nos projectos anteriores, fôram reduzidos a trinta annos a datar da morte de seu dono.

No direito hypothecario fizeram-se algumas modificações, umas de fórma e outras de fundo. Entre estas notam-se: a do art. 957 sobre conflicto de duas hypothecas successivas (art. 820 do projecto actual). Fôram suppressas as hypothecas geraes, acarretando isto indispensaveis modificações em varios artigos.

Na parte inicial do *Direito das obrigações* (Livro III da *Parte Especial*) fizeram-se algumas alterações tendentes a esclarecer o assumpto.

Sob a denominação de *contractos aleatorios*, collocou-se na *Parte Geral* da theoria das obrigações — a secção que a primeira commissão revisora incluiu no capitulo da *compra e venda*, sob o nome de *ventas aleatorias*.

Na secção relativa á *revogação das doações* praticaram-se deslocacões de artigos que melhoram o methodo de exposiçào do assumpto.

Os articulados da *locação de serviço do contracto de deposito*, mandato e especialmente *mandato judicial*, fôram consideravelmente melhorados com varios retoques soffridos.



Os da *parceria rural* fôram vantajosamente substituidos pelos correspondentes, mais concisos e syntheticos, do projecto primitivo. O capitulo da *constituição de renda* foi retocado com o fim de separar o direito real sobre immoveis do direito pessoal sobre moveis, como era no referido projecto.

Os capitulos da *fiança, da liquidação, das obrigações, do concurso de credores e preferencias* fôram o objecto de correcções e retoques que os melhoraram.

Os arts. 1898 a 1903, disposições geraes sobre a successão, experimentaram alterações, sendo a mais notavel a que passou da *terça* para a *metade*— a porção disponivel livremente dos bens em testamento (arts. 1578 a 1582 do projecto actual).

O capitulo *Dos indignos de succeder* passou a ser — *Dos que não pôdem succeder*.

A ordem da vocação hereditaria passou a ser: descendentes, ascendentes, conjuge, collateraes, fisco (projecto revisto, art. 1938; projecto actual, art. 1615).

A transmissão da herança só se faz por estirpe se os representantes não estiverem no mesmo grão de parentesco (projecto revisto, art. 1937; actual, art. 1616).

Declara o actual art. 1639 do projecto poderem as mulheres fazer testamento aos 14 annos, e os homens sómente aos 16. Nos projectos anteriores áquella idade era a exigida para ambos os sexos.

Restabeleceu-se a capacidade de ser testemunha que o projecto revisto retirára á mulher contra o que rasoavelmente estatua o primitivo.

A inclusão feita pelo art. 2086 do projecto revisto do conjuge entre os herdeiros necessarios foi abolida pelo art. 1735 do actual.

O art. 2411 soffreu alteração no sentido de se



não admittir a revogação do testamento por escriptura publica.

O 2140, marcando prazo para começar o inventario, foi mudado no sentido de se providenciar para o caso de não ter sido elle feito no prazo estipulado (art. 1784, paragrapho unico do projecto actual).

As *collações* fazem-se, em regra, pelo presente projecto, como no primitivo, por estimação, ao passo que no revisto se faziam ellas em substancia.

Os arts. 2183 a 2186 do projecto revisto fôram substituidos pelo 1814 do actual.

Os n.^{os} 2198 a 2202 fôram reduzidos a um só, que é o 1820 sobre nullidade da partilha.

Com toda a sua aridez appárente, este cotejo entre as tres fórmas que tem revestido o projecto de codigo civil pôde bem servir de fio condutor para quem quizer sobre elle estabelecer um estudo detido, methodico e acurado.

III

PRINCIPAES IDEIAS VENCEDORAS

Desnecessario será n'este simples parecer acompanhar a discussão, toda a vasta discussão havida durante cerca de cinco mezes no seio da Commissão Especial que teve de estudar e revêr o Projecto de Codigo Civil.

Consta ella das actas das sessões e dos debates colligidos e publicados.

Interessante seria, por certo, entre todas seguir as variadas peripecias d'esse curioso e prolongado duello travado entre o auctor do projecto e o illustre conselheiro Andrade Figueira. Dir-se-hia que duas



intuições antagonicas do direito, a velha e a nova escola, se achavam em presença e feriam uma lucta de vida ou de morte. O que de talento e saber foi despendido de parte a parte é cousa que indelevel ficou em a consciencia dos que assistiram a essas memoraveis lides da intelligencia.

A Commissão, que dirigiu e tomou a indispensavel parte no debate, para logo comprehendeu achar-se deante de tres caminhos possiveis, quanto aos resultados a colher na confecção final do Projecto de Código Civil: manter pouco mais ou menos intacto o esboço que lhe fôra submettido a exame pelo Poder Executivo; substituil-o quasi completamente pelas numerosas emendas do conselheiro Andrade Figueira e outros que o secundaram no mesmo sentido; conservar o projecto em suas linhas capitaes, retocando-o sómente nos pontos em que lhe parecesse indispensavel fazel-o, sem quebra da harmonia do todo. Foi este, em regra, o alvitre adoptado, o que foi tanto mais praticavel, quanto o espirito lucido e equilibrado do auctor do projecto primitivo já por si lhe havia imprimido côres accentuadamente conservadoras, attendendo, quanto possivel, ás firmes tradições de nosso direito e á indole, progressiva sim, mas fundamentalmente moderada e calma da nação.

Dest'arte, quem estudar o projecto no intuito de o comparar com o direito civil vigente, procurando destacar em que foi que se adeantou elle a este ultimo, notará ter sido apenas em cercar a mulher de maiores garantias, a personalidade humana e a autonomia da vontade individual de mais seguros amparos, a propriedade immovel de mais solidos esteios, a mobilisação de seus valores de processos mais adequados.

Para chegar a seus alevantados fins, a primeira



cousa que á Commissão pareceu conveniente conservar foi o plano geral do Código Civil, que ficou n'este projecto exactamente o mesmo proposto pelo seu primitivo autor. E vem a ser:

a) Uma *Lei Preliminar*, alheia ao contexto intrinseco do código, indispensavel, porém, para regular certos effeitos das leis civis no tempo e no espaço e dispôr ácerca de instantes e momentosas questões, muito occorrentes nos modernos tempos, de cada vez mais crescentes entrelaçamentos dos povos entre si, e que constituem essa parte peculiar e curiosissima das relações juridicas, conhecida hoje sob a denominação de direito internacional privado;

b) Uma *Parte Geral*, apta a conter os principios, as ideias, por assim dizer, abstractas e geraes do direito civil, no que diz respeito aos seus elementos capitaes, subdividida, sob este criterio, em tres *Livros*, um sobre as *Pessoas*, outro relativo aos *Bens*, um terceiro referente aos *Factos juridicos*;

c) Uma *Parte Especial*, composta de quatro *Livros*, abarcando o direito civil, na quadrupla ramificação de suas applicações praticas: a *Familia*, as *Cousas*, as *Obrigações*, as *Successões*.

Como tudo n'este mundo está sujeito a discussões, effeitos muitas vezes do prurido de luctar, proprio do homem, que nas relações intellectuaes se manifesta pela tendencia, quasi sempre excessiva, da dialectica nas idéas, tambem esta classificação, hoje victoriosa nos livros de doutrina e aceita por numerosos códigos, tem sido assumpto de interminaveis disputas. Tudo n'ella tem sido objecto de debate: a conveniencia ou não da *lei Preliminar*, se se deve chamar *Lei* ou *Titulo* preliminar, ou lei de *introdução* ao Código Civil, se faz ou não parte d'este, modificando-lhe a numeração dos artigos, questões todas estas, como se vê, de ordem muito secundaria;



qual a melhor collocação e denominação dos livros da *Parte Geral*, qual o numero e a mais acertada distribuição dos livros da *Parte Especial*, questões estas mais sérias e attendiveis.

A existencia da *Lei Preliminar* justifica-se pela razão, já dada, de ser preciso determinar inilludivelmente o circulo de acção da lei dentro do tempo e do lugar, regulando nomeadamente o conflicto possível entre a lei do paiz e a dos paizes estrangeiros, representada por subditos de outras nações.

A *Parte Gerál*, definindo as *pessoas*, em suas diversas modalidades, na sua característica e capacidade jurídica, os *bens*, nas suas varias especies e naturezas, tem determinado os dous elementos capitaes de todo o direito — um *sujeito* capaz de exercer por si ou exigir de outrem certa ordem de acções, o *objecto* sobre o qual estas acções se exercitam, restando só estabelecer a ordem de phenomenos capazes de determinar a *relação* entre aquelles dous termos elementares. Essa ordem de phenomenos é que no projecto tem o nome de *factos juridicos*. Não se poderia dizer simplesmente — *factos*, sem mais um qualificativo, sem mais um predicado que viesse limitar o conceito expresso n'aquella palavra, porque assim só, sem restricções quaesquer, teriamos a metter no Codigo Civil todo o mundo dos factos, o que importa dizer o complexo dos phenomenos do universo, o que seria indiscutivel absurdo. D'ahi esta primeira limitação que se exprime no qualificativo *juridicos*. Mas isto não basta; a expressão *factos juridicos* é ainda demasiado larga para exceder o direito civil propriamente dito e encher todas as outras esphas das relações e ramos do direito. E' por isso que, mantida por varios codigos e tractadistas, é-o sempre no sentido especial e limitado de factos que dão *origem e extincção* aos direitos, isto é, aos *actos juridi-*



cos, aos actos illicitos, ao perecimento da coisa e ao decurso do tempo. Dizer, pois, como no actual projecto se diz: *Dos factos juridicos*, ou, como se dizia no primitivo, — *Do nascimento e extincção dos direitos*, ou, como no revisto, — *Da aquisição, conservação e extincção dos direitos*, é uma e a mesma coisa. A Comissão, adoptando a primeira formula, quiz apenas accentuar sua mór concisão e simplicidade sobre as que lhe fazem concorrência; mas do contheudo dos artigos encerrados n'esse livro da *Parte Geral* bem se depreheende não ter tido ella em vista, sob aquella expressão, senão a aquisição, conservação e extincção dos direitos, a saber, o que na doutrina se chama — actos juridicos, actos illicitos, decurso do tempo e perecimento da coisa. Taes motivos justificam de sobra a existencia da *Parte Geral*, a subdivisão, ordem e denominação de seus livros.

Pelo que toca á *Parte Especial*, militam a favor da solução que lhe foi dada, varias ordens de considerações, entre as quaes não é para desprezar a que consiste em provar que a divisão e collocação de seus livros deve subordinar-se á que tiver sido dada aos da *Parte Geral*, e isto se observou no projecto. O *Direito da Familia* cõrresponde intrinsecamente ás *Pessoas*, o *Direito das cousas* aos *Bens*, o *Direito das obrigações* e o *Direito das successões* aos *Factos juridicos*.

É claro que a ordem logica dos phenomenos foi respeitada, sendo escusado relembrar os argumentos doutrinarios que a esclarecem e justificam.

Visto o plano geral do projecto, percorramos algumas das mais notaveis idéas que sahiram vencedoras no seio da Comissão.

Bastante será notar em traços rapidos o que se decidiu sobre *direito internacional privado*, *pessoas juridicas*, *divorcio*, *direito autoral*, *transcripção na*



alienação de immoveis, liberdade de testar, para definir o espirito do projecto.

É ponto hoje assente ter sido o principal factor da confusão e balburdia reinantes no direito internacional privado a teima em o considerar como eternamente destinado a pura e simplesmente solver conflictos e collisões das legislações civis de paizes estrangeiros entre si, manejando para tal fim as duas magras idéas de *territorialidade* e *exterritorialidade* da lei. Esta dichotomia era ás vezes complicada com o principio da *universalidade*, inaugurado na idade média pelo direito canónico, e, de longe em longe, repetido ainda hoje pelos phantasistas da unificação do direito de todos os povos.

D'este ultimo ponto escreveu, com força e verdade, um dos nossos melhores juristas, referindo-se mais de perto ao direito criminal:

«Um direito penal universal, que é o presupposto de todas as conjecturas e phantasias dos criminalistas propugnadores de um alargamento do principio da *personalidade*, é uma cousa impossivel no estado actual do mundo culto. Além do character de uma *communis opinio* dos juristas e philosophos sobre o crime e suas causas, sobre a pena e seus efeitos, tal direito não tem outro valor, nem se concebe mesmo que possa jámais existir de modo efficaz.»

Mas não era, e continúa a ser ainda em grande escala, só a estreiteza do fim e a inefficacia das armas que retinham e reteem o direito internacional privado no nivel inferior em que se revolve em face de outros ramos da sciencia. As difficuldades e a desordem provinham tambem da confusão de noções capitae, originada muitas vezes do emprego das mesmas expressões para determinar idéas divergentes.

Assim, não raro os termos *lei pessoal* e *lei territorial* eram e são, n'aquelle dominio, tomados no



mesmo sentido que se liga, em direito privado interno, ás expressões *direito pessoal* e *real*, e mais communmente ainda com o significado peculiar que tem os epithetos *pessoal* e *territorial* na historia do direito europeu desde o desmembramento do imperio romano. Esta ultima confusão é a mais geralmente espalhada.

É evidente, entretanto, que, n'este derradeiro caso, trata-se ainda de puro direito privado interno e se aprecia a sua peculiar evolução em um momento dado da historia.

N'este sentido dizia o homem que melhor conhecia a historia da Europa dos que escreveram em portuguez: «É por isso que na lenta transformação das provincias do mundo latino em embryões dos estados modernos achamos mantidos, *emquanto o direito conserva o caracter pessoal e não toma o territorial*, os costumes e as leis civis do imperio para os vencidos, ao passo que nos codigos dos vencedores vamos encontrar substituidas ou modificadas muitas das antigas usanças germanicas por doutrinas de direito romano». São palavras de Alexandre Herculano.

Como quer que seja, comprehende-se, sem esforço, a grave difficuldade que existe em solver todas as emergencias e casos occorrentes a um estrangeiro em terra alheia com a sua *lei nacional*, com a ficção da *exterritorialidade da lei* para todas as hypotheses possiveis.

Esse attentado permanente á soberania do Estado deante do residente estrangeiro, considerado desde os tempos romanos *subditus temporaris*, não se defende em doutrina nem seria attendido jámais na pratica.

O principio da *nacionalidade* ou *personalidade activa do direito*, invocado por muitos escriptores para regular a vida juridica do individuo em terra



estrangeira, não pôde ter applicação constante e invariavel; sua esphera ha de ser limitada em casos variadissimos.

«Esse principio, escreve autor nosso, tem, além de outros, o inconveniente de estender a garantia da *exterritorialidade* a todo e qualquer estrangeiro que reside n'este ou n'aquelle paiz. O estado, em cujos dominios elle se acha, não pôde defender a sua soberania territorial das aggressões de um estranho, cuja punição lhe não compete.

«Se como privilegio de direito internacional, concedido a poucos, já se resente isto de algumas desvantagens, que não seria de máo e desordenado, se porventura a excepção se transformasse em regra, e o estrangeiro em geral só tivesse de obedecer às leis de seu Estado?!»

Assim fallava Tohias Barreto.

Mas, por outro lado, o principio opposto, *principio territorial ou da territorialidade* não pôde pretender os fóros de uma applicabilidade universal, absoluta, constante. Como solver, pois, o embaraço, se os dous suppostos principios fundamentaes da sciencia falham? Só tranformando o conceito mesmo d'este ramo do direito e dando outro sentido às suas idéas capitaes. Tem sido o trabalho de modernos jurisconsultos e publicistas, entre os quaes é honroso para nós citar o nome de nosso compatriota, autor do projecto de Codigo Civil Brasileiro.

A nova intuição, partindo de Savigny, achou principalmente em A. Pillet o seu orientador. O direito internacional privado deixa de ser uma mera receita para curar as collisões de leis oriundas de varios Estados e passa a constituir o principal factor da internacionalidade, visando preparar a communhão de direito entre os povos; a *territorialidade* e a *exterritorialidade da lei* deixam de ser principios exclu-



sivos e contradictorios, e passam a cooperar mutuamente, cada um em sua esphera propria. Eis como o illustrado jurisculto caracteriza essa mutação, expondo as idéas de A. Pillet:

«A verdadeira orientação fôra sem duvida a indicada por Savigny.

«Dando por alvo do direito internacional privado *uma communhão de direito entre os differentes povos* achava o excelso jurista, que o problema a resolver, em face das collisões juridicas da sociedade internacional, era *determinar, para cada relação de direito, a lei mais conforme á natureza propria da mesma relação*. Todo o direito internacional privado está condensado n'essas duas idéas. A. Pillet teve o merito de comprehendel-o, de expôr-lhe a doutrina sob revestimentos mais modernos e de extrahir as consequências que n'ella se continham.

«Na propria natureza da lei, diz-nos A. Pillet, depara-se-nos o principio regulador das collisões de direito nas relações internacionaes de caracter privado. A lei é um instrumenio da autoridade, como preceito geral a que todos os membros de um Estado devem obediencia. Entre os caracteres que o direito publico lhe attribue, destacam-se, como de mais valor para a efficacia da ordem ou prohibição que se contém em toda a lei — *a continuidade e a generalidade de sua applicação*. Por continuidade da applicação da lei deve entender-se a propriedade que ella apresenta de exercer o seu imperio sem interrupção, desde o momento em que é promulgada até que se extingue por abrogação. A generalidade da applicação da lei quer dizer que ella obriga a todos os membros do grupo social, cujas relações ella é destinada a regular. Transportados para as relações internacionaes, esses dous caracteres da lei, assumem feições especiaes.



«A continuidade transforma-se em *exterritorialidade* e a generalidade apresenta-se como *territorialidade*. Porém, como as leis de um Estado, penetrando no campo onde tem assento a sociedade internacional, se encontram em face de outras igualmente eficazes e providas de caracteres identicos, a harmonia sómente poderá ser alcançada por meio de reciprocas concessões e sacrificios.

«Não é, todavia, um criterio arbitrario, como o da urbanidade ou do interesse occasional, que nós dará a medida dos sacrificios e concessões; é o proprio fim da lei. Sendo a lei, concomitantemente, territorial e extraterritorial, pois que é *geral e continua*, mas não podendo no commercio internacional conservar juntos os *dois caracteres*, pensa o illustre internacionalista que, em cada caso, *a escolha do caracter que deve ser mantido ha de ser determinado pela consideração do fim social da lei*. Munidos d'esse criterio, devemos declarar *territoriaes* as leis cujo fim não seria attingindo, se em cada paiz não se applicassem igualmente aos estrangeiros e aos nacionaes e *extraterritoriaes* aquellas cujo fim exige que sejam, por toda a parte, as pessoas que incidem sob suas disposições. Analysando com elevado senso juridico-philosophico esse conceito finalistico da lei, chega o insigne professor á conclusão de que as disposições legislativas *destinadas á protecção do interesse individual são extraterritoriaes, e as destinadas á garantia social são territoriaes*, umas e outras por uma especie de necessidade directamente resultante do papel que são chamadas a desempenhar no conjuncto das forças sociaes». (*A Phase actual do Direito Internacional Privado, in Estudos de Direito e Economia Politica*).

Tal foi o criterio adoptado pelo auctor do projecto primitivo, e acceito pela Commissão, a despeito



de varias modificações redaccionaes que se fizeram nos respectivos artigos da *Lei Preliminar*. É por isto que (art. 8.^o) a lei *nacional da pessoa* rege o seu estado e capacidade civil, as relações pessoaes dos conjuges e o regimem dos bens no casamento, e tambem os moveis de uso pessoal do proprietario (art. 10) ou os que este levar sempre consigo, bem como os destinados a ser transportados para outros logares; é por isto, que a lei do domicilio regula a pessoa que (art. 9.^o) não tiver patria, por havel-a perdido em um paiz sem ter adquirido outra, ou por varias circumstancias tiver duas; é por isto que os bens moveis ou immoveis (art. 10) ficam sujeitos á lei do lugar, etc. Igual criterio regulou os contractos e a sua prova.

Se o que deixamos dito do plano geral do projecto dá uma idéa de sua systematisação, e o que se acaba de lêr define o espirito que lhe inspirou a *Lei Preliminar*, o modo como tratou o relevante assumpto das *pessoas juridicas* pôde ser elegido como reflector de sua intuição em toda a *Parte Geral*. N'este ponto, ainda hoje cheio de vacillações, o projecto offerece soluções acertadas.

É sabido que, não só a respeito principalmente das pessoas juridicas estrangeiras, se pôdem ellas, e como, constituir-se fóra de seu paiz de origem, se pôdem, e porque modo, adquirir immoveis, e outros problemas congeneres, ainda existem duvidas; é sabido, dizemos, que assim é principalmente no tocante ás pessoas juridicas estrangeiras; como ainda que em referencia mesmo ás nacionaes, mais de uma incerteza continúa a levantar-se nas legislações e na doutrina.

A discussão havida no seio da commissão e o cotejo entre o projecto final e os dous anteriores provam-no de sobejo.



Foi um dos assumptos mais discutidos no correr dos debates.

É assim que mais de um voto autorisado opinava pela existencia de tres ordens de pessoas juridicas de direito privado, *associações, corporações, fundações*, reduzindo-as outros apenas a duas, *associações e fundações*, ficando as *corporações* subsumidas n'aquellas; que varios admittiam *sociedades civis sem personalidade juridica* e outros negavam tal possibilidade; que as de direito publico estrangeiro, segundo uns, podiam adquirir immoveis no paiz, precedendo autorisação do Governo Federal, o que era negado por diversos, e, como estes, outros pontos de controversia.

O projecto, respeitando o mais possivel as soluções dos dois anteriores, dividiu as pessoas juridicas em: *pessoas juridicas de direito publico e de direito privado*. As de direito publico fôram subdivididas em: *de direito publico interno e de direito publico externo*. Entre as primeiras se contam a União, os varios Estados da Republica e os Municipios. Entre as do direito publico externo, é claro que se acham os Estados estrangeiros e as provincias, os cantões, os departamentos, os condados, as communas que os compõem. As de direito privado, que podem tambem ser *nacionaes e estrangeiras*, fôram reduzidas a dois grandes grupos de *sociedades ou associações e fundações*. As de direito publico externo vedou-se (art. 18) possuísem immoveis no Brasil. As de direito publico interno só respondem pelos danos causados por seus representantes, quando estes, em nome d'ellas, praticarem actos de direito privado dentro dos limites de suas attribuições (art. 15).

Pelo que se refere ás pessoas juridicas de direito privado, os dispositivos são claros e de bom cunho. Se são estrangeiras, não podem funcionar no paiz



sem authorisação do Governo Federal (art. 18); se são nacionaes, quando de character commercial, são regidas pelas leis commerciaes; quando meramente civis, pelo Codigo Civil. Ainda mais: todas, para se constituirem, só o poderão fazer (art. 16) por escripto lançado no registro geral. Uma independem da auctorisação do Governo, outras reclamam-n'a e são: as de seguros, montepios, caixas economicas e as destinadas ao commercio de generos alimentares (art. 23).

As fundações ficarão sob a inspecção do Ministerio Publico do Estado (art. 29).

São dispositivos todos estes garantidores da seriedade das sociedades civis e ao mesmo tempo irrecusavelmente liberaes. Muitos codigos europeus não attingiram ainda a tal ponto, quando é certo que no ultimo d'elles, *Codigo Civil Suizzo*, os cantões podem subordinar a uma authorisação official toda a aquisição de immoveis e toda a acceitação de liberalidade excedente de 1.000 francos da parte das sociedades e fundações (art. 69); estas ultimas estão expostas a soffrer medidas de arbitrio administrativo (arts. 101 e 102). (*Notice sur l'état des travaux préparatoires d'un Code civil suisse*, por M. Mentha. in *Bulletin Mensuel de la Société de Législation Comparée*, n.ºs 6 e 7 — Juin-Juillet, 1901, 368).

Na *Parte Especial*, onde se contém todo o direito civil, innumerous são os problemas, do maior e mais palpitante interesse; basta-nos, no *Livro I — Direito da Família*, destacar a, sobre todas incandescente, *magna vexataque* questão do divorcio. Foi a mais solemne de todas as discussões travadas no seio da Commissão.

Numerous oradores, já da Camara dos snrs. Deputados, alheios á Commissão, ou membros d'esta, já estranhos ao Congresso Nacional, advogados, ma-



gistrados, professores de direito, concorreram com sua palavra leal e autorisada para esclarecer o pleito.

Todos os motivos, todas as razões, todos os argumentos pró e contra o divórcio, com rompimento do vínculo conjugal, fôram ouvidos. Será difficillimo, senão impossivel, achar argumentos ineditos, novos, originaes, já agora, n'este assumpto remexido, rebulhado em todos os sentidos.

Entre o partido extremo que facultava o rompimento do vínculo e o que o declarava indissolvel em todos os casos, o relator d'este parecer teve enseo de apresentar uma solução intermedia, permittindo a dissolução sómente nos dois unicos casos de *adulterio e tentativa de morte de um conjuge contra o outro*, com a restrição, porém, de *não poder o conjuge culpado passar a novas nupcias*. Não vingou, todavia, este alvitre, permanecendo a commissão, n'este ponto, no antigo modo de vêr da legislação patria. Graves motivos de ordem pratica, e entre elles, sobretudo, o respeito devido, com razão, aos sentimentos da opinião publica nacional, refractaria a reforma tão radical em nossos costumes, fôram os moveis principaes que decidiram do voto da maioria da Commissão.

N'estas condições o art. 323, paragrapho unico, prescreve:

O casamento é indissolvel e só se rompe pela morte de um dos conjuges.

A commissão, em sua maioria, está convencida de que o divórcio, no classico sentido de dissolução completa do vínculo conjugal, não encontraria apoio em nossos habitos e tradições; não moralisaria a familia; não seria uma solução conveniente a certos males que porventura possam acommetter a esta ultima; poderia ser um fermento de desmoralisação, facilitando aos máos os meios de pôr em pratica os



seus desregramentos e aos infelizes outros ensejos de vêrem renovadas as suas desventuras.

A Commissão suppõe haver interpretado e acatado os mais caros affectos da maioria do povo brasileiro, decidindo, como decidiu, essa tormentosa questão, deixando ao Congresso Nacional dar-lhe o *placet* definitivo. Seria, parece, escusada impertinencia reproduzir, n'este papel, os argumentos, todos os argumentos que meditou para tomar o partido adoptado que é o mesmo em que se filiou o nobre autor do projecto primitivo.

Passemos a outro ponto e seja, no *Livro II — Direito das cousas*, a exigencia da *inscripção em registro predial dos titulos de transmissão de immoveis*, para que valham *erga omnes*.

Pôdem-se reduzir a tres no seio da Commissão e entre os juristas patrios em geral os modos de vêr no tocante a este importante assumpto: o dos que acreditam de todo dispensavel a inscripção no registro predial das escripturas da transmissão de immoveis, relegada para o regimen hypothecario; o dos que a preconizam e acham necessaria como simples meio de publicidade; finalmente, o d'aquelles que a proclamam como irrecusavel prova plená do dominio. A primeira maneira de pensar foi patrociniada na Commissão por alguns impugnadores da doutrina que sahiu triumphante; a segunda era a do projecto revisto; a terceira a do projecto primitivo e do actual.

Sem que preciso seja traçar n'este papel a historia dos modos pelos quaes desde a época em que se destacaram os primeiros lineamentos da propriedade immovel, se fez a transmissão d'esta especie de bens; sem que seja mistér lembrar o ceremonial solemne que acompanhava esse factio juridico em o primitivo direito romano nem sequer mostrar a trans-



formação d'esse complicado symbolismo nos symbolos mais facéis e menos pomposos da posse *longa manu* e mais tarde da *brevi manu*, basta-nos affirmar que só mais tarde ainda é que interveio a simples escriptura como prova do accordo das partes e da tradição dos alludidos bens. Sob esta ultima fórma atravessou essa criação juridica o longo periodo da media idade; mas entre os povos de origem germanica, mesmo desde os tempos medievaes, com mais garantias e mór proveito, originou-se o costume da inscripção dós titulos de dominio em grandes livros proprios. Entre latinos, com fortuna varia, este modo de proceder e providenciar tem repercutido, sendo mais ou menos abraçado sob o seu aspecto geral, e sem a minima discrepancia no que toca a bens dados em hypotheca.

Entre nós assim foi; a *transcripção* appareceu em nosso direito com a lei n.º 1237, de 24 de setembro de 1864. art. 8, e no seu regulamento n.º 3453, de 26 de abril de 1865, arts. 256 a 281. E' a chamada lei hypothecaria e seu respectivo regulamento. Nossos melhores jurisconsultos e entre elles o mais eminente de todos — Teixeira de Freitas — conhecedores das vantagens do systema da *inscripção* ou *transcripção*, declararam que, desde então, constituia ella entre nós o *modo da tradição das cousas immoveis*.

E não era esta generalisação sem fundamento no texto da propria lei hypothecaria, porquanto, em seu cit. art. 8, estatue ella: « A *transmissão inter vivos*, por titulo oneroso ou gratuito dos *bens susceptiveis de hypotheca*, assim como a instituição de onus reaes não opera seus effeitos *a respeito de terceiros* senão pela *transcripção* e desde a data d'ella ».

Note-se attentamente: a lei não disse *bens hypothecados* e sim *bens susceptiveis de hypotheca*; ora,



susceptíveis de hypotheca são todos os immoveis; logo, a transmissão de immoveis entre vivos não opera seus effeitos sem a transcripção.

Note-se mais: a lei affirmou — *não opera seus effeitos a respeito de terceiros*, o que vale dizer, a respeito de toda a gente, e, desde que não se pôde imaginar a phantasia de transmissão de immoveis valendo apenas entre os dois contractantes e não *erga omnes*, porque seria como inexistente, claro é que o dispositivo da lei abarea toda e qualquer alienação de immoveis entre vivos.

E n'este sentido é que se expressaram o decreto n.º 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 8, e o decreto, n.º 370, de 2 de maio de igual anno, art. 234.

Assim o entendeu o auctor do projecto primitivo (art. 605, letra *a*) e entende a Comissão em boa logica, projecto final (art. 535, n.º 1), fazendo desaparecer o paragrapho unico do art. 619 do projecto revisto, por não corresponder mais na hora actual ao estado da questão na evolução do patrio direito.

Dest'arte, a transcripção é a ultima fôrma que assumiu a solemnidade da tradição dos immoveis, tradição que foi sempre, tratando-se d'elles, muito mais cercada de cautellas do que a dos simples moveis.

Por isso disse muito bem o auctor do projecto: « *A escriptura publica ou particular é pura e simplesmente a fôrma especial a que a lei submete os contractos de alienação e immoveis. E em direito patrio a propriedade não se transfere por mero effeito dos contractos; é indispensavel a tradição, que tratando-se de immoveis, é substituida pela transcripção.*

« E porque a *transcripção* não é, no direito pa-



trio, senão uma *tradição mais solemne*, devem-se-lhe applicar os mesmos principios fundamentaes que se applicam à tradição. »

Acreditamos ser esse o verdadeiro ponto de vista no estado actual do direito. Passemos, rapidamente, por outro assumpto: o que se refere ao hoje denominado *direito autoral*. É ainda materia do *Livro II* da parte especial — *Direito das cousas*.

Se fôsse preciso escolher a dedò o assumpto em que mais tem divergido a opinião dos juristas, e a nosso vêr ainda e sempre por uma nociva influencia do espirito do direito romano no que elle tinha de mais acanhado, seria naturalmente este.

Na impossibilidade de excluir dos codigos e das leis as indispensaveis garantias para o mais penoso dos trabalhos, o trabalho intellectual, juristas e legisladores tem-se dado ao inglorio afan de fazer metaphysica sobre cousa tão simples. Quanta idéa abstrusa podiam invocar — não deixou de o ser para mais escurecer e baralhar o assumpto. Se se trata de direito ou de privilegio; se de direito, — se este é real, pessoal, obrigacional, ou mixto, ou se de uma especie nova — *os direitos intellectuaes*; se é propriedade como qualquer outra ou *sui generis*, taes as principaes theorias invocadas para esclarecer este assumpto. Ora pois, tudo isto é simplesmente afastar as vistas do mundo contemporaneo, do viver economico da actualidade, dos factores da moderna riqueza, entre as quaes natureza e capital são sobrepujados pelo trabalho humano e n'este, em uma porção crescente, as aptidões intellectuaes vão predominando.

Certamente, quem de propriedade, como factio juridico em sua generalidade e em sua expressão suprema, tem apenas a noção estreita e materialista de *cousa corporea* susceptivel de *occupação e tradi-*



ção, dando logar ao famoso *jus utendi, fruendi et abutendi*, não pôde bem nitidamente comprehendere que especie de direito poderá ter um musico sobre uma partitura, um pintor sobre um quadro, um estatuario sobre os productos de seu cinzel, Victor Hugo sobre a *Lenda dos Seculos*, Zola sobre o *Germinal*, Tainè sobre a *Historia da Litteratura Ingleza* e Dumas Filho sobre seu *Theatro*.

Entre nós, por motivos que não veem ao caso lembrar n'estas linhas, este genero de direitos viu-se sempre postergado e despido de garantias.

Só muito tardiamente tivemos a lei n.º 496, de 1 de agosto de 1898, reconhecendo-o como um privilegio, marcando-lhe, para vigorar, o prazo de 50 annos, a datar do dia 1 de janeiro do anno em que se fizer a publicação da obra, de fórma que, se esta fór publicada em outubro, novembro ou dezembro, ficará o alludido prazo diminuido de 9, 10 ou 11 mezes; de modo que, se o auctor viver setenta, ou oitenta annos perderá todo o direito ás suas mais antigas produções, das quaes seus herdeiros e successores não terão a minima vantagem, vindo a ter das subseqüentes apenas por prazo muito reduzido, se o auctor fallecer velho e não tiver publicado livros nos ultimos annos.

O projecto primitivo e o revisto, o primeiro em seu art. 767, e o outro no art. 756, reconheciam o direito de plena propriedade n'estes termos: « *O direito de auctor sobre sua obra litteraria ou artistica passa por morte d'elle a seus herdeiros ou cessionarios sem limitação de tempo* ».

Neste sentido votos existiram no seio da Commissão, entre os quaes o do relator geral, sahindo, porém, vencedora a doutrina de um mero privilegio, concedido e limitado pela lei, sendo até reduzido no projecto actual a trinta annos o prazo de cincoenta



estipulado na lei de 1898; porquanto prescreve o art. 655, § 1.º « *Os herdeiros e successores do auctor gazarão d'esse direito* (de reproduzir a obra) *pelo tempo de trinta annos*».

Reconhecendo as valiosas razões que teve a Comissão para opinar e decidir como fez, o relator geral, assigna-se neste ponto vencido, pedindo para isto a necessaria venia.

«Parece-me que esta opinião (a de um *privilegio*), escreve Clovis Bevilacqua, apanha o instituto em uma das phases de sua evolução, mas da qual já elle se afastou.

«Realmente, as primeiras affirmações do direito auctoral fazem-se sob a fórma de *privilegios*, outorgados, a principio, aos editores e depois aos escriptores. Hoje entende-se que não ha direito mais legitimo do que esse, que assegura a uma classe de operarios o producto de seu esforço; que, protegendo o trabalho intellectual, contribue para o incremento da cultura e facilita a expansão de uma das mais nobres saliencias da personalidãde humana».

Antes, em 1882, Tobias Barreto tinha escripto: «Ha já longo tempo que esse direito foi reconhecido, e a primeira fórma de seu reconhecimento foi o *privilegio*, quer do auctor, quer do editor. Porém esta primeira phase, posto que se prolongasse desde o decimo quinto seculo até ao presente seculo (xix), devia acabar por mostrar a insufficiencia do meio. Surgiu então o conceito de uma propriedade especial, litteraria, artistica, etc... Veio depois um terceiro estadio, em que a doutrina dominante é a de um *direito auctoral* identico ao direito do editor e do livreiro, puro direito de propriedade.

«Mas não parou ahí... A theoria tomou outra feição e chegou-se emfim a conceber o direito auctoral como uma derivação da pessoa, como um direito



classificado entre os direitos pessoaes. . . » Tudo exacto, menos que este quarto modo de vêr tenha suplantado o terceiro, quer o direito auctoral se inclua entre os direitos reaes da propriedade, quer vá elle tomar logar entre os *direitos intellectuales* da theoria de E. Picard.

Como quèr que seja, o projecto não deixou no esquecimento tão momentoso assumpto, como foi sempre vezo da legislação imperial.

Digamos, por ultimo, algumas palavras sobre o debatido assumpto da liberdade de testar.

E' outra *vexata questio*, muito discutida no seio da commissão e resolvida pelo projecto presente por uma especie de compromisso que pôde merecer a approvação dos doutos.

Não é nem deve ser da indole dos escriptos da ordem d'este nem dar por extenso a historia, nem repetir a discussão doutrinaria e technica dos varios assumptos, cuja solução precisa tem apenas por missão indicar e justificar n'um sentido geral.

Por isso desnecessario é, para os conhecedores de direito, recapitular, resumidamente que fôsse, toda a historia do instituto da herança no mundo occidental. Não se faz mister notar que as populações d'esta parte do planeta começaram tambem pelo regimen da communhão dos bens; que passaram depois á da propriedade tribal; mais tarde ao do patrimonio familiar; por ultimo ao da propriedade individual. Que o instituto do testamento é uma creação comparativamente recente, e, consequentemente, que o poder de dispôr livremente cada um de seus bens, sem attenção e compromissos com a sua familia, com seus filhos e descendentes, não é uma creação primitiva dos costumes, nem das leis nas epochas longinquas.

No direito romano antigo e no germanico até



o 5.º seculo da era christã—essa faculdade não existia.

No direito romano, mesmo depois de estabelecida essa faculdade, durante todo tempo do imperio soffreu ella mais de uma notavel restricção. Foi o direito canonico, o direito da igreja que a veio de novo estabelecer em toda a sua amplitude, o que facilmente se comprehende da parte de uma instituição que tinha todo o interesse em facilitar as grandes, as immensas doações que não cessaram durante toda a idade média de contribuir para o enorme patrimonio dos conventos, mosteiros, abbas e instituições pias religiosas de toda a casta que então pullulavam por toda a Europa.

Com o renascimento, na época do absolutismo regio e do novo vigor do direito romano, a liberdade de testar viu-se de novo cercada nas legislações dos povos modernos, vindo a estabelecer-se, sem peias e estorvos, tão só na Inglaterra e nos Estados-Unidos, herdeiros da mãe-patria n'este particular, como n'outros muitos casos, como era natural.

Etre os povos latinos, nomeadamente depois dos livros que tocam no assumpto de Leon Donnat, E. Demolins e L. Bridel, nos quaes se fazem deprimentes parallelos entre o estado social d'esses povos e o dos anglo-saxões, attribuindo-se, em grande parte, a inferioridade economica d'aquelles deante d'estes, ás relações em que se acham a mulher e os filhos sob o ponto de vista dos bens e da herança, uma forte propaganda se tem feito em prol da liberdade ampla de testar.

Entretanto, nem o projecto primitivo nem o revisito a consagram, limitando á *terça*, como no direito vigente, o *quantum* de que livremente pôde dispôr o testador. O projecto final, em seu art. 1582 elevou esse *quantum* á *metade* da herança.



O auctor d'este parecer votou, no seio da commissão, pela liberdade plena, sem ter a minima pretenção de suppôr inatacavel seu modo de vêr.

« Constatada, escreve um brilhante escriptor nosso —o douto Arthur Orlando, constatada a influencia da organização da propriedade sobre a instituição da familia, é que se pôde determinar com precisão a capacidade da mulher casada e a condição do filho-familia, conforme o regimen economico, matrimonial ou testamentario adoptado em cada um dos paizes, porque rigorosamente a capacidade juridica não exprime outra cousa senão a faculdade de contrahir obrigação e dispôr dos proprios bens.

« Nos paizes em que o regimen legal é o da separação, podendo a mulher casada dispôr livremente de seus bens sem necessidade de consentimento do marido, administrando-os, hypothecando-os, vendendo-os, dando-os, legando-os, está claro, a capacidade feminina é muito mais ampla do que n'aquelles povos em que imperam como regimens legaes o dote e a communhão, segundo os quaes o marido é sempre administrador, quando não senhor absoluto dos bens do casal.

« Não menos subordinada ás condições economicas está a situação dos filhos na familia.

« Nos Estados-Unidos da America do Norte e na Inglaterra a liberdade de testar, a faculdade que tem o pae de familia de dispôr livremente de sua fortuna, faz com que os filhos não contem senão com os seus proprios esforços, e d'este modo se desenvolve o espirito de iniciativa. O contrario se dá na França, onde os filhos, tendo sempre deante dos olhos a perspectiva da herança paterna, preferem vegetar na ociosidade a voar com as suas proprias azas».

A Commissão julgou, talvez, em theoria, justas estas palavras do eminente publicista, como justos



achou muitos outros argumentos em prol da liberdade plena de testar apresentados por outros; mas não se atreveu a dar um golpe tão decisivo em nossos costumes seculares; não ousou na pratica ter o mesmo desembaraço que se pôde ostentar em escritos de doutrina e de propaganda.

Como quer que seja, nos mais adeantados e cultos paizes do mundo moderno, na Europa e na America, a liberdade ampla de testar, nem mesmo na Alemanha e na Suissa, achou guarida nas leis, e não é de estranhar que o legislador brasileiro não se atreva a fazer experiencias com a nação.

O titulo do livro de Donnat, extravagante e erroneo — *Politica experimental* — alguma cousa de analogo ao *Romance experimental* de Zola, tem sido um fermento de desatinos de todo genero. Não se fazem experiencias com a humanidade nem com os povos em que ella se acha dividida, nem sequer com os grupos, as classes, as familias, ou ainda os individuos. Não são cousas que se mettam no aparelho, na rétorca para vêr o que ha de sahir d'ahi.

N'estes complicadissimos assumptos estuda-se, recorre-se á historia, aos antecedentes, compara-se, observa-se e nada mais. E' preciso ser muito sonhador ou muito extravagante para fallar aqui em experiencias.

Nós, repetimos, votamos pela liberdade de testar, em obediencia a certos principios politicos e scientificos que professamos; porém, sem impôr á nação que entre em tal regimen, que nos parece acertado, sem sabermos de ante-mão se lhe fará bem e que ella adoptará, se entender. Reconhecemos os escrupulos da Commissão, a profundeza e seriedade de seu espirito conservador. É uma questão gravissima como a do divorcio em que faz medo innovar.

Entretanto, cumpre até não esquecer quão fortes



e valiosos são os argumentos da parte adversa aos propugnadores da alludida liberdade.

Releva não perder de vista que pôdem elles, e com justificada razão, lançar mão de certa ordem de argumentos que nos não lembra ter ouvido aventar, mas que são poderosissimos. E são tirados de toda a doutrina scientifica moderna da *hereditariedade* biologica, psychologica e social, reforçada recentemente pelas fortes pesquisas de transformistas e evolucionistas.

De facto. Bem antes da *herança*, instituto juridico, que, n'este ponto, não fez mais do que acertadamente reconhecer os ensinamentos e dictames da natureza, está a *hereditariedade*. Esta é que mantém toda a vida biologica, toda a constituição psychologica do individuo e toda a trama da continuidade historica, da solidariedade moral do homem, sem a qual não pôde haver vida social.

N'estas condições, não é mais do que um individuo qualquer lançar n'este mundo, onde a vida se torna cada vez mais aspera de difficuldades, um ou mais filhos, que lhe não incommendarão a existencia, e aos quaes elle, fatalmente, transmite os germens de suas molestias physicas e espirituaes, seus vicios, suas idiosyncrasias, suas monomanias muitas vezes, e, depois, sem mais nada, sem mais embaraços oppostos pela lei, que deve manter a solidariedade moral e a continuidade social das familias, deixar sua fazenda a quem bem lhe aprouver!...

Bem se comprehende ser these esta que se pôde desenvolver, e é licito, portanto, affirmar que a hereditariedade fórça a herança, ao menos até certo ponto. A Commissão, mesmo por este lado, acha-se em optima companhia.

Taes são as considerações que tinhamos a fazer. Em synthese: o presente Projecto de Codigo Ci-



vil acha-se á altura do estado actual da sciencia, resolve um velho anhelos do povo brasileiro, respeita-lhe fundamentalmente as tradições no que ellas teem de mais profundo e delicado, em pontos varios dá satisfação a nobres e alevantadas aspirações liberaes da nação, e está, pois, em condições de ser adoptado.

Se procurarmos, para termos uma idéa total, reduzir a proposições os pontos em que o Projecto indubitavelmente adeanta e melhora a legislação vigente, teremos :

1.º Com a definição do que é direito adquirido, deu mais firmeza ao principio da não retroactividade das leis.

2.º Consolidaram-se e desenvolveram-se os principios do direito internacional privado.

3.º Uniformisou-se para ambos os sexos a idade em que cessa a incapacidade absoluta e em que póde ser a pessoa declarada maior.

4.º Extinguiu-se o beneficio da restituição *in integrum*.

5.º Ampliou-se o registro civil para comprehender a emancipação, a interdicção dos prodigos e loucos e a declaração de ausência.

6.º Systematisou-se a theoria das pessoas juridicas.

7.º Completou-se a theoria do domicilio.

8.º Assentaram-se principios da theoria dos bens.

9.º Assentaram-se principios da theoria dos factos juridicos, que até agora tinham a base ondulante da doutrina.

10.º Deu-se mais clareza á theoria das nullidades dos actos juridicos.



- 11.º Extinguiu-se o contracto de esponsaes.
- 12.º Abrandaram-se as penas comminadas contra os que se casam antes de fazer o inventario dos bens do casal anterior, e contra a mulher viuva ou separada do marido que se casa antes dos dez mezes exigidos pela lei.
- 13.º O regimen de bens imposto pela lei a certas pessoas é o da separação e não o dotal.
- 14.º E' uma das notas salientes do projecto elevar a condição civil da mulher para igualal-a á do homem.
- 15.º Completaram-se as disposições do regimen dotal.
- 16.º Eliminaram-se as *arrhas* accessorias do dote.
- 17.º Não se prohibem as doações entre conjuges, desde que pela natureza do regimen matrimonial fôrem possiveis.
- 18.º Permittiu-se em certos casos a investigação da paternidade.
- 19.º O reconhecimento voluntario dos filhos illegitimos pôde ser feito por escriptura publica *em qualquer tempo*, no termo do nascimento, ou por testamento.
- 20.º Regulou-se o instituto da adopção, a respeito do qual eram deficientes as leis anteriores.
- 21.º Tomaram-se providencias mais consistentes no tocante ao abuso do patrio poder e á immoralidade dos paes.
- 22.º Regulou-se a theoria da posse, tomando por base a doutrina de Ihering.
- 23.º Deu-se força de lei á doutrina geralmente seguida de que a transmissão *inter vivos* da proprie-



dade immovel necessitava, para completar-se, da *formalidade da inscripção*.

24.º Estendeu-se a necessidade d'essa formalidade a outros actos, que não constituem propriamente transferencia de dominio, mas servem de prova á sua aquisição, como as sentenças proferidas nos juizos divisorios (partilha, divisão e demarcação), as sentenças que adjudicam bens para o pagamento de dividas da herança, as arrematações e as adjudicações.

25.º Creou-se uma nova especie de direito real: *o de rendas sobre immoveis*.

26.º Firmaram-se os principios reguladores das *obrigações em geral*, que se iam colher na doutrina, no direito romano e nos codigos estrangeiros.

27.º Eliminou-se o instituto da *lesão*.

28.º Regulou-se melhor o contracto de doação, fazendo desaparecer duvidas no tocante a saber se a superveniencia de filhos ao doador era caso de derogação. O projecto, acceitando a melhor doutrina, decidiu-se pela negativa.

29.º Regulou-se o contracto de edição e o de representação dramatica.

30.º Estabeleceram-se regras sobre o contracto de seguro terrestre em geral e em particular sobre o seguro de vida.

31.º Regulou-se o titulo ao portador em direito civil.

32.º Regulou-se a promessa de recompensa.

33.º Alterou-se a ordem da vocação hereditaria, dando ao conjuge sobrevivivo preferencia aos collateraes.

34.º Definiu-se melhor o direito successorio do irmão unilateral.



35.º Desfez-se a duvida, se os descendentes do segundo grão em diante, concorrendo com outros do mesmo grão, succederiam por cabeça ou por estirpe.

36.º Providenciou-se a respeito da successão do adoptivo.

37.º O filho natural reconhecido na constancia do casamento terá sómente direito á metade do quinhão que competir a um filho legitimo.

38.º O menor do sexo masculino sómente depois de completar os 16 annos pôde fazer testamento. A mulher desde os 14 pôde fazel-o. (Pelo direito vigente essa idade é de 12 annos para a mulher e 14 para o homem).

39.º Aboliu-se o testamento nuncupativo.

40.º Aboliram-se o codicillo sob a sua fôrma actual e as cartas de consciencia.

41.º Deu-se á mulher capacidade para ser testemunha em testamento.

42.º Regulou-se melhor a theoria das disposições testamentarias, na qual estão os nossos juizes adstrictos aos principios do direito romano e ao uso moderno.

43.º Dissiparam-se duvidas sobre quem podia receber por testamento.

44.º Elevou-se a porção disponivel á metade dos bens do testador.

45.º Deu-se mais clareza e desenvolvimento á theoria das substituições.

46.º Firmou-se de modo claro o principio de que o herdeiro não responde *ultra vires hereditatis*.

47.º Adoptou-se como regra o principio de que as collações se fazem por estimacão e não em substancia, o que fez cessar muitas duvidas e difficuldades,



48.º Regulou-se o direito de accrescer nas heranças e legados.

49.º Submetteu-se a nullidade das partilhas aos preceitos geraes das nullidades dos actos juridicos.

Sala das sessões da Commissão Revisora do Código Civil.

J. J. Seabra, presidente.

Sylvio Roméro, relator geral.

Sá Peixoto.

Arthur Lemos.

Luiz Domingues.

Anisio de Abreu.

Frederico Borges.

Tavares de Lyra.

Câmillo de Hollanda.

Teixeira de Sá.

Araujo Góes.

J. Monjardim.

Sá Freire.

Oliveira Figueiredo.

Alfredo Pinto.

Azevedo Marques.

Alencar Guimarães.

F. Tolentino, secretario.

Rivadavia Correia.

Hermenegildo de Moraes.

Benedicto de Souza.



II

A immigração e o futuro do povo brasileiro

Uma vista inquiridora lançada sobre o Brasil actual, tendo-se em mente o problema do futuro da raça portugueza entre nós, chegará a conclusões mui pouco lisonjeiras sobre esse porvir. A carta ethnographica das actuaes populações d'este paiz assigna-lá-nos quatro grandes zonas, e em algumas d'ellas a influencia portugueza, ou foi quasi nenhuma, ou tende infelizmente a ser supplantada. O paiz não foi todo e egualmente senhoreado pelos conquistadores.

Temos, primeiramente, a grande região do valle do Amazonas em sua extensão vastissima, onde o portuguez creou um ou outro nucleo de população, ficando a maxima parte das terras entregues aos selvagens, ou deshabitadas.

A população da Republica, em muitas e muitas dezenas de annos, não será bastante numerosa para refluir por aquelles desertos e plantar allí o seu dominio.



Em futuro, talvez não muito remoto, populações européas de raça estrangeira, ou, porventura, os excessos da população dos Estados-Unidos hão-de encaminhar-se para aquella ubertosa terra, hão-de afastar os selvagens ou cruzar com elles, e formar alli uma ordem de cousas, onde o portuguez, com magua o digo, brilhará pela ausencia.

O mesmo mais ou menos acontecerá á segunda, nosso extenso *Far-West*, que não temos forças para colonizar, e que será provavelmente aproveitado pela gente que povoar de futuro o immenso valle amazônico.

A terceira região, comprehendendo as extremas provincias do sul, vae escapando cada vez mais á influencia portugueza com a enorme incorporação de colonos italianos e allemães. Dentro de dois seculos a lingua de Camões terá desaparecido talvez do Rio Grandé, de Santa Catharina, do Paraná e de S. Paulo.

Resta-nos, finalmente, o Brasil intermedio, a região que vem do Maranhão ao Espirito Santo, com o S. Francisco ao centro, limitando-se por um lado no oceano e por outro nas cumiadas dos chapadões goyanos.

Este é e será ainda por muito tempo o Brasil portuguez. Mas, em compensação, que atrazo vae por ahi, que pobreza, que miséria!... Quantas cidades e villas em ruinas! É na maxima parte a região aspera das seccas.

Ahi mesmo, porém, o portuguez não impera absolutamente. Bem longe d'isto; é a região onde se deu o maior mestiçamento com as duas raças inferiores, predominando o *mulatismo* n'uns pontos e o *caboclistimo* n'outros.

É a zona para onde não vêm immigrantes; é o paiz torrido, onde bem ao meio, a quem o percorre



pela costa, se depara arrimada ao S. Francisco, que preside a toda a região, Sergipe, minha pátria.

E' o velho Brasil, o Brasil portuguez e historico. De duas, porém, uma : ou continuará a ficar sem a inoculação do elemento estrangeiro, e, n'este caso, definhará mais e mais, acabando finalmente pelo predomínio de uma população igual á da republica de S. Domingos; ou será o theatro de vastas immigrações europeás, e, nesta hypothese, ainda definhará; como na primeira, o elemento portuguez.

O futuro d'este elemento no Brasil depende, pois, da solução que tiver entre nós o problema da colonisação.

Ora, este problema tem recebido aqui duas soluções contradictorias, egualmente nocivas; uma positiva e outra negativa de mais.

A positiva de mais tem imperado no sul, e consiste em encher a torto e a direito as provincias meridionaes de estrangeiros.

No fim de seis ou oito gerações, digo mal, no fim de quatro ou cinco, a serem realizados os sonhos de certos pretendentes vistosos e pedantes, todo o sul do Brasil estará, além de outras causas naturaes, com uma enorme população estrangeira, totalmente diversa da do resto do paiz e a sua separação, a sua independencia será inevitavel, por certo.

A solução negativa em excesso é a levada a effeito para com todo o norte do paiz, a contar do Espirito Santo para cima.

Espiritos tacanhos e myopes, atufados nos faceis interesses que os cercam no sul, espalharam por toda a parte o descredito do bello clima do norte e a sua mortalidade para o europeu.

O resultado tem sido o constante depauperamento das populações nortistas durante todo este seculo e a decadencia pasmosa de toda aquella enorme re-



gião. Se estes dois systemas contradictorios perdurarem, e fôrem levados ás suas ultimas consequencias, o futuro da raça portugueza, desgraçadamente, será nullo no Brasil.

No sul será ella submergida pela onda estrangeira; no norte definhará, morrerá de marasmo, desfigurada e abatida sob o affluxo superabundante do sangue das raças inferiores; não devemos esquecer que os negros, indios e mestiços d'esta região, reunidos, excedem de muito os brancos puros ou pretendidos taes. Mais tarde virão os estrangeiros desalojados pelo excesso de população da Europa e dos Estados-Unidos e farão para o norte o que os seus parentes já muito antes hão-de ter feito para o sul, isto é, virão em grandes levas e alastrarão o paiz e suavemente o engulirão.

N'um caso e n'outro o Brasil futuro será, a continuarem assim as cousas, de uma outra raça que não a nossa, e o papel do povo portuguez aqui terá sido simplesmente o do primeiro desbravador do terreno; terá sido o de uma população provisoria, que veio limpar o caminho para outros...

E esta idéa, que me atravessa por vezes o espirito, desde que estudo a historia de minha patria, é triste, é bem triste.

Oxalá meditassem sobre ella os grandes e os poderosos do dia, aquelles que têm nas suas mãos os destinos do actual povo brasileiro.

Em todo o caso, e para salvar de futuro minha responsabilidade, ahi fica em rudes palavras esse desabafo ou esse brado de dôr.

E não haverá um meio de conjurar o perigo, não haverá um caminho intermedio entre aquellas duas soluções nocivas, uma para o sul e outra para o norte? Creio que sim.

Não sei até que ponto a historia é um producto



da mecanica universal ; não sei até que ponto é ella inconsciente e fatal e realizará os seus feitos independentemente dos calculos humanos. Não sei, pois, até que ponto o problema das immigrações dos povos modernos seja uma cousa que se possa calcular e dirigir.

Mas, quer-me parecer que os assumptos politicos e sociaes não são assim tão mathematicos, mecanicos e physicos que nos escapem de todo.

A politica tem mais proximos parentes com a biologia, que é uma vizinha, que lhe fica mais perto.

Parece-me que os bons calculos e as fortes propagandas pôdem dirigir as vontades das massas n'um sentido determinado e prestar na sciencia social o mesmo serviço das culturas e creações artificiaes na biologia.

Creio, assim, que seria possivel disciplinar e dirigir no Brasil o terrivel problema da immigração estrangeira.

Seria possivel encaminhal-a methodicamente para todas as zonas do paiz, espalhal-a, diffundil-a, habilital-a a produzir novas populações, que sejam absorvidas, incorporadas ás nossas populações nacionaes e assimiladas por ellas, no intuito de não perderem estas a sua physionomia. Nada de hypertrophias por um lado e esgotamentos por outro.

Sob o ponto de vista da colonização, a teima em comparar nossas condições com as dos Estados Unidos e Republica Argentina, as duas grandes nações americanas que recebem immigrants, a referida teima é um horrendissimo absurdo.

Os Estados-Unidos são um paiz de clima quasi uniforme, com excepção do territorio, comparativamente pequeno, do extremo sul ás margens do Golfo Mexicano. Possuiam já uma população energica, apta a assimilar a de seus parentes allemães, quando estes começaram a affluir para alli. E estes espalha-



vam-se por toda a extensão do territorio, não indo acantear-se n'um ponto, como se tem feito no Brasil. A nova população formou-se e cresceu, sem mudar de aspecto. Todos são *americanos* e fallam *inglez*.

E' singularissimo este facto: apezar dos muitos milhões de immigrants entrados na Republica, não ha um só districto, por pequeno que seja, de onde a lingua ingleza tenha desaparecido e o americano seja considerado estrangeiro. É o que infelizmente não acontece no Brazil.

A Republica Argentina é tambem inteiramente dessimilhante do nosso paiz. É um territorio muito menor, muito mais igual pelo clima e mais unido geographicamente. A colonisação espalha-se e é facilmente assimilada. E, quando acontecer que o não seja, os argentinos saberão pôr-lhe obices como praticaram os americanos com os chius.

Aqui nada se tem feito com plano e sob a direcção de idéas justas e scientificas.

Começou-se por desacreditar o clima de todo o norte e declarar aptas para a colonisação sómente as quatro antigas provincias do extremo sul.

Commettido este primeiro erro, passou-se logo a um segundo. Alguns ambiciosos politicos, desejosos de figurar no parlamento, e não tendo prestigio proprio em alguma provincia, entraram a fazer zumbaias ás populações estrangeiras existentes em massa em muitas regiões, fazendo-lhes promessas e pondo-se ao serviço d'ellas, no duplo intuito de figurar na Europa e de entrar para o parlamento, levados nos hombros de um eleitorado de origem estranha, avido por crear influencia politica. Isto se fez largamente no tempo do imperio.

Taes ambiciosos, que ainda sobreexistem, não desejam, de nenhum modo, que seja alterado o actual systema de immigração para esta parte da America.



Ficam possessos, quando se lhes falla em espalhar os colonos por todo o paiz. É que isto seria matar-lhes o plano de crear no sul uma população diversa da do resto do territorio, população que desde já intervenha na vida politica, e dentro de cincoenia annos dê o grito da rebellião separatista, desmantelando assim aquella *famosa peça de architectura politica*, de que fallava o grande Andrada. São notorios os argumentos terroristas d'essa gente contra quem não lhes facilita os planos. Conhecedores emeritos da vaidade nacional, que nos leva a todos á ambição de passarmos por *adiantados*, lançam em rosto aos adversarios o espantallo de *nativistas* e *atrazados*!!... Diante da força probante de taes razões curva-se toda a gente.

Entretanto, ainda é tempo de dizer a verdade. Existem hoje tres systemas sobre a colonisação do Brasil por estrangeiros: a) o dos *immobilistas* intransigentes que nada querem fazer por este lado: b) o dos politicos *interesseiros* que aspiram pela transformação completa dos quatro Estados do Sul, e c) o da *colonisação integral e progressiva*. Este ultimo é o meu systema.

E' elle o unico apto a garantir o futuro da raça portugueza n'estas regiões da America; por ser o unico que pôde preencher as lacunas da antiga colonisação pelos descobridores, encaminhando convenientemente o problema do moderno povoamento com elementos estrangeiros.

N'esta questão as minhas idéas resumem-se nas seguintes theses, aqui offerecidas em estylo aphoristico, para serem bem comprehendidas:

1.^a A antiga colonisação do Brasil pelos portuguezes foi lacunosa, especialmente no alto norte e grande oeste do paiz;

2.^a Mesmo no sul e léste a sua influencia tende



a diminuir alli, pela introdução de fortes elementos estranhos, e aqui pela superabundancia dos mestiços de sangue indio e africano;

3.^a O meio de formar no Brasil uma nação forte é attrahir a colonização estrangeira por modo inteiramente diverso d'aquelle que tem sido até agora praticado;

4.^a Deve-se acabar com o systema de cuidar só do sul, deixando o norte e o centro em completo esquecimento;

5.^a É indispensavel acabar, uma vez por todas, com o descredito estultamente lançado sobre o clima do norte e do oeste do paiz, reconhecendo que em todo o vasto planalto brasileiro existem zonas perfeitamente apropriadas á colonisação europêa;

6.^a Este systema de colonisação integral do paiz, assimilando os elementos estrangeiros, é providente e patriotico, sem ser por fôrma alguma hostile aos europeus;

7.^a Muito, pelo contrario, é contar sempre e sempre com elles para a organisação e engrandecimento da nossa patria, dando sempre, porém, a preferencia ao portuguez;

8.^a Não se devem, pois, desprezar os elementos nacionaes, que pôdem ser aproveitados para a colonisação do paiz.

É esta a summa do systema. Não existe ahi evidentemente exagerado *nativismo*... Accendrado patriotismo é o que n'essas idéas se sente palpitar. Negal-o? Só o poderão fazer os *rabulas* da politiquice, ou os costumeiros *especuladores* das interminaveis pepineiras, que constituem, vergonhosamente, a historia d'esta questão no Brasil...

1890.



INDICE

	Pag.
Estudo synthetico sobre o auctor	v
Apresentação de projectos	1
Defesa dos projectos	7
Sobre sellos em contas commerciaes	21
Sobre o Barão de Rio Branco	33
Do Casamento Civil	43
O Congresso Pan-Americano	75
Do Codigo Civil	103
O Elemento Portuguez no Brazil	161
Codigo Civil Brasileiro	197
A immigração e o futuro do povo brasileiro . . .	309



250,-



rrrrr/



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS
BIBLIOTECA CENTRAL
REGISTRO DE EMPRÉSTIMO DE LIVRO
CTA-4-5-8

Tomos 6079
Autor Romero, Sylvio
Título Discursos
Classificação 869.95

N.º do Leitor R763d Data

TOMBO: 6079

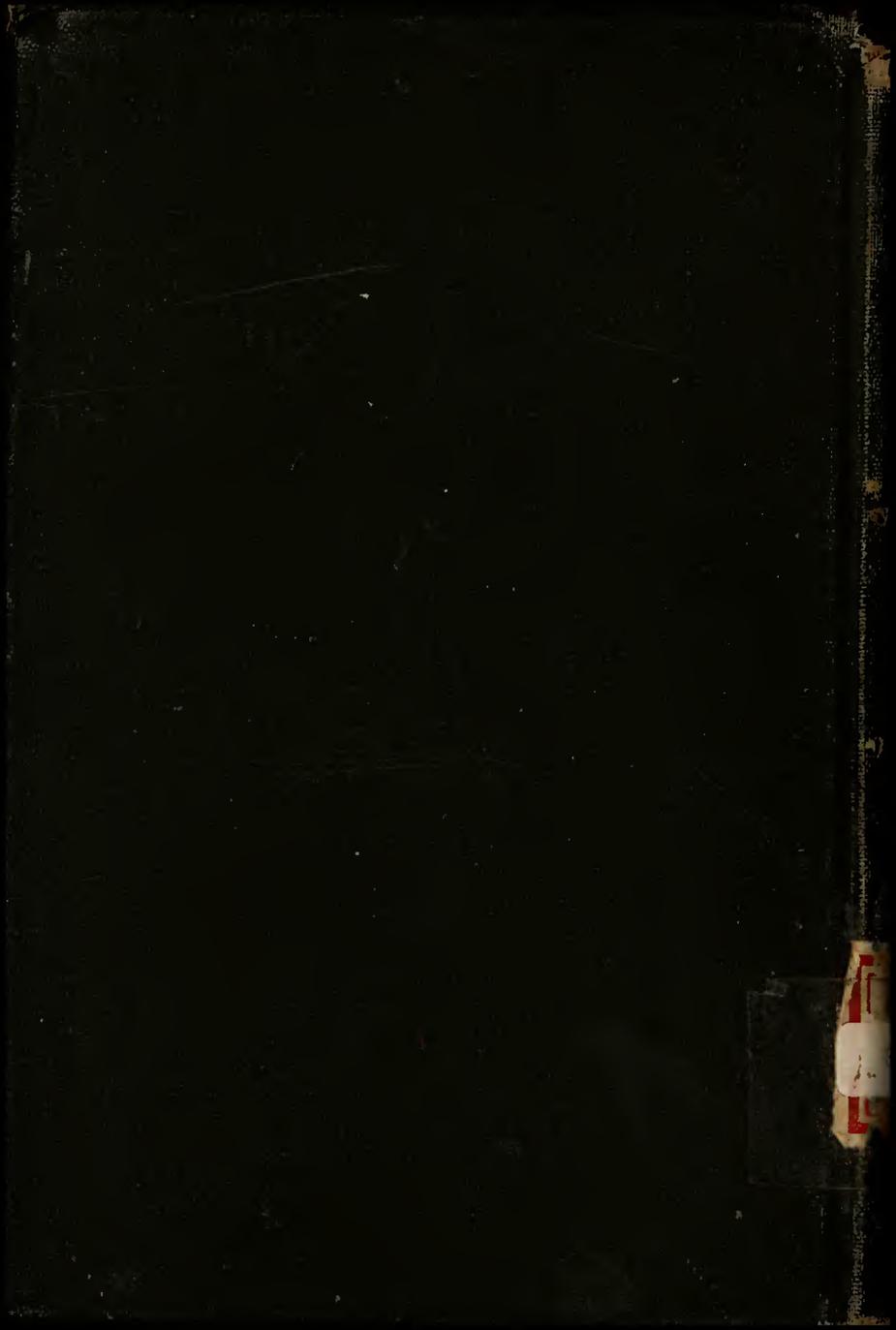
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS
E LETRAS DE ASSIS

BIBLIOTECA CENTRAL

Se este livro não for devolvido dentro do prazo, o leitor perderá o direito a novos empréstimos.

O prazo poderá ser prorrogado se não houver pedido para este livro.

MOD. 88 - 63 - B - 20.000



unesp